



ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ON-LINE

FORTALEZA, QUINTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2009

ANO XII - Nº 004

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREÇO: R\$ 3,00

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1 - PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 06/2009

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de definir a substituição da Juíza Titular da Vara Única da Comarca de Farias Brito, por força de seu impedimento, e em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar o Dr. **MARCELO WOLNEY ALENCAR PEREIRA DE MATOS**, Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, funcionar nos processos abaixo relacionados, face ao impedimento da Juíza Titular.

PROCESSO Nº	AÇÃO	PARTES
2000.0224.3195-1	EXECUÇÃO FISCAL	Exeqüente: INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) Executado: GEOR ART Construções Comércio Industria e Rep. Ltda.
2000.0224.3344-0	EXECUÇÃO FISCAL	Exeqüente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBMA Executado: GEOR ART Construções Comércio Industria e Rep. Ltda.
2000.0224.3332-6	EXECUÇÃO FISCAL	Exeqüente: Fazenda Nacional Executado: GEOR ART Construções Comércio Industria e Rep. Ltda.
2000.0224.3333-4	EXECUÇÃO FISCAL	Exeqüente: Fazenda Nacional Executado: GEOR ART Construções Comércio Industria e Rep. Ltda.
2000.0224.3334-2	EXECUÇÃO FISCAL	Exeqüente: Fazenda Nacional Executado: GEOR ART Construções Comércio Industria e Rep. Ltda.
2000.0224.3337-7	EXECUÇÃO FISCAL	Exeqüente: Procurador da Fazenda Nacional Executado: GEOR ART Construções Industria e Rep. Ltda.
2007.0004.7863-4	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	Requerente: José da Silva Pereira
2008.0027.9115-0	ORDINÁRIA	Requerente: Tasia Peixoto de Andrade Requerido: Prefeitura Municipal de Farias Brito-Ce.
2008.0035.3671-4	CARTA PRECATÓRIA	Requerente: Mônica Lima Chaves Requerido: José da Silva Pereira
2008.0035.3519-0	EXECUÇÃO FISCAL	Exeqüente: Município de Farias Brito Executado: GEOR ART Construções Comércio Industria e Rep. Ltda.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 6 de janeiro de 2009.

Desembargador **FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA**
PRESIDENTE

DES. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTEDES. RÔMULO MOREIRA DE DEUS
VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DO FÓRUM
CLÓVIS BEVILÁQUADES. JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA CARNEIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**TRIBUNAL PLENO**

(Reuniões às quintas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha- Presidente
Des. Ernani Barreira Porto
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Des. João de Deus Barros Bringel
Desa. Huguette Braquehais
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro
Desa. Gizela Nunes da Costa
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu
Des. Francisco Sales Neto
Des. Raul Araújo Filho
Dr. Bomfim Cavalcante Carneiro - Secretário Geral

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS(Reuniões às segundas e últimas terças-feiras,
de cada mês, com início às 13:30 horas)

Des. Ernani Barreira Porto -Presidente
Des. João de Deus Barros Bringel
Desa. Gizela Nunes da Costa
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Des. Raul Araújo Filho
Dra. Chrystianne dos Santos Sobral-Secretária

1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Ernani Barreira Porto_ Presidente
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Francisco Sales Neto
Des. Raul Araújo Filho
Juliana Cardoso Lima- Secretária

2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. João de Deus Barros Bringel - Presidente
Desa. Gizela Nunes da Costa
Des. Ademar Mendes Bezerra
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Ismênia Nogueira Alencar - Secretária

3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. José Arísio Lopes da Costa - Presidente
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Mônica Braun Cabral - Secretária

4ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras, com início às 13:30 horas)

Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão - Presidente
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Valerya Rebouças de Oliveira - Secretária

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS(Reuniões às segundas e últimas quartas-feiras,
de cada mês, com início às 13:30 horas)

Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente
Desa. Huguette Braquehais
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu
Dra. Chrystianne dos Santos Sobral-Secretária

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Dr. Alexandre Ramos Garcia - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)

Desa. Huguette Braquehais - Presidente
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu
Drª Marilza Rocha de Carvalho - Secretária

3.4 - EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA**Comissão Permanente de Licitação****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2009**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna público que realizará no dia **23 de janeiro de 2009 às 10:00h** (horário de Brasília), um Pregão Eletrônico do tipo **Menor Preço Global por Lote**, que tem como objeto o **“Registro de preços para fornecimento de material de limpeza, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará”**. As propostas de preços serão recebidas, por meio eletrônico, até o dia **21/01/2009 às 10:00h** (horário de Brasília).

O Edital e demais informações estão à disposição dos interessados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no horário de 08:00h às 18:00h. Fone/Fax: (85)3216-2654 ou (85)3216-2714, e pelos sites www.tjce.jus.br e www.licitacoes-e.com.br.

Fortaleza-CE, aos 07 de janeiro de 2009.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2009

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna público que realizará no dia **23 de janeiro de 2009 às 14:00h** (horário de Brasília), um Pregão Eletrônico do tipo **Menor Preço Global por Lote**, que tem como objeto o **“Registro de preços para fornecimento de material de limpeza, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará”**. As propostas de preços serão recebidas, por meio eletrônico, até o dia **21/01/2009 às 12:00h** (horário de Brasília).

O Edital e demais informações estão à disposição dos interessados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no horário de 08:00h às 18:00h. Fone/Fax: (85)3216-2654 ou (85)3216-2714, e pelos sites www.tjce.jus.br e www.licitacoes-e.com.br.

Fortaleza-CE, aos 07 de janeiro de 2009.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7 - CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS**1ª CÂMARA CÍVEL**

7.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

1ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 02 - Ano: 2009

- 2007.0027.9268-9/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : JOSE NACELO MARQUES BARROSO
- Agravante : JOSE ROMULO CAVALCANTE PRATA
- Agravante : ANTONIO JOSE RODRIGUES ABREU
- Agravante : MARIA IRISMAR DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 4365 - CE GEORGE MELO ESCOSSIA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 5436 - CE MARIA DO SOCORRO R PORTELA
- Rep. Jurídico : 6923 - CE SIDNEY GUERRA REGINALDO
- Rep. Jurídico : 7708 - CE RINAURO CARNEIRO ROLIM
- Rep. Jurídico : 7855 - CE HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO
- Rep. Jurídico : 10769 - CE ROGERIO CARNEIRO ROLIM
- Rep. Jurídico : 18672 - CE EDUARDO DE CARVALHO VERAS
- Agravado : COOPERATIVA AGRICOLA E DE PRODUCAO MARANGUAPE LTDA
- Rep. Jurídico : 4997 - CE EUNICE LEAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 6798 - CE RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 10030 - CE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 10282 - CE ANGELICA LEAL DE OLIVEIRA FALCAO
- Relator(a).: Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
 Acorda(m) : Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Desembargador Relator.
 Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO COLEGIADO. IMPUGNAÇÃO DO ACÓRDÃO MEDIANTE AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE RECORRER. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
- 2000.0133.3404-3/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : MARIA ODETE MEDEIROS
- Rep. Jurídico : 14595 - CE MARCIA DE ANDRADE SARAIVA COLARES
- Rep. Jurídico : 15761 - CE VALDEMIRTES LEITAO PEDROSA REBOUCAS MOTA
- Rep. Jurídico : 8116 - CE ANTONIO DELANO SOARES CRUZ
- Rep. Jurídico : 8719 - CE FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
- Rep. Jurídico : 10681 - CE FRANCISCO WAGNER LIMA DA COSTA
- Rep. Jurídico : 11092 - CE OLGIERDS ROCHA LIMA WEYNE
- Rep. Jurídico : 11581 - CE JANE SOARES CRUZ CABRAL
- Rep. Jurídico : 12359 - CE MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 13678 - CE JOSE ARMANDO GOMES BONFADINI
- Rep. Jurídico : 13797 - CE VANDERLER CARNEIRO PRIMO
- Rep. Jurídico : 14242 - CE SOLANGE MARIA COLARES SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 15107 - CE FERNANDO CARLOS OLIVEIRA FEITOSA
- Rep. Jurídico : 16853 - CE SHAMANTHA GRE-NA RIBEIRO RABLO
- Rep. Jurídico : 17860 - CE KAMILA FEITOSA LEITE
- Apelado : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- ESTAGIÁRIO - BRUNO GASPAR MARQUES
- Relator(a).: DES. FRANCISCO SALES NETO
 Acorda(m) : acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma e por unanimidade, tomar conhecimento da apelação cível e negar-lhe provimento, reconhecendo a incidência da prescrição e, conseqüentemente, declarando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do voto do Relator
 Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. Direito Constitucional e Administrativo. servidores públicos estaduais. LEI Nº 12.611/96. REPOSIÇÃO SALARIAL DE 19% Aos servidores integrantes do grupo operacional magistério de 1º e 2º graus. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES. PRESCRIÇÃO DO PRÓPRIO FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES.

I. O caso não cuida de obrigação de trato sucessivo, a qual enseja a renovação da prescrição mensalmente, porquanto a Administração Pública claramente recusou o mesmo benefício a todas as demais categorias funcionais, assegurando-o tão-somente aos professores. Trata-se, portanto, de ato único, que não deu início à relação de trato sucessivo, que se renova mês a mês.

II. Deveria a apelante/promovente ter reclamado a extensão do aumento dentro do prazo de 05 (cinco) anos, após a edição da Lei Estadual nº 12.611/96, o que não fez, tendo ajuizado a ação somente em 11/11/2003, ou seja, sete anos após a entrada em vigor da referida lei. Por conseguinte, a inércia da apelante acarretou a ocorrência do fenômeno jurídico da prescrição, o qual pode ser conhecido de ofício e em qualquer grau de jurisdição pelo julgador. (art. 219, §5º, CPC).

V. Apelação conhecida e improvida.

VI. Processo extinto com resolução de mérito, em virtude da incidência da prescrição (art. 219, §5º, CPC).

- 2000.0136.3817-4/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 7A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MATTEUS VIANA NETO
- ESTAGIÁRIO - DAVID MOREIRA LEITE
- Apelado : MARIA DE FATIMA TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a).: DES. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por maioria de votos, tomar conhecimento dos recursos e, dando-lhes parcial provimento, reformar a sentença monocratica apenas no sentido de retirar a condenação do Estado do Ceará ao pagamento de custas processuais a que não deu causa, conforme os termos do voto do relator.

Ementa : REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES INDEVIDAMENTE EFETIVADAS. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. IRRETROATIVIDADE DE LEIS TRIBUTÁRIAS SUPERVENIENTES.

I - Uma vez preenchidos os requisitos para a aposentação do servidor deve a Administração Pública suspender o desconto das contribuições previdenciárias incidentes sobre folha de pagamento que não se enquadram na hipótese prevista no art. 40, § 18, da Constituição Federal c/c artigo 4º, "caput", e art. 5º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, em virtude dos vencimentos não superarem o valor máximo para os benefícios do regime geral.

II - In casu, como a remuneração bruta da apelada era de R\$ 805,92 (oitocentos e cinco reais e noventa e dois centavos), valor inferior ao teto estabelecido pelo art. 5º da Emenda Constitucional nº 41/03 para os benefícios do RGPS (atualmente R\$ 3.038,99), não há como se falar na taxação previdenciária.

III - Em virtude do princípio da irretroatividade das normas tributárias supervenientes, não podem as alterações realizadas pela Emenda Constitucional Estadual nº 56/04 e pela Emenda Constitucional nº 41/03 operarem retroativamente para englobar situações jurídicas já ultrapassadas.

IV - Acerca da irrisignação do apelante em ser condenado ao pagamento de custas processuais, equivocou-se o magistrado a quo uma vez que o art. 10, inc. I, da Lei 12.381/94, expressamente prevê que o Estado do Ceará é isento de tal ônus, ressalvadas àquelas que deu causa, nos termos do parágrafo único.

V - Recursos conhecidos e parcialmente providos.

- 2000.0084.4260-7/2 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
- ESTAGIÁRIO - JOSÉ ARAÚJO DE PONTES NETO
- Embargado : MARIA PEREIRA BARROS
- Embargado : REGINA CELIA GOMES DOS SANTOS
- Embargado : REGIOCLECIO DE LIMA GOMES
- Rep. Jurídico : 2341 - CE ANTENIO ALMEIDA DA SILVA

- Rep. Jurídico : 4945 - CE PAULO TELES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 8866 - CE JAMILY CAMPOS TELES DE LIMA
- Relator(a).: Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em CONHECER dos embargos declaratórios, para REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do eminente Relator.
Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - HIPÓTESES EXAUSTIVAMENTE PREVISTAS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
1. O objeto dos embargos declaratórios é extirpar do pronunciamento judicial vícios internos lógicos ou de expressão que impeçam ou dificultem a exata compreensão do julgado e comprometam a utilidade da tutela jurisdicional.
2. A utilização dos embargos declaratórios para fins alheios ao escopo definido na lei processual incide no óbice intransponível da vinculação da fundamentação recursal às estritas hipóteses do art. 535, do Código de Processo Civil.
3. Ausente a efetiva demonstração da existência dos vícios descritos pelo embargante, impõe-se a rejeição dos declaratórios.
- 2000.0136.7598-3/2 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : BANCO PANAMERICANO S.A
- Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico : 204570 - SP AFONSO BUENO
- Embargado : CLEILSON DE ARAUJO PINHO
- Rep. Jurídico : 6863 - CE CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA
- Relator(a).: Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em CONHECER dos embargos declaratórios, para REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do eminente Relator.
Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - HIPÓTESES EXAUSTIVAMENTE PREVISTAS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
1. O objeto dos embargos declaratórios é extirpar do pronunciamento judicial vícios internos lógicos ou de expressão que impeçam ou dificultem a exata compreensão do julgado e comprometam a utilidade da tutela jurisdicional.
2. A utilização dos embargos declaratórios para fins alheios ao escopo definido na lei processual incide no óbice intransponível da vinculação da fundamentação recursal às estritas hipóteses do art. 535, do Código de Processo Civil.
3. Ausente a efetiva demonstração da existência do vício descrito pelo embargante, impõe-se a rejeição dos declaratórios.
- 2003.0009.7314-4/2 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : JORGE LUIS DE OLIVEIRA MACHADO
- Rep. Jurídico : 3789 - CE MARIA NEIDE BEZERRA EVANGELISTA
- Rep. Jurídico : 4100 - CE JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 9697 - CE ANDREA MACIEL DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 11059 - CE ARIANI FLORENCIO DE SA
- Embargado : BANCO DO ESTADO DO CEARA - BEC
- Rep. Jurídico : 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico : 6239 - CE RAIMUNDO CARNEIRO LEITE
- Relator(a).: Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios na APELAÇÃO CÍVEL n.º2003.0009.7314-4/0, em que são embargantes JORGE LUIS DE OLIVEIRA MACAHADO E GUERINO NEWTON CIPOLLA, ACORDAM os Desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em CONHECER DOS EMBARGOS para, dando-lhes provimento e conferindo-lhes excepcional efeito infringente suprir a omissão do acórdão impugnado, adotar quanto ao tratamento isonômico conferido às partes, no tocante à fixação da verba honorária advocatícia com atinência à cada uma das exceções de pré- executividade acolhidas que foram opostas no destrame da lide, o mesmo parâmetro de fixação de honorários advocatícios, qual seja 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, devendo este percentual ser

extensivo a cada um dos patronos dos executados , nos termos do voto do eminente Relator.

Ementa : 1.Embargos de declaração. Honorários. Omissão. Suprimento. Omissio o acórdão que fixou, entre outros pontos, os honorários advocatícios, sobre a aplicação do tratamento isonômico que merecem as partes, impõe-se a supressão do vício, com o conhecimento da matéria e a concessão de efeitos infringentes aos aclaratórios. 2.A igualdade de tratamento a ser conferida aos litigantes transcende a mera questão legal, visto que o art. 125 do CPC, ao assegurar a paridade de armas, refere-se muito mais à igualdade de condições dentro do processo. O tema é de maior profundidade e encontra respaldo direto no art. 5º, caput, e incisos LIV e LV da Carta Magna (...) 3. Conjugados, aqueles cânones da Lei Magna asseguram de modo irretorquível o postulado do due process of law, notadamente no pertinente à isonomia e tratamento igualitário entre as partes, preceito insculpido nos documentos de proteção dos direitos civis e políticos engastados nos sistemas interamericano e europeu quando asseguram neste âmbito o princípio do fair trial ou processo justo agora revigorado por sua inserção no retábulo de direitos fundamentais da Emenda Constitucional n. 45, de 31 dezembro de 2005, e de plena aplicação em todos os quadrantes do direito processual(...)

4. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARA SUPRIMENTO DE OMISSÕES NO TRATAMENTO CONFERIDO ÀS PARTES NA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À LUZ DOS PRINCÍPIOS DO ART. 5º, LIV DA CARTA REPUBLICANA.-

- 2003.0009.7314-4/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : GUERINO NEWTON CIPOLLA
- Rep. Jurídico : 15324 - CE FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO
- Rep. Jurídico : 4697 - CE JOSE FRANCISCO FERREIRA REBOUCAS
- Embargado : BANCO DO ESTADO DO CEARA - BEC
- Rep. Jurídico : 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico : 6239 - CE RAIMUNDO CARNEIRO LEITE
- Relator(a).: Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em CONHECER DOS EMBARGOS para, dando-lhes provimento e conferindo-lhes excepcional efeito infringente suprir a omissão do acórdão impugnado, adotar quanto ao tratamento isonômico conferido às partes, no tocante à fixação da verba honorária advocatícia com atinência à cada uma das exceções de pré- executividade acolhidas que foram opostas no destrame da lide, o mesmo parâmetro de fixação de honorários advocatícios, qual seja 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, devendo este percentual ser extensivo a cada um dos patronos dos executados , nos termos do voto do eminente Relator.
Ementa : 1.Embargos de declaração. Honorários. Omissão. Suprimento. Omissio o acórdão que fixou, entre outros pontos, os honorários advocatícios, sobre a aplicação do tratamento isonômico que merecem as partes, impõe-se a supressão do vício, com o conhecimento da matéria e a concessão de efeitos infringentes aos aclaratórios. 2.A igualdade de tratamento a ser conferida aos litigantes transcende a mera questão legal, visto que o art. 125 do CPC, ao assegurar a paridade de armas, refere-se muito mais à igualdade de condições dentro do processo. O tema é de maior profundidade e encontra respaldo direto no art. 5º, caput, e incisos LIV e LV da Carta Magna (...) 3. Conjugados, aqueles cânones da Lei Magna asseguram de modo irretorquível o postulado do due process of law, notadamente no pertinente à isonomia e tratamento igualitário entre as partes, preceito insculpido nos documentos de proteção dos direitos civis e políticos engastados nos sistemas interamericano e europeu quando asseguram neste âmbito o princípio do fair trial ou processo justo agora revigorado por sua inserção no retábulo de direitos fundamentais da Emenda Constitucional n. 45, de 31 dezembro de 2005, e de plena aplicação em todos os quadrantes do direito processual(...)

4. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARA SUPRIMENTO DE OMISSÕES NO TRATAMENTO CONFERIDO ÀS PARTES NA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À LUZ DOS PRINCÍPIOS DO ART. 5º, LIV DA CARTA REPUBLICANA.-

- 2000.0114.1493-7/1 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor : FRANCISCO MARTINS DA SILVA
- Autor : ELIDIO NUNES DANTAS
- Rep. Jurídico : 5031 - CE ANTONIO CEZAR ALVES FERREIRA
- Rep. Jurídico : 12798 - CE MELANIA DE MELO NUNES RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 12949 - CE CYNARA MONTEIRO MARIANO
- Rep. Jurídico : 13294 - CE MARILIA CRUZ MONTEIRO
- Reu : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - CROACI AGUIAR
- Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e, dando-lhe parcial provimento, reformar a sentença monocrática nos termos do voto do relator.

Ementa : REMESSA OFICIAL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES INDEVIDAMENTE EFETIVADAS. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. IRRETROATIVIDADE DE LEIS TRIBUTÁRIAS SUPERVENIENTES.

I. Uma vez preenchidos os requisitos para a aposentação do servidor deve a Administração Pública suspender o desconto das contribuições previdenciárias incidentes sobre folha de pagamento que não se enquadram na hipótese prevista no art. 40, § 18, da Constituição Federal c/c artigo 4º, "caput", e art. 5º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, em virtude dos vencimentos não superarem o valor máximo para os benefícios do regime geral.

II. In casu, como a aposentação dos recorridos deu-se em 05 de março de 1996 e 16 de agosto de 1999, não há como se falar na taxação previdenciária ante a vedação da aplicação retroativa das normas tributárias supervenientes, de forma que as alterações realizadas pela Emenda Constitucional Estadual nº 56/04 e pela Emenda Constitucional nº 41/03, não operam retroativamente para englobar situações jurídicas já ultrapassadas.

III. Assim, conclui-se ser inconstitucional a postura do Estado do Ceará em efetuar os descontos previdenciários nos proventos dos recorridos, haja vista que os servidores que preencheram os requisitos para o pedido de aposentadoria e continuam a trabalhar recebem a isenção das suas contribuições previdenciárias, conforme disposição do art. 40, §19º, da Constituição Federal, igualmente devem ser isentos os que formularam o pedido de aposentadoria e se afastam do serviço.

IV. Merece reforma a sentença atacada, somente para retirar a condenação do Estado do Ceará ao pagamento das custas processuais a que não deu causa, nos termos do art. 10 da Lei Estadual nº 12.381/94 .

V. Recurso conhecido e parcialmente provido.

- 2005.0012.3903-3/0 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor : MARIA MIGUEL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 6000 - CE LUIZ GONZAGA MARTINS
- Rep. Jurídico : 8415 - CE FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARTINS
- Rep. Jurídico : 9761 - CE JOAO BOSCO FERNANDES
- Reu : ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. ERNANI BARREIRA PORTO

Acorda(m) : A C O R D A M os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, no reexame necessário, em anular a sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. CITAÇÃO DE TODOS OS RÉUS. INDISPENSÁVEL PARA A VALIDADE DO PROCESSO.

- Sabe-se que a citação apresenta-se como um dos atos de maior importância no processo civil, indispensável para o contraditório. Sem ela todo o procedimento se contamina de irreparável nulidade, que impede a sentença de fazer coisa julgada.

- Reexame necessário devidamente realizado. Sentença de primeiro grau declarada nula, ante a não citação de um dos demandados.

7.2 - DESPACHOS DOS RELATORES

1ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 02 - Ano: 2009

- 2003.0007.4973-2/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI
- Rep. Jurídico : 4100 - CE JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 6496 - CE ELIANA GARCIA DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 8162 - CE MINERVINO DE CASTRO NETO
- Embargado : MARIA BEATRIZ MARTINI DE BARROS JEREISSATI
- Rep. Jurídico : 1906 - CE JOSE DANILO CORREIA MOTA
- Rep. Jurídico : 8475 - CE JOSE DANILO CORREIA MOTA FILHO
- Rep. Jurídico : 13171 - CE DANILO REGIS CORREIA MOTA
- Rep. Jurídico : 13679 - CE FRANCISCO CARLOS MACHADO DA PONTE
- Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO
Despacho: Por vislumbrar efeitos modificativos nos presentes Embargos Declaratórios, intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.
Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2000.0014.6532-6/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - FRANCISCO EDONIZETE TAVARES
- Embargado : JOAO FIRMINO DE SOUSA FILHO
- Embargado : ALICE SULINA LEAL DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 1613 - CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 5932 - CE CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DE FREITAS
- Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO
Despacho: Por vislumbrar efeitos modificativos nos presentes Embargos Declaratórios, intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.
Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2005.0004.7989-8/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- ESTAGIÁRIO - DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS
- Embargado : JOSE EDUARDO RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO
Despacho: Por vislumbrar efeitos modificativos nos presentes Embargos Declaratórios, intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Fortaleza, 19 de dezembro de 2008.
Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2006.0025.0494-4/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : BRASIL TELECOM S/A
- Rep. Jurídico : 8499 - CE ALCIMAR NOGUEIRA DE MOURA
- Rep. Jurídico : 8689 - CE CRISTIANNE LEITE BELO ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 16831 - BA TIAGO MACHADO DE FREITAS
- Embargado : ANTONIA ARAUJO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 8673 - CE ROSALBA DE CASTRO BARBOZA
- Rep. Jurídico : 15341 - CE ALEXSANDRA HONORATO DA SILVA
- Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO
Despacho: Por vislumbrar efeitos modificativos nos presentes Embargos Declaratórios, intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Fortaleza, 19 de dezembro de 2008.
Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2005.0008.4977-6/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARÁ

- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- ESTAGIÁRIO - DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS
- Embargado : ADELINA SIEBRA DE MORAIS
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO
Despacho: Por vislumbrar efeitos modificativos nos presentes Embargos Declaratórios, intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Fortaleza, 19 de dezembro de 2008.
Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2005.0004.1575-0/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : JOAO EBERSON DUARTE
- Rep. Jurídico : 5213 - CE SCHUBERT DE FARIAS MACHADO
- Rep. Jurídico : 16066 - CE ITALO FARIAS PONTES
- Embargado : CREFISA S.A CRÉDITO PESSOAL
- Embargado : JB CRED. SOCIEDADE DE CREDITO AO M
- Embargado : BANCO BRADESCO
- Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO
Despacho: Por vislumbrar efeitos modificativos nos presentes Embargos Declaratórios, intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Fortaleza, 19 de dezembro de 2008.
Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2000.0013.1695-9/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
- Rep. Jurídico : 2930 - CE JUVENAL ANTONIO ARAUJO DE ARRUDA FURTADO
- Rep. Jurídico : 3152 - CE SAMIA SOARES BULCAO DOMINGUES
- Rep. Jurídico : 3804 - CE MARIA ESCOLASTICA COSTA OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 5205 - CE MARIA DA PENHA MADEIRA QUARANTA
- Rep. Jurídico : 5667 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
- Rep. Jurídico : 5860 - CE VLADIA BEZERRA DO CARMO
- Rep. Jurídico : 7260 - CE ELIAS MENEZES AGUIAR
- Rep. Jurídico : 8850 - CE GERCEI PEREIRA DA COSTA
- Rep. Jurídico : 8941 - CE GOUVAN LINHARES LOPES
- Rep. Jurídico : 8982 - CE JOSELUCIA MELO MARQUES
- Rep. Jurídico : 8996 - CE ANTONIO CLAUDIO ALVES DE ALBUQUERQUE
- ESTAGIÁRIO - PRISCILA MASSINNI BARBOSA RIBEIRO
- Embargado : MASSA FALIDA DA SIMCOL
- Rep. Jurídico : 3404 - CE FRANCISCO JOSE FONSECA MOTA
- Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO
Despacho: Por vislumbrar efeitos modificativos nos presentes Embargos Declaratórios, intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Fortaleza, 19 de dezembro de 2008.
Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2007.0014.1103-7/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Embargado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 7182 - CE ANTONIA MATIAS DE ALENCAR
- Rep. Jurídico : 14138 - CE MARIA JOICE GUERRA CABO MAIA
- Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO
Despacho: Por vislumbrar efeitos modificativos nos presentes Embargos Declaratórios, intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.
Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2008.0033.0956-4/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 6023 - CE ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 15469 - CE MIGUEL ROCHA NASSER HISSA
- Rep. Jurídico : 15470 - CE RODRIGO MACEDO DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 16411 - CE RUI BARROS LEAL FARIAS

- Rep. Jurídico : 20771 - CE ARTHUR ARAUJO DE OLIVEIRA
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
Despacho: Notifique-se o juiz da causa e intime-se a parte agravada, na forma e para os fins do disposto no art. 527, incisos IV e V, do CPC, respectivamente. Após, voltem-me os autos em conclusão, ocasião em que apreciarei a liminar recursal postulada.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 8 de outubro de 2008.
José Mário Dos Martins Coelho - Des. Relator

- 2005.0020.3861-9/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ANASTACIA FAÇANHA WENCESLAU
- Agravante : EVELINE GIRAO BEZERRA DE OLIVEIRA
- Agravante : LUCIANA DE ALBUQUERQUE LEITAO
- Agravante : ROSEANE ALVES DE SOUZA TELES
- Rep. Jurídico : 15818 - CE FLAVIA PEARCE FURTADO
- Agravado : UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
- Rep. Jurídico : 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico : 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
- Rep. Jurídico : 13830 - CE JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA
- Rep. Jurídico : 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 15914 - CE ERIC CAMARA CABRAL
- Rep. Jurídico : 16047 - CE RAFAELA FRANCO ABREU
- Rep. Jurídico : 16380 - CE CAMILLE HOLANDA TAVARES LIRES
- Rep. Jurídico : 16939 - CE RENATA CORDEIRO UCHOA FLORENCIO
- Rep. Jurídico : 16940 - CE VANESSA MAIA ROCHA
- Rep. Jurídico : 17028 - CE THIAGO EMANUEL A. DE OLIVEIRA
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
Despacho: Notifique-se o juiz da causa e intime-se a parte agravada, na forma e para os fins do disposto no art. 527, incisos IV e V, do CPC, respectivamente. Após, voltem-me os autos em conclusão, ocasião em que apreciarei a liminar recursal postulada.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 12 de dezembro de 2008.
José Mário Dos Martins Coelho - Des. Relator

1ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 04 - Ano: 2009

- 2004.0000.9393-2/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : FRANCISCO LOPES DOS SANTOS
- DEFENSOR PÚBLICO - ANTONILSA IRENE VIEIRA
- ESTAGIÁRIO - JOÃO GETÚLIO CHAVES SAMPAIO
- Agravado : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA
- Agravado : C&A MODAS LTDA
- Rep. Jurídico : 15807 - CE RODRIGO SARAIVA MARINHO
- Rep. Jurídico : 12911 - CE KARYNA SARAIVA LEO GAYA WANDERLEY
- Rep. Jurídico : 13058 - CE ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
- Rep. Jurídico : 13727 - CE ANA MABEL BARBOSA MOREIRA
- Rep. Jurídico : 13170 - CE DANIELLE SOARES BORGHOLM
- Rep. Jurídico : 15542 - CE FERNANDA CABRAL DE ALMEIDA GONCALVES
- Rep. Jurídico : 15549 - CE KELSON ARAUJO ALBUQUERQUE
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO
Despacho: DECISÃO:
PARTE FINAL:
Dessa forma, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil c/c art. 33, XVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nego seguimento ao presente recurso, por considerá-lo prejudicado.
Expedientes necessários.
Empós, sem a manifestação das partes, arquivem-se os autos.
Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.
Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2004.0006.3478-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : CONAB CONSORCIO NACIONAL DE BENS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
- Rep. Jurídico : 10301 - CE ANDREA PEREIRA REBOUCAS
- Agravado : MARIA BANDEIRA GUIMARAES
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO
 Despacho: DECISÃO:
 PARTE FINAL:
 Dessa forma, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil c/c art. 33, XVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nego seguimento ao presente recurso, por considerá-lo prejudicado.
 Expedientes necessários.
 Empós, sem a manifestação das partes, arquivem-se os autos.
 Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.
 Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2004.0012.4702-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : JOAO ROZENDO DA SILVA
- Rep. Jurídico : 15096 - CE MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
- Agravado : BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA
- Rep. Jurídico : 101967 - SP ROSA MARIA BENTO BRANDAO BICKER
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO
 Despacho: DECISÃO:
 PARTE FINAL:
 Dessa forma, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil c/c art. 33, XVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nego seguimento ao presente recurso, por considerá-lo prejudicado.
 Expedientes necessários.
 Empós, sem a manifestação das partes, arquivem-se os autos.
 Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.
 Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2004.0002.6886-4/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 5124 - CE JOSE CARLOS PIMENTEL SILVA
- Rep. Jurídico : 13320 - CE YMA SUMAC VIEIRA PIMENTEL
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 13931 - CE EUGENIO MARCOS DOS SANTOS
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO
 Despacho: DECISÃO:
 PARTE FINAL:
 Dessa forma, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil c/c art. 33, XVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nego seguimento ao presente recurso, por considerá-lo prejudicado.
 Expedientes necessários.
 Empós, sem a manifestação das partes, arquivem-se os autos.
 Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.
 Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2004.0001.8904-2/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : FRANCISCO OCELO DE SOUSA
- Agravante : FRANCISCO RAIMUNDO SANTOS DA SILVA
- Agravante : FRANCISCO GUSTAVO COSTA DA ROCHA
- Rep. Jurídico : 8367 - CE JOSE MAURICIO DOS SANTOS
- Agravado : COMANDANTE GERAL DA POLICA MILITAR DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO
 Despacho: DECISÃO:
 PARTE FINAL:
 Dessa forma, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil c/c art. 33, XVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nego seguimento ao presente recurso, por considerá-lo prejudicado.
 Expedientes necessários.
 Empós, sem a manifestação das partes, arquivem-se os autos.
 Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.
 Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2002.0008.3691-2/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PENAFORTE
- Apelante : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA

- PROCURADOR - ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Apelado : J. LOPES DE CARVALHO (HOT LINE)
- Rep. Jurídico : 11866 - CE LUIS CARLOS DUARTE SOBREIRA SARAIVA
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO
 Despacho: DECISÃO:
 PARTE FINAL:
 Isto posto, com arrimo nas razões acima delineadas, nego, liminarmente, seguimento à Remessa Necessária e ao Recurso de Apelação interposto, com base na Súmula 253 do Eg. STJ c/c art. 557, caput, do Código dos Ritos, por estar a decisão do d. juízo a quo em consonância com entendimento dominante do Eg. STF (Súmula 323), do STJ e deste e. Tribunal de Justiça (súmula 31), segundo os quais o excesso de prazo na retenção das mercadorias regularmente apreendidas caracteriza abuso de poder da Administração Fazendária, que não pode se utilizar de tal meio como forma coercitiva de pagamento de tributos.
 Expedientes Necessários.
 Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, encaminhem-se os autos para o d. juízo a quo para os devidos fins de direito.
 Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.
 RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

- 2000.0130.4652-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : FRANCISCO REGIS FROTA ARAUJO
- Rep. Jurídico : 4618 - CE JOSE ABNEAS BEZERRA
- Rep. Jurídico : 9125 - CE PAULO CESAR MAIA COSTA
- Rep. Jurídico : 12193 - CE HELENA PATRICIA BESSA BEZERRA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 15674 - CE HELOISA RACHEL BESSA BEZERRA ALMEIDA
- Apelado : CONDOMINIO EDIFICIO SAO PAULO CENTER
- Rep. Jurídico : 5308 - CE CELINA PINHEIRO BEZERRA
- Rep. Jurídico : 12930 - CE PATRICIA KELLY CAMPOS DE SOUSA
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO
 Despacho: R. hoje.
 J. aos autos.
 Vista à parte Apelada (CPC, art. 398).
 Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.
 RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

- 2006.0010.8431-3/1 - APELAÇÃO
- Apelante : TELEMAR NORTE LESTE S/A.
- Rep. Jurídico : 13197 - CE ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
- Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
- Rep. Jurídico : 11271 - CE IVONE CAVALCANTE SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico : 13831 - CE JULIANA BASTO DAMASCENO
- Rep. Jurídico : 15117 - CE MICHELLE QUINTINO RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
- Rep. Jurídico : 16024 - CE ANA AMELIA FORTE PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 17210 - CE JOSE ISAIAS RODRIGUES TOMAZ
- Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
- Rep. Jurídico : 18013 - CE ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO
- Rep. Jurídico : 18297 - CE TARCISIO COLARES NOGUEIRA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 18391 - CE BRUNO BEZERRA MOREIRA
- Rep. Jurídico : 18919 - CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA
- Rep. Jurídico : 19407 - CE LEONARDO CAPISTRANO
- Rep. Jurídico : 19449 - CE ANA YARA L. SANTOS
- Rep. Jurídico : 19842 - CE ANTONIO VALDENISIO BEZERRA JUNIOR
- ESTAGIÁRIO - HENRIQUE JEREISSATI ARY BRASIL
- ESTAGIÁRIO - HOMERO FIUZA DE SOUSA
- ESTAGIÁRIO - MARCUS VINICIUS FAUSTO LOPES
- Apelado : ANTONIA IRISDALVA TEIXEIRA DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 8557 - CE CARLOS BATISTA DE QUEIROZ LIMA
- Rep. Jurídico : 17462 - CE LUCILAINE APARECIDA TENORIO

DE MEDEIROS

- ESTAGIÁRIO - NERILDO MACHADO
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO
- Despacho: DECISÃO:
- PARTE FINAL:

Isto posto, com arrimo nos fundamentos acima expendidos, rejeitada, como visto, a preliminar de incompetência do juízo estadual, com supedâneo em jurisprudência dominante do C. Superior Tribunal de Justiça, dou, liminarmente, provimento ao recurso de apelação interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A., com base no art. 557, § 1º-A, do Código dos Ritos, reformando a r. sentença recorrida, por ser, quanto ao mérito, contrária ao entendimento constante da Súmula 356, do C. Superior Tribunal de Justiça (Informativo n. 361 e DJE de 08/09/2008), sendo improcedente a presente ação.

No que tange aos ônus sucumbenciais, condeno o promovente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, respeitando-se as normas aplicáveis aos beneficiários da Justiça gratuita.

Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, encaminhem-se os autos para o d. juízo a quo para os devidos fins de direito.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2008.

RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

- 2006.0018.0785-4/1 - APELAÇÃO
- Apelante : TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico : 13197 - CE ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
- Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
- Rep. Jurídico : 11271 - CE IVONE CAVALCANTE SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico : 13831 - CE JULIANA BASTO DAMASCENO
- Rep. Jurídico : 15117 - CE MICHELLE QUINTINO RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
- Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 17210 - CE JOSE ISAIAS RODRIGUES TOMAZ
- Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
- Rep. Jurídico : 18012 - CE BÁRBARA GONDIM DA ROCHA
- Rep. Jurídico : 18013 - CE ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO
- Rep. Jurídico : 18014 - CE CAMILA VIEIRA NUNES
- Rep. Jurídico : 18391 - CE BRUNO BEZERRA MOREIRA
- Rep. Jurídico : 18919 - CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA
- Rep. Jurídico : 19407 - CE LEONARDO CAPISTRANO
- Rep. Jurídico : 19449 - CE ANA YARA L. SANTOS
- Rep. Jurídico : 19842 - CE ANTONIO VALDENISIO BEZERRA JUNIOR
- ESTAGIÁRIO - HENRIQUE JEREISSATI ARY BRASIL
- ESTAGIÁRIO - HOMERO FIUZA DE SOUSA
- ESTAGIÁRIO - MARCUS VINICIUS FAUSTO LOPES
- Apelado : MIRIAN CHAGAS DA COSTA
- Rep. Jurídico : 8557 - CE CARLOS BATISTA DE QUEIROZ LIMA
- Rep. Jurídico : 17462 - CE LUCILAINE APARECIDA TENORIO DE MEDEIROS
- ESTAGIÁRIO - NERILDO MACHADO
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO
- Despacho: DECISÃO:
- PARTE FINAL:
- Isto posto, com arrimo nos fundamentos acima expendidos, rejeitada, como visto, a preliminar de incompetência do juízo estadual, com supedâneo em jurisprudência dominante do C. Superior Tribunal de Justiça, dou, liminarmente, provimento ao recurso de apelação interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A., com base no art. 557, § 1º-A, do Código dos Ritos, reformando a r. sentença recorrida, por ser, quanto ao mérito, contrária ao entendimento constante da Súmula 356, do C. Superior Tribunal de Justiça (Informativo n. 361 e DJE de 08/09/2008), sendo improcedente a presente ação.
- No que tange aos ônus sucumbenciais, condeno o promovente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º,

do Código de Processo Civil, respeitando-se as normas aplicáveis aos beneficiários da Justiça gratuita.

Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, encaminhem-se os autos para o d. juízo a quo para os devidos fins de direito.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2008.

RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

- 2008.0035.0677-7/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : GUILHERME XIMENES GUIMARAES
- Rep. Jurídico : 10242 - CE MARCIO JORGE ARAGAO
- Rep. Jurídico : 17422 - CE LUCAS SALDANHA DE ARAGÃO
- Rep. Jurídico : 18265 - CE EDUARDO GIRÃO CARNEIRO
- Rep. Jurídico : 18988 - CE EMANUEL ANDRADE LINHARES
- Rep. Jurídico : 19114 - CE RENATO SALDANHA DE ARAGAO
- Rep. Jurídico : 20071 - CE ALEXANDRE VILELA SALDANHA
- Agravado : ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: DECISÃO:

PARTE FINAL:

Isto posto, indefiro o pleito de reconsideração e mantenho a decisão que converteu o presente agravo de instrumento em agravo retido, remetendo-o ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, a quem caberá conhecer e processá-lo, para que seja cumprida a ritologia do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Exp. Nec.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2008.

Des. Francisco Sales Neto - Relator

2ª CÂMARA CÍVEL

7.6 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

2ª CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 02 - Ano: 2009

- 2003.0012.1824-2/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
- Rep. Jurídico : 20283 - RJ CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
- Rep. Jurídico : 2549 - CE MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI
- Rep. Jurídico : 6157 - CE MARIA ELIANE FARIAS FREIRE
- Rep. Jurídico : 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico : 12956 - CE ANDRE LUIZ SOARES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
- Rep. Jurídico : 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
- Agravado : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
- Promotor(a) : GLAUCIA DE DEUS RIBEIRO
- Relator(a):. Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, julgar o presente recurso prejudicado, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA DECISÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE EXTINGUIU O PROCESSO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

- 2006.0025.9088-3/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : COMPANHIA HIDROELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF
- Rep. Jurídico : 20735 - PE IGOR MONTARROYOS DE SOUSA
- Agravado : FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA

- Rep. Jurídico : 7851 - CE FRANCISCO ABRAAO FREIRE DE SOUSA
- Relator(a):. Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDA a 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, julgar o presente recurso prejudicado, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA DECISÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, COM ARQUIVAMENTO DO FEITO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

- 2007.0004.8684-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 10192 - CE VANESSA AMARAL DA ROCHA
- Rep. Jurídico : 12898 - CE ANDERSON MARIO MARQUES DA ROCHA
- Rep. Jurídico : 14575 - CE SUZY ANNE CATONHO DE BRITO
- Rep. Jurídico : 15700 - CE PEDRO ROBSTON QUARIGUASI VASCONCELOS
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 5359 - CE ANTONIO RODRIGUES DE SALES
- Rep. Jurídico : 5541 - CE JOSE NEY GONCALVES MONTENEGRO
- Rep. Jurídico : 14176 - CE KARINE SARMENTO DORNELLES
- Relator(a):. Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - ALTERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTAR - EXORBITÂNCIA DA REDUÇÃO PELA METADE - REFORMA PARCIAL.

1. Considerando que a decisão agravada se me afigura drástica e exorbitante, ao reduzir a pensão alimentar dos menores ora recorrentes pela metade do quantum anteriormente acordado em demanda de Separação Judicial, entendendo se encontrar a mesma passível perseguida, não para serem restabelecidos os alimentos como pretendido, mas para estabelecer nova forma do pensionamento.

2. Recurso conhecido, e parcialmente provido.

- 2007.0004.8835-4/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 4885 - CE JOSE DO CARMO BARRETO
- Rep. Jurídico : 10715 - CE PEDRO WILLIAM NOGUEIRA DE SA
- Rep. Jurídico : 13310 - CE JOSE CAVALCANTE CARDOSO NETO
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 9416 - CE MARIA GIRLENE DE ARAUJO MENDONCA
- Relator(a):. Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDA a 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, julgar o presente recurso prejudicado, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA DECISÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, QUE HOMOLOGOU, POR SENTENÇA, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

- 2007.0008.0099-4/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 8440 - CE FRANCISCO AIRTON DA SILVA
- Rep. Jurídico : 10008 - CE SARA MARLI MAGALHAES BELARMINO DA SILVA
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO

- Rep. Jurídico : 15343 - CE VALTER FALCAO NETO
- Rep. Jurídico : 16477 - CE DAVID SOMBRA PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 16973 - CE PEDRO DIÓGENES LIMA CAVALCANTE
- ESTAGIÁRIO - ANDRE AUGUSTO SILVA FREIRE
- ESTAGIÁRIO - CIDILENE SOUSA DA ROCHA
- ESTAGIÁRIO - LEONARDO BARBOSA PEREIRA
- Relator(a):. Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDA a 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, julgar o presente recurso prejudicado, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA DECISÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, DIANTE DO ACORDO MANEJADO ENTRE AS PARTES. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

- 2007.0024.0537-5/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : BANCO BRADESCO S/A
- Rep. Jurídico : 9075 - CE FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR
- Rep. Jurídico : 20078 - PE POLYANA CARINA DE ALMEIDA SILVA
- Agravado : JOSUE MIRANDA PAIVA
- Rep. Jurídico : 6510 - CE WALNIR GRACA FERREIRA
- Relator(a):. Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA LIMINAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - IRRELEVÂNCIA JURÍDICA DO ARRAZOADO RECURSAL - MANUTENÇÃO.

1. A arguição de ausência de postulação de concessão liminar se me afigura sem relevância jurídica, eis que, em sede de Medida Cautelar, a lei outorga ao Juiz, de modo expresse, poderes para concedê-la até ex officio.

2. Não obstante o pleito de exibição de documentos se constituir procedimento diferenciado das demais Cautelares, conforme segura orientação jurisprudencial de grau superior, é possível ser concedida liminar e, por outro lado, a inversão do ônus probatório é medida legal permissiva no Código de Defesa do Consumidor.

3. Por via de consequência, não vislumbro como poder prosperar esta investida recursal.

4. Recurso conhecido, porém improvido.

- 2008.0002.8227-4/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : TOP LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
- Rep. Jurídico : 9123 - CE PEDRO SABOYA MARTINS
- Agravado : ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a):. Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDA a 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, julgar o presente recurso prejudicado, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA DECISÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

- 2008.0006.0601-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
- Rep. Jurídico : 6286 - CE CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 12738 - CE ANA PAULA PRADO DE QUEIROZ

- Rep. Jurídico : 16048 - CE ALUISIO MELO LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 17659 - CE DANIEL SOARES CAVALCANTI
- Rep. Jurídico : 18581 - CE ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 19620 - CE RICARDO DAMASCENO DE PONTES MEDEIROS
- Rep. Jurídico : 19564 - CE FABIOLA FERNANDES FEIJÓ
- Agravado : CLEONICE REBOUÇAS RAMOS
- Rep. Jurídico : 14346 - CE LIVIO CAMARA RITTES
- Relator(a).: Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação unânime, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO SAÚDE - TUTELA ANTECIPADA - INCONSISTÊNCIA JURÍDICA DO ARRAZADO RECURSAL - MANUTENÇÃO.

1. Em se tratando de questão de saúde que poderá envolver risco de graves conseqüências, é de ser mantida a tutela antecipada, máxime quando o decísum concessivo se me afigura devidamente motivado quanto ao convencimento da presença dos pressupostos legais de admissibilidade da medida.

2. Recurso conhecido, porém improvido.

- 2008.0007.4914-8/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : FERNANDA RIBEIRO PINTO
- Rep. Jurídico : 12861 - CE KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES
- Rep. Jurídico : 15305 - CE YGOR LEITE FERREIRA
- Rep. Jurídico : 17158 - CE ALANA PINHEIRO PORTELA
- Rep. Jurídico : 18022 - CE MELINA MAGALHÃES MONTEIRO
- Agravado : BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- Rep. Jurídico : 149225 - SP MOISES BATISTA DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 14974 - CE RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 14451 - CE MARCIO REGIS ARAGAO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 15067 - CE EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA
- Rep. Jurídico : 15717 - CE EMANOEL YATAANDSON VIEIRA RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 15924 - CE FABIANA DE AZEVEDO GONCALVES
- Relator(a).: Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, julgar o presente recurso prejudicado, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA DECISÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, COM ARQUIVAMENTO DO FEITO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

- 2008.0010.5890-4/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : WALTER CARLOS PESSOA CACAU
- Rep. Jurídico : 7175 - CE STELIO LOPES MENDONÇA JUNIOR
- Agravado : OZILDO TOME DA SILVA
- Rep. Jurídico : 5496 - CE CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
- Agravado : PRINTCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA
- Rep. Jurídico : 1301 - CE WAGNER BARREIRA FILHO
- Rep. Jurídico : 13921 - CE ROMMEL BARROSO DA FROTA
- Rep. Jurídico : 5094 - CE LEONIDAS BEZERRA SOBRINHO
- Rep. Jurídico : 17374 - CE THIAGO CORDEIRO GONDIM DE PAIVA
- Rep. Jurídico : 18103 - CE JOSE HUMBERTO BESERRA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 18117 - CE JOSÉ OLAVO DE RODRIGUES FROTA NETO
- Relator(a).: Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação unânime, conhecer parcialmente do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE NULIDADE DIRETA DE DECISÃO DE ACOLHIMENTO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO - CASSAÇÃO DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - POSSIBILIDADE JURÍDICA - MANUTENÇÃO.

1. Não há como se conhecer de pretensão direta de nulidades de atos processuais, não só por importar em supressão de instância, mas principalmente porque o recorrente não trouxe à colação prova efetiva de sua intimação da decisão interlocutória que pretende anular.

2. A concessão de tutela antecipada é de natureza precária, uma vez que, por expressa disposição legal, pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo.

3. Em assim sendo, a motivada decisão agravada que revogou tal medida anteriormente concedida ao agravante se me afigura justa e adequada à realidade dos autos, por respaldada na lei e, conseqüentemente, não merece o reparo perseguido, máxime diante de argumentação desnuda de fomento jurídico

3. Recurso parcialmente conhecido, porém improvido.

- 2007.0030.3331-5/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A
- Rep. Jurídico : 6055 - CE VICTOR GUTEMBERG NOLLA
- Rep. Jurídico : 13258 - CE EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI
- Rep. Jurídico : 15279 - CE EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR
- Rep. Jurídico : 15913 - CE MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico : 16366 - CE LIADERSON PONTES NETO
- Rep. Jurídico : 18010 - CE AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA
- Agravado : OTACILIA ALENCAR MELO
- Relator(a).: Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDAM os excelentíssimos senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará por votação unânime, em conhecer do recurso, todavia negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : AGRAVO INTERNO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1º, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO AO MANEJO DO AGRAVO NA MODALIDADE INSTRUMENTAL. PERSISTÊNCIA DO VÍCIO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO ORIGINÁRIO.

I - Constitui ônus do recorrente instrumentalizar a petição de agravo com as peças obrigatórias e as facultativas previstas no art. 525 do Código de Processo Civil.

II - A juntada incompleta de documento considerado obrigatório leva à negativa de seguimento do recurso, não podendo a parte completar o traslado posteriormente em face da ocorrência da preclusão consumativa.

III - Segundo entendimento consolidado no seio da Corte Superior Infraconstitucional, "a juntada de substabelecimentos sem as respectivas procurações outorgadas pelos advogados substabelecidos não subsistem por si sós, sendo indispensável a apresentação dos mandatos para comprovar a legítima outorga de poderes. III. Não se conhece do agravo de instrumento instruído com cópia de peça obrigatória incompleta. (AgRg no Ag 714624/GO)

Agravo conhecido, todavia improvido.

- 2007.0030.3668-3/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : CLAUDIO JOSINO DA COSTA
- Rep. Jurídico : 1695 - CE CLAUDIO JOSINO DA COSTA
- Agravado : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA
- Agravado : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a).: Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDAM os Excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em não conhecer do presente agravo, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA QUE POSTERGOU A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À INTERLOCUTÓRIA RECORRIDA PARA O MOMENTO APÓS À PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PELO JUIZ DA

CAUSA E DO TRANSCURSO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DA CONTRAMINUTA PELOS AGRAVADOS. ATO JUDICIAL IRRECORRÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DO MANEJO DO RECURSO REGIMENTAL. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 527 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.

Segundo dispõe o art. 527, parágrafo único, do CPC, é irrecorível a decisão do Relator que concede ou nega o efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

- 2001.0000.3172-0/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : GUIAUTO SERVIÇOS E PEÇAS LTDA
- Rep. Jurídico : 3004 - CE RILDSON MAGALHAES MARTINS
- ESTAGIÁRIO - TICIANA MENESCAL
- Embargado : FELIPE EMANUEL MONTENEGRO (REPRESENTADO POR ANA LUCIA CANDIDO DE MORAES)
- Rep. Jurídico : 9813 - CE NATHANIEL DA SILVEIRA BRITO NETO
- Rep. Jurídico : 12414 - CE FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCAO
- Relator(a):. Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDAM os excelentíssimos senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará por votação unânime, em conhecer do recurso, todavia dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DANO MATERIAL E MORAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - O julgamento dos recursos apelatórios resultou na reforma parcial do decreto sentencial somente em relação à quantificação dos danos materiais, mantendo-se incólume a condenação relativa aos danos morais.

II - Segundo dicção da Súmula nº 326 do c. STJ o arbitramento a menor do quantum pedido a título de danos morais não importa em sucumbência recíproca.

III - Configurada a omissão judicante quanto à abordagem da condenação em honorários advocatícios em face da redução da condenação dos danos materiais, deve a parte manejar o recurso processualmente previsto no art. 535 do CPC, molde a ensejar o arbitramento dos honorários devidos ao advogado do promovido no percentual de 10% (dez por cento) sobre o quantum sucumbido, não compensáveis com a verba honorária devida ao patrono do autor. O adimplemento dos honorários devidos ao advogado do promovido ficará suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza do embargado e até o limite de cinco (5) anos, conforme previsão do art. 12 da Lei nº 1.050/1960.

IV - A indevida rasura na petição de embargos declaratórios efetuada pelo próprio advogado do embargante nas dependências do gabinete da Relatora do feito constitui atitude que atenta contra a boa-fé processual, merecendo reprimenda exemplar mediante a aplicação do disposto nos arts. 17, II e V, e 18 e seu § 2º, todos do CPC, condenando o embargante ao pagamento de indenização equivalente a um (1) por cento sobre o valor da causa e à indenização no importe de dez (10%) por cento sobre a quantia atribuída à causa, revertendo-as em favor do embargado, único prejudicado com o ato defeso da parte adversa. Embargos conhecidos, e providos, parcialmente. Aplicação, ex officio, da multa prevista no art. 18 do Código de Processo Civil.

- 2002.0002.8503-7/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO
- Embargado : ROSA ANGELA RIOS CARNEIRO
- Rep. Jurídico : 10040 - CE LUIS ANTONIO MATIAS CRISTINO
- Relator(a):. Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDAM os excelentíssimos senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará por votação unânime, em conhecer do recurso, todavia negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, prequestionando-se, todavia, os dispositivos legais e constitucionais invocados.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NO JULGADO CAMERÁRIO. SÚMULA Nº 18 DO TJCE. PREQUESTIONAMENTO.

I - O Código de Processo Civil elenca, no seu art. 535, as hipóteses em que o decisum judicial pode ser atacado por embargos declaratórios.

II - Constitui entendimento assente na doutrina e na jurisprudência pátria que o julgador não se encontra adstrito à solução de todos os questionamentos formulados pela parte, bastando que no decisório aponte a solução jurídica mais adequada ao caso em debate, fundamentando-o nos termos erigidos na Constituição Federal e no Código de Processo Civil.

III - In casu, os embargos declaratórios atacam o mérito do acórdão a quo, defendendo tese oposta à constante no decisório de Segunda instância, não se adequando à função processual específica da espécie versada no art. 535 do CPC.

IV - Não se pode cogitar a existência de omissão no acórdão embargado quando as máculas apontadas direcionam-se ao mérito da tese jurídica acolhida pelo colegiado, inexistindo vícios aptos à correção do julgado.

V - O recurso declaratório não se presta à instauração de novo debate sobre teses jurídicas que já foram devidamente apreciadas no acórdão embargado.

Embargos conhecidos, porém improvidos.

- 2005.0011.6846-2/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
- Rep. Jurídico : 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico : 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
- Rep. Jurídico : 13830 - CE JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA
- Rep. Jurídico : 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 16047 - CE RAFAELA FRANCO ABREU
- Rep. Jurídico : 16070 - CE TARSO RODRIGUES PROENCA
- Rep. Jurídico : 16380 - CE CAMILLE HOLANDA TAVARES LIRES
- Embargado : GEORGIA MACHADO DOS SANTOS
- Embargado : JOSE MOACIR FURTADO BEZERRA FILHO
- Embargado : TRICIA JEREISSATI E MELO
- Embargado : TIAGO DE MORAIS GOMES
- Rep. Jurídico : 15818 - CE FLAVIA PEARCE FURTADO
- Relator(a):. Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDAM os excelentíssimos senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará por votação unânime, em não conhecer do recurso por perda superveniente do objeto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL. RECONHECIMENTO. RECURSO PREJUDICADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I - Possibilita-se a oposição de embargos declaratórios com o objetivo de sanar erro material no julgado a quo.

II - A decisão embargada homologou pedido de desistência do agravo de instrumento, estendendo o seu efeito a todos os recorrentes, enquanto que a petição que lhe deu causa referia-se somente a uma das agravadas. Devida, portanto, a correção do julgado embargado, entregando-se devidamente a prestação jurisdicional.

III - Todavia, os embargantes, na impugnação aos embargos, comprovaram que a agravante formulou acordo judicial para encerrar a lide principal com apreciação do mérito em relação aos demais litigantes, tornando prejudicada a apreciação dos embargos declaratórios.

Embargos não conhecidos.

2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 04 - Ano: 2009

- 2007.0001.9625-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

- Agravante : MUNICIPIO DE FORTALEZA
 - PROCURADOR - VALERIA MORAES LOPES E SILVA
 - Agravado : GUILHERME EHRICH DE MENEZES
 - Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
- Acorda(m) : ACORDA a 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
- Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. FACULDADE DO MAGISTRADO. EXISTÊNCIA DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO RECORRIDO.
- I - A utilização do sistema de penhora on line é faculdade do julgador, não podendo lhe ser imposta.
- II - O Sistema Bacen-Jud é medida excepcional, só se justificando quando restarem atendidos, dentre outros requisitos, a comprovação de inexistência de outros bens suficientes à garantia da execução, ou, caso encontrados, sejam de difícil ou infrutífera alienação.
- III - No caso dos autos, verifica-se a existência de bem imóvel, livre de qualquer ônus, de propriedade do recorrido, razão pela qual não se deve proceder o bloqueio de valores (penhora on line).
- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- 2007.0026.1840-9/0 - AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
 - Agravante : ESTADO DO CEARA
 - PROCURADOR - GLEYDSON ANTONIO P. ALEXANDRE
 - Agravado : PAULA TAYANA MENDES SOARES
 - Rep. Jurídico : 5512 - CE TEODULFO NOGUEIRA MAGALHAES
 - Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
- Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso para conceder-lhe provimento.
- Ementa : GRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE QUE JÁ ATINGIU A MAIORIDADE ESTABELECIDADA PELO NOVO CÓDIGO CIVIL. BENEFÍCIO CONCEDIDO SOB A ÉGIDE DO DIPLOMA CIVIL DE 1916. DIREITO ADQUIRIDO. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DA PENSÃO ATÉ O TÉRMINO DOS ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL.
- I. Perfectibilizadas as condições para a concessão dos benefícios previdenciários, é esta regida pela legislação vigente à época em que os beneficiários preencheram os requisitos exigidos para tanto.
- II. A concessão da pensão por morte deve respeitar as condições instituídas nas normas em vigor ao tempo do evento da morte, restando, assim, configurado o direito adquirido invocado, vez que o falecimento do segurado de quem é dependente o impetrante se deu durante a vigência do estatuto civil de 1916, que previa a idade de 21 (vinte e um) anos como marco do início da maioridade.
- III. Não merece êxito, contudo, o pleito de extensão do pensionamento até a conclusão do curso superior do requerente, à falta de previsão legal a arrimar tal pedido, cujo deferimento afrontaria o princípio da legalidade estrita e ainda o sistema de freios e contrapesos, pois estaria o Judiciário a imiscuir-se na competência do Legislativo.
- AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

- 2008.0013.1570-2/0 - AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 5671 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES BRITO
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 9510 - CE FABIO ROBERTO GUIMARAES GOMES
- Rep. Jurídico : 15287 - CE FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer do AGRADO, negando-lhe, contudo, provimento,

nos termos do voto do Relator.

Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS. PEDIDO DE EXONERAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE REDUZIU O VALOR ANTERIORMENTE FIXADO. ALEGAÇÃO DE DECISÃO EXTRA-PETITA. ARGUIÇÃO NÃO COMPROVADA, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZOS SOFRIDOS. AGRADO CONHECIDO E IMPROVIDO

- 2008.0013.1862-0/0 - AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GERARDO COELHO FILHO
- Agravado : FRANCISCO CHAGAS BENICIO
- Agravado : MARIA JOSE DO NASCIMENTO BENICIO
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, conhecer do presente recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO JUIZ SINGULAR QUE CONCEDE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA DETERMINAR A INCLUSÃO DO CÔNJUGE DE SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL NO ROL DE DEPENDENTES DO ISSEC. RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA À SAÚDE. POSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL Nº 10.776/82. INTERPRETAÇÃO À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO SE PODE ADMITIR A DIFERENÇA ENTRE HOMENS E MULHERES PARA FINS DE INCLUSÃO NO ROL DE DEPENDENTES. AGRADO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

- 2000.0014.4503-1/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : JOSEFA RODRIGUES DA SILVA E OUTRAS
- Rep. Jurídico : 5800 - CE JOSE RIBAMAR FILHO
- Embargado : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ÉRLON MOREIRA PINTO
- Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDAM os excelentíssimos senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará por votação unânime, em conhecer do recurso, todavia negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. SÚMULA Nº 18 DO TJCE.

I - As hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios estão previstas de forma taxativa no art. 535 do Código de Processo Civil.

II - A discussão acerca da natureza alimentar da verba postulada em sede de execução provisória contra a Fazenda Pública não é passível de modificação por meio dos embargos declaratórios, mantendo-se hígida a proibição legal inserta no art. 2º-B da Lei nº 9.494.1997, à qual se filiou o acórdão turmário.

III - Não há de se cogitar em obscuridade ou contradição quando o acórdão a quo adota fundamento jurídico diverso ao da sentença monocrática para deslindar a questão juris submetida à apreciação recursal

IV - Incidência da Súmula nº 18 do TJ/CE.

Embargos conhecidos, porém improvidos.

- 2004.0008.4455-5/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : ADERBAL AGUIAR JUNIOR
- Rep. Jurídico : 2626 - CE MARIA DO LIVRAMENTO C GOUVEIA
- Rep. Jurídico : 5829 - CE ROMARIA OLIVEIRA MARQUES
- Rep. Jurídico : 11691 - PA WANESSA MENDES DE ARAUJO
- ESTAGIÁRIO - ALINE GOUVEIA DE ANDRADE
- Embargado : RODRIGO MATOS AGUIAR, REPRESENTADO POR GARDEVANIA MATOS BONFIM
- Rep. Jurídico : 15358 - CE MARCOS VENICIUS MATOS DUARTE
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível deste Tribunal de

Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, sem discrepância de votos, rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO COMPLETO, NÍTIDO E FUNDAMENTADO.

- Embargos rejeitados, ainda mais quando evidente o intuito do embargante de reexaminar matéria já decidida.

- 2005.0002.2575-6/2 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
- Rep. Jurídico : 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico : 4131 - CE JOSE JORGE STENIO MOURA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 8622 - CE VLADIA ARAUJO MAGALHAES
- Rep. Jurídico : 15876 - CE JENNYSON ERCY SOARES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 16406 - CE LARA ISADORA FEITOSA
- Rep. Jurídico : 19357 - PE CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO
- Embargado : JOSÉ MILTON SOUZA FILHO
- Rep. Jurídico : 11144 - CE RAFAEL PEREIRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 18861 - CE JAMILE DE GOIS RODRIGUES AMORIM
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, com aplicação de efeito infringente, nos termos do voto do Relator.

Ementa : RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. RECONHECIMENTO.

1.A ausência de pronunciamento sobre um dos pedidos da apelação caracteriza o alegado vício.

2.O deferimento do pedido de justiça gratuita não afasta o dever de condenação em honorários advocatícios, apenas a exigibilidade fica suspensa enquanto mantida a situação econômica do beneficiário.

3.Recurso conhecido e provido, com aplicação de efeito infringente.

- 2005.0002.7857-4/2 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
- Embargado : ROSA CRUZ MACEDO
- Rep. Jurídico : 5457 - CE PEDRO IVAN COUTO DUARTE
- Rep. Jurídico : 11882 - CE ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA
- Rep. Jurídico : 13330 - CE FRANCISCO ELDO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 16674 - CE DANIELLI CRUZ SAMPAIO
- Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDAM os excelentíssimos senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará por votação unânime, em conhecer do recurso, todavia negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, prequestionando-se, todavia, os dispositivos legais invocados.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NO JULGADO CAMERÁRIO. SÚMULA Nº 18 DO TJCE. PREQUESTIONAMENTO.

I - O Código de Processo Civil elenca, no seu art. 535, as hipóteses em que o decisum judicial pode ser atacado por embargos declaratórios.

II - In casu, os embargos declaratórios questionam matéria já decidida no seio do acórdão a quo, defendendo tese oposta à constante no decisório de Segunda instância, não se adequando à função processual específica da espécie versada no art. 535 do CPC.

III - O recurso declaratório não se presta à instauração de novo debate sobre tese jurídica que já foi devidamente apreciada no acórdão embargado.

Embargos conhecidos, porém improvidos.

- 2004.0014.4730-4/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVIÇO PÚBLICO E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 10081 - CE CAMILA DOS REIS BARROSO
- Agravado : ROCILDA ASSIS SALLES
- Rep. Jurídico : 2065 - CE FRANCISCO JAIRO DE ASSUNCAO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 2446 - CE FRANCISCO MASSILON TORRES FREITAS
- Rep. Jurídico : 8209 - CE ADELGIDES FIGUEIREDO CORREIA NETO
- Rep. Jurídico : 11136 - CE CINTIA CRISTINA BANDEIRA FONSECA
- ESTAGIÁRIO - GIULIANA BOTELHO CAVALCANTE
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 2004.0014.4730-4/0 contra decisão do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública desta capital, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, em julgamento unânime, conhecer para negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Ementa : DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE DE SE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DE VEÍCULO À QUITAÇÃO PRÉVIA DAS MULTAS DEVIDAS. SANÇÃO POLÍTICA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- Aplicação da Súmula 28 deste egrégio sodalício.

- Agravo conhecido, mas improvido.

- 2004.0014.8665-2/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVIÇO PÚBLICO E DE CIDADANIA DE FORTALEZA
- Rep. Jurídico : 10081 - CE CAMILA DOS REIS BARROSO
- Agravado : PAULO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA
- Rep. Jurídico : 13853 - CE VALERIA VIEGAS DE OLIVEIRA PESSOA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 2004.0014.8665-2/0 contra decisão do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública desta capital, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, em julgamento unânime, conhecer para negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Ementa : DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE DE SE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DE VEÍCULO À QUITAÇÃO PRÉVIA DAS MULTAS DEVIDAS. SANÇÃO POLÍTICA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- Aplicação da Súmula 28 deste egrégio sodalício.

- Agravo conhecido, mas improvido.

- 2005.0026.5464-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 4035 - CE FRANCISCA NEUMA DE SOUZA CAVALCANTE
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 4649 - CE LIDIA HELENA FERNANDES BARBOSA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 2005.0026.5464-6/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em não conhecer o agravo,

nos termos do voto do Relator.

Ementa : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. I.O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Inteligência do artigo 557 do CPC. II.Tendo o processo principal sido arquivado, não há mais sentido em discutir alimentos provisórios se não haverá qualquer definição acerca dos alimentos definitivos. III.Com isso, o presente recurso perdeu seu objeto e encontra-se prejudicado, impondo que lhe seja negado seguimento. IV.Agravo não conhecido.

- 2005.0028.4048-2/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC
- PROCURADOR - GERARDO COELHO FILHO
- Agravado : MARIA TEREZINHA FALCÃO FERREIRA
- Rep. Jurídico : 5796 - CE JOSEMAR VIANA AGUIAR
- Rep. Jurídico : 9424 - CE RAIMUNDO IVAN VASCONCELOS MOURA
- Rep. Jurídico : 16482 - CE ANTONIO ALANO ARARUNA DUARTE
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 2005.0028.4048-2/0, em que figuram as partes acima indicadas.

Acorda a Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, em julgamento unânime, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE FORMA GRATUITA PELO ENTE PÚBLICO. MOLÉSTIA GRAVE. RISCO DE MORTE. RECUSA DO ESTADO NO SENTIDO DE AMPARAR O DOENTE. DEVER DE ORDEM CONSTITUCIONAL. DESCUMPRIMENTO. DIREITOS INDISPONÍVEIS QUE DEVEM SER RESGUARDADOS.

-É dever do Estado e direito dos cidadãos a real garantia à saúde e à vida, eis que postulado básico da existência deste e desiderato daquele, definido no art. 196 da Constituição Federal.

-Agravo conhecido e improvido.

- 2007.0002.9164-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - RAUL ARAUJO FILHO
- Agravado : CLEA MARIA DIAS VIEIRA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 2007.0002.9164-0/0, em que figuram as partes acima referidas, acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, não conhecer do recurso em referência, nos termos do voto do Relator.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA SUPERVENIENTE ABRANGENDO A MATÉRIA DISCUTIDA NA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. TEORIAS DA HIERARQUIA E DA COGNIÇÃO. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

- Consoante a primeira teoria (do critério hierárquico), o agravo de instrumento não fica prejudicado em face de sentença superveniente, dada a possibilidade, no mundo dos fatos, de as decisões (acórdão do agravo e sentença de primeiro grau) serem incompatíveis entre si, prevalecendo, aí, o posicionamento do tribunal no agravo, desconstituindo a sentença. De acordo com a segunda teoria (da cognição exauriente), no entanto, a sentença englobaria a decisão interlocutória impugnada - que

fora proferida com base em juízo de cognição sumária -, perdendo, assim, o agravo de instrumento, o seu objeto. A adoção do melhor critério se dá conforme o exame do caso concreto.

- Hipótese em que o(a) Dr.(a) juiz da causa determinou, em sede de antecipação de tutela, a imediata suspensão, na folha de pagamento da autora, do desconto da contribuição previdenciária (de 11%) para o Instituto de Previdência do Estado do Ceará (IPEC), atualmente SUPSEC, tendo em vista a infringência ao disposto no art. 40, § 18 da Constituição Federal, que estabeleça a contribuição dos inativos somente para aqueles que superem o limite máximo previsto para os benefícios do regime geral de previdência social, determinação esta confirmada por ocasião da sentença de primeiro grau, depois, evidentemente, de encerrada a fase instrutória e valorado todo o conjunto probatório, razão por que se ajusta melhor à espécie a aplicação do critério da cognição exauriente, com a conseqüente perda de objeto do agravo de instrumento.

- Recurso não conhecido.

- 2008.0006.0596-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MARIA LUCIA FIALHO COLARES
- ESTAGIÁRIO - SARA CORDEIRO FELISSIMO
- Agravado : JOANA DEVAKE FREITAS BITTENCOURT
- Rep. Jurídico : 6306 - CE JOSE DE DEUS PEREIRA MARTINS FILHO
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 2008.0006.0596-0/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, em julgamento unânime, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE FORMA GRATUITA PELO ENTE PÚBLICO. MOLÉSTIA GRAVE. RISCO DE MORTE. RECUSA DO ESTADO NO SENTIDO DE AMPARAR O DOENTE. DEVER DE ORDEM CONSTITUCIONAL. DESCUMPRIMENTO. DIREITOS INDISPONÍVEIS QUE DEVEM SER RESGUARDADOS.

-É dever do Estado e direito dos cidadãos a real garantia à saúde e à vida, eis que postulado básico da existência deste e desiderato daquele, definido no art. 196 da Constituição Federal.

-Agravo conhecido e improvido.

- 2008.0022.9221-8/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - EDUARDO MENESCAL
- Agravado : INACIO PEDRO DA SILVA
- Agravado : FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE
- Agravado : ESTEVAM PEREIRA GOMES
- Agravado : JOSE PEREIRA DA SILVA
- Agravado : ELIAS DE JESUS MENDES
- Agravado : JOAO FERREIRA GOMES
- Agravado : VICENTE BARBOSA DO NASCIMENTO
- Agravado : RAIMUNDO NONATO DE LIMA
- Agravado : RAIMUNDO PASCOAL DA SILVA
- Agravado : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
- Agravado : GENESIO CARNEIRO DE LIMA
- Agravado : AGACI ALVES DE LIMA
- Agravado : PAULO FERNANDES BASTOS
- Agravado : UBIRAJARA CABRAL DE LAVOR
- Agravado : OSMAR GUEDES DA SILVA
- Agravado : FRANCISCO MANOEL DE SOUSA
- Agravado : GETULIO MAGALHAES
- Agravado : JURACIR BRITO FERREIRA
- Agravado : JAIME HENRIQUE EUGENIO
- Agravado : CARLOS ROLIM NUNES
- Agravado : JOAO FERREIRA DA SILVA
- Agravado : GONZAGA LOPES PINHEIRO
- Agravado : ADALBERTO PEREIRA DA SILVA
- Agravado : ISAIAS PEREIRA DE MATOS
- Agravado : MAURICIO ALVES DO NASCIMENTO

- Agravado : ALFREDO DE QUEIROZ PEIXOTO
- Agravado : EURICO LEANDRO PINHEIRO
- Agravado : JOSE QUEIROZ DE ALMEIDA
- Agravado : FRANCISCO DINO MAIA
- Agravado : MANOEL BRAUNA DE MATOS
- Agravado : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
- Agravado : JOSE LEAL SOBRINHO
- Agravado : JOSE LUIZ DA SILVA
- Agravado : JOAO MOTA ARAUJO
- Agravado : JOSE VASCONCELOS BRANDAO
- Agravado : ANTONIO AIRES DA SILVA
- Agravado : PEDRO NICOLAU DE ALMEIDA
- Agravado : RAIMUNDO CARAMURU MOTA
- Agravado : PEDRO INACIO DE OLIVEIRA
- Agravado : JAIR DE ANDRADE GOMES
- Agravado : JOAO AUGUSTO GILDO
- Agravado : JOAQUIM ROBERTO DE FREITAS
- Agravado : JOAQUIM NUNES
- Agravado : GONÇALO DOS SANTOS
- Agravado : GONÇALO SEVERINO BEZERRA
- Agravado : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
- Agravado : EDMILSON SOUSA LUCIO
- Agravado : CID CORREIA LIMA
- Agravado : JOSE ALDIR MOREIRA
- Agravado : VALTER DE SOUSA MARTINS
- Agravado : ARIMATEA MENEZES GOMES
- Agravado : ANANIAS SOARES DE PAIVA
- Agravado : JOSE BARBOSA DE AQUINO
- Agravado : FRANCISCO ALVES JERONIMO
- Agravado : JOAO MARTINS FERREIRA
- Agravado : RAIMUNDO LAURENTINO FILHO
- Agravado : SALVIANO LOPES MARINHO
- Agravado : JOAO DIVINO DA SILVA
- Agravado : BOAVENTURA TELES ALVES
- Agravado : JOSE LEONTINO PEREIRA MOURA
- Agravado : ANTONIO NOGUEIRA VIEIRA
- Agravado : ALFREDO BARROS DA SILVA
- Agravado : CARLOS AUGUSTO JARDIM FRAGA
- Agravado : JOSE ESTEVAM DA COSTA
- Agravado : JOSE RIBAMAR ITATIARA ROCHA
- Agravado : ELZIMAR BANDEIRA DE QUEIROZ
- Agravado : VICENTE BARROSO SERPA
- Agravado : HELIO CAVALCANTE LOURENÇO
- Agravado : JOSE HAROLD PEIXOTO
- Agravado : BENTO DE PAIVA FREITAS
- Agravado : JOSE CHAVES BATISTA
- Agravado : FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
- Agravado : RAIMUNDO DUTRA DE ALBUQUERQUE
- Agravado : JOSE DO NASCIMENTO DA SILVA
- Agravado : ISRAEL DA COSTA PINHEIRO
- Agravado : JOSE JAIR MENDES DE SOUZA
- Agravado : EDILSON FERREIRA DA COSTA
- Agravado : ELIAS FERREIRA
- Agravado : JOAO CARNEIRO CORREIA LIMA
- Agravado : FRANCISCO MARTINS DE SOUZA
- Agravado : MANOEL MOTA DE SIQUEIRA
- Agravado : JOAO BATISTA DOS SANTOS
- Agravado : FRANCISCO MAGALHAES CARVALHO
- Agravado : FRANCISCO VIEIRA SOBRINHO
- Agravado : JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
- Agravado : FRANCISCO INACIO DE OLIVEIRA FILHO
- Agravado : RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO
- Agravado : LUIZ DE SOUZA
- Agravado : JOSE MARTINS BARBOZA
- Agravado : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA FILHO
- Agravado : RAIMUNDO VASCONCELOS SOUSA FILHO
- Agravado : VALDIR SILVA DE ABREU
- Agravado : JOSE AUGUSTO DE MEDEIROS
- Rep. Jurídico : 2341 - CE ANTENIO ALMEIDA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 4945 - CE PAULO TELES DA SILVA
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravado de Instrumento nº. 2008.0022.9221-8/0, em que figuram as partes acima referidas, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado

do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso em referência, para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.
Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INADMITIU APELO DO ESTADO POR INTEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. CONVALIDAÇÃO. PRAZO RECURSAL. DÚVIDA SOBRE INTERPRETAÇÃO DE PORTARIA QUE DETERMINARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS. AGRAVO DESPROVIDO.

- Em se tratando (a confusão feita sobre o número dos autos processuais) de mera irregularidade, que não tem o condão de trazer qualquer prejuízo para a parte, não se justifica a declaração de nulidade, como quer o agravante, traduzindo-se a solução do problema aqui apresentada no aforismo pas de nullité sans grief (não há nulidade sem gravame).

- Relativamente à questão do prazo recursal, a melhor exegese, no caso, é a que se amolda ao posicionamento dos agravados, segundo o qual os prazos processuais não ficaram suspensos no período que vai de 24/03/2008 a 04/04/2008, quando se realizou na Secretaria da 3ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca uma inspeção judicial, autorizada pela Portaria nº. 164/2008 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

- Agravado conhecido, mas desprovido.

2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 08 - Ano: 2009

- 2000.0110.2899-9/1 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor : EDMILSON ARRAIS DE ANDRADE
- Autor : BISMARCK MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS
- Autor : MARIA DE FATIMA DA SILVA ALVES
- Autor : FRANCISCA HELENA ROCHA DE ALENCAR
- Autor : PAULO CESAR ARAGAO GONDIM
- Rep. Jurídico : 10555 - CE ANNA KARINNE NERY VERAS
- Rep. Jurídico : 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 13821 - CE ALBERTO CARLOS VERAS FILHO
- ESTAGIÁRIO - ALEXANDRE WAGNER ALBUQUERQUE NERY
- Reu : ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S/A
- Reu : DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Remessa Oficial nº 2000.0110.2899-9/1 do Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública desta capital, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, em julgamento unânime, negar provimento à remessa obrigatória, nos termos do voto do Relator.

Ementa : REMESSA OFICIAL. MULTA DE TRÂNSITO. ILEGITIMIDADE DO ENTE FISCALIZADOR PARA APLICAR SANÇÕES DE TRÂNSITO. LEI MUNICIPAL 8419/2000. IMPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL. MATÉRIA PACIFICADA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ.

- 2000.0112.2509-3/1 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 5A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor : MARIA DE FATIMA REBOUCAS LEMOS
- Rep. Jurídico : 12644 - CE CARLOS GENTIL DA SILVA LEITE
- Reu : ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S/A
- Reu : DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Remessa Oficial nº 2000.0112.2509-3/1 do Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública desta capital, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, em julgamento unânime, negar provimento à remessa obrigatória, nos termos do voto do Relator.

Ementa : REMESSA OFICIAL. MULTA DE TRÂNSITO. ILEGITIMIDADE DO ENTE FISCALIZADOR PARA

APLICAR SANÇÕES DE TRÂNSITO. LEI MUNICIPAL 8419/2000. IMPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL. MATÉRIA PACIFICADA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ.

- 2000.0120.3879-3/1 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor : ANA MARIA BENEVIDES PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 14719 - CE ALEXANDRE WAGNER ALBUQUERQUE NERY
- Rep. Jurídico : 10555 - CE ANNA KARINNE NERY VERAS
- Rep. Jurídico : 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 13821 - CE ALBERTO CARLOS VERAS FILHO
- Reu : ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S/A
- Reu : DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Remessa Oficial nº 2000.0120.3879-3/1 do Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública desta capital, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, em julgamento unânime, negar provimento à remessa obrigatória, nos termos do voto do Relator.

Ementa : REMESSA OFICIAL. MULTA DE TRÂNSITO. ILEGITIMIDADE DO ENTE FISCALIZADOR PARA APLICAR SANÇÕES DE TRÂNSITO. LEI MUNICIPAL 8419/2000. IMPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL. MATÉRIA PACIFICADA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ.

- 2000.0131.3448-6/1 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor : MARIA TAIS MENDES SOARES
- Rep. Jurídico : 5512 - CE TEODULFO NOGUEIRA MAGALHAES
- Reu : ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S.A
- Reu : DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Remessa Oficial nº 2000.0131.3448-6/1 do Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública desta capital, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, em julgamento unânime, negar provimento à remessa obrigatória, nos termos do voto do Relator.

Ementa : REMESSA OFICIAL. MULTA DE TRÂNSITO. ILEGITIMIDADE DO ENTE FISCALIZADOR PARA APLICAR SANÇÕES DE TRÂNSITO. LEI MUNICIPAL 8419/2000. IMPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL. MATÉRIA PACIFICADA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ.

- 2001.0000.2817-6/0 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CRATO
- Autor : ELCIO ROSA DA SILVA
- Autor : FRANCISCO EDUARDO NETO
- Rep. Jurídico : 11074 - CE CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ALENCAR
- Rep. Jurídico : 11866 - CE LUIS CARLOS DUARTE SOBREIRA SARAIVA
- Reu : POSTO FISCAL EDILSON ROCHA - POSTO DE BATATEIRA
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer da remessa, negando-lhe, contudo, provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : - TRIBUTÁRIO - AFIGURA-SE ABUSIVA E ILEGAL A APREENSÃO DE MERCADORIA, COMO MEIO DE FORÇAR O RECOLHIMENTO DO TRIBUTO, NÃO PODENDO A AÇÃO FISCAL IR ALÉM DE SUA RETENÇÃO PARA SIMPLES AVERIGUAÇÃO, COM IMEDIATA LIBERAÇÃO, TÃO LOGO LAVRADO O AUTO DE

INFRAÇÃO, SE O SEU TRANSPORTE ESTÁ SENDO FEITO IRREGULARMENTE.
REMESSA DESPROVIDA.

- 2001.0000.8075-5/0 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PENAFORTE
- Autor : TORREFACAO E MOAGEM OURO BRANCO LTDA
- Rep. Jurídico : 2405 - RN CARLSON GERALDO CORREIA GOMES
- Rep. Jurídico : 6923 - CE SIDNEY GUERRA REGINALDO
- Reu : SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA-SEFAZ
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer da remessa, negando-lhe, contudo, provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : - TRIBUTÁRIO - AFIGURA-SE ABUSIVA E ILEGAL A APREENSÃO DE MERCADORIA, COMO MEIO DE FORÇAR O RECOLHIMENTO DO TRIBUTO, NÃO PODENDO A AÇÃO FISCAL IR ALÉM DE SUA RETENÇÃO PARA SIMPLES AVERIGUAÇÃO, COM IMEDIATA LIBERAÇÃO, TÃO LOGO LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, SE O SEU TRANSPORTE ESTÁ SENDO FEITO IRREGULARMENTE.
REMESSA IMPROVIDA.

- 2001.0000.9195-1/0 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRINHOS
- Autor : RAIMUNDO NONATO ADRIANO
- Rep. Jurídico : 9227 - CE PAULO ROGERIO ROCHA
- Rep. Jurídico : 9761 - CE JOAO BOSCO FERNANDES
- Reu : MUNICIPIO DE MORRINHOS
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer da remessa, negando-lhe provimento, com a conseqüente confirmação da decisão recorrida, nos termos em que foi prolatada, de acordo com o voto do Relator.

Ementa :: Ação de Cobrança. Salários de Vice-Prefeito não pagos. Pleito não contestado. Inaplicabilidade dos efeitos da revelia, por envolver o litígio indisponibilidade de bens. Dívida reconhecida pelo gestor municipal, por meio de declaração, cuja veracidade é de se admitida, por se tratar de documento público de administrativa, contra a qual não houve oposição por quem quer que seja.
Remessa conhecida, mas desprovida.

- 2003.0003.9812-3/1 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor : EDGAR SILVEIRA DA COSTA
- Rep. Jurídico : 9875 - CE SILVANA DO NASCIMENTO LIMA
- Reu : ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, eis que presentes os seus requisitos de admissibilidade, para negar-lhe provimento, na forma do relatório e voto da relatora em acórdão acima ementado.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - SENTENÇA CONFIRMADA. I - O magistrado singular andou muito bem ao julgar o impetrante carecedor de ação quanto ao pedido relativo ao pagamento das parcelas de seu salário em atraso, porquanto tal postulação esbarra em jurisprudência mansa e pacífica do Colendo Supremo Tribunal Federal, tendo sido objeto de duas súmulas.

II - O obstáculo da utilização do mandado de segurança como substitutivo da ação de cobrança não obstrui ao jurisdicionado que alcance, através deste writ, o reconhecimento da prática de um ato ilegal e abusivo por parte da autoridade apontada como coatora, sendo-lhe facultado o manejo de outra medida judicial ou administrativa para o recebimento das verbas em atraso.

III - Remessa conhecida, mas desprovida.

- 2003.0006.1918-9/1 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
- Autor : RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO
- Reu : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 2003.0006.1918-9/1, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer da remessa em referência, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator.

Ementa : DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. INADMISSIBILIDADE DE SE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DE VEÍCULO À QUITAÇÃO PRÉVIA DAS MULTAS DEVIDAS. IMPOSSIBILIDADE. SANÇÃO POLÍTICA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 127 DO STJ.

- O ordenamento jurídico disponibiliza às entidades fiscalizadoras do trânsito meios judiciais suficientes para exigência de valores inadimplidos pelos motoristas, não se justificando condicionar o licenciamento anual do veículo ao pagamento de multas em atraso, por configurar inválida sanção política (Súmula 127 do STJ).

- Precedentes desta colenda Corte de Justiça e dos Tribunais Superiores.

- Remessa conhecida, mas para lhe negar provimento.

- 2004.0003.1512-9/0 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor : MARISA LINHARES PEREIRA
- Rep. Jurídico : 10039 - CE LUCILEIDE DE SOUSA FREITAS
- Rep. Jurídico : 10114 - CE MARIA ALANA XIMENES ALCANTARA
- Reu : ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da remessa necessária, negando-lhe provimento para manter inalterada a sentença que concedeu a segurança determinando o pagamento da pensão por morte em valor correspondente ao que perceberia se vivo fosse.

Ementa : CONSTITUCIONAL.ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO . PENSÃO. RECEBIMENTO DE PENSÃO NO MESMO VALOR QUE PERCEBERIA O SERVIDOR FALECIDO SE VIVO FOSSE. ART. 40, §§ 7º e 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O benefício previdenciário da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido, observando-se o mesmo valor que perceberia se na ativa estivesse, na forma prevista no art. 40, §8º da Carta Magna, devendo estender-se aos inativos todos os benefícios e vantagens de caráter geral concedidos aos servidores ativos. Remessa Obrigatória conhecida e improvida. Sentença mantida.

- 2004.0010.0991-9/1 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE
- Autor : JOANA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS
- Rep. Jurídico : 3438 - CE ALDERI FURTADO LOPES
- Rep. Jurídico : 16580 - CE PAULO JUNIANELLI F. M. FURTADO
- Rep. Jurídico : 6852 - MA MARIA FERNANDES F. M. FURTADO
- Reu : MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE
- Relator(a): Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer da remessa oficial, mas a ela negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa :: ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL EM PERÍODO DE ELEIÇÕES MUNICIPAIS. IMPOSSIBILIDADE. ATO QUE NÃO APRESENTA QUALQUER MOTIVAÇÃO. NULIDADE QUE

SE CONHECE.

I- A Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), proíbe a remoção ou qualquer movimentação de servidores nos três meses anteriores à realização das eleições e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade (art. 73, V).

II- A ausência da motivação necessária no ato de transferência do servidor torna nulo o referido ato.

III - Remessa conhecida e improvida.

- 2005.0008.7958-6/1 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA
- Autor : ANTONIO JOSE ALVES PAIVA
- Rep. Jurídico : 8048 - CE JOSE MAURO CORREIA MELO DE LIMA
- Rep. Jurídico : 10031 - CE MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO
- Reu : CHEFE DO POSTO FISCAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA-ITAITINGA-CE
- Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m) : ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer o recurso, negando-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença que determinou a liberação das mercadorias apreendidas como meio coercitivo para cobrança de tributos. Ementa : TRIBUTÁRIO.APREENSÃO DE MERCADORIAS. IMPEDIMENTO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA COMO MECANISMO COERCITIVO PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 70, 323 E 547 DO STF. É inadmissível a utilização de medidas tendentes a dificultar ou inviabilizar a atividade econômica do contribuinte como mecanismo coercitivo para a cobrança de tributos. Entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal e amparado pela liberdade de exercício de atividade econômica instituída pelo art. 170 da Constituição Federal. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 10 - Ano: 2009

- 2005.0010.9153-2/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MATTEUS VIANA NETO
- ESTAGIÁRIO - REBECA RAMALHO TORRES MAIA
- Apelado : FRANCISCA IVANEIDE LUCENA EVANGELISTA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da remessa oficial e Apelação Cível n.º 2005.0010.9153-2/1, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, em julgamento unânime, conhecer para dar parcial provimento ao recurso e à remessa, nos termos do voto do Relator.

Ementa : PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL. DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUANDO JÁ IMPLEMENTADOS TODOS OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998. OMISSÃO INDEVIDA DO ENTE PÚBLICO CARACTERIZADA.

-Tendo o servidor preenchido todos os requisitos necessários ao reconhecimento da aposentadoria, estando inclusive afastado do serviço, não é válida a persistência do desconto de contribuição previdenciária, no sistema vigente anterior à Emenda Constitucional nº 41/2003, ainda mais quando a demora na publicação da aposentadoria se deve, unicamente, à Administração.

-Após o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, restou pacífico o entendimento de não ser possível o desconto previdenciário dos servidores que já obtiveram, à época, os requisitos para a aposentadoria, situação que somente foi alterada

por conduto da aprovação da Emenda Constitucional nº 41/03. -O silêncio não é ato administrativo, mas, sim, ato omissivo, o qual, quando ofende direitos individuais ou coletivos, dá ensejo ao devido provimento jurisdicional.

-Quanto ao percentual de condenação da Fazenda em honorários advocatícios, fixado pelo Juiz à razão de 15% (quinze por cento), tendo em vista os parâmetros legais do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, entendo deva prevalecer o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual reputo equitativo, conforme já reiteradamente discutido nesta Câmara.

-Matéria pacificada nesta colenda Corte de Justiça.

-Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

- 2000.0126.4581-9/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BEC BANCO DO ESTADO DO CEARA S.A
- Rep. Jurídico : 2089 - CE TARCISIO BRILHANTE DE HOLANDA
- Rep. Jurídico : 2588 - CE CONRADO BEVILAQUA DIAS
- Rep. Jurídico : 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico : 3444 - CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico : 4029 - CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR
- Rep. Jurídico : 4927 - CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico : 5174 - CE JOSE TUPINAMBA CAVALCANTE DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico : 5632 - CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico : 5904 - CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico : 6353 - CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico : 6719 - CE ANA CRISTINA UCHOA DE ALBUQUERQUE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 8091 - CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Apelado : ERLANE MARIA MARTNS
- Rep. Jurídico : 9694 - CE ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA
- Rep. Jurídico : 15287 - CE FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº. 2000.0126.4581-9/1, em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso em referência para lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. MÚTUO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DISCUSSÃO ACERCA DE SUAS CLÁUSULAS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. VALIDADE NA ESPÉCIE.

- Nos contratos firmados posteriormente à publicação da MP 1.963-17/2000, é válida a capitalização mensal de juros por instituição financeira, sendo inaplicável a Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, que entende cabível a Lei de Usura à espécie.

- Apelação provida.

- 2000.0126.5675-6/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO BMC S.A
- Rep. Jurídico : 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico : 15040 - CE FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO
- Rep. Jurídico : 16412 - CE BRUNO BARBOSA PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 16569 - CE CINARA MARTINS CASTELO BRANCO CAMURCA
- Rep. Jurídico : 37781 - SP IBSEN SOUZA DE A. LIMA
- Apelado : RONALDO DE LIMA SIQUEIRA FILHO
- Rep. Jurídico : 5280 - CE ONEZIMO CARLOS CARDOSO
- Rep. Jurídico : 7979 - CE FRANCISCO EVERARDO OLIVEIRA NOBRE
- Rep. Jurídico : 7439 - CE ELIANE RESPLANDE FIGUEIREDO DE SA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 2000.0126.5675-6/1, em que figuram as partes

acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso em referência para lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : CONTRATO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. VALIDADE NA ESPÉCIE. LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. NÃO APLICAÇÃO. CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR NA FORMA SIMPLES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

- Nos contratos firmados posteriormente à publicação da MP 1.963-17/2000, é válida a capitalização mensal de juros por instituição financeira, sendo inaplicável a Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, que entende cabível a Lei de Usura à espécie.

- Conforme entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal, a limitação constitucional de juros a 12% ao ano era - quando vigente - norma de eficácia limitada, dependendo de regulamentação sem a qual não surtia efeito, entendimento também comungado pelo Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do incidente de processo ocorrido no Recurso Especial nº 1.061.530.

- É inválida a cumulação de comissão de permanência com correção monetária ou quaisquer outros encargos moratórios.

- A cobrança excessiva de encargos enseja a compensação dos valores eventualmente pagos a maior (repetição simples).

- Não descaracteriza a mora o ajustamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual.

- Apelação provida em parte.

- Sucumbência recíproca (CPC 21, caput).

- 2000.0126.7019-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO DO ESTADO DO CEARA S/A - BEC
- Rep. Jurídico : 2588 - CE CONRADO BEVILAQUA DIAS
- Rep. Jurídico : 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico : 3444 - CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico : 4029 - CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR
- Rep. Jurídico : 4622 - CE GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO
- Rep. Jurídico : 4927 - CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico : 5632 - CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico : 5904 - CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico : 6353 - CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico : 8091 - CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Apelado : JOSE CLAUDIO FEITOSA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 6476 - CE FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURCA
- Rep. Jurídico : 9694 - CE ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA
- Rep. Jurídico : 15287 - CE FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº2000.0126.7019-8/1, em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso em referência para lhe dar total provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : AÇÃO REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. VALIDADE NA ESPÉCIE. LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. NÃO APLICAÇÃO.

- Nos contratos firmados posteriormente à publicação da MP 1.963-17/2000, é válida a capitalização mensal de juros por instituição financeira, sendo inaplicável a Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, que entende cabível a Lei de Usura à espécie.

- Conforme entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal, a limitação constitucional de juros a 12% ao ano era -

quando vigente - norma de eficácia limitada, dependendo de regulamentação sem a qual não surtia efeito, entendimento também comungado pelo Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do incidente de processo ocorrido no Recurso Especial nº 1.061.530.

- Apelação provida.

- Sucumbência invertida, observando-se a gratuidade judicial incontroversa.

- 2000.0131.6437-7/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DANIEL MAIA TEIXEIRA
- Apelante : JANILTON DE SOUZA GOMES
- Apelante : OSCAR RIBEIRO DE LIMA NETO
- Apelante : JOAO JOSE OLIVEIRA
- Apelante : GEORGE SARAIVA LIMA
- Apelante : WASHINGTON GOMES BARRETO
- Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelado : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DANIEL MAIA TEIXEIRA
- Apelado : JANILTON DE SOUZA GOMES
- Apelado : OSCAR RIBEIRO DE LIMA NETO
- Apelado : JOAO JOSE OLIVEIRA
- Apelado : GEORGE SARAIVA LIMA
- Apelado : WASHINGTON GOMES BARRETO
- Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo nº 2000.0131.6437-7/1, em que figuram as partes acima identificadas. Acorda a Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário do Estado do Ceará, bem como negar provimento ao recurso da parte adversa, nos termos do Voto do Relator.

Ementa : CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE SETORIAL DE DEZENOVE POR CENTO. LEI Nº 12.611/96. ALCANCE. PRETENSÃO DE DAR ABRANGÊNCIA GERAL À CITADA LEI, A FIM DE RECONHECER O DIREITO DE TODOS OS SERVIDORES A GOZAREM DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

-Tratando-se de prestações de trato sucessivo, no qual o ato combatido se renova mês a mês, impedindo a prescrição do fundo de direito, haja vista que, além de tudo, não houve a negativa, em sede administrativa, do direito do servidor em receber os valores que alega indevidamente descontados, somente prescrevendo as parcelas existentes há mais de cinco anos, anteriores ao ajuizamento da ação. Por outro lado, o pedido exordial limitou-se ao período não alcançado pela prescrição.

-É defeso ao Judiciário exercer o papel de legislador positivo, ainda que se identificasse omissão do Poder responsável pela propositura de projeto de lei tratando do reajuste de servidores. -A lei nº 12.611/96, de natureza setorial, haja vista dizer respeito apenas aos professores de primeiro e segundo graus, não pode servir de causa de pedir ou base jurídica para abranger situações não previstas por ela.

-Não se pode confundir reajuste geral, previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal, com o reajuste setorial e determinado a solucionar desproporção entre os vencimentos de certa categoria de servidores integrantes de uma classe ou inscritos em um cargo.

-Incidência do enunciado de Súmula nº 339, segundo a qual "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia".

-O reajuste de servidores requer a edição de lei propiciadora do aumento pretendido, inócurre na espécie.

-Apelação do Estado do Ceará provida e apelação da parte adversa improvida.

- 2000.0132.1859-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ELISA MOISES BEZERRA
- Apelante : ELIZABETE HOLANDA OLIVEIRA
- Apelante : EUGENIA MARIA DE ARAUJO FERNANDES DE

OLIVEIRA

- Apelante : EMERITA MARIA AMORIM DE SA
- Apelante : NEUSA CRISTINA DE CASTRO ALMEIDA
- Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - LIA ALMINO GONDIM
- Apelado : ELISA MOISES BEZERRA
- Apelado : ELIZABETE HOLANDA OLIVEIRA
- Apelado : EUGENIA MARIA DE ARAUJO FERNANDES DE OLIVEIRA
- Apelado : EMERITA MARIA AMORIM DE SA
- Apelado : NEUSA CRISTINA DE CASTRO ALMEIDA
- Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelado : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - LIA ALMINO GONDIM
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo nº 2000.0132.1859-0/1, em que figuram as partes acima identificadas. Acorda a Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso voluntário do Estado do Ceará, bem como negar provimento ao recurso adesivo da parte adversa, nos termos do Voto do Relator.

Ementa : CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE SETORIAL DE DEZENOVE POR CENTO. LEI Nº 12.611/96. ALCANCE. PRETENSÃO DE DAR ABRANGÊNCIA GERAL À CITADA LEI, A FIM DE RECONHECER O DIREITO DE TODOS OS SERVIDORES A GOZAREM DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

-Tratando-se de prestações de trato sucessivo, no qual o ato combatido se renova mês a mês, impedindo a prescrição do fundo de direito, haja vista que, além de tudo, não houve a negativa, em sede administrativa, do direito do servidor em receber os valores que alega indevidamente descontados, somente prescrevendo as parcelas existentes há mais de cinco anos, anteriores ao ajuizamento da ação. Por outro lado, o pedido exordial limitou-se ao período não alcançado pela prescrição.

-É defeso ao Judiciário exercer o papel de legislador positivo, ainda que se identificasse omissão do Poder responsável pela propositura de projeto de lei tratando do reajuste de servidores. -A lei nº 12.611/96, de natureza setorial, haja vista dizer respeito apenas aos professores de primeiro e segundo graus, não pode servir de causa de pedir ou base jurídica para abranger situações não previstas por ela.

-Não se pode confundir reajuste geral, previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal, com o reajuste setorial e determinado a solucionar desproporção entre os vencimentos de certa categoria de servidores integrantes de uma classe ou inscritos em um cargo.

-Incidência do enunciado de Súmula nº 339, segundo a qual "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia".

-O reajuste de servidores requer a edição de lei propiciadora do aumento pretendido, inócurre na espécie.

-Apelação do Estado do Ceará parcialmente provida e apelação da parte adversa improvida.

- 2000.0133.5269-6/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICIO PUBLICO E DE CIDADANIA DE FORTALEZA
- Rep. Jurídico : 16321 - CE NADEGE DA SILVA CERQUEIRA
- Rep. Jurídico : 17214 - CE ANA BARBARA ROLIM DE BARROS
- Apelante : DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - CE
- Rep. Jurídico : 844 - CE SILVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA
- Rep. Jurídico : 4382 - CE JOSE HAROLDO DOS SANTOS SILVA
- Rep. Jurídico : 5635 - CE LUIZ EDUARDO MAIA TIGRE
- Rep. Jurídico : 9588 - CE EUGENIA COSTA MADEIRA BARROS
- Rep. Jurídico : 12707 - CE JOAO DE AGUIAR PUPO
- Rep. Jurídico : 13383 - CE MARIA DE FATIMA COSTA SIDRIM
- Rep. Jurídico : 14471 - CE MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA

- Rep. Jurídico : 18419 - CE JOAQUIM LÚCIO MELO FREITAS
- Apelado : HENRIQUE BELEM LIMA
- Rep. Jurídico : 14662 - CE RAQUEL RIOS DUARTE
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 2000.0133.5269-6/1, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer dos recursos em referência, para julgar improvidos os apelos, nos termos do voto do relator.

Ementa : DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. INADMISSIBILIDADE DE SE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DE VEÍCULO À QUITAÇÃO PRÉVIA DAS MULTAS DEVIDAS. IMPOSSIBILIDADE. SANÇÃO POLÍTICA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE DUPLA NOTIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES. NULIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 312 DO STJ.

- O ordenamento jurídico disponibiliza às entidades fiscalizadoras do trânsito meios judiciais suficientes para exigência de valores inadimplidos pelos motoristas, não se justificando condicionar o licenciamento anual do veículo ao pagamento de multas em atraso, por configurar inválida sanção política (Súmula 127 do STJ).

- Conforme a Súmula 312 do STJ: "No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração".

- Precedentes desta colenda Corte de Justiça e dos Tribunais Superiores.

- Apelações conhecidas, mas para lhes negar provimento..

- 2000.0133.5323-4/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : VALNER LOPES TEIXEIRA.
- Rep. Jurídico : 3682 - CE ODECIO SOUSA MARQUES
- Apelado : DERT DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARA
- Rep. Jurídico : 3174 - CE LUCIA MARIA CRUZ SOUSA
- Rep. Jurídico : 4985 - CE JOSÉ NEWTON MONTENEGRO FILHO
- Rep. Jurídico : 11027 - CE SILVIA MARIA FARIAS
- Rep. Jurídico : 13174 - CE CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR
- Rep. Jurídico : 13785 - CE ANA GEORGIA SANTOS LIMA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 15368 - CE CARLOS NIKOLAI ARAUJO HONCY
- Rep. Jurídico : 16222 - CE DANIELE FERNANDES DOS SANTOS
- Apelado : DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO CEARA
- Rep. Jurídico : 844 - CE SILVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA
- Rep. Jurídico : 4382 - CE JOSE HAROLD DO SANTOS SILVA
- Rep. Jurídico : 5635 - CE LUIZ EDUARDO MAIA TIGRE
- Rep. Jurídico : 9588 - CE EUGENIA COSTA MADEIRA BARROS
- Rep. Jurídico : 12707 - CE JOAO DE AGUIAR PUPO
- Rep. Jurídico : 13383 - CE MARIA DE FATIMA COSTA SIDRIM
- Rep. Jurídico : 14471 - CE MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA
- Rep. Jurídico : 18419 - CE JOAQUIM LÚCIO MELO FREITAS
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 2000.0133.5323-4/1, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso em referência, para julgar provido o apelo, nos termos do voto do relator.

Ementa : DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. INADMISSIBILIDADE DE SE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DE VEÍCULO À QUITAÇÃO PRÉVIA DAS MULTAS DEVIDAS. SANÇÃO POLÍTICA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 127 DO STJ.

- O ordenamento jurídico disponibiliza às entidades fiscalizadoras do trânsito meios judiciais suficientes para exigência de valores inadimplidos pelos motoristas, não se justificando condicionar o licenciamento anual do veículo ao pagamento de multas em atraso, por configurar inválida sanção política (Súmula 127 do STJ).

- Precedentes desta colenda Corte de Justiça e dos Tribunais Superiores.- Apelação conhecida e provida.

- 2001.0000.4433-3/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : MARIA APARECIDA LIMA PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 4332 - CE JOSE MARCELO PINHEIRO FILHO
- Apelado : BANCO ABN AMRO S/A
- Rep. Jurídico : 1141 - CE JOSE LUCIANO DE ALMEIDA JACO
- Rep. Jurídico : 1870 - CE MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO
- Rep. Jurídico : 2895 - CE YEDA CARIOCA BARROS
- Rep. Jurídico : 9720 - CE CLAUDIO BARROSO MAGALHAES
- Rep. Jurídico : 10952 - CE ROSEANY ARAUJO VIANA
- Rep. Jurídico : 16748 - CE JOSE LUIS MELO GARCIA
- Rep. Jurídico : 177033 - SP FERNANDA BALDOINO DO NASCIMENTO YAMAMOTO
- Rep. Jurídico : 18116 - CE ROBERTA ARAÚJO DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 87494 - SP MARIA CRISTINA PONZETTO ZABEU
- Rep. Jurídico : 200670 - SP MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL
- Rep. Jurídico : 192334 - SP SUELI MTKO ANDO TAMAOKI
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 2001.0000.4433-3/0, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Ementa : BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRELIMINAR RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE, FACE À. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. VALOR CORRETO PARA A DEMANDA, CONSUBSTANCIADO NO MONTANTE REAL DA DÍVIDA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 2001.0000.8336-3/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ELININHA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 3420 - CE FRANCISCA CARDOSO DE OLIVEIRA
- Apelado : BANCO GENERAL MOTORS S/A.
- Rep. Jurídico : 14073 - CE HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES
- Rep. Jurídico : 7188 - CE EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 8320 - CE FERNANDO SCIASCIA CRUZ
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n.º 2001.0000.8336-3/1, em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer dos recursos em referência, para negar provimento ao apelo da Sra. Elininha de Oliveira e dar parcial provimento ao recurso adesivo do Banco General Motors S/A, nos termos do voto do Relator. Ementa : CONTRATO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. NÃO APLICAÇÃO. CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR NA FORMA SIMPLES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

- Nos contratos firmados anteriormente à publicação da MP 1.963-17/2000, não se permite a capitalização mensal de juros por instituição financeira, sendo aplicável a Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal que entende cabível a Lei de Usura à espécie.

- Conforme entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal, a limitação constitucional de juros a 12% ao ano era - quando vigente - norma de eficácia limitada, dependendo de regulamentação sem a qual não surtia efeito, entendimento também comungado pelo Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do incidente de processo ocorrido no Recurso Especial n.º 1.061.530.

- É inválida a cumulação de comissão de permanência com correção monetária ou quaisquer outros encargos moratórios.

- A cobrança excessiva de encargos enseja a compensação dos valores eventualmente pagos a maior (repetição simples).
- Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual.
- Negado provimento ao apelo da autora e dado parcial provimento ao recurso adesivo do banco réu.
- Sucumbência recíproca (CPC 21, caput).

- 2002.0009.9521-2/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO BRADESCO S/A
- Rep. Jurídico : 6426 - CE MAURO CARMELIO SANTOS COSTA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 13188 - CE MIGUEL FRANCISCO DA SILVA NETO
- Apelado : FILOMENA SOUSA DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 5439 - CE ANTONIO LUIZ PAIVA VIANA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 2002.0009.9521-2/0, em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso em referência para lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : AÇÃO REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. VALIDADE NA ESPÉCIE. LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. NÃO APLICAÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

- Nos contratos firmados posteriormente à publicação da MP 1.963-17/2000, é válida a capitalização mensal de juros por instituição financeira, sendo inaplicável a Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, que entende cabível a Lei de Usura à espécie.

- Conforme entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal, a limitação constitucional de juros a 12% ao ano era - quando vigente - norma de eficácia limitada, dependendo de regulamentação sem a qual não surtia efeito, entendimento também comungado pelo Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do incidente de processo ocorrido no Recurso Especial nº 1.061.530.

- Entretanto, falta interesse recursal ao banco recorrente, na medida em que a sentença recorrida determinou a observância da taxa de juros remuneratórios contratada.

- Apelação provida em parte.
- Sucumbência recíproca (CPC 21, caput).

- 2007.0015.3910-6/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- Rep. Jurídico : 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 14694 - CE TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO
- Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico : 15040 - CE FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO
- Rep. Jurídico : 15929 - CE DENISE ALMEIDA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 16342 - CE MARCIA LUPETTI BAPTISTA
- Apelado : ANA NERY DE FRANÇA
- Rep. Jurídico : 4632 - CE JOSE MILTON DA SILVA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 2007.0015.3910-6/1, em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso em referência para lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : CONTRATO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. NÃO APLICAÇÃO. CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE

PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR NA FORMA SIMPLES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

- Conforme entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal, a limitação constitucional de juros a 12% ao ano era - quando vigente - norma de eficácia limitada, dependendo de regulamentação sem a qual não surtia efeito, entendimento também comungado pelo Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do incidente de processo ocorrido no Recurso Especial nº 1.061.530.

- É inválida a cumulação de comissão de permanência com correção monetária ou quaisquer outros encargos moratórios.

- A cobrança excessiva de encargos enseja a compensação dos valores eventualmente pagos a maior (repetição simples).

- Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual.

- Apelação provida em parte.
- Sucumbência recíproca (CPC 21, caput).

- 2008.0004.6708-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE INDEPENDENCIA
- Apelante : MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA
- Rep. Jurídico : 5826 - CE JOSE VIANA DE ABREU
- Rep. Jurídico : 14511 - CE JOSE ERISVALDO VIEIRA COUTINHO
- Rep. Jurídico : 17913 - CE WAUFRANIO COUTINHO ROCHA
- Apelado : MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 16522 - CE HELIO COUTINHO LACERDA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo nº 2008.0004.6708-8/1, em que figuram as partes acima identificadas. Acorda a Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do Voto do Relator.

Ementa : REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL EM SEDE DE AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. COMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS. REMUNERAÇÃO INFERIOR AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO. IMPOSSIBILIDADE, DADA A OBRIGAÇÃO DO S.M. EM ATENDER ÀS NECESSIDADES VITAIS DO SER HUMANO.

- É ilegal o pagamento de servidor em quantia inferior ao valor definido para o salário mínimo, a teor do insculpido no artigo 7º, IV, combinado com o artigo 39, §3º, ambos da Carta Maior.

-Nesses termos, nenhum servidor, ativo, inativo ou sujeito à disponibilidade poderá receber valor aquém do salário mínimo, sendo a norma constitucional que assegura tal direito de aplicabilidade imediata, conforme entendimento pacífico no seio do colendo Supremo Tribunal Federal, conforme se verifica no julgamento do RE nº 195315-PB, DJ de 07.08.98, Rel. Min. Sidney Sanches.

-Remessa oficial e Apelação Cível conhecidas e improvidas.

- 2005.0016.3494-3/2 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : BENEDITO DE SOUSA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 6793 - CE FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE HOLANDA
- Rep. Jurídico : 8758 - CE VALDIVIA PINHEIRO FURTADO
- Rep. Jurídico : 8919 - CE KARLA TELES DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 9328 - CE JOSEFA BEZERRA LIMA
- Rep. Jurídico : 14126 - CE LUIS CARLOS ALENCAR DE BESSA
- Rep. Jurídico : 14019 - CE ROBERT FROTA ALENCAR
- Rep. Jurídico : 15365 - CE JOSE GUSTAVO GODOY ALVES
- Rep. Jurídico : 16729 - CE OLIVIA MARIA MOREIRA DE FARIAS
- Rep. Jurídico : 16648 - CE VANESSA MARQUES DA SILVA
- ESTAGIÁRIO - SUYANNE SILVA SOUSA
- Embargado : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ANDRE GUSTAVO CARREIRO PEREIRA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nº. 2005.0016.3494-3/2, opostos ao acórdão proferido por ocasião do julgamento da Apelação Cível

de nº. 2005.0016.3494-3/1, em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, conhecer do recurso em referência, negando-lhe, todavia, provimento, na conformidade do voto do relator.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 535 DO CPC.

- Hipótese em que a Turma Julgadora, de maneira clara e objetiva, concluiu que o ora embargante não logrou provar a existência de vaga para a promoção pretendida, daí o provimento da remessa oficial e do recurso voluntário do Estado.

- Não há, portanto, omissão, contradição ou obscuridade no decisum recorrido.

- Embargos conhecidos, conquanto tempestivos, porém rejeitados.

7.7 - DESPACHOS DOS RELATORES

2ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 02 - Ano: 2009

- 2006.0016.3470-4/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
 - Agravante : JOSE FIRMINO DE ARRUDA
 - Rep. Jurídico : 8956 - CE OLINTHO FRANKLIN GADELHA
 - Rep. Jurídico : 9749 - CE FRANCISCO REGIS DOS SANTOS ALBUQUERQUE
 - Rep. Jurídico : 10145 - CE ERIANO MARCOS ARAUJO DA COSTA
 - Agravado : ELISA PINTO CORDEIRO
 - Agravado : RAKELY PINTO DE AGUIAR
 - Rep. Jurídico : 16495 - CE RAIMUNDO PLUTHARCO PARENTE NETO
 - Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
 - Despacho: Parte final da decisão:
 - Vieram-me os autos com informações do juízo a quo às fls. 197/203, comunicando que o Mandado de Segurança nº 2006.0015.2527-1/0 já teve desfecho final com a prolação de sentença de mérito, tendo a mesma transitado em julgado em 30 de janeiro de 2008.
 - Desta sorte, hei por bem, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, extinguir o presente agravo, pela perda superveniente de seu objeto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
 - Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.
 - Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator
- 2008.0037.5093-7/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 - Agravante : ESTADO DO CEARA
 - PROCURADOR - ARIANO MELO PONTES
 - Agravado : MARIA AMELIA ROCHA
 - Rep. Jurídico : 15111 - CE TIAGO FRAGOSO VIEIRA
 - Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
 - Despacho: A matéria aventada, requer um exame mais acurado, não revestindo-se de prudência a apreciação da liminar requestada antes de implementada a relação processual, bem como sem a manifestação do juízo agravado.
 - Desta sorte, notifique-se o juízo agravado, para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo, em conformidade com o disposto no art. 527, IV, do CPC.
 - Intime-se a agravada, por seu procurador judicial, para, querendo, e no prazo que lhe assinala a lei, contraminutar o presente recurso (art. 527, V, CPC).
 - Expedientes necessários.
 - Fortaleza, 27 de novembro de 2008.
 - Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator
- 2008.0026.5852-2/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
 - Agravante : ESTADO DO CEARA
 - PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
 - Agravado : FRANCISCO NILSON MOREIRA
 - Rep. Jurídico : 18185 - CE LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
 - Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Parte final da decisão:

O magistrado de origem, por meio do ofício de nº 179/2008, datado de 20/10/2008, informou que exerceu o juízo de retratação, tornando sem efeito a decisão objeto do presente recurso.

Conforme preceito contido no art. 529 do Código de Processo Civil, a comunicação de reforma total da decisão pelo juiz, torna prejudicado o agravo.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 529 e 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por considerar prejudicado o seu objeto e, em consequência, julgo extinto o presente processo, mandando arquivá-lo, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator

- 2008.0033.1040-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
 - Agravante : ESTADO DO CEARA
 - PROCURADOR - ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
 - Agravado : MARIA AUGUSTA FERNANDES BORGES
 - Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
 - Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
 - Despacho: Parte final da decisão:
 - O magistrado de origem, por meio do ofício de nº 220/2008, datado de 17/11/2008, informou que exerceu o juízo de retratação, tornando sem efeito a decisão objeto do presente recurso.
 - Conforme preceito contido no art. 529 do Código de Processo Civil, a comunicação de reforma total da decisão pelo juiz, torna prejudicado o agravo.
 - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 529 e 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por considerar prejudicado o seu objeto e, em consequência, julgo extinto o presente processo, mandando arquivá-lo, com baixa na distribuição.
 - Intimem-se.
 - Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.
 - Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator
- 2007.0027.0705-3/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 - Embargante : CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SANTA CECILIA LTDA.
 - Rep. Jurídico : 5415 - CE BETOVEN RODRIGUES DE OLIVEIRA
 - Rep. Jurídico : 10099 - CE RAIMUNDO ARIMATESIO AZEVEDO LIMA
 - Embargado : PAULO ROMERO ALMEIDA CAMPOS
 - Embargado : REGINA LEILA RODRIGUES DE MENEZES CAMPOS
 - Rep. Jurídico : 3183 - CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO
 - Rep. Jurídico : 5241 - CE VIVIANE MARIA DIOGO DIOGENES QUEZADO
 - Rep. Jurídico : 12376 - CE JANINE ADEODATO ACCIOLY
 - Rep. Jurídico : 12511 - CE JOAO MARCELO LIMA PEDROSA
 - Rep. Jurídico : 12512 - CE HENRIQUE GONCALVES DE LAVOR NETO
 - Rep. Jurídico : 13909 - CE MABEL DE CARVALHO SILVA
 - Rep. Jurídico : 15220 - CE LUCIANA CORDEIRO DE ALENCAR
 - Rep. Jurídico : 17263 - CE ANNE CAROLINNE TAVARES PEREIRA
 - Rep. Jurídico : 17264 - CE MARCELO SOBRAL ALCAIDE
 - Rep. Jurídico : 18601 - CE RAFAEL DIOGO DIÓGENES LEMOS
 - Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
 - Despacho: Dado o caráter infringente dos presentes Embargos Declaratórios, determino a intimação da parte embargada para exercer a sua faculdade de contraminutar, no prazo legal.
 - Expedientes necessários.
 - Intime-se.
 - Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.
 - Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator
- 2000.0124.0699-7/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 - Embargante : ESTADO DO CEARA
 - PROCURADOR - ANA LUISA SAMPAIO SIQUEIRA
 - ESTAGIÁRIO - THAINAH DE SOUZA TEIXEIRA
 - Embargado : RITA VERAS RODRIGUES
 - Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
 - Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
 - Despacho: Abra-se vista à parte embargada para, querendo, ofertar contra-razões no prazo de cinco dias.
 - Expedientes necessários.
 - Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.
 - Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator

- 2000.0097.8899-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : CABEC - CAIXA DE PREVIDENCIA DO BANCO DO ESTADO DO CEARA S/A
- Rep. Jurídico : 14578 - CE WEIMAR SALAZAR MONTORIL
- Rep. Jurídico : 2394 - CE AMAILZA SOARES PAIVA
- Rep. Jurídico : 12090 - CE PAULO OTAVIO MOTA CORREIA
- ESTAGIÁRIO - PASCHOAL DE CASTRO ALVES
- Apelado : JOSE AQUINO FILHO
- Apelado : CLEDIBERTO ROBERTO DE OLIVEIRA
- Apelado : FRANCISCO AMARILDO TEIXEIRA ALVES
- Apelado : ANTONIO HELDER LIBERATO EUFRASIO
- Apelado : JOSE ELINOR DUARTE
- Rep. Jurídico : 5641 - CE RICARDO PINHEIRO MAIA
- Rep. Jurídico : 8521 - CE GARDENIA MARIA DE OLIVEIRA CARLOS
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Despacho: Parte final da decisão:
Vieram-me os autos com petição da parte apelante informando que as partes realizaram composição amigável, causando a extinção do feito.
Desta sorte, hei por bem, com fulcro no art. 267, inciso VI, CPC, extinguir o recurso, pela perda superveniente de seu objeto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Empós o transcurso do prazo recursal, remetam-se os presentes autos ao juízo de origem para os devidos fins.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 17 de novembro de 2008.
Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator
- 2003.0000.3849-6/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA
- Rep. Jurídico : 6946 - CE AURELINA PINTO DANTAS
- Rep. Jurídico : 7367 - CE AFRANIO MELO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 11140 - CE VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO
- Rep. Jurídico : 11160 - CE JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 11200 - CE JOSE ERINALDO DANTAS FILHO
- Rep. Jurídico : 12147 - CE ROSEANE MACIEL BARBOSA JUSTI
- Rep. Jurídico : 12346 - CE CARLOS CESAR SOUSA CINTRA
- Rep. Jurídico : 14068 - CE RAFAEL GONCALVES MOTA
- Rep. Jurídico : 18076 - CE ANA CAROLINA BARBOSA PEREIRA
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO ITAÉRCIO BEZERRA FILHO
- ESTAGIÁRIO - LORENA BRANDÃO LANDIM
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Despacho: Em face da petição de fls. 49/50, na qual a parte apelante informa que o bem objeto da Ação de Busca e Apreensão encontra-se em sua posse, intime-se a ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA, para informar se ainda possui interesse na continuidade do feito.
Intime-se.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.
Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator
- 2004.0004.4354-2/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ÉRLON MOREIRA PINTO
- Apelado : MARIA CLEIDE SOUZA FALCÃO
- Apelado : MARIA DE FÁTIMA XIMENES DE MENEZES
- Apelado : MARIA DO CARMO PINHEIRO COELHO
- Apelado : MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
- Apelado : MARIA DO SOCORRO GOERSCH ALMEIDA
- Rep. Jurídico : 12937 - CE ALBERTO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO
- Rep. Jurídico : 9800 - CE MOACIR ALENCAR DE AGUIAR
- Rep. Jurídico : 12122 - CE RICARDO ALEXANDRE GUEDES JUCA
- Rep. Jurídico : 15526 - CE ALYSSON JUCA DE AGUIAR
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
Despacho: O que se vê às fls. 181/206, trata-se de documentação nova, a exigir a oitiva da contraparte, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil.
Assim sendo, converto mais uma vez o julgamento em diligência, a fim de que, retirando de pauta os presentes autos, sejam as apeladas

intimadas para falar sobre os documentos em apreço.

Empós, com ou sem manifestação, voltem-me definitivamente conclusos para julgamento.

Exp. nec.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator

- 2001.0001.2428-0/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE JUAZEIRO DO NORTE
- Apelante : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
- PROCURADOR - LUIZ EDUARDO BRAGA PENHA
- Apelado : MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA FILHO
- Apelado : ANA MARIA MENEZES SANTANA
- Rep. Jurídico : 9462 - CE MANOEL ALMEIDA TAVARES
- Rep. Jurídico : 10550 - CE ANDRE LUIZ DE SOUZA COSTA
- Rep. Jurídico : 12416 - CE SANDRA MARA CAMPOS ALVES
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Despacho: Parte final da decisão:
Vieram-me os autos com petição da parte apelante informando que as partes realizaram composição amigável, pondo fim ao presente litígio processual.
Desta sorte, hei por bem, com fulcro no art. 267, inciso VI, CPC, extinguir a presente apelação, pela perda superveniente do objeto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Empós o transcurso do prazo recursal, remetam-se os presentes autos ao juízo de origem para os devidos fins.
Exp. necessário.
Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.
Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator
- 2005.0003.8185-5/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : JOSE GLAUCO PINHEIRO MACHADO
- Rep. Jurídico : 11364 - CE JOAO D'ARC FELIX VIANA
- Rep. Jurídico : 13105 - CE GABRIELA LIMA REBELO
- Rep. Jurídico : 13817 - CE ALEXANDRE FRANCA MAGALHAES
- Embargado : BANCO BEC S.A
- Rep. Jurídico : 2148 - CE FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS
- Rep. Jurídico : 2588 - CE CONRADO BEVILAQUA DIAS
- Rep. Jurídico : 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico : 3444 - CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico : 4029 - CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR
- Rep. Jurídico : 4927 - CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico : 5174 - CE JOSE TUPINAMBA CAVALCANTE DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico : 5632 - CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico : 5904 - CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico : 6353 - CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico : 6719 - CE ANA CRISTINA UCHOA DE ALBUQUERQUE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 8091 - CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 8966 - CE MARIA AVANY MESQUITA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
Despacho: Abra-se vista à parte embargada para, querendo, ofertar contra-razões no prazo de cinco dias.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.
Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator
- 2001.0000.7148-9/0 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE HIDROLANDIA
- Autor : CARMELITA ALVES RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 7320 - CE FRANCISCO FABIO PEREIRA PINTO
- Reu : MUNICIPIO DE HIDROLANDIA
- PROCURADOR - ALBANEIDE TIMBÓ ARAUJO
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Despacho: Parte final da decisão:
Às fls. 68, consta petição do Município de Hidrolândia com a portaria nº 013/2006, de 27 de janeiro de 2006, na qual comprova a readmissão da servidora impetrante ao cargo de professora polivalente do município, causando a perda de objeto do recurso.
Desta sorte, hei por bem, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, extinguir a presente apelação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de novembro de 2008.

Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

- 2002.0000.7836-8/0 - REEXAME NECESSÁRIO
 - Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 - Autor : JACINTO LUCIANO DA SILVA
 - Autor : SIMONE TEIXEIRA NOGUEIRA LOIOLA
 - Autor : ANTONIA FERNANDES BRANDAO
 - Autor : MARIA DE LOURDES DIAS LEITE BARBOSA
 - Autor : MARIA CREUZA FREIRE MAIA
 - Rep. Jurídico : 12110 - CE RONCALLI DE FREITAS PAIVA
 - Reu : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA - UECE
 - Rep. Jurídico : 4314 - CE LUCIANO CARMELO DE MESQUITA PRADO
 - Rep. Jurídico : 6118 - CE PAULO EMMANUEL GONDIM ROCHA
 - Relator(a): Des. GIZELA NUNES DA COSTA
- Despacho: Parte final da decisão:
Diante do exposto, extingo o presente recurso voluntário e remessa oficial sem resolução de mérito.
- Expedientes necessários, na forma da lei processual em vigor.
Fortaleza, 20 de novembro de 2008.
Desa. Gizela Nunes da Costa - Relatora

3ª CÂMARA CÍVEL

7.11 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

3ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 02 - Ano: 2009

- 2000.0130.9412-3/1 - APELAÇÃO
- Apelante : DILMAR ALVES DE ARAUJO
- Apelante : EDUARDO BANDEIRA DE ALENCAR
- Apelante : FRANCISCO CARLOS DE FREITAS SOUZA
- Apelante : ROBERTO DOS SANTOS ANTUNES
- Apelante : JOSE VIEIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 10042 - CE ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA
- Apelado : ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do apelo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Ementa :: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL. ART. 37, X DA CF/88 (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 19/98). PREQUESTIONAMENTO. REAJUSTE SALARIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 339 DO STF. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A interpretação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal aponta para o não impedimento de concessão, através de lei específica, de reajuste salarial a uma determinada categoria funcional, por razões outras que não a mera atualização de vencimentos, inexistindo ofensa ao princípio da isonomia a não extensão de seus efeitos aos demais servidores, posto não caracterizar revisão remuneratória geral.

2. Não cabe ao Judiciário, que não tem função legislativa, estender os efeitos da lei que concedeu aumento real à determinada categoria, conforme já sumulou o STF (Súmula 339).

3. Apelação Cível conhecida, porém não provida.

- 2000.0132.5285-3/1 - APELAÇÃO
- Apelante : FRANCISCA FRANCINEIDE NOBRE
- Apelante : FRANCISCO ARISTONIO CHAGAS

- Apelante : FRANCISCO EVONIO CHAGAS CAVALCANTE
- Apelante : FRANCISCO ROBERTO RAULINO DE OLIVEIRA
- Apelante : FRANCISCA SOLANGIA MAIA
- Apelante : JOSEFA CHAVES DE OLIVEIRA
- Apelante : JOSEFA EUNICE DA SILVA CAVALCANTE
- Apelante : JULIA RABELO DE BRITO
- Apelante : SEBASTIAO VISQUEIRA NOBRE
- Apelante : FRANCISCA VILENE GOMES ALVES
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Apelado : ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do apelo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Ementa :: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL. ART. 37, X DA CF/88 (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 19/98). REAJUSTE SALARIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 339 DO STF. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. A interpretação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal aponta para o não impedimento de concessão, através de lei específica, de reajuste salarial a uma determinada categoria funcional, por razões outras que não a mera atualização de vencimentos, inexistindo ofensa ao princípio da isonomia a não extensão de seus efeitos aos demais servidores, posto não caracterizar revisão remuneratória geral.

2. Não cabe ao Judiciário, que não tem função legislativa, estender os efeitos da lei que concedeu aumento real à determinada categoria, conforme já sumulou o STF (Súmula 339).

3. Apelação Cível conhecida, porém não provida.

- 2000.0136.0343-5/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DANIEL MAIA TEIXEIRA
- Apelado : ADALGISA DE ANDRADE SARAIVA
- Apelado : ADELAIDE BRAGA DA SILVA
- Apelado : ANTONIA AIRES DIAS DA SILVA
- Apelado : ANTONIA MORAIS DE LIMA
- Apelado : ANAMARIA DE VASCONCELOS PASCOA
- Rep. Jurídico : 3722 - CE HUGO CEZAR MEDINA
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer da apelação cível e da remessa necessária, para dar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Ementa :: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL. REAJUSTE SALARIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 339 DO STF. APELO E REMESSA CONHECIDOS E PROVIDOS.

1. Não há que se falar em prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas há mais de cinco anos do ajuizamento da ação, uma vez que se verifica, na espécie, prestação de trato sucessivo, inexistindo nos autos prova da negativa da Administração com relação ao direito pleiteado pelas autoras. Princípio albergado nas Súmulas 25 do TJCE e 85 do STJ.

2. A interpretação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal aponta para o não impedimento de concessão, através de lei específica, de reajuste salarial a uma determinada categoria funcional, por razões outras que não a mera atualização de vencimentos, inexistindo ofensa ao princípio da isonomia a

não extensão de seus efeitos aos demais servidores, posto não caracterizar revisão remuneratória geral.

3. Não cabe ao Judiciário, que não tem função legislativa, estender os efeitos da lei que concedeu aumento real à determinada categoria, conforme já sumulou o STF (Súmula 339).

4. Apelação Cível e Remessa Necessária conhecidas e providas.

- 2000.0113.5522-1/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA- AMC
- Rep. Jurídico : 16321 - CE NADEGE DA SILVA CERQUEIRA
- Rep. Jurídico : 17214 - CE ANA BARBARA ROLIM DE BARROS
- Apelado : SANDERSON ALVARO UNIAS
- Rep. Jurídico : 8622 - CE VLADIA ARAUJO MAGALHAES
- Rep. Jurídico : 11005 - CE MARCIA SUELY MACAMBIRA MARQUES
- Rep. Jurídico : 15108 - CE DANIEL ARAUJO LIMA
- Rep. Jurídico : 15876 - CE JENNYSON ERCY SOARES DE OLIVEIRA
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer da remessa e do apelo, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Ementa :: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ETTUSA. INCOMPETÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DE TRÂNSITO. SÚMULA 29 DO TJ-CE.

1. A ETTUSA não pode exercer atividades de fiscalização do trânsito, porquanto o Município de Fortaleza não está autorizado a delegar tais funções à sociedade de economia mista ou à empresa pública, por se tratar de atividade essencial do Estado.
2. Precedentes deste órgão fracionário e demais Câmaras Cíveis. Entendimento já sumulado. Súmula nº 29 do TJCE.
3. Remessa Necessária e Apelação Cível conhecidas e não providas.

- 2000.0114.2159-3/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN- CE
- Rep. Jurídico : 844 - CE SILVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA
- Rep. Jurídico : 13383 - CE MARIA DE FATIMA COSTA SIDRIM
- Apelado : SANDERSON ALVARO UNIAS
- Rep. Jurídico : 8622 - CE VLADIA ARAUJO MAGALHAES
- Rep. Jurídico : 11005 - CE MARCIA SUELY MACAMBIRA MARQUES
- ESTAGIÁRIO - DANIEL ARAUJO LIMA
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer da remessa e do apelo, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Ementa :: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ETTUSA. INCOMPETÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DE TRÂNSITO. SÚMULA 29 DO TJ-CE. DETRAN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. A ETTUSA não pode exercer atividades de fiscalização do trânsito, porquanto o Município de Fortaleza não está autorizado a delegar tais funções à sociedade de economia mista ou à empresa pública, por se tratar de atividade essencial do Estado.
2. Precedentes deste órgão fracionário e demais Câmaras Cíveis.

Entendimento já sumulado. Súmula nº 29 do TJCE.

3. Havendo dado causa à demanda, deve o DETRAN se submeter ao ônus da sucumbência, pela aplicação do princípio da causalidade.

4. Remessa Necessária e Apelação Cível conhecidas e não providas.

- 2000.0131.1646-1/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOSE EMMANUEL S. DE MELO
- Apelado : STENIO HOLANDA LAVOR
- Rep. Jurídico : 3274 - CE INOCENCIO RODRIGUES UCHOA
- Rep. Jurídico : 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 11208 - CE TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
- Rep. Jurídico : 11299 - CE MARCELO RIBEIRO UCHOA
- Rep. Jurídico : 12141 - CE ERIC SABOIA LINS MELO
- Rep. Jurídico : 14120 - CE LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA
- Rep. Jurídico : 14259 - CE SERGIO LUIS TAVARES MARTINS
- Rep. Jurídico : 17000 - CE CAIO SANTANA MASCARENHAS GOMES
- Rep. Jurídico : 17363 - CE EUGÊNIO DE CASTRO VIEIRA
- Rep. Jurídico : 18236 - CE ANTONIO EMERSON SÁTIRO BEZERRA
- Rep. Jurídico : 18354 - CE TULIO VILA NOVA TORRES MARTINS
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em acolher parcialmente a preliminar de prescrição quinquenal e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, modificando parcialmente, em reexame, a sentença, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Ementa :: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. PRESCRIÇÃO. QUINQUENAL. DECRETO Nº 20.910/32. INTERRUÇÃO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRELIMINAR PARCIALMENTE ACOLHIDA. SERVIDOR PÚBLICO. REQUISITOS EXIGIDOS PARA APOSENTADORIA PREENCHIDOS. AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO. RETARDAMENTO INJUSTIFICADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE APOSENTAÇÃO. RESTITUIÇÃO DEVIDA. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. LEI ESTADUAL Nº 12.381/94. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA EM REEXAME.

1. Incide, no caso, a prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910/32 - norma específica de prescrição contra a Fazenda Pública.

2. Tratando-se de prestações diferidas no tempo, ou seja, de trato sucessivo, prescrevem somente as parcelas excedentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da demanda. Súmula 85 do STJ.

3. Uma vez preenchidos todos os requisitos legais exigidos para aposentadoria, e sendo apenas declaratórios os efeitos da decisão do Tribunal de Contas, imperiosa se faz a suspensão dos descontos previdenciários incidentes sobre os proventos do servidor a partir da expedição do ato de afastamento pela Administração Pública, desde que, a hipótese concreta não se enquadre nas previsões do art. 40, § 18, da Constituição Federal de 1988. Precedentes desta Corte.

4. É inconcebível que o servidor público seja prejudicado pelo retardamento injustificado da Administração Pública na conclusão de seu processo de aposentadoria, porquanto, tal demora fere os princípios da moralidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF/88, bem como da proporcionalidade e da razoabilidade.

5. Indevida a condenação do Estado do Ceará ao pagamento das custas processuais, face à isenção prevista no art. 10, inciso I, da Lei Estadual nº 12.381/94 (Regimento de Custas do Estado do Ceará).

6. Apelo conhecido e desprovido. Sentença parcialmente modificada em reexame necessário.

- 2004.0005.8535-5/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : NOVA AMERICA FOMENTO COMERCIAL LTDA
- Rep. Jurídico : 9962 - CE VICENTE NELSON BRANDAO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 18446 - CE PATRICIA MAIA PINHEIRO DE ALMEIDA
- Apelante : CLARO COMERCIO DE CINEFOTOSOM LTDA
- Rep. Jurídico : 2699 - CE ANISOMAR QUINTINO FARIAS
- Rep. Jurídico : 5588 - CE FRANCISCO XAVIER TORRES
- Rep. Jurídico : 5621 - CE EURIDES RODRIGUES DE PAULA
- Rep. Jurídico : 6462 - CE ROBERTO CESAR LOPES PIRES
- Rep. Jurídico : 12674 - CE KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
- Rep. Jurídico : 13840 - CE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
- ESTAGIÁRIO - MICHELLE QUINTINO RODRIGUES
- ESTAGIÁRIO - RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Apelado : NOVA AMERICA FOMENTO COMERCIAL LTDA
- Rep. Jurídico : 9962 - CE VICENTE NELSON BRANDAO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 18446 - CE PATRICIA MAIA PINHEIRO DE ALMEIDA
- Apelado : CLARO COMERCIO DE CINEFOTOSOM LTDA
- Rep. Jurídico : 2699 - CE ANISOMAR QUINTINO FARIAS
- Rep. Jurídico : 5588 - CE FRANCISCO XAVIER TORRES
- Rep. Jurídico : 5621 - CE EURIDES RODRIGUES DE PAULA
- Rep. Jurídico : 6462 - CE ROBERTO CESAR LOPES PIRES
- Rep. Jurídico : 12674 - CE KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
- Rep. Jurídico : 13840 - CE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
- ESTAGIÁRIO - MICHELLE QUINTINO RODRIGUES
- ESTAGIÁRIO - RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em não conhecer do apelo da ré, por intempestivo, e conhecer do recurso da autora, mas para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Ementa :: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RITO CAUTELAR. ARRESTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO. APELO DA RÉ NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVO.

1.A apresentação serôdia do recurso de apelação impede seu conhecimento.

2.De outro lado, a existência de título extrajudicial desacompanhada de alguma das situações previstas no art.813, c/c o art.814, II do CPC, importa na improcedência do pedido.

3.Recurso da promovida não conhecido. Apelo da autora conhecido, mas desprovido.

- 2006.0025.0340-9/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : FRANCISCO FERNANDES DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 8557 - CE CARLOS BATISTA DE QUEIROZ LIMA
- Rep. Jurídico : 17462 - CE LUCILAINE APARECIDA TENORIO DE MEDEIROS
- ESTAGIÁRIO - NERILDO MACHADO
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Ementa :: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA MENSAL BÁSICA". TARIFA. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. LEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1.A relação havida entre as partes é regida pelo CDC, em típico contrato de adesão, tendo a ele aderido voluntariamente a parte

usuária apelante.

2.O STJ consolidou o entendimento segundo o qual, "É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa". Súmula 356.

3.Recurso conhecido, porém não provido.

- 2007.0022.3467-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : MARIA JOSE FLAVIA GIRAO
- Rep. Jurídico : 14663 - CE MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE CASTRO
- Apelado : BANCO ABN AMRO REAL S/A
- Rep. Jurídico : 148562 - SP MAURICIO IZZO LOSCO
- Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, em não conhecer do agravo retido e conhecer da apelação para lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Ementa :: PROCESSO CIVIL. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIDO. SENTENÇA INCONGRUENTE. APLICAÇÃO DO ART.285-A DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. VIOLAÇÃO. PEDIDO NOVO. FASE RECURSAL. PROIBIÇÃO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.

1.Demonstrada a intempestividade do agravo retido interposto, impõe-se o seu não conhecimento por manifesta inadmissibilidade.

2.Revela-se inadequada a aplicação do art. 285-A do CPC, pois não há identidade mínima entre a sentença proferida e a utilizada como paradigma, tratando as decisões de assuntos diversos.

3.Além disso, a aplicação do art. 285-A, pelo Juiz Auxiliar, em momento posterior à réplica à contestação, além de inoportuna, feriu o contraditório por surpreender ambos os litigantes.

4.A ocorrência de fato superveniente extraordinário não está apto a permitir a formulação de pedido novo na fase recursal.

5.Apelo conhecido e provido.

- 2000.0138.3741-0/2 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - JOAO RENATO B. CORDEIRO
- Embargado : FRANCISCO VIEIRA COSTA
- Rep. Jurídico : 9665 - CE VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m) : ACORDA a Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Ementa :: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO EM QUALQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. NÃO CABIMENTO. REDISSCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 18 DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1.Os embargos declaratórios só são cabíveis acaso o acórdão recorrido contenha obscuridade, contradição ou omissão, nos termos do artigo 535 do CPC, e, por construção pretoriana, quando houver nulidade ou erro material na decisão.

2.Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos não de fundar-se em uma das hipóteses do artigo 535 do CPC, que, no caso, não ocorreu.

3.Como é sabido, são imprestáveis os aclaratórios para reexaminar a matéria já decidida, e reformar o mérito do julgado.

4.Incidência da Súmula nº 18/TJCE que aduz: "São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada".

5. Recurso conhecido e não provido.

7.12- DESPACHOS DOS RELATORES

3ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 02 - Ano: 2009

- 2004.0003.7212-2/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : FENIX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
- Rep. Jurídico : 8997 - CE DIRLIAN PINTO GONCALVES
- Rep. Jurídico : 14054 - CE LUZOSTON FILGUEIRA DE AQUINO
- Agravado : SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
- Rep. Jurídico : 3144 - CE JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO
- Rep. Jurídico : 3252 - CE MANUEL GOMES FILHO
- Rep. Jurídico : 11209 - CE VILANEIDA AGUIAR BEZERRA
- Rep. Jurídico : 11524 - CE RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS
- Rep. Jurídico : 13426 - CE HOSANA MARIA DE PAIVA CAZUZA
- Rep. Jurídico : 13452 - CE LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES
- Rep. Jurídico : 48714 - SP RODRIGO ANTONIO FERREIRA BRANDAO
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 Despacho: PARTE FINAL: Tendo por prejudicado o recurso, nego-lhe seguimento, de acordo com o art. 557 do Código de Processo Civil, c/c o art. 33, incisos XVII e XVIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará.
 Fortaleza, 11 de dezembro de 2008.
 Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 Relator
- 2004.0001.6946-7/0 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
- Autor : MARIA CARMELITA DE OLIVEIRA NUNES
- Rep. Jurídico : 6466 - CE TANIA MARIA CARNEIRO SILVA FONTENELE
- Reu : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA - IPEC
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 Despacho: PARTE FINAL: Nego seguimento à remessa oficial, nos termos do mencionado art. 557, ordenando a devolução dos autos ao Juízo de origem.
 Publique-se.
 Fortaleza, 11 de novembro de 2008.
 DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 -RELATOR-
- 2003.0004.7714-7/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ROMULO CESAR JUNIOR
- Rep. Jurídico : 2652 - CE JOSE IRENILSON VALENTIM LEITAO
- Rep. Jurídico : 8400 - CE GERALDO MAGELA RIOS FILHO
- Rep. Jurídico : 5321 - CE JOSE WEYNE DE AMORIM
- Agravado : ANTONIO CARNEIRO DA GUIA
- Agravado : MARIA DOMINGOS DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 1511 - CE JOSE UBIRAJARA ALVES
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 Despacho: PARTE FINAL: Tendo por prejudicado o recurso, nego-lhe seguimento, de acordo com o art. 557 do Código de Processo Civil, c/c o art. 33, incisos XVII e XVIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará.
 Fortaleza, 11 de dezembro de 2008.
 Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 Relator
- 2003.0000.6039-4/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : GEDEAO PINHEIRO PALMEIRA
- Agravante : NILZA FATIMA PARRA FREIRE
- Agravante : VANIA GONDIM ROCHA BENEVIDES
- Rep. Jurídico : 2577 - CE FRANKLIN FERNANDES TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 6344 - CE FRANCISCO DUARTE DE SABOIA
- Rep. Jurídico : 7246 - CE EDUARDO CARNEIRO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 7483 - CE DJALMA BARBOSA DOS SANTOS
- Agravado : LILIA TEREZINHA PEREIRA DE PAULA

- Rep. Jurídico : 6920 - CE RICARDO IBIAPINA LIMA
- Rep. Jurídico : 11109 - CE MAURO IBIAPINA LIMA
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 Despacho: PARTE FINAL: Tendo por prejudicado o recurso, nego-lhe seguimento, de acordo com o art. 557 do Código de Processo Civil, c/c o art. 33, incisos XVII e XVIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará.
 Fortaleza, 11 de dezembro de 2008.
 Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 Relator
- 2002.0009.6233-0/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 13343 - CE FABIO TADEU NICOLSI SERRAO
- Rep. Jurídico : 13344 - CE MARGIT FLESCH
- Rep. Jurídico : 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
- Rep. Jurídico : 13730 - CE FRANCISCO DANIEL DAMASCENO DA COSTA E SILVA
- Rep. Jurídico : 14770 - CE KATIANNE WIRNA RODRIGUES CRUZ ARAGAO
- Agravado : ABN AMRO BANK S/A
- Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 Despacho: PARTE FINAL: Tendo por prejudicado o recurso, nego-lhe seguimento, de acordo com o art. 557 do Código de Processo Civil, c/c o art. 33, incisos XVII e XVIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará.
 Fortaleza, 11 de dezembro de 2008.
 Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 Relator
- 2002.0000.7818-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : CIALTRA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
- Rep. Jurídico : 2699 - CE ANISOMAR QUINTINO FARIAS
- Rep. Jurídico : 5588 - CE FRANCISCO XAVIER TORRES
- Rep. Jurídico : 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico : 10588 - CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
- Rep. Jurídico : 12674 - CE KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
- Rep. Jurídico : 13840 - CE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 13841 - CE FERNANDO JOSE BARROSO DE SABOYA
- Rep. Jurídico : 13842 - CE JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO
- Rep. Jurídico : 13843 - CE LEA MAGALHAES BARSÍ
- Rep. Jurídico : 13844 - CE ELI MENESES BESSA
- Agravado : MARCIA MARIA ALMEIDA DE SOUZA VILLAR
- Rep. Jurídico : 1730 - CE MARCOS DE HOLANDA
- Rep. Jurídico : 9335 - CE KENNEDY REIAL LINHARES
- Rep. Jurídico : 10168 - CE MARCELO DIAS PONTE
- Rep. Jurídico : 10500 - CE REBECCA AYRES DE MOURA CHAVES DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 12796 - CE TICIANA CARNEIRO CABRAL FERREIRA
- Rep. Jurídico : 16882 - CE MARCIO BRAULIO PONTES PIMENTEL
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 Despacho: PARTE FINAL: Tendo por prejudicado o recurso, nego-lhe seguimento, de acordo com o art. 557 do Código de Processo Civil, c/c o art. 33, incisos XVII e XVIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará.
 Fortaleza, 29 de dezembro de 2008.
 Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 Relator
- 2005.0025.3601-5/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : AMC AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA
- Rep. Jurídico : 17214 - CE ANA BARBARA ROLIM DE BARROS
- Rep. Jurídico : 17981 - CE ANTONIO ALVES DE MORAIS FILHO
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- ESTAGIÁRIO - HELIO VERAS LESSA MOREIRA
- Embargado : ALTAIR DE MENEZES CAETANO
- Rep. Jurídico : 12802 - CE ALDERI MENEZES CAETANO
- Relator(a): DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: R.H.

Conclusos.

No momento, hei por bem determinar que se intime a parte contrária para, em cinco (05) dias, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Após, voltem-me conclusos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembargador Relator

- 2008.0040.0181-4/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
- Rep. Jurídico : 7613 - CE CARLOS EFREN PINHEIRO FREITAS
- Rep. Jurídico : 20427 - CE GERALDO PINHEIRON SILVA NETO
- Agravado : RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
- Rep. Jurídico : 3537 - CE VIRGILIO NUNES MAIA
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL: Defiro o efeito suspensivo pretendido.

Oficie-se ao juízo de origem acerca da presente decisão.

Intime-se o agravado para oferecer contra-razões.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Desembargadora Relatora

- 2008.0035.0325-5/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : GERARDO OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 8667 - CE MARIA IMACULADA GORDIANO BARBOSA VALENTE
- Rep. Jurídico : 13781 - CE ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES
- Agravado : PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

Despacho: PARTE FINAL: Diante do exposto, determino a intimação do agravado para a oferta de contra-razões.

Requisitem-se as informações pertinentes.

Fortaleza, 06 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

-RELATOR-

- 2000.0206.1962-7/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : MARIA VITORIA DE QUEIROZ SANTOS
- Apelante : MARIA JOSE DE QUEIROZ BESSA
- Apelante : ANTONIO DE QUEIROZ FERREIRA
- Rep. Jurídico : 481 - CE RAIMUNDO CAVALCANTE FILHO
- Rep. Jurídico : 9402 - CE FLAVIO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 15894 - CE PAULO FERNANDO NERY LAMARAO
- Apelado : JOSE AUGUSTO MOITA VASCONCELOS
- Apelado : ALDA MARIA SARAIVA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 6989 - CE PAULO MARIA TEIXEIRA LIMA
- Rep. Jurídico : 9292 - CE BETANIA ALVES
- Rep. Jurídico : 18567 - CE DJACIR RIBEIRO PARAHYBA NETO
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: Tendo em vista o conteúdo da petição de fls. 308/309 dando notícia a esta relatoria do falecimento de Maria Zéa de Queiroz Ferreira, visando a regularização processual, determino a intimação do seu procurador judicial para que providencie sua substituição por seu espólio ou por seus sucessores, na forma prevista no art. 43 do C.P. Civil.

Expediente Necessário.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Relator

3ª CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 04 - Ano: 2009

- 2000.0119.1325-9/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- ESTAGIÁRIO - DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS
- Embargado : MARIA DA SAUDE SILVA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
- Despacho: R. H.
- Conclusos.
- Embargos com manifesta pretensão modificativa. Ouvir a parte embargada, no prazo legal.
- Intimar.
- Exp. Necessários.
- Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.
- Antônio Abelardo Benevides Moraes
- Desembargador Relator

- 2007.0004.7598-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO FINASA S/A
- Rep. Jurídico : 15261 - CE PEDRO LUIS BEZERRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico : 122626 - SP CLAUDIO K. KAWASAKI
- Rep. Jurídico : 17734 - CE RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA
- Apelado : LUIZ MELO MACHADO
- Rep. Jurídico : 4644 - CE ELIEZE MOURA BRASIL TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 18536 - CE DIEGO MONTE TEIXEIRA
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

Despacho: Vistos, etc.

Para que produza seus efeitos jurídicos, homologo a transação celebrada entre as partes, consubstanciada por petição de fls. 112, segs.

Destarte, julgo extintos ambos os processos aqui reunidos (ação) revisional de contrato e ação de busca e apreensão), com resolução de mérito, de acordo com o art. 269, III, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Remessa dos autos ao juízo de origem, de imediato, e dependente do decurso de prazo a qualquer recurso, por expressa renúncia dos transigentes.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2008

Des. José Arísio Lopes da Costa

Relator

- 2000.0135.1909-4/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A
- Rep. Jurídico : 15324 - CE FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO
- Rep. Jurídico : 1121 - CE IRAN DA COSTA LEITE
- Rep. Jurídico : 1301 - CE WAGNER BARREIRA FILHO
- Rep. Jurídico : 13921 - CE ROMMEL BARROSO DA FROTA
- Rep. Jurídico : 47455 - SP PAULO AFONSO DE SAMPAIO MATTOS
- Rep. Jurídico : 13109 - CE WAGNER TURBAY BARREIRA NETO
- Rep. Jurídico : 17374 - CE THIAGO CORDEIRO GONDIM DE PAIVA
- ESTAGIÁRIO - EDGAR BELCHIOR XIMENES NETO
- Embargado : ANTONIO GILMAR DA COSTA E SILVA
- Rep. Jurídico : 14841 - CE ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES
- Rep. Jurídico : 17374 - CE THIAGO CORDEIRO GONDIM DE PAIVA

- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: R. H.

Conclusos.

Embargos com manifesta pretensão modificativa. Ouvir a parte embargada, no prazo legal.

Intimar.

Exp. Necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Relator

- 2007.0011.1284-6/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : BANCO DO BRASIL S/A
- Rep. Jurídico : 2575 - CE JOSE HAROLDO LIMA BATISTA
- Rep. Jurídico : 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico : 6649 - CE FRANCISCO SIRELSON TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico : 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Embargado : BAMBINO MAQUINAS E CONFECÇÕES LTDA-ME
- Embargado : JOSE PINHEIRO PRESTES
- Embargado : VANUZIA VASCONCELOS SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 15225 - CE JERUSA ROCHA SOARES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 15426 - CE CLAUDIANA FERREIRA GOMES LEITAO LOUREIRO
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
- Despacho: R. H.
- Conclusos.
- Embargos com manifesta pretensão modificativa. Ouvir a parte

embargada, no prazo legal.

Intimar.

Exp. Necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Relator

- 2006.0019.4161-5/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : BANCO DO BRASIL S/A
- Rep. Jurídico : 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico : 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 6649 - CE FRANCISCO SIREDSO TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico : 7216 - CE TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR
- Embargado : BAMBINO MAQUINAS E CONFECÇÕES LTDA - ME
- Embargado : JOSE PINHEIRO PRESTES
- Embargado : VANUZIA VASCONCELOS SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 15225 - CE JERUSA ROCHA SOARES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 15426 - CE CLAUDIANA FERREIRA GOMES LEITAO LOUREIRO
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
 - Despacho: R. H.
 - Conclusos.
 - Embargos com manifesta pretensão modificativa. Ouvir a parte embargada, no prazo legal.
 - Intimar.
 - Exp. Necessários.
 - Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.
 - Antônio Abelardo Benevides Moraes
 - Desembargador Relator

- 2000.0131.1700-0/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ANA CARLA HOLANDA CRISPIM
- Embargante : ANA KUBRUSLY GONCALVES
- Embargante : ANTONIO TADEU DA COSTA
- Embargante : EDNA MARIA DE SOUZA CORREIA
- Embargante : FERNANDO FERREIRA DE MELO
- Embargante : LIDYA MARIA SANTOS LIMA FONTELES
- Embargante : ROBERVAL ESMERALDO BARRETO
- Embargante : ROSELENE DE OLIVEIRA PORTO
- Embargante : SADOWA MARIA GOMES CRUZ
- Embargante : SANDRA MARA COSTA FREIRE
- Embargante : VANDA FREIRE BELMINO EVANGELISTA
- Rep. Jurídico : 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico : 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico : 14054 - CE LUZOSTON FILGUEIRA DE AQUINO
- Rep. Jurídico : 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico : 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Rep. Jurídico : 18496 - CE CAROLINA BRUNO MARTINS
- Embargado : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - PEDRO SABOYA MARTINS
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
 - Despacho: R. H.
 - Conclusos.
 - Embargos com manifesta pretensão modificativa. Ouvir a parte embargada, no prazo legal.
 - Intimar.
 - Exp. Necessários.
 - Fortaleza, 10 de dezembro de 2008.
 - Antônio Abelardo Benevides Moraes
 - Desembargador Relator

- 2001.0001.1823-0/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
- Rep. Jurídico : 1301 - CE WAGNER BARREIRA FILHO
- Apelante : EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS LTDA - HIDROTINTAS
- Rep. Jurídico : 10858 - CE EVALDO DE OLIVEIRA GOMES
- Rep. Jurídico : 11474 - CE EDSON CRAVEIRO DE ALMADA
- Apelado : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
- Rep. Jurídico : 1301 - CE WAGNER BARREIRA FILHO
- Apelado : EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS LTDA - HIDROTINTAS
- Rep. Jurídico : 10858 - CE EVALDO DE OLIVEIRA GOMES
- Rep. Jurídico : 11474 - CE EDSON CRAVEIRO DE ALMADA
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 - Despacho: Vistos, etc.
 - Para que produza seus efeitos jurídicos, homologo a transação

celebrada entre as partes, consubstanciada por petição de fls. 411/412.

Destarte, julgo extintos ambos os processos (Ap. Cív. nº 2001.0001.1335-1 e nº 2001.0001.1823-0), com resolução de mérito, de acordo com o art. 269, III, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Remessa dos autos ao juízo de origem, de imediato, e independente do decurso de prazo a qualquer recurso.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2008

Des. José Arísio Lopes da Costa

Relator

- 2001.0001.1335-1/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS LTDA - HIDROTINTAS
- Rep. Jurídico : 10858 - CE EVALDO DE OLIVEIRA GOMES
- Rep. Jurídico : 11474 - CE EDSON CRAVEIRO DE ALMADA
- Apelado : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
- Rep. Jurídico : 1301 - CE WAGNER BARREIRA FILHO
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 - Despacho: Vistos, etc.
 - Para que produza seus efeitos jurídicos, homologo a transação celebrada entre as partes, consubstanciada por petição de fls. 411/412.
 - Destarte, julgo extintos ambos os processos (Ap. Cív. nº 2001.0001.1335-1 e nº 2001.0001.1823-0), com resolução de mérito, de acordo com o art. 269, III, do CPC.
 - Publique-se. Intimem-se.
 - Remessa dos autos ao juízo de origem, de imediato, e independente do decurso de prazo a qualquer recurso.
 - Fortaleza, 12 de dezembro de 2008
 - Des. José Arísio Lopes da Costa
 - Relator

- 2008.0038.9035-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GERARDO COELHO FILHO
- Agravado : MARIA ZILDA MAIA SILVEIRA
- Agravado : JOSE SILVA DA SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): Des. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
 - Despacho: PARTE FINAL: Desatendido um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, pois intempestivo.
 - Intime-se.
 - Expedientes necessários.
 - Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.
 - DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
 - Desembargadora Relatora

3ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 06 - Ano: 2009

- 2005.0007.2592-9/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : MOACIR WILLIAM NOGUEIRA DE SA
- Agravante : VERONICA MAIA NOGUEIRA DE SA
- Rep. Jurídico : 10170 - CE ANTONIO JORGE BARROS DE LIMA
- Rep. Jurídico : 10883 - CE JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 10939 - CE NORBERTO RIBEIRO DE F. FILHO
- Agravado : MANOEL VIEIRA DE LIMA
- Agravado : MARIA FERREIRA VIEIRA
- Rep. Jurídico : 5799 - CE JOSE IRINEU PONTES MARTINS
- Rep. Jurídico : 7526 - CE MARIA LUCEMIR PINHEIRO VAZ
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 - Despacho: PARTE FINAL: Tendo por prejudicado o recurso, nego-lhe seguimento, de acordo com o art. 557 do Código de Processo Civil, c/c o art. 33, incisos XVII e XVII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará.
 - Fortaleza, 11 de dezembro de 2008.
 - Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 - Relator
- 2008.0036.3328-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : FRANCISCO MARIO DOS SANTOS NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 15593 - CE ARIANO MELO PONTES

- Rep. Jurídico : 5275 - CE JOSE LENILTON COELHO
- Rep. Jurídico : 20073 - CE LEANDRO COELHO
- Rep. Jurídico : 20453 - CE ROGERIO FACUNDO
- Agravado : LUIS ANTONIO DE FARIAS
- Agravado : ADEMARIO LINO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 5796 - CE JOSEMAR VIANA AGUIAR
- Rep. Jurídico : 10076 - CE LUCIA MARIA LINHARES PONTES
- Rep. Jurídico : 11055 - CE REGINA MAURA FERREIRA MESQUITA
- Relator(a): DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: PARTE FINAL: Mantenho a decisão de fls. 73/77, por seus próprios fundamentos, vez que ausentes argumentos aptos a modificar os motivos que formaram o convencimento da relatoria.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Celso Albuquerque Macêdo

Desembargador Relator

- 2008.0013.1585-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA
- Rep. Jurídico : 14619 - CE DELANO SERRA COELHO
- Rep. Jurídico : 14684 - CE GABRIELA ROMERO COELHO
- Rep. Jurídico : 14124 - CE PEDRO ELEUTERIO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 15329 - CE FABIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- Rep. Jurídico : 7876 - CE MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS DINIZ
- Rep. Jurídico : 10523 - CE ROMULO ALEXANDRE SOARES
- Rep. Jurídico : 12946 - CE CRISTINA MATOS MONTENEGRO
- Rep. Jurídico : 13230 - CE KELMA CARVALHO DE FARIA
- Rep. Jurídico : 13294 - CE MARILIA CRUZ MONTEIRO
- Rep. Jurídico : 13371 - CE RAUL AMARAL JUNIOR
- Rep. Jurídico : 14241 - CE GIULIANO PIMENTEL FERNANDES
- Rep. Jurídico : 16119 - CE LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES
- Rep. Jurídico : 16397 - CE LEONARDO PITOMBEIRA PINTO
- Rep. Jurídico : 16374 - CE FREDY BEZERRA DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 17038 - CE ADRIANO SILVA HULAND
- Agravado : DERT DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES RODOVIAS E TRANSPORTES DO CEARA
- Rep. Jurídico : 3174 - CE LUCIA MARIA CRUZ SOUSA
- Rep. Jurídico : 3683 - CE RISNALDO CARVALHO DA C MOREIRA
- Rep. Jurídico : 4985 - CE JOSÉ NEWTON MONTENEGRO FILHO
- Rep. Jurídico : 6040 - CE LEDA MARIA DE H. MAGALHAES
- Rep. Jurídico : 11027 - CE SILVIA MARIA FARIAS
- Rep. Jurídico : 13174 - CE CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR
- Rep. Jurídico : 13785 - CE ANA GEORGIA SANTOS LIMA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 15368 - CE CARLOS NIKOLAI ARAUJO HONCY
- Rep. Jurídico : 16222 - CE DANIELE FERNANDES DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 17583 - CE FELIPE AUGUSTO SIQUEIRA COSTA
- Rep. Jurídico : 17862 - CE FRANCISCA MAYANA DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 18393 - CE RICARDO FILGUEIRAS ROCHA
- Rep. Jurídico : 18611 - CE FRANCISCO LUCIANO DOS SANTOS JUNIOR
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
- Despacho: PARTE FINAL: Nego a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo, uma vez que não há a presença dos pressupostos que dão ensejo à atribuição da suspensividade requerida.
- Oficie-se ao juiz da causa sobre esta decisão.
- Intimem-se as partes agravadas.
- Expedientes necessários.
- Fortaleza, 19 de dezembro de 2008.
- DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
- Desembargadora Relatora
- 2005.0005.2134-7/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO ITAU S/A.
- Rep. Jurídico : 14073 - CE HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES
- Rep. Jurídico : 8773 - ES CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
- Rep. Jurídico : 7188 - CE EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS
- Apelado : MARIO CESAR DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 16496 - CE HERCULES BELARMINO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 17550 - CE JOSE MAURICIO M. CAVALCANTE FILHO
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
- Despacho: PARTE FINAL: Determino a intimação do apelante,

BANCO ITAÚ S/A, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a juntada do contrato objeto da presente revisão.

Intime-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2008.

EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Desembargadora Relatora

- 2000.0130.8468-3/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : TARCIZIO ALVES DE LIMA
- Apelante : VALDA RICARDO DE LIMA
- Rep. Jurídico : 15113 - CE FABIO CARVALHO LEITE
- Rep. Jurídico : 1044 - CE JOSE MAGNO CAMPOS PINTO
- Rep. Jurídico : 10659 - CE ANA CAROLINA BEZERRA LOPES PINTO
- Apelado : CONSTRUTORA E IMOBILIARIA M TADEU LTDA
- Rep. Jurídico : 16449 - CE JANY GEYRE MONTE FEIJAO
- Rep. Jurídico : 18462 - CE MARIA EVANUSA FREIRE
- Relator(a): DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO
- Despacho: R.H.
- Conclusos.
- Considerando o pedido formulado por meio da petição de folha 287, defiro-o, concedendo vista pelo prazo e com as cautelas legais, com arrimo no art. 40, II do CPC.
- Intimações e expedientes necessários.
- Após, voltem-me conclusos.
- Fortaleza, 19 de dezembro de 2008.
- CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO
- Desembargador Relator
- 2008.0040.0397-3/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
- Agravado : FRANCISCA MARIA DE GOIS SANCHES
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
- Despacho: PARTE FINAL: Determino a conversão do presente agravo de instrumento em RETIDO e a remessa dos autos ao juízo da causa, a fim de que sejam apensados aos principais e assim processados, nos termos do inciso II do art. 527 do CPC.
- Intimem-se. Expedientes necessários.
- Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.
- Antônio Abelardo Benevides Moraes
- Desembargador Relator
- 2008.0035.0643-2/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - ANTONIO OSMIDIO TEIXEIRA ALENCAR
- Agravado : JOSE NAPOLITANO PORTELA
- Rep. Jurídico : 6118 - CE PAULO EMMANUEL GONDIM ROCHA
- Agravado : JOSE RODERVAL VASCONCELOS ARRUDA
- Agravado : FRANCISCO MAIRTON REBOUCAS COSTA
- Relator(a): DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO
- Despacho: PARTE FINAL: NÃO CONHEÇO do presente agravo de instrumento, porquanto não atendido o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal.
- Ciência às partes e ao juízo a quo.
- Decorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.
- Expedientes necessários.
- Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.
- CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO
- Desembargador Relator
- 2008.0023.5674-7/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANTONIO JOSE DE M. CARVALHO
- Agravado : FRANCISCO ROMMEL FEIJÓ DE SÁ
- Rep. Jurídico : 12844 - CE WILSON DA SILVA VICENTINO
- Rep. Jurídico : 14744 - CE MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA
- Rep. Jurídico : 16827 - CE RENATO ESMERALDO PAES
- Rep. Jurídico : 17107 - CE PETRUS HENRIQUE CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 19925 - CE ROBSON MARTINS LOPES
- Rep. Jurídico : 20128 - CE FRANCISCO ALEXSANDRO BATISTA SANTANA

- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
Despacho: PARTE FINAL: Vistos, etc.
À vista do ofício e decisão acostada (fls. 261/264), a comunicar o Juiz de primeiro grau a total reforma da decisão agravada, hei por julgar prejudicado o presente agravo de instrumento, de acordo com o art. 529, do CPC.
Publique-se. Int. Arquite-se.
Fortaleza, 12 de dezembro de 2008.
Des. José Arísio Lopes da Costa
Relator
- 2006.0007.5889-2/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - LICIO JUSTINO VINHAS DA SILVA
- Apelado : ANTONIO CLEIVALDO MONTEIRO MAIA
- Rep. Jurídico : 6793 - CE FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE HOLANDA
- Rep. Jurídico : 8758 - CE VALDIVIA PINHEIRO FURTADO
- Rep. Jurídico : 8919 - CE KARLA TELES DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 9328 - CE JOSEFA BEZERRA LIMA
- Rep. Jurídico : 11569 - CE GERMANO MONTE PALACIO
- Rep. Jurídico : 14126 - CE LUIS CARLOS ALENCAR DE BESSA
- Rep. Jurídico : 14019 - CE ROBERT FROTA ALENCAR
- Rep. Jurídico : 15365 - CE JOSE GUSTAVO GODOY ALVES
- Rep. Jurídico : 16729 - CE OLIVIA MARIA MOREIRA DE FARIAS
- Rep. Jurídico : 16648 - CE VANESSA MARQUES DA SILVA
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
Despacho: J. autos.
Ouvir a parte adversa, no caso o apelante, Estado do Ceará.
Prazo, 10 dias.
Intimar.
Fortaleza, 16 de dezembro de 2008
DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
RELATOR

4ª CÂMARA CÍVEL

7.16 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

4ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 02 - Ano: 2009

- 2000.0116.4457-6/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Apelado : MARIA IRANIZE SIEBRA VILAR
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): Des. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO
Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível e remessa obrigatória nº 2000.0116.4457-6/1, em que são partes os acima indicados, acorda a Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário e da remessa oficial, para negar provimento ao apelo, reformando-se a sentença de primeiro grau, em sede de reexame obrigatório, apenas para retirar a condenação do Ente Público apelante em custas processuais, mantendo-se, no mais, inalterado o decisório compositivo da lide.
Ementa : DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OBRIGATÓRIA - AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO —SERVIDOR AFASTADO DO SERVIÇO PÚBLICO À ESPERA DO JULGAMENTO DA CORTE DE CONTAS ACERCA DE SUA APOSENTADORIA - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NESTA FASE TRANSITÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOABILIDADE

- SUSPENSÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS À APOSENTAÇÃO DO SERVIDOR - APELAÇÃO E REMESSA CONHECIDAS - APELAÇÃO IMPROVIDA - ENTE ESTADUAL ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM SEDE DE REEXAME OBRIGATÓRIO: I - O simples ato da Administração Pública determinando o afastamento do servidor. Entremostra-se suficiente para constituir o agente público na condição de aposentado, na medida que o julgamento do Tribunal de Contas tem natureza meramente declaratória, que apenas afirma a preexistência de uma situação de fato ou de direito. II - Implementados os requisitos exigidos à aposentação do servidor imperiosa se faz a suspensão das contribuições previdenciárias incidentes sobre sua folha de pagamento. III - Malfere o princípio da eficiência e da razoabilidade o fato de a Administração Pública valer-se de sua própria ineficiência, eximindo-se de formalizar o ato aposentatório por um longo período, deixando o servidor em situação de total insegurança e incerteza jurídica. IV— O recorrente tem direito ao não pagamento das custas, face à isenção do art. 10, I, da Lei Estadual nº 12.381, de 09 de dezembro de 1994 (Regimento de Custas do Estado do Ceará). V - Remessa e recurso voluntário conhecidos. Apelação improvida. VI - Sentença reformada para apenas retirar a condenação do Ente Público recorrente em custas processuais. Decreto sentencial inalterado nos demais termos. VII - Nemine discrepante.

- 2000.0122.3199-2/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MARIA JOSE ROSSI JEREISSATI
- Apelado : ARACI BOTELHO DA SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Des. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO
Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível e remessa obrigatória nº 2000.0122.3199-2/1, em que são partes os acima indicados, acorda a Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário e da remessa oficial, para negar provimento ao apelo, reformando-se a sentença de primeiro grau, em sede de reexame obrigatório, apenas para retirar a condenação do Ente Público apelante em custas processuais, mantendo-se, no mais, inalterado o decisório compositivo da lide.
Ementa : DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OBRIGATÓRIA - AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SERVIDOR AFASTADO DO SERVIÇO PÚBLICO À ESPERA DO JULGAMENTO DA CORTE DE CONTAS ACERCA DE SUA APOSENTADORIA - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NESTA FASE TRANSITÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOABILIDADE - SUSPENSÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS À APOSENTAÇÃO DO SERVIDOR - APELAÇÃO E REMESSA CONHECIDAS - APELAÇÃO IMPROVIDA - ENTE ESTADUAL ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM SEDE DE REEXAME OBRIGATÓRIO: I - O simples ato da Administração Pública determinando o afastamento do servidor entremostra-se suficiente para constituir o agente público na condição de aposentado, na medida que o julgamento do Tribunal de Contas tem natureza meramente declaratória, que apenas afirma a preexistência de uma situação de fato ou de direito. II - Implementados os requisitos exigidos à aposentação do servidor, imperiosa se faz a suspensão das contribuições previdenciárias incidentes sobre sua folha de pagamento. III - Malfere o princípio da eficiência e da razoabilidade o fato de a Administração Pública valer-se de sua própria ineficiência, eximindo-se de formalizar o ato aposentatório por um longo período, deixando o servidor em situação de total insegurança e incerteza jurídica. IV - O recorrente tem direito ao não pagamento das custas, face à isenção do art. 10, I, da Lei Estadual nº 12.381, de 09 de dezembro de 1994 (Regimento de Custas do Estado do Ceará). V - Remessa e recurso voluntário

conhecidos. Apelação improvida. VI - -Sentença reformada para apenas retirar a condenação do Ente Público recorrente em custas processuais. Decreto sentencial inalterado nos demais termos. VII - Nemine discrepante.

- 2000.0130.5049-5/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ILO LOPES DE ARAUJO
- Apelante : JOAO RODRIGUES MARTINS
- Apelante : LUIZ PEREIRA SOARES
- Apelante : RITA FERNANDES DE VASCONCELOS
- Apelante : TEREZINHA SOARES DE LIMA
- Rep. Jurídico : 9073 - CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOAO RENATO BANHOS CORDEIRO
- Apelado : ILO LOPES DE ARAUJO
- Apelado : JOAO RODRIGUES MARTINS
- Apelado : LUIZ PEREIRA SOARES
- Apelado : RITA FERNANDES DE VASCONCELOS
- Apelado : TEREZINHA SOARES DE LIMA
- Rep. Jurídico : 9073 - CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA
- Apelado : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOAO RENATO BANHOS CORDEIRO
- Relator(a):. Des. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelações cíveis de Fortaleza nº 2000.0130.5049-5/1, em que são partes as acima indicadas, acorda, à unanimidade de votos, a Quarta Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça, em declarar improvida a apelação dos autores e dar provimento ao apelo agitado pelo Estado do Ceará, reformando a sentença a quo apenas para condenar os recorrentes ao pagamento dos ônus sucumbenciais, estipulado o valor da condenação em honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Ritos, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

Ementa : DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ORDINÁRIA - PROFESSORES ESTADUAIS - REAJUSTE VENCIMENTAL EM 19% COM BASE NA ISONOMIA - LEI Nº 12.611/96 - IMPOSSIBILIDADE - BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - CONDENAÇÃO PREVISTA EM LEI - APELAÇÃO AUTURAL CONHECIDA, MAS IMPROVIDA - APELO DO ESTADO DO CEARA PROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA: I - Ao impor a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o art. 37, X, da Constituição, proíbe o estabelecimento de índices diferenciados somente quando se tratar da revisão geral de vencimentos não impedindo a Administração Pública de proceder a revisões parciais, com o objetivo de corrigir distorções no salário de determinados servidores. II - A Lei Estadual nº 12.611/96, que concedeu aumento de 19% aos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, enquadra-se na hipótese de revisão parcial, e, em assim sendo, não malfere o princípio constitucional da isonomia. III - A parte beneficiada da justiça gratuita ficará obrigada ao pagamento dos ônus sucumbenciais, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se, dentro de 5 (cinco) anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita. Inteligência do art 12 da Lei nº 1.060/50. IV - Apelação autoral conhecida, mas improvida. Apelo do Estado do Ceará conhecido e provido. Sentença parcialmente reformada. V - Nemine discrepante.

- 2000.0136.1799-1/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TAVORA
- Apelado : LUIZ RICARTE DA SILVA
- Apelado : LUCIA MARIA DE SOUSA
- Apelado : LUCIA MARIA DIAS
- Apelado : LUZANIRA HOLANDA DE OLIVEIRA
- Apelado : LUCIO FLAVIO DA SILVA
- Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Relator(a):. Des. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível de Fortaleza nº 2000.0136.1799-1/1, em que são partes as acima indicadas, acorda, à unanimidade de votos, a Quarta Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça, em conhecer da remessa necessária e do recurso interposto pelo Estado do Ceará dando-lhes provimento, reformando-se integralmente a sentença a quo para o fim de julgar improcedente o pleito de aumento vencimental, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 1.00000 (mil reais), ressalvando-se que a exigibilidade da obrigação ficará suspensa pelo prazo de cinco anos, enquanto perdurar a condição de carência dos beneficiários. Ementa : DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO REJEITADA - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - REAJUSTE VENCIMENTAL EM 19% COM BASE NA ISONOMIA - LEI Nº12.611/96 - IMPOSSIBILIDADE - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ CONHECIDAS E PROVIDAS - SENTENÇA REFORMADA: I - Sendo o fato exposto nos autos de caráter sucessivo, a cada mês tem início um novo fundo de direito, e não havendo prescrição em relação a este, não há que se falar em prescrição do direito dos apelados, mas apenas das parcelas vencidas a mais de 05 (cinco) anos. Prejudicial de prescrição rejeitada. II - Ao impor a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o art. 37, X, da Constituição, proíbe o estabelecimento de índices diferenciados somente quando se tratar da revisão geral de vencimentos, não impedindo a Administração Pública de proceder a revisões parciais, com o objetivo de corrigir distorções no salário de determinados servidores. III - A Lei Estadual nº 12.611/96, que concedeu aumento de 19% aos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, enquadra-se na hipótese de revisão parcial, e, em assim sendo, não malfere o princípio constitucional da isonomia. IV - Remessa necessária e recurso do Estado, do Ceará conhecidos e providos, reformando-se a sentença para condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ressalvando que a exigibilidade da obrigação ficará suspensa pelo prazo de cinco anos, enquanto perdurar a condição de carência dos beneficiários.

- 2001.0000.2656-4/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CRATO
- Apelante : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Apelado : JOSE VLADIMIR SOUZA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 12471 - CE MARCIANA ERIKA LACERDA MORAIS
- Rep. Jurídico : 12866 - CE KATIUSCIA DIAS DE FIGUEIREDO CHAVES
- Relator(a):. Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário e Apelação Cível nº 2001.0000.2656-4/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do reexame necessário e do apelo interposto, mas para negar provimento ao último, reformando de ofício a sentença recorrida somente para isentar o Estado do Ceará do pagamento das custas processuais, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : TRIBUTÁRIO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE LAVRAR O AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAR O TRIBUTO DEVIDO. APREENSÃO DE MERCADORIA. ILEGALIDADE. ENTE PÚBLICO ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. LEI ESTADUAL 12.381/94.

1. É ilegal a apreensão de mercadoria, ainda que desacompanhada da respectiva nota fiscal, após a lavratura do auto de infração e lançamento do tributo devido.

2. Incidência da Súmula nº 323 do STF: "É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos".

3. No mesmo sentido, é a Súmula nº 31 do TJCE: "Padece de

ilegalidade e ilicitude a apreensão de mercadorias pelo fisco como forma coercitiva de pagamento de tributos, devendo a satisfação do crédito tributário ocorrer mediante a instauração de procedimento administrativo e jurisdicional próprios à sua constituição e execução, respectivamente”.

4. Ente público isento do pagamento de custas processuais por força da Lei Estadual 12.381/94 (Regimento de Custas do Estado do Ceará).

- Reexame necessário e Apelação conhecidos, negando-se provimento a esta última.

- Sentença reformada de ofício somente para isentar o Estado do Ceará do pagamento das custas processuais.

- Unânime.

- 2002.0007.9280-0/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA - CAGECE
- Rep. Jurídico : 3334 - CE MARIA DIONE SOBRAL BARROS
- Rep. Jurídico : 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 4049 - CE JOSE AIRES TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 5579 - CE PEDRO GILBERTO BARBOZA
- Apelado : MARIA MYRTHES FURTADO REPRESENTADA POR RENATA BLANDA FURTADO
- Rep. Jurídico : 1860 - CE VALDENIZE DO NASCIMENTO MARQUES
- Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n.º 2002.0007.9280-0/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa : INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA EM RAZÃO DE DÉBITO ORIUNDO DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO. PREVISÃO NO ART. 6º, § 3º, II DA LEI Nº 8.987/95. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL A SER INDENIZADO.
01. Trata os autos de apelação cível movida contra sentença que condenou a Cagece em danos morais pela interrupção do fornecimento d'água em razão de débito oriundo da utilização do serviço.
02. O princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais previsto no artigo 22 do CDC deve ser interpretado de forma sistemática, atentando para o disposto no art. 6º, § 3º, II da Lei nº 8.987/95 que prevê a possibilidade de interrupção do fornecimento de água quando, após aviso, permanecer inadimplente o usuário, considerado o interesse da coletividade.
03. Diante de tais considerações, inexistem nos autos comprovação de abuso por parte da Cagece no corte do fornecimento d'água, não existindo, portanto, dano moral a ser indenizado.
- Precedentes do STJ e do TJCE.- Apelação provida.
- Sentença reformada.

- 2005.0012.6966-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI
- Apelante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MARCELO SANTOS LEITE
- Apelado : BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico : 14632 - CE LUIZA MARIA DE ARAUJO MESTRES
- Rep. Jurídico : 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico : 3604 - CE PAULO DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico : 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA
- Rep. Jurídico : 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Rep. Jurídico : 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA
- Rep. Jurídico : 6649 - CE FRANCISCO SIRELSON TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico : 6675 - CE ADAIL COLARES TAVORA
- Rep. Jurídico : 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
- Rep. Jurídico : 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico : 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA
- Rep. Jurídico : 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR
- Rep. Jurídico : 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
- Rep. Jurídico : 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES

- Rep. Jurídico : 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA
- Rep. Jurídico : 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO
- Rep. Jurídico : 3522 - CE MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO
- Rep. Jurídico : 11734 - CE LUCIO FLAVIO FERREIRA PIMENTEL
- Rep. Jurídico : 12803 - CE MILENE FERNANDES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 14485 - CE ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA
- Rep. Jurídico : 11778 - PA FRANCISCO ALDEY SILVA
- ESTAGIÁRIO - HELOISA HELENA DE MENESES F. ROCHA
- ESTAGIÁRIO - ALEXANDRE DE ALENCAR MATOS
- ESTAGIÁRIO - BRUNO MARQUES DE L. FONTENELE
- ESTAGIÁRIO - DIEGO VIEIRA DE AZEVEDO
- ESTAGIÁRIO - HALINE FERNANDES DA SILVA
- ESTAGIÁRIO - JOSE G. LEAL FILHO
- ESTAGIÁRIO - JOSE JALMI T. M. FILHO
- ESTAGIÁRIO - JOSE RAFAEL M. MACHADO
- ESTAGIÁRIO - JULIANA GOMES DE OLIVEIRA
- ESTAGIÁRIO - JULIANA PINHEIRO SILVA
- ESTAGIÁRIO - LIA BARREIRA DA PONTE
- ESTAGIÁRIO - LILIANA MARIA A. SAMPAIO
- ESTAGIÁRIO - MARCELA ARAUJO GIFONI
- ESTAGIÁRIO - MARINA PAULA V. BARBOSA
- ESTAGIÁRIO - MIRLA CAVALCANTE DANTAS
- ESTAGIÁRIO - RACHEL H. LUCAS
- ESTAGIÁRIO - THYCIANI CABO DIOGENES
- Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário e Apelação Cível nº 2005.0012.6966-8/1, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do reexame necessário e do apelo, para negar provimento ao último, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.
Ementa : TRIBUTÁRIO. REMESSA OBRIGATÓRIA E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE LAVRAR O AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAR O TRIBUTO DEVIDO. APREENSÃO DE MERCADORIA. ILEGALIDADE.
1. É ilegal a apreensão de mercadoria, ainda que desacompanhada da respectiva nota fiscal, após a lavratura do auto de infração e lançamento do tributo devido.
2. Incidência da Súmula nº 323 do STF: “É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos”.
3. No mesmo sentido, é a Súmula nº 31 do TJCE: “Padece de ilegalidade e ilicitude a apreensão de mercadorias pelo fisco como forma coercitiva de pagamento de tributos, devendo a satisfação do crédito tributário ocorrer mediante a instauração de procedimento administrativo e jurisdicional próprios à sua constituição e execução, respectivamente”.
- Reexame necessário e Apelação conhecidos, negando-se provimento a esta última.
- Sentença mantida.
- Unânime.

- 2007.0027.6691-2/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEBORA DIOGENES DE M. XIMENES
- Apelado : RPM TRANSPORTES DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA
- Rep. Jurídico : 85043 - SP MIRIAM COSTA
- Apelado : BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
- Rep. Jurídico : 37018 - PR LIRES BISINELLA IANOSKI
- Rep. Jurídico : 85043 - SP MIRIAM COSTA
- Rep. Jurídico : 207767 - SP VANESSA DE CARVALHO CLIMACO
- Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário e Apelação Cível nº 2007.0027.6691-2/1, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do reexame necessário e do apelo, para negar provimento ao último, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.
Ementa : TRIBUTÁRIO. REMESSA OBRIGATÓRIA E

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE LAVRAR O AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAR O TRIBUTO DEVIDO. APREENSÃO DE MERCADORIA. ILEGALIDADE.

1. É ilegal a apreensão de mercadoria, ainda que desacompanhada da respectiva nota fiscal, após a lavratura do auto de infração e lançamento do tributo devido.

2. Incidência da Súmula nº 323 do STF: “É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos”.

3. No mesmo sentido, é a Súmula nº 31 do TJCE: “Padece de ilegalidade e ilicitude a apreensão de mercadorias pelo fisco como forma coercitiva de pagamento de tributos, devendo a satisfação do crédito tributário ocorrer mediante a instauração de procedimento administrativo e jurisdicional próprios à sua constituição e execução, respectivamente”.

- Reexame necessário e Apelação conhecidos, negando-se provimento a esta última.

- Sentença mantida.

- Unânime.

- 2006.0006.0019-9/1 - REMESSA EX OFFICIO
- Autor : ENGARRAFAMENTO COROA LTDA
- Rep. Jurídico : 10738 - CE ANDREA ARAUJO DE OLIVEIRA
- Reu : COORDENADOR GERAL DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

- Relator(a):. Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 2006.0006.0019-9/1, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do reexame necessário, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE LAVRAR O AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAR O TRIBUTO DEVIDO. APREENSÃO DE MERCADORIA. ILEGALIDADE.

1. É ilegal a apreensão de mercadoria, ainda que desacompanhada da respectiva nota fiscal, após a lavratura do auto de infração e lançamento do tributo devido.

2. Incidência da Súmula nº 323 do STF: “É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos”.

3. No mesmo sentido, é a Súmula nº 31 do TJCE: “Padece de ilegalidade e ilicitude a apreensão de mercadorias pelo fisco como forma coercitiva de pagamento de tributos, devendo a satisfação do crédito tributário ocorrer mediante a instauração de procedimento administrativo e jurisdicional próprios à sua constituição e execução, respectivamente”.

- Reexame necessário conhecido.

- Sentença mantida.

- Unânime.

- 2006.0009.5474-8/1 - REMESSA EX OFFICIO
- Autor : GOIANINHA INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA
- Rep. Jurídico : 9620 - CE SILVIA PAULA ALENCAR DINIZ
- Rep. Jurídico : 15789 - CE ALINE ALCANTARA AMORIM
- Reu : CHEFE DO POSTO FISCAL EDSON RAMALHO-SECRETARIA DA FAZENDA
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 5A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

- Relator(a):. Des. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de remessa necessária da Comarca do Fortaleza nº 2006.0009.5474-8/1, em que são partes os acima indicados, acorda a Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos e em sede de reexame obrigatório, manter incólume a sentença de primeiro grau.

Ementa : DIREITO TRIBUTÁRIO-REMESSA NECESSÁRIA-MANDADO DE SEGURANÇA-AUSÊNCIA DE DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO-APREENSÃO DE MERCADORIA POR TEMPO SUPERIOR À LAVRATURA DO AUTO-LIBERAÇÃO CONDICIONADA A PAGAMENTO DE TRIBUTO-ILEGALIDADE-INTELIGÊNCIA DA

SÚMULA 323 DO STF-SENTENÇA MANTIDA: I- Oórgão fazendário tem o poder-dever de fiscalização quanto à observância das normas e procedimentos estabelecidos ao transporte de mercadorias (obrigação acessória) e à arrecadação tributária (obrigação principal), devendo, todavia, exercê-lo dentro da estrita legalidade e de forma proporcional, de modo a não se conceber que a autoridade aja abusivamente. II-Uma vez detectada a suposta irregularidade formal (infração de obrigação acessória), consubstanciada na inidoneidade da nota fiscal e lavrado o respectivo auto de infração, devem as mercadorias ser, imediatamente, liberadas, permanecendo estas retidas apenas o tempo suficiente para a perfeição do respectivo auto. III- Mesmo em se tratando de obrigação principal, decorrente da falta de recolhimento do tributo, à Fazenda Pública não é dado reter mercadorias, sujeitando a liberação destas ao pagamento da exação, sobretudo porque dispõe de meios executivos para compelir o contribuinte a adimplir o que lhe é devido. IV- A propósito, não se poderia olvidar que o Supremo Tribunal Federal sumulou, por meio do verbete 323, o entendimento de que “é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos”. V- Irretocável, portanto, o decisório compositivo da lide, ao reconhecer ilegal a medida adotada pelo Fisco, o qual, para fins de coagir o particular ao recolhimento de tributo, reteve mercadoria por tempo superior ao exigido para a lavratura do auto de infração, sob a alegativa de ausência do respectivo documento fiscal idôneo. VI- Sentença monocrática mantida em todos os seus termos, em sede de remessa oficial. VII- Nemine discrepante.

7.17- DESPACHOS DOS RELATORES

4ª CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 02 - Ano: 2009

- 2000.0138.7690-3/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MATEUS VIANA NETO
- ESTAGIÁRIO - OLIVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
- Embargado : JOANA BOSCA BATISTA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a):. Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 2008.0003.4188-2/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : JOSE SOLANO FEITOSA
- Rep. Jurídico : 12068 - CE FRANCISCO VALDEMIZIO ACIOLY GUEDES
- Rep. Jurídico : 12842 - CE PAULO SERGIO PASSOS URANO DE CARVALHO

- Agravado : ESTADO DO CEARA

- Relator(a):. Des. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

Despacho: Parte Final

Em face do exposto, e em cognição sumária, indefiro o pedido de efeito ativo, tendo em vista a ausência dos requisitos elencados no art. 558, do CPC.

Remeta-se ofício ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, informando-lhe acerca da presente decisão e, ao mesmo tempo, requisitando-lhe informações, que devem ser prestadas no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC.

Intime-se a parte agravada, na mesma oportunidade, a fim de que apresente contra-razões, no prazo que lhe confere a Lei Adjetiva Civil.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 19 de novembro de 2008.

Desembargadora Maria Celeste Thomaz de Aragão - Desembargadora Relatora

- 2008.0027.5794-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANDRE GUSTAVO C. PEREIRA
- ESTAGIÁRIO - LARISSA BRAGA C. DE OLIVEIRA
- Agravado : LUZIMAR BANDEIRA DE OLIVEIRA REBOUÇAS
- Rep. Jurídico : 12844 - CE WILSON DA SILVA VICENTINO
- Rep. Jurídico : 14744 - CE MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA
- Rep. Jurídico : 16827 - CE RENATO ESMERALDO PAES
- Rep. Jurídico : 17107 - CE PETRUS HENRIQUE CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 20128 - CE FRANCISCO ALEXSANDRO BATISTA SANTANA
- Relator(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO
 Despacho: Parte Final
 Diante de todo o exposto, configurados os requisitos elencados no art. 558 do CPC, determino a suspensão dos efeitos da decisão agravada, até ulterior deliberação deste juízo.
 Remeta-se ofício ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza, informando-lhe acerca da presente decisão e, ao mesmo tempo, requisitando-lhe informações, que devem ser prestadas no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC.
 Intime-se o agravado, na mesma oportunidade, a fim de que apresente contra-razões, no prazo que lhe confere a Lei Adjetiva Civil.
 Expedientes de estilo.
 Fortaleza, 22 de outubro de 2008.
 Desembargadora Maria Celeste Thomaz de Aragão - Desembargadora Relatora
- 2008.0036.4003-1/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 6720 - CE ALFREDO RICARDO COELHO NORMANDO
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 6433 - CE RICARDO FERREIRA VALENTE
- Rep. Jurídico : 19911 - CE FERNANDA MOREIRA CAMPELO MAIA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
 Despacho: Parte Final
 Diante do exposto, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos acima explicitados, e por tudo o que consta nos autos, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL PLEITEADA, com o fim específico de manter a guarda do menor com o seu genitor, R. L. C. de S., até ulterior deliberação deste Juízo.
 Requisite-se informações ao Juízo a quo (art. 527, IV, CPC), além da intimação do agravado (art. 527.V,CPC). Após, remetam-se os autos à d. PGJ.
 Expedientes necessários e urgentes.
 Fortaleza, 02 de dezembro de 2008.
 Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora
- 2008.0035.0826-5/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : JOAO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA NETO
- Rep. Jurídico : 17549 - CE MARIA DO CARMO MOURÃO DANTAS VASQUES
- Rep. Jurídico : 5227 - DF JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO
- Agravado : ELIANA MARTINS CAVALCANTE
- Agravado : ANA MARTINS VIEIRA DA SILVA
- Agravado : DAVI MARTINS VIEIRA DA SILVA
- Relator(a): DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
 Despacho: Vistos, etc.
 Verificando, às fls. 53, manifestação expressa do agravante, subscrita por seu representante judicial, pleiteando o não prosseguimento do recurso, decido extinguir o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento, após a baixa na distribuição, acaso não haja insurgência, no prazo legal.
 Publicar. Intimar. Cumprir.
 Fortaleza, 04 de dezembro de 2008.
 Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator
- 2008.0033.2053-3/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 14415 - CE ROMULO WEBER TEIXEIRA DE ANDRADE

- Rep. Jurídico : 16125 - CE PATRICIA DE SOUZA PEREIRA
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 8274 - CE JOSE RIBAMAR RIBEIRO FREITAS
- Rep. Jurídico : 8847 - CE SASKIA CRISTHINE BEDE CAMILO
- Relator(a): DES. LINCOLN TAVARES DANTAS
 Despacho: Parte Final
 Assim, faltando a verossimilhança do alegado, DENEGO O EFEITO SUSPENSIVO pretendido pelo agravante.
 Recebo o presente Agravo, em seu plano formal, determinando:
 (i) a comunicação ao douto Juiz da causa para que preste informações,
 (ii) a intimação dos agravados para os fins do artigo 527, inciso V, do CPC, e (iii) seja ouvida a d. PGJ.
 Expedientes necessários.
 Fortaleza, 19 de novembro de 2008.
 Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator
- 2008.0034.3709-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA - ISSEC
- PROCURADOR - RITA DE CASSIA BATISTA RIBEIRO
- Agravado : ALBANITA DA PONTE DUTRA LEITE
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Agravado : ADAUTO LEITE DE OLIVEIRA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
 Despacho: Parte Final
 Destarte, impõe-se a aplicação do art. 527, incisoII do Código de Processo Civil,e, portanto, na qualidade de Relatora do presente feito, determino a CONVERSÃO do presente agravo de instrumento em agravo retido, remetendo os autos à 5ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza, a fim de que sejam apensados à ação principal, autuada sob o número 2008.0022.5843-5/0 e, eventualmente, reiterados por ocasião da apelação, a teor do art. 523 do CPC, se assim aprover à parte.
 Expedientes necessários.
 Fortaleza, 19 de novembro de 2008.
 Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora
- 2005.0016.8577-7/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : JAKSON CAVALCANTE CRUZ
- Rep. Jurídico : 4315 - CE MILTON LOPES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 14944 - CE TALLES ANTONIO CALOU DE MENESES LOBO
- Rep. Jurídico : 14935 - CE JACKELINE CORREIA SILVA
- Apelado : MARIA AIRLY ALVES FEITOSA
- Rep. Jurídico : 10465 - CE FRANCISCO ALVES C.DE ALCANTARA
- Relator(a): DES. LINCOLN TAVARES DANTAS
 Despacho: Parte Final
 Ante o exposto, homologo a desistência, com espeque no art. 501, CPC, e, de conseqüente, nego seguimento à apelação, posto que prejudicada, pela via monocrática, sob o permissivo do art. 557, CPC.
 Intimem-se.
 Atendidas as formalidades legais, retornem os autos à origem.
 Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.
 Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator
- 2000.0117.8218-9/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - RACHEL ANDRADE SALES
- Embargado : MARIA NEIDE HOLANDA FERNANDES
- Rep. Jurídico : 9073 - CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
 Despacho: Parte Final
 Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.
 Expedientes Necessários.
 Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.
 Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora
- 2000.0137.9995-0/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANASTACIO MARINHO
- Embargado : MARGARIDA BERNARDES DE LIMA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

- Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.
Expedientes Necessários.
Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.
Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -
Desembargadora Relatora

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 04 - Ano: 2009

- 2005.0013.0940-6/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- ESTAGIÁRIO - VIVIANE PEREIRA ROCHA
- Apelado : MARIA DE FÁTIMA CUSTÓDIO MARTINS
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): DES. LINCOLN TAVARES DANTAS
Despacho: Parte Final
No resto, a sentença está de acordo com a jurisprudência dominante nesta Corte, de tal modo que NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.
Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator
- 2000.0016.0366-4/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : JOSE ILTON DO CARMO
- Rep. Jurídico : 7488 - CE EURIVAN ALVES MOREIRA
- Apelado : FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
- Rep. Jurídico : 3744 - CE VERONICA SANCHO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 19864 - CE HENRIQUE DE PAULA MACHADO
- Relator(a): DES. LINCOLN TAVARES DANTAS
Despacho: R.h.
Conclusos.
Encaminhe-se os presentes autos à Seção Judiciária Cível a fim de que seja atendida a solicitação de fls. 132, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Exp. Necessários.
Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.
Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator
- 2005.0018.9589-5/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- ESTAGIÁRIO - ERIKA BRAGA RIBAMAR
- ESTAGIÁRIO - DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS
- Embargado : ANA LIDUINA BIZERRIL DAMASCENO
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.
Expedientes Necessários.
Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.
Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -
Desembargadora Relatora
- 2004.0003.7127-4/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
- Rep. Jurídico : 15324 - CE FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO
- Rep. Jurídico : 1121 - CE IRAN DA COSTA LEITE
- Rep. Jurídico : 1301 - CE WAGNER BARREIRA FILHO
- Rep. Jurídico : 13921 - CE ROMMEL BARROSO DA FROTA
- Rep. Jurídico : 153888 - SP EDUARDO AKIO MATSUOKA
- Rep. Jurídico : 13109 - CE WAGNER TURBAY BARREIRA NETO
- ESTAGIÁRIO - EDGAR BELCHIOR XIMENES NETO

- ESTAGIÁRIO - THIAGO BARREIRA ROMCY Embargado : RAIMUNDO NONATO CAMPOS DE ARAÚJO
- Rep. Jurídico : 10287 - CE ALICE MARIA PINTO SOARES
- Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.
Expedientes Necessários.
Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.
Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -
Desembargadora Relatora
- 2000.0122.5275-2/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANASTACIO MARINHO
- ESTAGIÁRIO - GLAISEANE CARVALHO
- ESTAGIÁRIO - ANA PAULA VIEIRA
- Embargado : MARIA ELIETE NICOLAU DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.
Expedientes Necessários.
Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.
Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -
Desembargadora Relatora
- 2000.0120.4492-0/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANASTACIO MARINHO
- Embargado : TEREZA LUIZA DE MORAIS E SILVA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.
Expedientes Necessários.
Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.
Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -
Desembargadora Relatora
- 2000.0138.7374-2/2 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANDRÉ GUSTAVO CARREIRO PEREIRA
- Embargado : JORDANIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
- Embargado : JEAN DOS SANTOS LIMA
- Rep. Jurídico : 10559 - CE CLOVIS ALEXANDRE DE A. ALENCAR
- Rep. Jurídico : 10630 - CE PAULO ANDRE LIMA AGUIAR
- Rep. Jurídico : 15586 - CE OBERDAN AMANCIO CAMPOS
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO MARCELO FERREIRA BEZERRA
- Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.
Expedientes Necessários.
Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.
Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -
Desembargadora Relatora
- 2004.0006.1361-8/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico : 13755 - CE OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO
- Rep. Jurídico : 151559 - SP CARLA FRANCINI SANCHES
- Apelado : LUIZ ERNESTO NOGUEIRA ATAÍDE
- Rep. Jurídico : 3453 - CE JUAN ORTEGA ROCHA DE ARAGAO
- Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
Despacho: Nos autos, acordo entre as partes, pondo fim ao litígio.
Sem eivas, homologação de rigor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Extinta, decorrência lógica, a relação processual (artigo 269, III, CPC), fazer a remessa dos autos ao Juízo de origem. Lá, os expedientes consequenciais, inerentes à plena eficácia do ajuste.

Outrossim, defiro a dispensa do prazo recursal, como requerido.
Expedientes Necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -
Desembargadora Relatora

- 2000.0137.8087-6/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 - Embargante : ESTADO DO CEARA
 - PROCURADOR - ANASTÁCIO MARINHO
 - ESTAGIÁRIO - ANA PAULA VIEIRA
 - Embargado : MARIA DOS SANTOS DA SILVA
 - Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
 - Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
 - Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
- Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.
- Expedientes Necessários.
Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.
- Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -
Desembargadora Relatora

- 2005.0020.2394-8/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 - Embargante : ESTADO DO CEARA
 - PROCURADOR - DEUDEDIT RODRIGUES DUARTE
 - ESTAGIÁRIO - ERIKA BRAGA RIBAMAR
 - ESTAGIÁRIO - DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS
 - Embargado : NAILCE NUNES MALAGUETA
 - Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
 - Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
 - Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
- Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.
- Expedientes Necessários.
Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.
- Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -
Desembargadora Relatora

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 06 - Ano: 2009

- 2005.0024.4738-1/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 - Embargante : ESTADO DO CEARÁ
 - PROCURADOR - MARIA JOSÉ ROSSI JEREISSATI
 - Embargado : MARIA DE FATIMA TERCEIRO NOBRE
 - Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
 - Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
 - Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
- Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.
- Expedientes Necessários.
Fortaleza, 11 de dezembro de 2008.
- Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -
Desembargadora Relatora
- 2000.0013.5397-8/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 - Embargante : ESTADO DO CEARA
 - PROCURADOR - STELIO LOPES MENDONÇA JÚNIOR
 - Embargado : AMADEU GOMES DA SILVA
 - Embargado : FRANCISCA ABREU DA SILVA
 - Rep. Jurídico : 2798 - CE FRANCISCO CLAUDIO ROCHA VICTOR
 - Rep. Jurídico : 10242 - CE MARCIO JORGE ARAGAO
 - Rep. Jurídico : 10457 - CE MARCIA SUCUPIRA VIANA
 - Rep. Jurídico : 11397 - CE MAURICIO TAUCHMANN ROCHA MOURA
 - Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
- Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.
- Expedientes Necessários.
Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.
- Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -
Desembargadora Relatora

- 2000.0108.3013-9/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 - Embargante : ### Segredo de Justiça ###
 - Rep. Jurídico : 7116 - CE JOSE JAIR DOS SANTOS
 - Rep. Jurídico : 10116 - CE MARCIO FERREIRA MARQUES
 - Rep. Jurídico : 11150 - CE PATRICIA BEZERRA CAMPOS
 - Rep. Jurídico : 11999 - CE CLAUSE DE NAIR LIMA
 - Rep. Jurídico : 13885 - CE JOSE MAHMOUD AYOUB BARROS LUBBAD
 - Rep. Jurídico : 14430 - CE ANA KARINA RIOS DE ARAUJO MATHIAS
 - Rep. Jurídico : 13445 - DF ANDREA SUELY VASQUEZ MOTA
 - Rep. Jurídico : 15325 - DF BORMAN GOMES MONTEIRO
 - Rep. Jurídico : 17866 - CE JULIO CARLOS SAMPAIO NETO
 - Embargado : ### Segredo de Justiça ###
 - Rep. Jurídico : 3183 - CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO
 - Rep. Jurídico : 5241 - CE VIVIANE MARIA DIOGO DIOGENES QUEZADO
 - Rep. Jurídico : 6506 - CE SONIA MARIA FERREIRA CHAGAS
 - Rep. Jurídico : 11143 - CE OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR
 - Rep. Jurídico : 12511 - CE JOAO MARCELO LIMA PEDROSA
 - Rep. Jurídico : 12512 - CE HENRIQUE GONCALVES DE LAVOR NETO
 - Rep. Jurídico : 13889 - CE CAMILA BEZERRA DE MENEZES LEITAO
 - Rep. Jurídico : 13909 - CE MABEL DE CARVALHO SILVA
 - Rep. Jurídico : 15369 - CE SABRINA D'HENRIQUE ARAUJO FERREIRA
 - Rep. Jurídico : 11599 - DF JOAQUIM IGNACIO SERRA
 - Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
- Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.
- Expedientes Necessários.
Fortaleza, 19 de dezembro de 2008.
- Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -
Desembargadora Relatora

- 2000.0115.7505-1/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 - Embargante : ESTADO DO CEARA
 - PROCURADOR - ANASTÁCIO MARINHO
 - ESTAGIÁRIO - ISABELLE DE CASTRO MACIEL
 - Embargado : FRANCISCA FEITOSA DE OLIVEIRA
 - Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
 - Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
- Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.
- Expedientes Necessários.
Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.
- Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -
Desembargadora Relatora

- 2006.0004.5745-0/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 - Embargante : ESTADO DO CEARÁ
 - PROCURADOR - MARIA JOSÉ ROSSI JEREISSATI
 - Embargado : MARIA JOSE SALES DE FREITAS
 - Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
 - Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
 - Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
- Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.
- Expedientes Necessários.
Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.
- Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -
Desembargadora Relatora

- 2008.0030.3932-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : DUILIO QUADROS
- Rep. Jurídico : 13643 - CE HERCULES SARAIVA DO AMARAL
- Rep. Jurídico : 17062 - CE EGINARDO DE MELO ROLIM FILHO
- Agravado : HANNA MIKHAIL SIOUFI
- Agravado : MARIA DAS GRACAS MUNIZ SIOUFI
- Rep. Jurídico : 10083 - CE CINTHIA ANDREIA MESQUITA SILVA

- Rep. Jurídico : 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
- Rep. Jurídico : 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 18205 - CE SAMILA ROCHA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 18719 - CE PALLOMA MARIA DE ARAÚJO COIMBRA
- Relator(a): Des. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO
 Despacho: Parte Final
 Diante de tais razões e considerando que, na forma retida, o agravo não estará, de modo algum, fadado ao insucesso, nem tampouco destituído de utilidade à parte recorrente, converto este agravo de instrumento em retido, na forma do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, e, ato contínuo, determino a remessa dos autos ao MM. Juiz de Direito da 28ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, para que sejam pensados aos principais.
 Expedientes necessários.
 Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.
 Desembargadora Maria Celeste Thomaz de Aragão -
 Desembargadora Relatora
- 2000.0016.0856-9/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : REGINA ZELIA AZEVEDO LIMA
- Rep. Jurídico : 5496 - CE CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
- Rep. Jurídico : 8830 - CE SANDRA BASTOS BARBOSA MAIA
- Rep. Jurídico : 10341 - CE CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
- Rep. Jurídico : 11208 - CE TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
- Rep. Jurídico : 12141 - CE ERIC SABOIA LINS MELO
- Rep. Jurídico : 13053 - CE CHRISTIENE VASCONCELLOS DIAS LEITE
- Rep. Jurídico : 13481 - CE GERUSA NUNES DE SOUSA
- Apelado : FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 13593 - CE KARIME MESSIAS LOUREIRO
- Rep. Jurídico : 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 4482 - RN ANDRÉ DE SOUZA DANTAS ELACI
- Rep. Jurídico : 4085 - RN KALLINA GOMES FLÔR
- Rep. Jurídico : 3850 - RN JOSÉ EVANDRO LACERDA ZARANZA FILHO
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Advogado (sem oab) : CARLOS RUBENS DO AMARAL LOURINHO
- Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
 Despacho: Manifeste-se a parte adversa-apelante, no prazo de cinco dias, sobre a petição de documentos de fls. 362/363.
 Expedientes Necessários.
 Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.
 Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -
 Desembargadora Relatora
- 2000.0133.6679-4/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANDRE GUSTAVO CARREIRO PEREIRA
- ESTAGIÁRIO - ANNA KAROLINA VIANA PIRES
- Embargado : GERCINA SILVA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 5506 - CE MARIA EFIGENIA RIBEIRO BARBOSA
- Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
 Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.
 Expedientes Necessários.
 Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.
 Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -
 Desembargadora Relatora
- 2006.0019.0794-8/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- ESTAGIÁRIO - DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS
- Embargado : JOSEFA JANUARIA DO REGO
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
 Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.
 Expedientes Necessários.
 Fortaleza, 11 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -
 Desembargadora Relatora

- 2000.0137.1970-0/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : FRANCISCA MARIA DA SILVA
- Embargante : MARIA LUIZA MACIEL
- Embargante : ZENILDA PAULA DA SILVA COSTA
- Embargante : VALMIR ALVES DA FONSECA
- Embargante : VALMIR FERREIRA LIRA
- Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Embargado : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA LUCIA FIALHO COLARES
- Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
 Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.
 Expedientes Necessários.
 Fortaleza, 11 de dezembro de 2008.
 Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -
 Desembargadora Relatora

7.18 - PAUTA DE JULGAMENTO

4ª CÂMARA CÍVEL Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 02 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0014.5977-6/0 - COMARCA: FORTALEZA, VARA: 26A. VARA CIVEL

Apelante : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROCURADOR -

Apelado : ANDRELINO JOSE FERREIRA FILHO

Rep. Jurídico : 1540 - CE ALFREDO WILLIAM NOGUEIRA DE SA

Rep. Jurídico : 4885 - CE JOSE DO CARMO BARRETO

Rep. Jurídico : 7919 - CE VANIA LUCIA FARIA DE SA

Rep. Jurídico : 10715 - CE PEDRO WILLIAM NOGUEIRA DE SA

Rep. Jurídico : 8096 - PE WILLIAN SA FILHO

Estagiario : DELMIRO BATURITE QUEIROZ DE ZAMENHOF

Relator(a): Des. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

Revisor(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0149.5097-0/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE (COMARCA DE MARANGUAPE)

Apelante : MARIA LIMA BELARMINO

Rep. Jurídico : 4885 - CE JOSE DO CARMO BARRETO

Apelado : MUNICIPIO DE MARANGUAPE

Rep. Jurídico : 7593 - CE FRANCISCO BARROS NOGUEIRA

Rep. Jurídico : 9750 - CE FRANCISCO REGIS FREITAS MATOS

Rep. Jurídico : 10112 - CE MOEZIO CARNEIRO BASTOS

Relator(a): Des. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

Revisor(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

APELAÇÃO CÍVEL

2004.0007.0564-4/0 - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : JOÃO WAGNER MOURÃO E SILVA

Rep. Jurídico : 2407 - CE MAXIMO HENRIQUE FORTINHO DE MIRANDA SA

Rep. Jurídico : 8640 - CE MARCELO MONTEIRO DE MIRANDA SA

Apelado : MARIA APARECIDA DE AQUINO LIMA LOURENÇO

Apelado : HENRIQUE LOURENÇO

Apelado : ARTEMILCE MONTEIRO DA SILVA GERKE

Apelado : FRANK EDGAR GERKE

Apelado : SÔNIA CAVALCANTE MOTA

Apelado : ELIANE CAVALCANTE MOTA

Apelado : JOSÉ MARIA DE LIMA
 Apelado : MARIA ASSUNÇÃO CRISPIM DE LIMA
 Apelado : PAULO RICARDO STAMATO KICKIMGER
 Apelado : ENGSTEEL ENGENHARIA DE SERVIÇOS LTDA
 Apelado : RUSLANA CATUNDA RESENDE SOUSA
 Apelado : JOSE HAMILTON DE SOUSA
 Apelado : FRANCISCA FRANCISNÉLIA DE SOUSA
 Apelado : MÁRCIO DE OLIVEIRA MOTA
 Apelado : ACY HOLANDA MOTA
 Rep. Jurídico : 2331 - CE EDUARDO PRAGMACIO DE LAVOR TELLES
 Rep. Jurídico : 13169 - CE EUGENIO DE AQUINO DOS SANTOS
 Relator(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO
 Revisor(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

APELAÇÃO CÍVEL

2007.0002.9740-0/1 - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : TEREZINHA VIEIRA LIMA
 Rep. Jurídico : 13493 - CE SARAH FEITOSA CAVALCANTE
 Rep. Jurídico : 15283 - CE TICIANA MENESCAL CAMPOS VIEIRA ESTAGIÁRIO - FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA
 Apelado : LUCIANO LEITAO VIEIRA DE FIGUEIREDO FILHO
 Apelado : STELLA PINHEIRO DA FONSECA LEITAO VIEIRA
 Rep. Jurídico : 15092 - CE ALFREDO MARQUES SOBRINHO
 Rep. Jurídico : 18787 - CE LUCIANO LEITÃO VIEIRA DE FIGUEIREDO FILHO
 Relator(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO
 Revisor(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Fortaleza, 7 de Janeiro de 2009
 Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

4ª CÂMARA CÍVEL Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 04 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0113.9341-7/1 - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 6A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Apelante : AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA
 Rep. Jurídico : 6920 - CE RICARDO IBIAPINA LIMA
 Rep. Jurídico : 17214 - CE ANA BARBARA ROLIM DE BARROS
 Apelado : BENEDITO DE CARVALHO REGO
 Rep. Jurídico : 3587 - CE TEREZINHA ALVES DE MAGALHAES
 Relator(a): DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
 Revisor(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0121.0789-2/1 - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Recorrido : FRANCISCO JOSE DE LIMA GONCALVES
 Relator(a): DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
 Revisor(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0122.2673-5/1 - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Apelante : ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE

URBANO S.A
 Rep. Jurídico : 4134 - CE MARIA DE FATIMA LIBERATO FERNANDES ARRUDA
 Rep. Jurídico : 9304 - CE ADRIANA GOMES LOPES CASTRO
 Rep. Jurídico : 9607 - CE LIANE ARRUDA NAVARRO ALBUQUERQUE
 Rep. Jurídico : 11175 - CE ERICA BEZZATO DE MAGALHAES
 Rep. Jurídico : 5094 - CE LEONIDAS BEZERRA SOBRINHO
 Rep. Jurídico : 13822 - CE RENATA VASCONCELOS PARENTE
 Apelado : MARIA VERBENIA PONTES CAVALCANTE
 Rep. Jurídico : 14719 - CE ALEXANDRE WAGNER ALBUQUERQUE NERY
 Rep. Jurídico : 10555 - CE ANNA KARINNE NERY VERAS
 Rep. Jurídico : 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE
 Rep. Jurídico : 13821 - CE ALBERTO CARLOS VERAS FILHO
 Relator(a): DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
 Revisor(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0125.6248-4/1 - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
 Rep. Jurídico : 6920 - CE RICARDO IBIAPINA LIMA
 Rep. Jurídico : 17214 - CE ANA BARBARA ROLIM DE BARROS
 Apelante : DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO CEARA
 Rep. Jurídico : 6416 - CE FLAVIO JACINTO DA SILVA
 Rep. Jurídico : 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
 Rep. Jurídico : 8253 - CE JOSE JACKSON NUNES AGOSTINHO
 Rep. Jurídico : 9588 - CE EUGENIA COSTA MADEIRA BARROS
 Rep. Jurídico : 12954 - CE ALEXANDRE JOSE RAULINO DA SILVEIRA
 Rep. Jurídico : 18348 - CE ANA CAROLINA DOS ANJOS DE SOUZA
 Apelado : FRANCISCO OLAVO GOMES DA SILVA
 Rep. Jurídico : 14719 - CE ALEXANDRE WAGNER ALBUQUERQUE NERY
 Rep. Jurídico : 10555 - CE ANNA KARINNE NERY VERAS
 Rep. Jurídico : 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE
 Rep. Jurídico : 13821 - CE ALBERTO CARLOS VERAS FILHO
 Relator(a): DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
 Revisor(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0130.3313-2/1 - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 5A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Apelante : ESTADO DO CEARA
 PROCURADOR - DANIEL MAIA TEIXEIRA
 Apelado : FRANCISCO SANTOS DA SILVA
 Rep. Jurídico : 9073 - CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA
 Relator(a): DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
 Revisor(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0132.7285-4/1 - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
 Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
 Apelante : DERT - DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO
 Rep. Jurídico : 3174 - CE LUCIA MARIA CRUZ SOUSA
 Rep. Jurídico : 4985 - CE JOSÉ NEWTON MONTENEGRO FILHO
 Rep. Jurídico : 13174 - CE CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR
 Rep. Jurídico : 13785 - CE ANA GEORGIA SANTOS LIMA DE ARAUJO
 Rep. Jurídico : 15368 - CE CARLOS NIKOLAI ARAUJO HONCY
 Apelado : FRANCISCA BASTOS DUARTE
 Rep. Jurídico : 13056 - CE MARIA LUIZA BASTOS DUARTE
 Relator(a): DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
 Revisor(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

APELAÇÃO CÍVEL

2005.0004.5903-0/1 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA

COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA
Rep. Jurídico : 17214 - CE ANA BARBARA ROLIM DE BARROS
Rep. Jurídico : 18608 - CE LANA SALETTE ATHAYDE RODRIGUES
Apelado : ELINALDO LUIZ CAMPELO GUERREIRO
Rep. Jurídico : 5621 - CE EURIDES RODRIGUES DE PAULA
Relator(a): DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
Revisor(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

APELAÇÃO CÍVEL

2005.0026.7057-9/1 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : BANCO SANTANDER BRASIL S.A
Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
Rep. Jurídico : 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
Rep. Jurídico : 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
Rep. Jurídico : 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
Rep. Jurídico : 14916 - CE ALEXANDRE BRENAND DA SILVA
Apelado : FRANCISCA AURINEIDE MAIA CLARINDO
Rep. Jurídico : 3742 - CE SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA LOPES
Rep. Jurídico : 11301 - CE MARCOS ANTONIO MAIA MONTEIRO
Relator(a): DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
Revisor(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

Fortaleza, 7 de Janeiro de 2009

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

7.19 - ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

EDITAL Nº 01/2009

DE ORDEM DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO, PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL, torno público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 13 de janeiro do corrente, às 13:30 horas, a Câmara estará se reunindo, em caráter extraordinário, ocasião em que serão julgados processos extrapauta e em pauta.

DADO E PASSADO NA SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 07 DE JANEIRO DE 2009.

SUBSCREVO:

SÁVIO RAMSÉS ANDRADE BRITO
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

VISTO:

Desembargadora MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO
PRESIDENTE

SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

EDITAL Nº 02/2009

DE ORDEM DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO, PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL, torno público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 16 de janeiro do corrente, às 13:30 horas, a Câmara estará se reunindo, em caráter extraordinário, ocasião em que serão julgados processos extrapauta e

em pauta.

DADO E PASSADO NA SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 07 DE JANEIRO DE 2009.

SUBSCREVO:

SÁVIO RAMSÉS ANDRADE BRITO
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

VISTO:

Desembargadora MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO
PRESIDENTE

SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL
EDITAL Nº 03/2009

DE ORDEM DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO, PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL, torno público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 20 de janeiro do corrente, às 13:30 horas, a Câmara estará se reunindo, em caráter extraordinário, ocasião em que serão julgados processos extrapauta e em pauta.

DADO E PASSADO NA SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 07 DE JANEIRO DE 2009.

SUBSCREVO:

SÁVIO RAMSÉS ANDRADE BRITO
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

VISTO:

Desembargadora MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO
PRESIDENTE

9 - CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª CÂMARA CRIMINAL

9.3 - PAUTA DE JULGAMENTO

1ª CÂMARA CRIMINAL
Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 01 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

AGRAVO EM EXECUÇÃO

2008.0012.2033-7/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ)
Agravante : MINISTÉRIO PUBLICO
Agravado : LAÉLIO SEMEÃO DA FROTA
Rep. Jurídico : 8947 - CE MARCOS ANTONIO RODRIGUES ARAGAO
Relator(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
Revisor(a):

APELAÇÃO CRIME

2000.0165.6106-7/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM (COMARCA DE QUIXERAMOBIM)
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelado : FRANCISCO JOSE QUIRINO FERREIRA
Rep. Jurídico : 9871 - CE ROBERTO FAUSTINO MAIA

Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2000.0221.7139-9/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE IPAUMIRIM
(COMARCA DE IPAUMIRIM)
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelado : ANTONIO DE SOUSA
Rep. Jurídico : 2209 - CE JOSE NERY VIEIRA
Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2003.0013.2105-1/0 - 2ª VARA CRIMINAL DE FORTALEZA
Apelante : JOSE ALFREDO DE ANDRADE CÂMARA
Rep. Jurídico : 8116 - CE ANTONIO DELANO SOARES CRUZ
Rep. Jurídico : 12359 - CE MARCIO AUGUSTO RIBEIRO
CAVALCANTE
Apelado : A JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
Revisor(a):

APELAÇÃO CRIME

2004.0000.8211-6/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE MILAGRES
(COMARCA DE MILAGRES)
Apelante : FRANCISCO FRANCELINO PEREIRA
Rep. Jurídico : 12631 - CE JOSE ACIRO LACERDA
Apelante : HELLOSMAN SAMPAIO DE LACERDA
Rep. Jurídico : 15663 - CE RAQUEL ROCHA DE VASCONCELOS
Rep. Jurídico : 1730 - CE MARCOS DE HOLANDA
Rep. Jurídico : 3183 - CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES
QUEZADO
Rep. Jurídico : 4040 - CE JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT
DE ALBUQUERQUE
Rep. Jurídico : 10500 - CE REBECCA AYRES DE MOURA CHAVES
DE ALBUQUERQUE
Rep. Jurídico : 10532 - CE FRANCISCA NORMELIA E. DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 12511 - CE JOAO MARCELO LIMA PEDROSA
Rep. Jurídico : 12897 - CE PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS
Rep. Jurídico : 16077 - CE RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES
Rep. Jurídico : 16074 - CE MOYSES ELVAS BARJUD
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Assistente de acusação : FABRÍCIO BATISTA DE ALMEIDA
Assistente de acusação : FABIO ERMILSON DE ALMEIDA
Rep. Jurídico : 9909 - CE SEBASTIAO FURTADO ALVES
Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2005.0004.8172-8/0 - 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelado : FRANCISCO CASTELO DA CRUZ
Rep. Jurídico : 11147 - CE SILVIO VIEIRA DA SILVA
Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2005.0009.9977-8/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE IGUATU
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelado : ANTONIO GONÇALVES OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 8978 - CE FRANCISCO TACIDO SANTOS
CAVALCANTI
Rep. Jurídico : 18535 - CE WESLEY MONTEIRO
Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2005.0017.7240-8/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE BOA
VIAGEM
Apelante : RAFAEL RODRIGUES GONÇALVES IBIAPINA

Rep. Jurídico : 4023 - CE LAUREANO FRANCISCO A. DE OLIVEIRA
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2005.0024.0339-2/0 - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Apelante : JOAO MENDES DE SOUSA
Rep. Jurídico : 9641 - CE FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO DE
SOUSA
Rep. Jurídico : 11684 - CE JARY MARCOS BEZERRA GONCALVES
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Revisor(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

APELAÇÃO CRIME

2006.0013.4737-3/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA
Apelante : RAFAEL DO NASCIMENTO SILVA
Rep. Jurídico : 12068 - CE FRANCISCO VALDEMIZIO ACIOLY
GUEDES
Apelante : GLAUBER ALVES MONTEIRO
Rep. Jurídico : 16305 - CE FRANCISCA MARCIA MOURA LOPES
Apelante : CRISTIANO CAMPOS SANTOS
Rep. Jurídico : 11301 - CE MARCOS ANTONIO MAIA MONTEIRO
Rep. Jurídico : 17466 - CE ANTÔNIO AZEVEDO VIEIRA FILHO
Rep. Jurídico : 18002 - CE WILSON SILVINO DE MOURA
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Revisor(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

APELAÇÃO CRIME

2007.0013.1781-2/0 - 6ª VARA DO JURI DA COMARCA DE
FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Apelante : JOSÉ HERCILIO COELHO
Rep. Jurídico : 8506 - CE ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2007.0023.9617-1/1 - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
FORTALEZA
Apelante : ELBER GOMES DE SOUSA
Rep. Jurídico : 7430 - CE CARLOS ALBERTO MENDONCA OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 17016 - CE JÚLIA CARLOS SARAIVA NOGUEIRA
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2008.0004.1326-3/1 - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
FORTALEZA
Apelante : EDVANDO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
Rep. Jurídico : 15099 - CE CARLOS ILITY
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

2002.0001.3700-3/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA ()
COMARCA DE ITAPIPOCA)
Recorrente : JOSE ADAILTON DE SOUSA
Rep. Jurídico : 7879 - CE MARCOS FABIO PIRES LIMA
Rep. Jurídico : 10546 - CE AFRANIO SANTOS RODRIGUES
Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
Revisor(a):

REMESSA EX OFFICIO

2006.0027.8582-0/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE MISSÃO VELHA

Reu : ANDRÉ URIAS DA SILVA

Rep. Jurídico : 10538 - CE ROSALVO MAIA CASTELO BRANCO

Remetente : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MISSÃO VELHA

Relator(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

Revisor(a):

Fortaleza, 7 de Janeiro de 2009

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª CÂMARA CRIMINAL

9.6 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

2ª CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 01 - Ano: 2009

- 2000.0225.3445-9/1 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente : CÍCERO HERIVELTO DOS SANTOS SILVA
- Rep. Jurídico : 9446 - CE ALBERTO JORGE B.DE OLIVEIRA
- Recorrido : EXPEDITO FERNANDES DA SILVA
- DEFENSOR PÚBLICO - CÉLIO JOSÉ SARAIVA
- Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a):. Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m) : acordam os Desembargadores que compõem a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e nos termos do voto da Des. Relatora.

Ementa : PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PARA DESAFIAR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MISTA DE REJEIÇÃO DE QUEIXA-CRIME. POSTULAÇÃO ORIGINAL OFERECIDA POR ADVOGADO MUNIDO DE PROCURAÇÃO EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO ART. 44 DO CPP, CUJOS DEFEITOS NÃO FORAM PONTUALMENTE SANADOS NO PRAZO DO ART. 38 DO MESMO DIPLOMA. AUSÊNCIA DE DISCRICÃO DO FATO CRIMINOSO, AINDA QUE DE FORMA SINGELA OU RESUMIDA, NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. DECADÊNCIA CONFIGURADA. PERECIMENTO DO DIREITO DE QUEIXA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- 2000.0229.6407-0/1 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente : JOSE NILSON VIEIRA GOMES
- Rep. Jurídico : 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Rep. Jurídico : 15487 - CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
- Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
- Assistente de acusação : ANTONIA GOMES DOS SANTOS FERREIRA
- Rep. Jurídico : 8268 - CE ANTONIO KLENIO MARQUES MOURA
- Relator(a):. Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m) : acordam os Desembargadores que compõem a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e nos termos do voto da Des. Relatora.

Ementa : PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO POR ACUSADO DE COMETIMENTO DE CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES PARA DESAFIAR SENTENÇA AFIRMATIVA DE PRONÚNCIA. AFERIÇÃO DE INDÍCIOS DE AUTORIA.

MATERIALIDADE DELITIVA AMPLAMENTE DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA SUFICIENTEMENTE CAPAZES DE SUSTENTAR UM JUÍZO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DA CONDUTA DELITIVA PRONUNCIADA. CONTEXTO FÁTICO DE HESITAÇÃO E DE INCERTEZA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. SUBSUNÇÃO DOS FATOS À NORMA DO ART. 413 DO CÓDIGO PENAL DE RITOS.

1 - A desclassificação delitiva, como de resto a absolvição sumária, quando levadas a efeito no ambiente de um juízo de pronúncia, devem imperiosamente resultar de um convencimento peremptório, seja no sentido de que o réu praticou conduta diversa da que lhe foi oficialmente imputada, seja na esteira de que o mesmo não incidiu em tipo penal incriminador, ou, se o fez, agiu sob o manto de alguma excludente de ilicitude.

2 - Nesse momento processual específico - que se traduz numa espécie de juízo de prelibação -, a dúvida, por mais ínfima ou de menor relevo que se apresente, conduz a uma sentença afirmativa de pronúncia, aplicando-se à hipótese o princípio do in dubio pro societate.

3 - No caso dos autos, a postulação recursal de que ora se cuida não encontra, nos elementos de convicção até aqui disponíveis, um suporte absoluto que autorize, ou que justifique uma desclassificação sumária do comportamento delitivo em questão, como conseqüência de um provimento meritório da espécie. Ao contrário, do conjunto fático-probatório - em cujo vezo adormece prova inequívoca da materialidade delitiva - exsurtem indícios de que o réu tenha praticado o crime que lhe foi imputado. A propósito, muito embora o mesmo recorrente, no abono de suas alegações, tenha sustentado que agiu em legítima defesa para refutar agressão injusta na suposta iminência de ser contra si perpetrada, tal assertiva não se infere de maneira peremptória e conclusiva do contexto documental arremetido aos autos, de modo a justificar um acórdão de despronúncia, ou a permitir um juízo cognitivo de absolvição sumária amparado na excludente de ilicitude de que ora se cogita.

4 - Recurso Improvido.

- 2002.0000.8513-5/1 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente : RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 7328 - CE JOSE DE SALES NETO
- Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a):. Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores que compõem a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e nos termos do voto da Des. Relatora.

Ementa : PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO POR ACUSADO DE COMETIMENTO DE CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO E CONSUMADO PARA DESAFIAR SENTENÇA AFIRMATIVA DE PRONÚNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. AFERIÇÃO DE INDÍCIOS DE AUTORIA. MATERIALIDADE DELITIVA AMPLAMENTE DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA SUFICIENTEMENTE CAPAZES DE SUSTENTAR UM JUÍZO DE IMPRONÚNCIA E DE DAR ARRIMO AO AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS IMPUTADAS. SUBSUNÇÃO DOS FATOS À NORMA DO ART. 413 DO CÓDIGO PENAL DE RITOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 03 DESTE EGREGIO SODALÍCIO. RECURSO IMPROVIDO.

- 2007.0029.0888-1/0 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente : JULIO CESAR CARVALHO TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 6416 - CE FLAVIO JACINTO DA SILVA
- ESTAGIÁRIO - RODRIGO FERREIRA GOMES
- Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
- Assistente de acusação : VILANIR FREITAS PEDROSA DE AZEVEDO
- Rep. Jurídico : 2587 - CE JUVENAL LAMARTINE AZEVEDO LIMA
- Relator(a):. Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m) : acordam os Desembargadores que compõem a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e nos termos do voto da Des. Relatora.

Ementa : PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO POR ACUSADO DE COMETIMENTO DE CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PARA DESAFIAR SENTENÇA AFIRMATIVA DE PRONÚNCIA. AFERIÇÃO DE INDÍCIOS DE AUTORIA. MATERIALIDADE DELITIVA AMPLAMENTE DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA SUFICIENTEMENTE CAPAZES DE SUSTENTAR UM JUÍZO DE IMPRONÚNCIA DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DA CONDUTA DELITIVA PRONUNCIADA. SUBSUNÇÃO DOS FATOS À NORMA DO ART. 413 DO CÓDIGO PENAL DE RITOS. RECURSO IMPROVIDO.

9.8 - PAUTA DE JULGAMENTO

2ª CÂMARA CRIMINAL
Pauta de Julgamento
Número da Pauta: 01 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

APELAÇÃO

2008.0003.5223-0/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA

Apelante : RAIMUNDO ALMEIDA DE MACEDO
Rep. Jurídico : 17307 - CE JOATAN BONFIM LACERDA
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2000.0150.5514-1/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS
Apelante : FRANCISCO CARLOS FERNANDES DE LIMA
Rep. Jurídico : 2587 - CE JUVENAL LAMARTINE AZEVEDO LIMA
Rep. Jurídico : 10670 - CE EUCLIDES AUGUSTO PAULINO MAIA
Rep. Jurídico : 13524 - CE CECILIA RODRIGUES MOTA
Apelado : A JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2000.0159.1457-8/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE)
Apelante : CICERO ESTEVAO DA SILVA
Rep. Jurídico : 8811 - CE JULIO MARIUEDITH SARAIVA ALVES
Rep. Jurídico : 16650 - CE NELSON GONCALVES MACEDO MAGALHAES
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2000.0160.5933-7/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE HORIZONTE (COMARCA DE HORIZONTE)
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelante : HEITOR DE SOUSA LIMA-ASS.DE ACUSAÇÃO
Rep. Jurídico : 2587 - CE JUVENAL LAMARTINE AZEVEDO LIMA
Apelado : CIPRIANO FERREIRA GOMES
Rep. Jurídico : 7318 - CE EDGLE MENEZES ROLA
Assistente de acusação : HEITOR DE SOUSA LIMA
Rep. Jurídico : 2587 - CE JUVENAL LAMARTINE AZEVEDO LIMA
Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2000.0162.8703-8/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA (COMARCA DE ITAPIPOCA)
Apelante : VALDEMAR PAULO DE MOURA
Rep. Jurídico : 5692 - CE ALBERICO TEIXEIRA DE MATOS
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA
Revisor(a):

APELAÇÃO CRIME

2000.0164.9177-8/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ (COMARCA DE CANINDÉ)
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelado : FRANCISCO VALDELENE SERAFIM SANTOS
Rep. Jurídico : 15889 - CE PEDRO GLAUTON GONCALVES MONTEIRO
Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2000.0168.4528-6/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS (COMARCA DE NOVA RUSSAS)
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelado : PAULO FERREIRA DA SILVA
DEFENSOR DATIVO - ANTONIO PADUA DO NASCIMENTO
Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2000.0168.4599-5/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS (COMARCA DE NOVA RUSSAS)
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelado : FRANCISCO DE ASSIS ARCELINO DO NASCIMENTO
DEFENSOR DATIVO - ANTONIO PADUA DO NASCIMENTO
Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2000.0204.9108-6/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE SÃO LUIS DO CURU (COMARCA DE SÃO LUIS DO CURU)
Apelante : FRANCISCO VALDER FERREIRA DE SOUSA
Rep. Jurídico : 10141 - CE JOSE SERGIO BARBOSA ANGELO
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2000.0208.3144-8/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE QUIXERÉ (COMARCA DE QUIXERÉ)
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelado : RAIMUNDO LUIZ DA COSTA
DEFENSOR DATIVO - AURINEIDE GONDIM FREIRE
Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2000.0211.7094-1/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAPAJÉ (COMARCA DE ITAPAJÉ)
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelado : SILVIO CEZAR BORGES SILVA
Rep. Jurídico : 5365 - CE FRANCISCO ASSIS DE MENDONCA
Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2000.0214.0690-2/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE SOLONOPOLE (COMARCA DE SOLONOPOLE)

Apelante : O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelado : ANTONIO MATIAS NETO
Rep. Jurídico : 8890 - CE LUIS SERGIO BARROS CAVALCANTE
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2000.0227.1088-5/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE MISSÃO VELHA (COMARCA DE MISSÃO VELHA)
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelado : JOSE CRUZ DE SOUSA
DEFENSOR DATIVO - FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2003.0004.5645-0/0 - 1ª VARA CRIMINAL DE FORTALEZA
Apelante : MARCIO BATISTA DE LIMA
Rep. Jurídico : 12409 - CE NAGIBE DE MELO JORGE NETO
Rep. Jurídico : 13072 - CE VALECIUS PASSOS BESERRA
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Desa. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU
Revisor(a): Desa. HUGUETTE BRAQUEHAIS

APELAÇÃO CRIME

2003.0007.0693-6/0 - VARA UNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAU
Apelante : FRANCISCO ALBECI MARTINS
Rep. Jurídico : 14926 - CE JOSE CLERTON COSTA
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2003.0007.1398-3/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE BATURITÉ (COMARCA DE BATURITÉ)
Apelante : YASUE SAKAI DOS SANTOS BANDEIRA
DEFENSOR PÚBLICO - ADRIANO LEITINHO CAMPOS
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Des. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA
Revisor(a):

APELAÇÃO CRIME

2003.0007.5858-8/0 - 18ª VARA CRIMINAL DE FORTALEZA
Apelante : LUIZ GLEITON MOREIRA MATOS
Apelante : FABIO COSTA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO - CARLOS OLIVEIRA
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2003.0012.0245-1/0 - 1ª VARA DE DELITOS SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE FORTALEZA
Apelante : MARCOS ANTÔNIO LOPES DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO - ELZANI RABELO SAMPAIO
Apelado : A JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU
Revisor(a): Desa. HUGUETTE BRAQUEHAIS

APELAÇÃO CRIME

2003.0012.3479-5/0 - 1ª VARA DE DELITOS SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBST.ENTORPECENTE
Apelante : DANIEL DLAMINI
Rep. Jurídico : 13279 - CE MARCIO ALEXANDRE CARVALHO
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Desa. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU
Revisor(a): Desa. HUGUETTE BRAQUEHAIS

APELAÇÃO CRIME

2007.0012.5022-0/0 - 2ª VARA DE TRANSITO DA COMARCA DE

FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Apelante : FRANCISCO HELDER ALMEIDA RODRIGUES
Rep. Jurídico : 5434 - CE MARIO CLETO LIMA MARQUES
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA
Revisor(a):

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

2000.0149.9548-5/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Recorrido : JOSE EDIVAM LOURENÇO DA SILVA
Rep. Jurídico : 3287 - CE JOSE CAMPOS ACCIOLY JUNIOR
Relator(a): Des. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA
Revisor(a):

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

2000.0151.9726-4/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ
Recorrente : JOSE ANTONIO BRASILINO DA SILVA
Recorrente : MANOEL PEREIRA DA SILVA
Rep. Jurídico : 3881 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
Rep. Jurídico : 12061 - CE FRANCISCO LOPES E SILVA
Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA
Revisor(a):

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

2000.0224.1561-1/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE FARIAS BRITO (COMARCA DE FARIAS BRITO)
Recorrente : ESPEDITO GONÇALVES DE MORAIS
Rep. Jurídico : 13318 - CE JERONIMO MEDEIROS SIEBRA
Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA
Revisor(a):

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

2000.0225.6591-5/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE MILAGRES
Recorrente : JOSE ALBERTO RODRIGUES
Rep. Jurídico : 9452 - CE ERINALDO FELIX COSTA
Rep. Jurídico : 11074 - CE CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ALENCAR
Rep. Jurídico : 14010 - CE JOANA ISABEL PETROLA ROCHA SAMPAIO
Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
Assistente de acusação : ADRIANO GOMES LEITE
Assistente de acusação : MARIA GOMES LEITE
Rep. Jurídico : 9909 - CE SEBASTIAO FURTADO ALVES
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a):

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

2003.0011.3846-0/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE LIMOIEIRO DO NORTE
Recorrente : CASSIO SANTANA DE SOUSA
Rep. Jurídico : 19600 - CE JOSE ALECIO CARVALHO MAIA
Recorrente : CASSIANO SANTANA DE SOUSA
Rep. Jurídico : 7447 - CE HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO
Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a):

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

2005.0011.9358-0/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE URUOCA
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Recorrido : JOSE RIBAMAR PIRES RODRIGUES
Rep. Jurídico : 4549 - CE VOLEIDE FARIAS ROCHA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a):

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

2005.0017.4398-0/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA
Recorrente : FRANCISCO RENATO DA SILVA
Rep. Jurídico : 6150 - CE FRANCISCO EVANDRO ROCHA
Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Des. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA
Revisor(a):

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2003.0005.6683-2/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE CRATO
Recorrido : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO - BERNARDO MATOS DE FIGUEIREDO LIMA
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a):

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2007.0025.6568-2/1 - 2ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Recorrente : TIAGO DA SILVA RICARTE
Rep. Jurídico : 3359 - CE LEUDO CANDIDO DE ANDRADE
Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
Assistente de acusação : ANGELA MARIA DE FREITAS MOTA GUEDES
Rep. Jurídico : 19807 - CE MARIA DE LOURDES VIEIRA FERREIRA
Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a):

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2008.0028.8735-1/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE TAMBORIL
Recorrido : JOSE JOEL SANTIAGO DE ARAUJO
Rep. Jurídico : 18080 - CE ROZEÂNGELA MESQUITA MARTINS
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a):

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2008.0034.3446-6/0 - 3ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Recorrente : LUIS MARCIO DE OLIVEIRA SILVA
Recorrente : FRANCISCO NACELIO RODRIGUES SILVA
DEFENSOR PÚBLICO - GINA KERLY PONTES MOURA
Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a):

Fortaleza, 5 de Janeiro de 2009

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

EXPEDIENTE DO 1º GRAU COMARCA DE FORTALEZA

10 - DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

10.1 - PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 17/2009

O Desembargador Rômulo Moreira de Deus, Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve designar o Dr. Cláudio César de Paula Pessoa

Costa e Silva, Juiz de Direito desta Capital, para presidir a cerimônia de casamento civil de Wilson Farias do Rego e Cláudia Torquato Scorsafava, a se realizar no dia 10 de janeiro de 2009, às 10:00 horas, na Av. Presidente Kennedy, nesta Capital, cujo processo de habilitação tramita no Cartório de Registro Civil da 2ª Zona, ficando revogada a Portaria nº 894/2008-DF.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 5 de janeiro de 2009.

Desembargador Rômulo Moreira de Deus

Diretor do Fórum

10.2 - ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em Cinco (05) de Janeiro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA, foram distribuídos os seguintes feitos:

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5033-5/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : COMERCIO VAREJISTA DE PETROLEO II PVEX LTDA
Requerente : VINICIUS FRANCISCO SOARES MAGALHAES
Requerido : MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.5402-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : ALDEIRTON PEREIRA DOS SANTOS
Requerente : LUIZ GILDECIO DA SILVA
Requerente : JOSE BEZERRA DA SILVA
Requerente : CARLOS ALBERTO MARTINS
Requerente : JOSE RIBAMAR FERREIRA
Requerido : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0000.0387-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : EDESIO DE JESUS MACHADO SILVA
Requerente : RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE BARROS
Requerente : CICERO NAZARENO SAMPAIO DE CASTRO
Requerido : ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0000.0382-9/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Impetrante : MLX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Impetrado : DIRETOR DA CELULA DE EXECUCAO, ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA EM MESSEJANA
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.5387-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
 Requerente : GERALDO MENDES DA SILVA
 Requerido : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM
 Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.5398-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
 Requerente : LUIZ CARLOS FIRMO DE PAULA
 Requerente : JOSE MARIA DA SILVA II
 Requerente : FRANCISCO CLAUDIO REINALDO DE ANDRADE
 Requerente : ANTONIO ALVES BARBOSA
 Requerente : FRANCISCO ANTONIO CARDOSO DA SILVA
 Requerido : MUNICIPIO DE FORTALEZA
 Requerido : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
 Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0000.0373-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
 Requerente : FABIO HERLANDIO SOARES DE ALMEIDA
 Requerente : JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DE MORAIS
 Requerente : IRAMILTON FERREIRA DA SILVA
 Requerido : ESTADO DO CEARA
 Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5133-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
 Requerente : MARIA DE FATIMA BRITO MENEZES
 Requerente : ELMA CASIMIRO GOMES
 Requerente : SORAIA STORARI BRANDAO PEREIRA MARAO
 Requerido : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA - IPM
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MARTONIO PONTES DE VASCONCELOS - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.5385-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
 Requerente : JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS
 Requerido : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MARTONIO PONTES DE VASCONCELOS - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0000.0381-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
 Menor : MARIA VICTORIA BESSA CARNEIRO
 Repr. legal : FRANCISCO EDUARDO CARNEIRO
 Menor : JOAO GABRIEL FERREIRA ALVES
 Repr. legal : JOAO LUIZ ALVES FILHO
 Menor : MATHEUS LIMA PAIVA
 Repr. legal : FRANCISCA MONALLIZA LIMA SOBREIRA
 Requerido : ESTADO DO CEARA - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARA
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MARTONIO PONTES DE VASCONCELOS - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQUIDADE

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5059-9/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
 Requerente : MARIA LUCIEDE SILVA DA PAIXAO
 Requerido : DETRAN - CE
 Relator(a): Dr(a) MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0000.0363-2/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
 Impetrante : SOBRADO CONSTRUCAO LTDA
 Impetrado : PROCURADOR DO ESTADO
 Impetrado : PRESIDENTE DA COMISSAO CENTRAL DE CONCORRENCIAS DO ESTADO DO CEARA
 Relator(a): Dr(a) MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0000.0574-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
 Requerente : FLAVERTON FELIX QUEIROZ DOS SANTOS
 Requerido : ESTADO DO CEARA
 Relator(a): Dr(a) MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5404-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS
 Requerente : ANTONIO NILTON DE ALMEIDA
 Requerente : CICERO GOMES DA SILVA
 Requerente : FRANCISCO IVALDO DA SILVA
 Requerente : FRANCISCO DE ASSIS ALVES
 Requerente : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
 Requerido : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM
 Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.4237-5/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
 Requerente : MARIA CLEMILDA PINHEIRO
 Relator(a): Dr(a) PAULO EDUARDO MENDES SOBRINHO - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6398-4/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
 Requerente : MAURO SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Relator(a): Dr(a) PAULO EDUARDO MENDES SOBRINHO - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6716-5/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
 Requerente : RITA DA SILVA MONTE
 Relator(a): Dr(a) PAULO EDUARDO MENDES SOBRINHO - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6718-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
 Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6806-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente : ELIEZITA SILVEIRA DE SA LEITAO
 Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.5197-8/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente : ANTONIO FLAVIO RIBEIRO DA SILVA
 Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5108-0/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : BANCO BMC S/A
 Requerido : ABIGAIL MARIA DE QUEIROZ SOUZA
 Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6614-2/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : BANCO SANTANDER S/A
 Requerido : JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
 Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.5267-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : EDGAR BARROS DA SILVA FILHO
 Requerido : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6747-5/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : MARIA BERNADETE DE LIMA
 Requerente : JUVENAL FRANKLIN GALENO
 Requerente : FRANCISCO ASSUNCAO NEPOMUCENO
 Requerente : JEFFERSON NOVAIS DE OLIVEIRA
 Requerente : MARIA LUCIA MONTEIRO DA SILVA
 Requerido : BANCO DO BRASIL S/A
 Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6750-5/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : FRANCISCO SERGIO COSTA
 Requerente : ADENOR XIMENES ARAGAO
 Requerente : JOSE JULIO DE OLIVEIRA NOBRE
 Requerente : CANDIDA NOJOSA DE SOUSA

Requerente : ESPOLIO DE BOANERGES AUGUSTO BATISTA
 Requerente : CATARINA DOS SANTOS BATISTA
 Requerido : BANCO BRADESCO S/A
 Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6625-8/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 Requerido : JOSE TADEU DA SILVA
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.6562-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ANTONIO EUCLIDES DA SILVA FILHO
 Requerido : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0000.0389-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ANTONIA LUIZA ALVES DA SILVA CESARIO
 Requerente : MARCELO CESARIO DA SILVA
 Requerido : UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0000.0468-0/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : MARLY FERREIRA SANTANA
 Requerido : FRANCISCO ROLIM DE SOUSA
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5271-0/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : BANCO ITAU S/A
 Requerido : LEANDRO MENDES DE SANTANA
 Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0036.5543-8/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : MARIA JOSELIA DE OLIVEIRA
 Rep. Jurídico : 9895 - CE WILSON MELO LIMA
 Requerente : ETUFOR - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S/A
 Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0039.7297-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : IDIBRA PARTICIPACOES LTDA
 Requerido : ANTONIO ROBERTO ALVES MARINHO
 Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.5039-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

Requerido : FRANCISCO FURTADO PRADO

Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5269-9/0 - BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ARIEL GUSTAVO SCAFURI

Requerido : CRISTINA CHAVES MACHADO

Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6497-2/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : BANCO ITAU S/A

Requerido : RAIMUNDO ANTONIO ROCHA ALMEIDA

Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6727-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Requerido : SAGANOR NORDESTE COMERCIO DE AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA

Requerido : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES

Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6576-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : FRANCISCO VALDIANO BARROS LOPES

Requerido : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.8189-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : EXPRESSO GUANABARA S/A

Requerido : LANLINK INFORMATICA LTDA

Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0000.0258-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : CARLOS MACHADO DA PONTE

Requerido : BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.5277-0/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Requerido : FRANCINILDO COELHO DE OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5275-3/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : BANCO PANAMERICANO S/A

Requerido : ANTONIO ALVES DA SILVA

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0000.0314-4/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA - ABEA

Requerido : ORGANIZACAO EDUCACIONAL EVOLUTIVO LTDA

Requerido : MARIA ARACY PARENTE GONCALVES DA JUSTA

Requerido : GEORGE DA JUSTA FEIJAO

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6801-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ALEXANDRE NOGUEIRA DE LIMA

Requerido : BV FINANCEIRA S/A CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6731-9/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : HELIO FILGUEIRAS DE SOUSA

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6800-5/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : FRANCISCO CELSO FREITAS PAIVA

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5111-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : EDITE LIMA VERDE

Requerido : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6644-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : FRANCISCO ERIBERTO DO AMARAL

Requerido : MARITIMA SEGUROS

Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6758-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ENEDINA DE SOUSA SILVA

Requerente : SUZANA FREIRE SILVA

Requerente : MARIA ZULEIDE DE SA GURGEL

Requerente : JOSE GRIJALVA ROCHA
 Requerente : JOSE AUGUSTO AMARO
 Requerido : BANCO BRADESCO S/A
 Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA
 - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
 EQUIDADE

2008.0040.6826-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/
 CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : WALDEBRANDO MARIANO DOS SANTOS
 Requerido : ISORLANDIA CARACRISTI
 Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA
 - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
 EQUIDADE

2008.0040.6472-7/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE
 POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTO S/A
 Requerido : MARIA ERBENIA PEREIRA DO NASCIMENTO
 Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA
 - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
 EQUIDADE

8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5379-2/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Exequente : BANCO RURAL S/A
 Exequente : SUPERFRIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 Exequente : FRANCISCO ALBERTO MOREIRA ARAGAO
 Exequente : FELIPE CHAVES ARAGAO
 Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
 EQUIDADE

2007.0000.2592-3/0 - JUSTIFICAÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS
 CÍVEIS
 Requerente : JOSE GEOVANI VITORINO BELIZARIO
 Requerido : COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO
 ESTADO DO CEARA
 Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
 EQUIDADE

2008.0040.5129-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/
 CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : ORLANDO LINTON DE FIGUEIREDO ROCHA
 Requerente : MARIA EURIDETE DA SILVA DAMIANI
 Requerente : MIRTES MARIA MAIA MOURA
 Requerente : ANTONIO SERGIO SILVA BONFIM
 Requerente : TARCISIO DE AGUIAR FROTA
 Requerente : FRANCISCO DE OLIVEIRA MAIA
 Requerido : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
 EQUIDADE

2009.0000.0244-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/
 CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : ESPOLIO DE ADRIANO JESUINO DA COSTA
 Requerente : RITA DE CASSIA CORDEIRO COSTA
 Requerido : UNIBANCO
 Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
 EQUIDADE

9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5281-8/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : BV FINANCEIRA S.A
 Requerido : GERALDO NUNES DE LIMA
 Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
 EQUIDADE

2008.0040.6809-9/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CÍVEL/
 CRIME - VARAS CÍVEIS
 Excipiente : MOTO LOCADORA CAR
 Excepto : DYRCEU FREIRE DE OLIVEIRA
 Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:
 CONEXÃO

2008.0040.5055-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/
 CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : JOAO BATISTA MARTINS
 Requerido : BV FINANCEIRA S.A COMPANHIA DE CREDITO,
 FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
 EQUIDADE

2008.0040.6648-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/
 CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : CICERA MARIA GOMES DA SILVA
 Requerido : MARITIMA SEGUROS
 Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
 EQUIDADE

2008.0040.6749-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/
 CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : CLESIVALDO ALVES DE SOUZA
 Requerente : JOSE RIBAMAR COLACO
 Requerente : MARIA DE SOUSA SALES
 Requerente : BENJAMIN MOREIRA DE SOUZA
 Requerente : ENEIDA MARIA MARTINS FERNANDES
 Requerido : BANCO DO BRASIL S/A
 Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
 EQUIDADE

2008.0040.6751-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/
 CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : JOSE WALMIR DE VASCONCELOS LEOPERCIO
 Requerente : MARIA LUZEMIRA FERNANDES COSTA
 Requerente : PAULO ROBERTO DE AGUIAR LOPES
 Requerente : LUIZ ARY ROMCY
 Requerente : JULIA NATERCIA SOARES LOPES
 Requerente : HUMBERTO SOARES COSTA
 Requerente : RUBENS SOARES COSTA
 Requerente : MARINA SOARES DE ALMEIDA
 Requerido : BANCO DO BRASIL S/A
 Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
 EQUIDADE

10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5279-6/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO
 FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : BANCO PANAMERICANO S/A
 Requerido : LAIDE ALVES DOS SANTOS
 Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL
 DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
 EQUIDADE

2008.0040.6808-0/0 - MONITÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 Requerido : ELIZABETH MARIA VIANA HOLANDA
 Requerido : ALBERTO GOMES HOLANDA
 Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6646-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : CICERO JOSE DE MATOS
 Requerido : MARITIMA SEGUROS
 Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6827-7/0 - MONITÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : FRANCISCO DE ASSIS RODOLFO DA SILVA
 Requerido : FV COMERCIO DE COLCHOES LTDA
 Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6642-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : CICERO FERREIRA DE SOUZA
 Requerido : MARITIMA SEGUROS
 Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6745-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : MARIA ZELIA DE LIMA
 Requerente : EDILDA CARVALHO BORGES
 Requerente : MARIA DO SOCORRO CORREIA LIMA
 Requerido : BANCO DO BRASIL S/A
 Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6766-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : ANTONIO CAVALCANTE NETO
 Requerente : JOSE GONCALVES DE SOUSA
 Requerente : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
 Requerente : FRANCINETE MARIA NOBRE
 Requerente : RITA DE CACIA GOMES MOURA
 Requerido : BANCO BRADESCO S/A
 Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0000.0524-4/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : FERNANDO SILVA VIEIRA DA FONSECA
 Rep. Jurídico : 17374 - CE THIAGO CORDEIRO GONDIM DE PAIVA
 Requerido : FLAVIO NARCELIO CAMPELO VIANA
 Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.5107-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : JORGE REYS BRASILEIRO
 Requerido : CATUNDA BRASILEIRO ASSESSORIA E ADMINISTRACAO LTDA

Requerido : FRANCISCO RENO CATUNDA SOARES
 Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6711-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : LUCILENE RIBEIRO LIMA
 Requerido : SRA IZAMAR
 Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.8212-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : MIRIAN SILVEIRA VITALINO
 Requerido : EMPRESA SAO JOSE DO RIBAMAR
 Requerido : BANCO ABN AMRO - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Requerido : ONOFRE ANGELO DA SILVA FILHO
 Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0000.0242-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : ESPOLIO DE ADRIANO JESUINO DA COSTA
 Requerente : RITA DE CASSIA CORDEIRO COSTA
 Rep. Jurídico : 17914 - CE ESDRAS DIEB DE ARAÚJO FILHO
 Requerido : BANCO ITAU S/A
 Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6735-1/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Exequente : MICHELANGELO EMMANUEL COSTA QUEIROZ DE MENEZES
 Rep. Jurídico : 14867 - CE DANIELMO VACCARI MORAES
 Exequido : ELOILSA MOREIRA DE ARAUJO
 Exequido : LAURO NUNES FERREIRA
 Exequido : LAURO NUNES FERREIRA ME
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6568-5/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
 Requerido : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6753-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : ADAUTO ARAUJO FARIAS JUNIOR
 Requerente : LUIZ CARLOS CAMPOS COSTA
 Requerente : RAIMUNDO LUSEMIR FERNANDES ALVES
 Requerente : RAIMUNDA ELZA DE ARAGAO LIMA
 Requerente : PAULO FRANCISCO SIQUEIRA
 Requerido : BANCO DO BRASIL S/A
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.6768-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : JOAO FERREIRA DA PONTE
 Requerente : JOAO LUIZ DE ARAUJO
 Requerente : FRANCISCO VALTER MARINHO FILHO
 Requerente : MARIA CLEA GOMES PINTO
 Requerente : FLAVIO MANOEL PINHEIRO
 Requerido : BANCO BRADESCO S/A
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.4878-0/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : AYMORE CREDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Requerido : JOSE LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO
 Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.6823-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : ARAUJO E LASSI LTDA
 Requerido : MONICA DA COSTA CLAUDINO
 Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0000.0254-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : ANTONIO JUNIOR COLARES OLIVEIRA
 Requerido : BANCO BRADESCO
 Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.4880-2/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : AYMORE CREDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Requerido : PAULO RICARDO DA SILVA VIEIRA
 Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.5215-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : ELISJANNY FERNANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Requerido : IBI CARD S/A
 Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.5370-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : JANIO DO NASCIMENTO BATISTA
 Requerido : BANCO BRADESCO S/A
 Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0041.6857-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : OTACILIO RAMOS DE LIMA
 Requerido : PERICLES GOMES DE ARAUJO JUNIOR
 Requerido : PARCELLI EVANGELISTA DO AMARAL
 Requerido : MIGUEL ANGELO BARROSO ANDRADE

Requerido : DANIEL AGUIAR FELICIANO SILVA
 Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.4874-8/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : AYMORE CREDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Requerido : RONEY ANDERSON DE SOUSA FERNANDES
 Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.8187-7/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Exequente : BANCO DAYCOVAL S/A
 Exequido : F.B. CARGAS LTDA - ME
 Exequido : FUVIO BARBOSA COSTA
 Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.4968-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : CONDOMINIO EDIFICIO STAR CITY V
 Requerido : HELVIA MENEZES VASCONCELOS
 Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6757-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : JOAO CRISOSTOMO DE MENEZES SOARES
 Requerente : JOAQUIM DA SILVA CHAVES
 Requerente : ALIARDO SANTOS LOPES
 Requerido : BANCO DO BRASIL S/A
 Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0000.0264-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : JOSE CELIO HOLANDA
 Requerido : BANCO DO BRASIL
 Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6470-0/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Requerido : FRANCISCO ILTON CAMBE BARROSO
 Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.8211-3/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : ESPOLIO DE ANTONIO RODRIGUES FERREIRA
 Requerente : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES FERREIRA
 Requerido : FERNANDO ANTONIO PINHEIRO RODRIGUES
 Requerido : ADAHIL PEREIRA DE SENA
 Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.8201-6/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : MARITIMA SEGUROS S/A

Requerido : CYRO FACUNDO CHAVES

Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.4279-0/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente : PLANOS TECNICOS DO BRASIL LTDA

Exequido : ORGANIZACAO EDUCACIONAL EVOLUTIVO LTDA

Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.6593-6/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente : CREDMIX CREDITO E FOMENTO MERCANTIL LTDA

Exequido : VARNER COLARES VIEIRA

Exequido : MARIA JOSE DE PAULA PACHECO

Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0000.0246-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ESPOLIO DE FRANCISCO PORTELA AGUIAR

Requerente : IRENE TAVARES AGUIAR

Requerente : FRANCISCO SERGIO TAVARES AGUIAR

Requerente : FRANCIRENE TAVARES AGUIAR OLIVEIRA

Requerido : BANCO DO BRASIL

Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0039.3531-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : MARIA MIRIAN DE OLIVEIRA LIMA

Requerido : BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.5006-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ANA CRISTINA FARIAS DE SOUSA

Requerido : BANCO ITAU S/A

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.5283-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : WEILA REGIA PRACIANO CARNEIRO

Requerido : BANCO ABN AMRO REAL S/A

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6764-5/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ALBERTO BAQUIT

Requerente : ERNANE LIVIO MARTINS DE OLIVEIRA

Requerente : JOSE WILSON GALDINO

Requerente : FRANCISCA ADELIETE VIANA

Requerido : BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0000.0248-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ESPOLIO DE FRANCISCO PORTELA AGUIAR

Requerente : IRENE TAVARES AGUIAR

Requerente : FRANCISCO SERGIO TAVARES AGUIAR

Requerente : FRANCIRENE TAVARES AGUIAR OLIVEIRA

Requerido : BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0000.0262-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ESPOLIO DE ADRIANO JESUINO DA COSTA

Requerente : RITA DE CASSIA CORDEIRO COSTA

Requerido : UNIBANCO

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5260-5/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ANTONIO AFONSO MENDES DUARTE

Requerido : BANCO FINASA S/A

Relator(a): Dr(a) SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6566-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : JOAO LUIZ DE ALMEIDA

Requerido : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Relator(a): Dr(a) SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.8213-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : RODOFORTE PECAS SERVICOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

Requerido : BB SEGUROS

Relator(a): Dr(a) SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.8572-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : WALTER DOS SANTOS SOBRINHO

Requerido : BANCO DO BRASIL S/A

Relator(a): Dr(a) SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0000.0260-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ESPOLIO DE ADRIANO JESUINO DA COSTA

Requerente : RITA DE CASSIA CORDEIRO COSTA

Requerido : BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5003-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/
CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : PROTEGENERIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
ME

Requerido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:
CONEXÃO

2008.0040.5007-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/
CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : LAYNE CHAVES DOMINGOS

Requerido : BANCO DO BRASIL S/A

Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:
CONEXÃO

2008.0040.6578-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/
CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ANTONIO LUAN CAVALCANTE DOS SANTOS

Requerido : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
EQÜIDADE

2008.0040.8185-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/
CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : FRANCISCO LINDEILSON PINHEIRO

Requerido : PORTOSEG S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
EQÜIDADE

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5199-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/
CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : JOSE ANTONIO TOME

Requerido : MAPFRE VERA CRUZ S/A

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:
CONEXÃO

2008.0040.6407-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/
CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : RENAN LEITAO ROCHA

Requerido : ORGANIZACAO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
EQÜIDADE

2008.0040.6748-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/
CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : SEBASTIAO LIMA VIEIRA

Requerente : MANSUETO CASTELO DA SILVA

Requerente : REGINA CLAUDIA ARAUJO VIANA

Requerente : SERAFIM DA SILVA CASTRO

Requerente : MARIA MICHELINE CASTELO CAVALCANTE

Requerido : BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
EQÜIDADE

2008.0040.6756-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/
CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : MARIA ZENEIDA PONTE DIAS

Requerente : SALVINA SOUSA SANTOS

Requerente : AFRANIO ALVES DE SOUSA

Requerente : VALDENOR REBOUCAS DE OLIVEIRA

Requerente : RAIMUNDA AGUIAR MELO

Requerente : VALDEMAR RUFINO MELO

Requerido : BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
EQÜIDADE

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6818-8/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
- CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequeute : CALINA ACCIOLY ARY

Exequido : HIDRELTEC SERV C B M LTDA ME

Relator(a): Dr(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
EQÜIDADE

2008.0040.5052-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/
CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : CAMILO SANTANA DA SILVA

Requerido : BANCO BRADESCO

Relator(a): Dr(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
EQÜIDADE

2008.0040.6739-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/
CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ANTONIO CELIO ALVES DOS SANTOS

Requerido : BANCO PANAMERICANO S/A

Relator(a): Dr(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
EQÜIDADE

2008.0040.6802-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/
CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : LILIAN SOARES DE HOLANDA

Requerido : BANCO REAL

Relator(a): Dr(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
EQÜIDADE

2009.0000.0526-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/
CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : JORGE DE PINHO NETO BRANDAO

Requerido : SEGURO SAUDE BRADESCO

Relator(a): Dr(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:
EQÜIDADE

23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.4876-4/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : AYMORE CREDITO - FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S/A

Requerido : JOAO ARRUDA RIBEIRO

Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:
CONEXÃO

2008.0040.6814-5/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
- CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequeute : SP INDUSTRIA DE DISTRIBUICAO DE PETROLEO
LTDA

Exequido : ESTRELA TRANSPORTES LTDA

Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6616-9/0 - MONITÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Requerido : SEVERINO CARLOS PAULA PESSOA GUIMARAES
 Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.4970-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : CONDOMINIO EDIFICIO STAR CITY V
 Requerido : CELIA AGUINELA BASILIO SOARES
 Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0000.0252-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : ANTONIO JUNIOR COLARES OLIVEIRA
 Requerido : BANCO DO BRASIL
 Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6717-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : FRANCISCO POMPILHO GOMES
 Requerido : MARITIMA SEGUROS
 Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6755-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : SEBASTIAO ALVES E SILVA
 Requerente : MARIA DA CONCEICAO FREITAS DE QUEIROZ
 Requerente : EDVALDO LOPES DE QUEIROZ
 Requerente : RAIMUNDO PEREIRA FRANKLIN
 Requerido : BANCO DO BRASIL S/A
 Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6815-3/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Exequente : RAUL FERREIRA DE SANTANA
 Executado : BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL
 Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.6760-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : INEZ DE OLIVEIRA RAMOS
 Requerente : GUIOMAR NEVES CAMPELO
 Requerente : CANALBO DE CASTRO CHAVES
 Requerente : NOEMES VENTURA BORGES
 Requerente : CARLOS BATISTA DE SOUSA
 Requerente : RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA
 Requerido : BANCO BRADESCO S/A
 Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6829-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : LETICIA REIS AMARAL FERNANDES
 Requerido : CDL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA
 Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6712-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : ROCALIS VIANA DOS SANTOS
 Requerido : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6752-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : ANA STELA FROTA ALVES
 Requerente : DANIEL MESQUITA GURGEL
 Requerente : AFONSO BRASIL DE ALMEIDA
 Requerente : FRANCISCO WILSON VIANA MELO
 Requerente : MARIA SUZENE PRACIANO TEIXEIRA
 Requerido : BANCO BRADESCO S/A
 Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6754-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : CARLOS ALBERTO ARRUDA
 Requerente : JOSE AURELIO DA SILVA
 Requerente : JOAQUIM LIMA PEREIRA
 Requerente : MARIA SANTA MAIA REIS
 Requerente : HOMERO LENS CESAR
 Requerido : BANCO BRADESCO S/A
 Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.5273-7/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : BANCO ITAULEASING S/A
 Requerido : FRANCISCO EDSON BORGES DANTAS
 Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6610-0/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
 Requerente : CARLOS HENRIQUE NEVES DE ARAUJO CARVALHO
 Requerido : GLOBO ENGENHARIA LTDA
 Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6762-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : FRANCISCO VIANA CAMPOS JUNIOR
Requerente : JOAO JOSE FERREIRA
Requerente : CLAUDIO DE SA GURGEL
Requerente : OTAVIO COSTA
Requerente : MARIA EDIRCE FERNANDES
Requerente : MARIA DO SOCORRO FERNANDES RODRIGUES
Requerente : STENIO FERNANDES FILHO
Requerente : FRANCISCO EDUARDO FERNANDES
Requerido : BANCO BRADESCO S/A
Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6623-1/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Requerido : ANTONIO CLEUTON CONRADO DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0039.7280-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : JOSE JACKSON SECUNDINO CRISOSTOMO
Requerido : BANCO FINASA S.A
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.5184-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : IRACY SOUZA SOBRINHO
Requerido : BANCO DO BRASIL S/A
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6400-0/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : JOSE VILAMAR DE SOUSA
Requerente : MARIA DA CONCEICAO SILVA DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5106-4/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO HONDA S/A
Requerido : CARLOS ALEXANDRE SALES
Relator(a): Dr(a) LISETTE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0000.0369-1/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FEDERACAO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO CEARA - FEQUAJUCE
Requerido : FRANCISCO CARLOS DA SILVA
Requerido : CATIA CILENE MENDES
Requerido : COMISSAO ELEITORAL
Relator(a): Dr(a) LISETTE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:

CONEXÃO

2008.0040.6741-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : JOSE LUCIANO MARREIRO DO NASCIMENTO
Requerente : MARIA JOSE FUJITA
Requerente : MARCELO OTOCH BAQUIT
Requerente : MARIA SOCORRO ARAUJO
Requerente : JOSE OLIVEIRA GOMES
Requerente : JOSE RIBAMAR RIBEIRO FREITAS
Requerido : BANCO BRADESCO S/A
Relator(a): Dr(a) LISETTE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6743-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : ZELIZA MORAES DE ANDRADE
Requerente : LEOPOLDO CESAR DE VASCONCELOS
Requerente : FRANCISCO EDISIO CARDOSO
Requerente : DOMINGOS FORTES DE MESQUITA
Requerente : REGINA MARIA DE MORAIS CAVALCANTE
Requerido : BANCO DO BRASIL S/A
Relator(a): Dr(a) LISETTE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5131-5/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : VERA MARIA DE FIGUEIREDO ROCHA
Rep. Jurídico : 8512 - CE DANIEL LAGE ALENCAR
Requerido : BANCO ITAU S/A
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.5377-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CARLOS ALBERTO FERNANDES DE ARAUJO
Requerido : CARTORIO ALEXANDRE ROLIM
Requerido : FRANCISCO ANGELO DE FRANCESCO
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0000.0256-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCA HELENA TABOSA HENRIQUE
Rep. Jurídico : 16340 - CE AFONSO HENRIQUE DE LIMA CAMPOS TORRES
Requerido : BANCO BRADESCO S/A
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.8205-9/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : JAQUELINE FREIRE ARAUJO LIMA
Requerente : SILVANIA DE SOUSA LIMA
Requerente : FRANCISCO FRANCILIA FREIRE DE SOUSA
Requerente : VANESSA LIMA SILVA
Requerente : JOEL DA SILVA LIMA
Requerente : JOCIEL DA SILVA LIMA
Requerente : CLAUDIA MONTEIRO DA SILVA
Requerido : APS - CIA SULINA SEGURADORA S/A
Requerido : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.8214-8/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.5368-7/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.6738-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0041.6778-0/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6812-9/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : JOSE DE ANCHIETA TORRES LIMA FILHO
Requerente : MIRTES SOARES LIMA
Requerente : MARIA IVETE LIMA BOBLITZ
Requerido : ANA SOARES LIMA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6720-3/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6820-0/0 - SEPARAÇÃO DE CORPOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5429-2/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) ANGELA MARIA SOBREIRA DANTAS TAVARES - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQUIDADE

2008.0040.6394-1/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) ANGELA MARIA SOBREIRA DANTAS TAVARES - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5054-8/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : JOSE RICARDO HOMCY CARVALHO
Requerido : KELMA MARIA CARNEIRO DE CARVALHO
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.6382-8/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6396-8/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA HELIETE DO NASCIMENTO DE CARVALHO
Requerido : RAIMUNDA AVELINO DA CRUZ
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5201-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6384-4/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6734-3/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.5207-9/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.6724-6/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : ILA LUCILIA DO NASCIMENTO
Requerido : CIDNEY FURTADO DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.4986-8/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.8203-2/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6392-5/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6728-9/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6733-5/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.6612-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6722-0/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA CLAUDIA DO NASCIMENTO COSTA
Requerido : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO COSTA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6732-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6714-9/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO AURICELIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6486-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO AURICELIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5127-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) CLECIO AGUIAR DE MAGALHAES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.6710-6/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) CLECIO AGUIAR DE MAGALHAES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6730-0/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) CLECIO AGUIAR DE MAGALHAES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6725-4/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6736-0/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0000.0597-0/0 - BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL/CRIME - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2008.0041.0605-5/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Requerente : ALICE ALMEIDA DE OLIVEIRA
Requerido : AUTAMIRANDO SANTANA SILVA
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2008.0041.0754-0/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 16ª VARA DE FAMÍLIA

Requerente : STELA HITOMI TANAKA YAMANE

Requerido : WAGNER YUKIO YAMANE

Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2008.0040.5004-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 16ª VARA DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2008.0040.6390-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 16ª VARA DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.8574-0/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES

Requerente : VIVIANE MATOS SALDANHA DE ARAUJO

Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6386-0/0 - INVENTÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES

Requerente : ELOISA FERREIRA MOURA

Espólio : FRANCISCO MOURA DA SILVA

Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.8207-5/0 - INVENTÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES

Requerente : MARIA SANDRA ALVES DA SILVA

Requerente : FRANCISCO SANDRO ALVES DA SILVA

Requerente : JOSELITO ALVES DA SILVA

Requerente : JOSE VICTOR ALVES DA SILVA

Espólio : FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

Relator(a): Dr(a) MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - 4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

17ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0000.0580-5/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

18ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5204-4/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.6388-7/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

3ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5381-4/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 3ª VARAS DE FALÊNCIA

Requerente : MIGUEL ANGELO LIMA ARAUJO

Relator(a): Dr(a) TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES - 3ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.5383-0/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 3ª VARAS DE FALÊNCIA

Requerente : FRANCISCA FRANCINETE DE SOUZA

Relator(a): Dr(a) TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES - 3ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5135-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente : MARIA JAQUELINE MENDES DE SOUSA

Requerente : ERASMO VIEIRA PORTELA

Requerido : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA - IPM

Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.5369-5/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente : BENEDITO ALVES MAIA

Requerente : FRANCISCO LUCAS DE CASTRO

Requerente : VALTENIR DA SILVA

Requerente : CELSON CARLOS DOS SANTOS

Requerente : ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Requerido : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM

Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0000.0594-5/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Impetrante : EQUIMAQ - EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Impetrado : CHEFE DA COMISSAO CENTRAL DE CONCORRENCIA - CCC DO ESTADO DO CEARA

Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.5001-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente : INNOCENZO BRANCATI

Requerente : DENISE SALES CAMPOS BRANCATI

Requerente : ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.5371-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : RAIMUNDO DAMIAO DOS SANTOS ARAUJO
Requerente : JOSE FRANCISCO SOUSA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM
Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.5400-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : JOSE CIRO DOS SANTOS
Requerente : FRANCISCO CARLOS DANTAS
Requerente : JOSE MARIA DO NASCIMENTO
Requerente : LUIZ MENDES DA SILVA
Requerente : FRANCISCO ARAUJO SOUSA
Requerido : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.5401-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : ANTONIO ADAUTO BARBOSA
Requerente : JOAO RAIMUNDO GOMES
Requerente : MANUEL MESSIAS DE LIMA MONTEIRO
Requerente : RAIMUNDO MARTINS FILHO
Requerido : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM
Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5367-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : JOAO BATISTA ALVES PESSOA
Requerente : RAIMUNDO ALVES BARBOSA
Requerente : JOSENYR DOS SANTOS
Requerente : JOSE LUIZ BATISTA
Requerente : EVALDO VERAS MAGALHAES
Requerente : FRANCISCO FREIRE DA SILVA
Requerido : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM
Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.5373-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : FRANCISCO IVO XAVIER RODRIGUES
Requerente : ANTONIO PEREIRA ARAUJO
Requerente : FRANCISCO PAULINO DANTAS
Requerente : JOSE NORATO DE LIMA
Requerente : JOSE WILSON TEIXEIRA DE CASTRO
Requerente : MARIO LINO DOS ANJOS
Requerido : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM
Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0040.5399-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : GILBERTO DO NASCIMENTO
Requerente : FERNANDO JOSE DE ARAUJO
Requerente : RAIMUNDO NONATO FILHO
Requerido : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM
Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2009.0000.0259-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : CARLOS GIOVANE BARBOSA REBOUCAS
Requerido : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - CE
Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

Total de Feitos: 202

JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA

10.4 - EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA

PORTARIA N.º 0001/2009

O Dr. Inacio de Alencar Cortez Neto, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que prescreve o § 2.º do art. 455, da Lei 12.432, de 28 de julho de 1994, (Código de Divisão e Organização do Estado do Ceará).

RESOLVE designar a servidora REGINA LUCIA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Analista Judiciária Adjunta, Matrícula 95750, para substituir a Diretora de Secretaria desta 17ª Vara Cível de Fortaleza, ANA HELENA NUNES RIBEIRO, matrícula n.º. 1884, durante seu período de férias, do dia 07/01/2009 a 06/02/2009, ou enquanto durar seu afastamento.

Dado e passado nesta 17ª Vara Cível de Fortaleza, Estado do Ceará, aos 19/12/2008. Eu Ana Helena Nunes Ribeiro o digitei e subscrevo.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Inacio de Alencar Cortez Neto
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 002/2008

A Dra. **FRANCISCA ADELNEIDE VIANA** Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 458 da Lei n.º 12.342, de 28 de julho de 1994, e com a finalidade de atender a resolução no. 10, de 24 de abril de 2008, do Egrégio Tribunal de Justiça **RESOLVE** designar a servidora **ADRIANA FONSECA CAVALCANTI, Analista Judiciária, matrícula 201.721**, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara no período de **30 de dezembro de 2008 a 27 de fevereiro de 2009**, em virtude da ausência da Diretora de secretaria Titular que se encontrará em gozo de férias e de folgas concedidas em razão de serviço eleitoral.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Fortaleza-Ce, 22 de dezembro de 2008.

Francisca Adelineide Viana
JUÍZA DE DIREITO

11 - VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL

11.1 - VARAS CÍVEIS

6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
 JUIZ(A) TITULAR: CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA BEZERRA SOARES
 LIMA
 EXPEDIENTE Nº 01/2009 EM: CINCO (05) DE JANEIRO DE
 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
GO/16537	1	CE/11140	1
CE/6265	2	CE/1655	3
CE/5301	4	CE/7631	4
CE/12392	4	CE/10064	4
CE/4080	5	CE/5864	6
CE/15566	6	CE/6214	6
CE/4378	7	CE/7188	8
CE/14073	8	CE/10079	9
CE/13687	9	CE/9333	10
CE/17824	11	CE/15118	12
CE/9840	12	CE/19251	13
CE/11647	14	CE/10843	15
CE/12705	15	CE/209431	16
CE/2969	17	CE/6863	18
PE/13238	19	CE/19952	20
CE/15096	21	CE/16920	22
CE/1870	23	CE/10952	23
CE/14073	24	CE/14073	25
CE/18417	26	CE/17734	26
CE/1870	27	CE/10952	27
/17079	28	CE/16018	29
CE/18044	30		

1) 2000.0110.7729-9/0 - Nº ANTIGO: 200002417006 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA REQUERIDO.: HUMBERTO PINHO GOMES . "REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, POR UM PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.." - INT. DR(S). AUTRAN ALENCAR ROCHA , VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO .

2) 2000.0111.1141-1/0 - Nº ANTIGO: 200002451123 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: EXCEL LEASING ARRANDAMENTO MERCANTIL S/A REQUERENTE.: JACQUES CARTIER MARTINS RAMALHO . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA CITATÓRIA.." - INT. DR(S). ANA LUCIA SOARES DE CARVALHO .

3) 2000.0113.9440-5/0 - Nº ANTIGO: 200102147868 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL EXEQUÍDO.: ANTONIO FERREIRA DE LIMA EXEQUÍDO.: FRANCISCO NAZARENO AVELINO DE LIMA EXEQUÍDO.: ZUILA AVELINO DE LIMA EXEQUENTE.: VICENTE ARMANDO FONTELES . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.." - INT. DR(S). JOSE AMERICO CATUNDA TIMBO .

4) 2000.0114.7883-8/0 - Nº ANTIGO: 200102232490 - ORDINARIA DE COBRANCA REQUERIDO.: ALMERY RIBEIRO CARIOCA REQUERENTE.: BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO . "INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE INTERESSE EM PRODUZIR PROVAS EM DILAÇÃO PROBATÓRIA NOS PRESENTES AUTOS. CASO AS PARTES PERMANEÇAM SILENTES, ANUNCIA-SE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.." - INT. DR(S). JOSE AFRO LOURENCO FERNANDES , PERICLES MAIA DE FIGUEIREDO , MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL , RENATA ANDRADE PINHEIRO .

5) 2000.0120.7643-1/0 - Nº ANTIGO: 200202202895 - MONITORIA REQUERIDO.: HELDER MARTINS JUCA DOS

SANTOS REQUERENTE.: SCAB FATORING LTDA . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE INTIMAÇÃO.." - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO SUDARIO .

6) 2000.0123.8803-4/0 - Nº ANTIGO: 200202514935 - ORDINARIA REQUERENTE.: CLICK PROMOCOES ARTISTICAS E PUBLICIDADES LTDA REQUERIDO.: FORTALNET BUREAU DE SERVICOS LTDA . "TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE CASO TRATA-SE DE QUESTÃO MERAMENTE DE DIREITO, SEM NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO, NOS MOLDES DO ART. 330, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.." - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , DANIELE JUCA SILVEIRA , CARLOS ALBERTO TORRENS .

7) 2000.0130.4278-6/0 - Nº ANTIGO: 200302499890 - USUCAPIAO REQUERENTE.: VALDIANA ALVES UCHOA . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.." - INT. DR(S). ESTEVAM SINVAL JUNIOR .

8) 2006.0005.2901-0/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO FIAT S/A REQUERIDO.: MARIA LEILA DE LIMA NASCIMENTO . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.." - INT. DR(S). EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS , HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES .

9) 2006.0011.0330-0/0 - EMBARGOS EMBARGANTE.: FRANCISCO TAVARES EMBARGADO.: JOSE AURICELIO MACHADO BRAZ . "DETERMINO QUE O AUTOR JUSTIFIQUE PREVIAMENTE A POSSE, MOTIVO PELO QUAL DESIGNO O DIA 25 DE MARÇO DE 2009, ÀS 15.00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, NA FORMA DO ART. 928 DO CPC. CITE-SE O PROMOVIDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, POR MANDADO.." - INT. DR(S). ANTONIA SILVA BARBOSA HONORIO , JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO .

10) 2007.0013.4757-6/0 - ORDINARIA REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S.A REQUERENTE.: MARIA IRANEIDE JORGE DA SILVA . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA EM AUDIÊNCIA, CONFORME TERMO DE FLS. 88, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.." - INT. DR(S). JOSE GIOVANI PORTELA .

11) 2007.0013.8903-1/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ADALBERTO BARROSO NUNES REQUERIDO.: BANCO BRADESCO . "INTIME-SE A PARTE REQUERENTE SOBRE A PROPOSTA CONSIGNADA NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 84.." - INT. DR(S). GERALDO DE HOLANDA GONÇALVES FILHO .

12) 2007.0015.5752-0/0 - EXECUÇÃO EXEQUÍDO.: ELADIO BARBOZA DE OLIVEIRA EXEQUENTE.: NEWTEMP AR CONDICIONADO LTDA . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.." - INT. DR(S). DAVID BENEVIDES FALCAO MELO , PAULO AFONSO CAVALCANTE JUNIOR .

13) 2007.0030.2124-4/0 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: ITAU SEGUROS S.A REQUERENTE.: VALQUIRIA FERNANDES DE ANDRADE . "INTIME-SE A PARTE PROMOVIDA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DE QUAIS PROVAS PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO LEGAL.." - INT. DR(S). TICIANA MARINHO T. QUEIROZ .

14) 2007.0032.5245-9/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: EUNICE HOFMANN FEITOSA REQUERIDO.: JORIO DA ESCOSSIA JUNIOR . "INTIME-SE O PATRONO DA PARTE PROMOVIDA PARA QUE TOME CIÊNCIA SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO APRESENTADA EM AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 04/12/2008.." - INT. DR(S). RITA SOCORRO ARAUJO MIRANDA .

15) 2008.0007.7674-9/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: FORTBRASIL SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA REQUERIDO.: LEANDRO

PEREIRA DA SILVA . *"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.."*
- INT. DR(S). ALDEMIR PESSOA JUNIOR , ELIESER FORTE MAGALHAES FILHO .

16) 2008.0009.1931-0/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A REQUERIDO.: MARCOS ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA . *"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.."*
- INT. DR(S). ADRIANA APARECIDA FERRAZONI .

17) 2008.0014.6965-3/0 - ORDINARIA REQUERIDO.: BRADESCO S/A REQUERIDO.: OBOE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQUERIDO.: HSBC BANK BRASIL S/A REQUERENTE.: FRANCISCO JACI DAMASCENO . *"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 151/156.."* - INT. DR(S). RAIMUNDO CARLOS NOBRE .

18) 2008.0024.7358-1/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO REQUERENTE.: WELLINGTON CARVALHO DE MENDONCA . *"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.."* - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA .

19) 2008.0026.7088-3/0 - EXECUÇÃO EXEQUÏDO.: ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDA EXEQUENTE.: SHELL BRASIL LTDA . *"PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.."* - INT. DR(S). CARLOS CARVALHO .

20) 2008.0028.8051-9/0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERENTE.: CONDOMINIO EDIFICIO PAROMA REQUERIDO.: HELIO PESSOA DE CARVALHO . *"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.."* - INT. DR(S). RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS .

21) 2008.0030.2207-9/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQUERENTE.: JOAQUIM PITOMBEIRA NETO . *"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.."* - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO .

22) 2008.0031.2898-5/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: GUSTAVO MATEUS DA SILVA JUNIOR REQUERIDO.: UNIMED FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA . *"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.."* - INT. DR(S). JULIANA ANTUNES DE MENEZES .

23) 2008.0031.9482-1/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: AYMORE CREDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQUERIDO.: JANE JORGE CHAGAS . *"TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM, EXTINGO, POR SENTENÇA, O PRESENTE PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE.."* - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

24) 2008.0032.3211-1/0 - MONITORIA REQUERENTE.: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA REQUERIDO.: TELECON CONSORCIOS E SERVICOS LTDA . *"DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.."* - INT. DR(S). HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES .

25) 2008.0034.6787-9/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: NELSON DE ARAUJO ROSA JUNIOR REQUERENTE.: SAFRALEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A . *"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.."* - INT. DR(S). HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES .

26) 2008.0035.7027-0/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERIDO.: LUIZA MARIA BENEDITO DA SILVA REQUERENTE.: PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO . *"HOMOLOGO, POR ESTA SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTENCIA FORMULADA PELA PARTE AUTORA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR FORÇA DO ART. 267, VIII C/C ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CPC. DEFIRO O PEDIDO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, INDEFIRO, NO ENTANTO, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN, VEZ QUE NÃO EXISTE NOS AUTOS NENHUMA RESTRIÇÃO NESSE SENTIDO, ORIGINÁRIA DESTE JUÍZO. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.."* - INT. DR(S). JOSÉ TARCÍSIO PASSOS LIMA FILHO , RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA .

27) 2008.0036.8881-6/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A REQUERIDO.: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA SANTIAGO . *"COM ESTEIONO ART.267, INCISOVIII, DO CÓDIGO BUZUID,DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.."* - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

28) 2008.0037.2024-8/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: MARINES RICHTER ISOPPO EXEQUÏDO.: REAL COMERCIO EM GERAL LTDA (REAL MAGAZAM) . *"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DOS ÚLTIMOS RENDIMENTOS PARA QUE SEJA APRECIADO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.."* - INT. DR(S). ELIZEU NUNES BARBOSA .

29) 2008.0038.3195-3/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERIDO.: FLAVIO MENDES DA ROCHA . *"INTIME-SE A PARTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.."* - INT. DR(S). MARIA LUCILIA GOMES .

30) 2008.0039.0208-7/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A . *"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.."* - INT. DR(S). RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI .

17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA HELENA NUNES RIBEIRO

EXPEDIENTE Nº 300/2008 EM: TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7428	1	GO/14580	2
CE/10659	2	CE/15113	2
CE/1044	2	CE/8755	2
CE/2148	3	CE/15568	3
CE/15863	4	CE/18955	4
CE/10587	4	CE/15645	5
CE/5004	5	CE/10666	5
CE/13650	6	CE/8320	6
CE/18595	6	CE/15426	7
CE/15423	7	CE/15225	7
CE/13717	7	CE/4030	8
CE/15067	9	RJ/57069	10
/16523	11	CE/2790	11
CE/16098	11		

1) 2000.0010.8720-8/0 - Nº ANTIGO: 5058700 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL EMBARGANTE.: CORRETORA E IMOBILIARIA CORDEIRO FARIAS EMBARGADO.: LUIZ TAVORA FURTADO RIBEIRO EMBARGADO.: MARIA LAIS TAVORA FURTADO RIBEIRO . *" SOBRE O OFICIO DE FLS. 247/249,*

INTIME-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 DIAS." - INT. DR(S). ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS .

2) 2000.0095.5937-0/0 - Nº ANTIGO: 199702254973 - ORDINARIA REQUERENTE.: ANTONIO MELQUIADES DOS SANTOS REQUERENTE.: CLAUDIO ROBERTO FREIRE DE AZEVEDO REQUERENTE.: DARIO TEMOTEO FERREIRA JUNIOR REQUERIDO.: ENCOL S/A REQUERENTE.: JACOB TAVARES NETO REQUERENTE.: JOSE ALVERNE GONCALVES REQUERENTE.: LIANE HOLANDA MARINHO PEREIRA REQUERENTE.: LUCIMARY BRANDAO REQUERENTE.: LUIZ ANTONIO ALVES DE LIMA REQUERENTE.: LUZIA DE FIGUEIREDO GONCALVES REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA CORREIA DA CUNHA REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES SILVA TAVARES REQUERENTE.: MARIA FRANCA ARAUJO DOS SANTOS REQUERENTE.: MARIA NOGUEIRA LOPES DE AZEVEDO REQUERENTE.: MARIA VILANIR CARNEIRO DE LIMA . " *ISTO POSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 840 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO COMBINADO COM ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO O INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO DE FLS. 541/543 E 545/547, A FIM DE QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A PRESENTE AÇÃO.CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA ACORDADA.QUANTO AO REQUERIDO NO ITEM 06 DA PETIÇÃO DE FLS. 539/540, DEVE-SE AGUARDAR QUE SE CONSUME A CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE TRANSAÇÃO.P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS..*" - INT. DR(S). ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI , ANA CAROLINA BEZERRA LOPES PINTO , FABIO CARVALHO LEITE , JOSE MAGNO CAMPOS PINTO , MARIA ANTONIETA DE LUCENA .

3) 2005.0006.0564-8/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: BANCO NACIONAL S.A REQUERIDO.: LAURO JOSE VINHAS LOPES REQUERIDO.: WALDER ARY . " *SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 79/85, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 DIAS.*" - INT. DR(S). FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS , MARCELO ILDELFONSO CAMPOS .

4) 2006.0004.7511-4/0 - DECLARATORIA AUTOR.: ELZA MONTEIRO ALCANTARA REU.: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A . " *ISTO POSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 840 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO COMBINADO COM ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO O INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO DE FLS. 159/160, A FIM DE QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A PRESENTE AÇÃO.CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA ACORDADA.P.R.I. TENDO EM VISTA A DISPENSA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE, DE LOGO, BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS..*" - INT. DR(S). ANA CAROLINA RIBEIRO PEIXOTO , HALINE FERNANDES SILVA DA HORA , GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA .

5) 2007.0000.8344-3/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: FRANCISCO ANTENOR VIEIRA REQUERIDO.: FUNDACAO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL (FAELCE) . " *RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 109/118, NO SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL CONTRA-ARRAZOAR O APELO.*" - INT. DR(S). ADALGIZA ARRAIS DE FARIAS VIEIRA , LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS , CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO .

6) 2007.0022.0791-3/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: BANCO GMAC - LEASING S/A - BANCO GENERAL MOTORS ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERENTE.: JULIETA CHAVES DE LIMA . " *MANTENHO O DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS (ANUNCIO DO JULGAMENTO DO PROCESSO).*" - INT. DR(S). ANA CLAUDIA MADEIRO FACANHA , FERNANDO SCIASCIA CRUZ , LAZARO TRINDADE DE SANTANA .

7) 2007.0029.4510-8/0 - TOMBO: 795 - DECLARATORIA

REQUERENTE.: HELANO NEIVA DE CASTRO REQUERIDO.: UNIMED DE FORTALEZA . " *ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR C/C CONDENAÇÃO EM DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA PROMOVIDA POR HELANO NEIVA DE CASTRO CONTRA UNIMED ; COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.FACE O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, O PROMOVENTE PAGARÁ AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.*" - INT. DR(S). CLAUDIANA FERREIRA GOMES LEITAO LOUREIRO , ERLON CHARLES COSTA BARBOSA , JERUSA ROCHA SOARES CAVALCANTE , MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ .

8) 2008.0009.7463-0/0 - REVISIONAL REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERENTE.: RAIMUNDO AURELIANO BORGES . " *SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 43/59, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 DIAS.*" - INT. DR(S). PEDRO FERREIRA FREITAS .

9) 2008.0014.6906-8/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO DAYCOVAL S/A REQUERIDO.: NEURI GONCALVES DE OLIVEIRA . " *EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA, APOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS ATINENTES..*" - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

10) 2008.0027.4421-6/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: MARIA DE JESUS DE SOUSA REQUERIDO.: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A . " *INTIME-SE A PARTE AUTORA PRA SE MANIFESTAR ACERCA DO AR DEVOLVIDO NO PRAZO DE 10 DIAS.*" - INT. DR(S). JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA .

11) 2008.0030.5288-1/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: POSTO DE ABASTECIMENTO GONCALVES DA ROCHA LTDA REQUERENTE.: SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA . " *INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO AR DEVOLVIDO , NO PRAZO DE 10 DIAS.*" - INT. DR(S). ISABELLA MEMORIA AGUIAR , JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS , VENANCIO FREITAS DE ARAUJO .

17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA HELENA NUNES
RIBEIRO
EXPEDIENTE Nº 301/2008 EM: TRINTA E UM (31) DE
DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15863	1	CE/10569	1
CE/11502	2	CE/6426	3
CE/17207	4	CE/18754	4
CE/10587	4	CE/15142	5
/13452	6	CE/15645	7
CE/5004	7	CE/12064	8

1) 2000.0096.5033-5/0 - Nº ANTIGO: 200402687167 - ORDINARIA REQUERENTE.: BERNADETE MARIA ABREU DE OLIVEIRA REQUERIDO.: CREDITEC CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A . " *RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 104/109 NO SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL CONTRA-ARRAZOAR O APELO.*" - INT. DR(S). ANA CAROLINA RIBEIRO PEIXOTO , CHRISTIANE DO VALE LEITAO .

2) 2000.0110.3046-2/0 - Nº ANTIGO: 200002370140 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: CAPITAL FACTORING DO BRASIL FOM. COML. LTDA EXEQUÍDO.: MARIA IRACEMA LIMA SANTIAGO EXEQUÍDO.: MARIA IRACEMA LIMA SANTIAGO - ME . " *ANTE A INERCIA DA PARTE EXEQUENTE EM DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, DETERMINO QUE SEJA ESTE ENVIADO AO ARQUIVO PROVISÓRIO.*" - INT. DR(S). ANA PATRICY QUEIROZ DE SOUSA .

3) 2000.0118.0667-3/0 - Nº ANTIGO: 200102560943 - EXECUÇÃO HIPOTECARIA EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S.A

EXEQUÏDO.: MARIA ROSICLEIDE DE CASTRO MACIEL . "DOCUMENTOS NOVOS, INTIME-SE A PARTE ADVERSA, NO PRAZO DE 10 DIAS." - INT. DR(S). MAURO CARMELIO SANTOS COSTA JUNIOR .

4) 2007.0012.5372-5/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO SEVERO DE ALMEIDA REQUERIDO.: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A . "MANTENHO O DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS(ANUNCIO DO JULGAMENTO DO PROCESSO)." - INT. DR(S). CRISTIANA MONIQUE DE OLIVEIRA FREITAS , ELAINE MARIA TAVARES LUZ , GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA .

5) 2007.0013.9055-2/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A REQUERENTE.: GLICE NEIDE SALES . "SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 35/77, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 DIAS." - INT. DR(S). ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE .

6) 2007.0014.6985-0/0 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERIDO.: FORTBRASIL SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA REQUERENTE.: SIMONE RODRIGUES PANTALEAO PAIVA . "RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 115/120 NO SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL CONTRA-ARRAZOAR O APELO." - INT. DR(S). LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES .

7) 2007.0029.3614-1/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: EDNARDO ALVES COSTA REQUERIDO.: FAELCE - FUND. COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL . "RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 145/154 NO SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL CONTRA-ARRAZOAR O APELO." - INT. DR(S). ADALGIZA ARRAIS DE FARIAS VIEIRA , LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS .

8) 2008.0013.2663-1/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: EDY CARLOS FERREIRA PEREIRA REQUERIDO.: EXCELSIOR SEGUROS S/A . "RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 121/139 NO SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL CONTRA-ARRAZOAR O APELO." - INT. DR(S). LUIZ ALVES DE ARAUJO .

11.2 - VARAS DE FAMÍLIA

5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: ANGELA MARIA SOBREIRA DANTAS
TAVARES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE ARISTEU RAMOS
EXPEDIENTE Nº 1/2009 EM: SEIS (06) DE JANEIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14231	1	CE/11732	1
CE/9114	1	CE/3799	2
/6621	2	CE/4728	3
CE/5141	4	CE/9906	4

1) 2005.0003.4463-1/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERIDO.: KIM XIMENES DE FARIAS FIGUEIREDO REQUERENTE.: NEUDO BRITO FIGUEIREDO . "DESP AUDIENCIA DE INSSTRUÇÃO PARA O DIA 03 DE MARÇO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS." - INT. DR(S). CECILIA BARROSO DE OLIVEIRA , LUIZ HENRIQUE ROVERE DE OLIVEIRA , MARIA TERESA BARREIRA TEOFILO .

2) 2005.0016.7153-9/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERIDO.: MARINEZ BARROSO SILVA REP. SEU FILHO MENOR MATEUS BARROSO SILVA REQUERENTE.: RICARDO LESSA BOTELHO . "DESP. ATENDENDO PARECER MINISTERIAL DE FLS.70, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 12 DE MARÇO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS." - INT. DR(S). DILSON ARAUJO FREIRE , WAGNER FONTES BEZERRA PEIXOTO .

3) 2008.0017.3295-8/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS

REQUERENTE.: FRANCISCO COSTA DE NOJOSA REQUERIDO.: MARIA LUIZA DE MENEZES . "DESP. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE MARÇO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS." - INT. DR(S). GERALDO ATAIDES DA SILVA .

4) 2008.0019.1631-5/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ C ALIMENTOS REQUERIDO.: CARLOS ALBERTO BRAGA REQUERENTE.: KEVIN DE OLIVEIRA REPR. LEGAL.: VANIA DE OLIVEIRA . "DESP. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS." - INT. DR(S). EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA , JOSE CLAUDIO ROCHA DE SOUSA .

12ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA SILVÂNIA
RODRIGUES JORGE

EXPEDIENTE Nº 278/2009 EM: SEIS (06) DE JANEIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7274	1		

1) 2008.0023.9254-9/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: ADELIA MARIA GUIMARAES DE ALMEIDA REQUERIDO.: GUEIVISON ROBSON MENDES DE ALMEIDA . "AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13.02.2009 ÀS 08:20 HORAS." - INT. DR(S). VICENTE ROBSON CHAVES FREIRE .

11.4 - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR: PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CYNARA GUIMARAES
PIMENTEL

EXPEDIENTE Nº 263/2008 EM: TRINTA (30) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6755	1	CE/3	1
CE/17121	2	CE/7764	2
CE/13728	2	CE/16936	3
CE/4955	3	CE/3810	3
CE/9666	4	CE/13416	5
CE/10287	6	CE/12414	7
/19820	7	CE/20627	8
CE/6477	9	CE/11768	10

1) 2000.0104.8031-6/0 - Nº ANTIGO: 199902356214 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: HOTEL PRAIA CENTRO . "DESPACHO: EM VIRTUDE DO GRANDE LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DESDE A PROPOSITURA DESTA AÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA SE PRONUNCIAR A RESPEITO DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. FORTALEZA, 30 DE OUTUBRO DE 2008." - INT. DR(S). JOSE EDSON NOGUEIRA COSTA , PROCURADOR JOSE ANCHIETA SANTOS SOBREIRA .

2) 2000.0121.6424-1/0 - Nº ANTIGO: 200202290778 - TOMBO: 4515 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: SAMMI MELO DE LISBOA . "DESPACHO: SUBAM ESTES AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. FORTALEZA, 03 DE DEZEMBRO DE 2008." - INT. DR(S). AMANDA MELISSA GARCIA LIMA , JOSE GOMES DE PAULA P. RODRIGUES , MARIAYDA PEREIRA FARIA SANTOS .

3) 2005.0022.1365-8/0 - TOMBO: 7526 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: JONAS PINHEIRO DE ANDRADE . "SENTENÇA: ... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROMOVIDA POR JONAS PINHEIRO DE ANDRADE CONTRA O ESTADO DO CEARÁ. FORTALEZA, 15 DE DEZEMBRO DE 2008." - INT. DR(S). DEBORA AGUIAR DA SILVA , FERNANDO ANTONIO

TEIXEIRA TAVORA, PEDRO CESAR BASTOS JUNIOR.

4) 2006.0030.0374-4/0 - TOMBO: 8475 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ REQUERENTE.: JOSE UDSON ALVES . “**DESPACHO: SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, MANIFESTE-SE O DEMANDADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. FORTALEZA, 28 DE OUTUBRO DE 2008..**” - INT. DR(S). ERLON MOREIRA PINTO .

5) 2008.0006.4834-1/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO.: ATO DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA IMPETRANTE.: ESTELLA GOMES GIFFONY IMPETRANTE.: MARIA WILMA GIFFONY RABAY . “**DESPACHO: DECORRIDO O PRAZO PARA INFORMAÇÕES, APRECIAREI O PLEITO LIMINAR. FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008..**” - INT. DR(S). MARIA IRACI SAMPAIO BARRETO .

6) 2008.0009.1538-2/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: JOSE ROGERIO BARROSO FACANHA IMPETRADO.: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA . “**DESPACHO: DECORRIDO O PRAZO PARA INFORMAÇÕES, APRECIAREI O PLEITO LIMINAR. FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008..**” - INT. DR(S). ALICE MARIA PINTO SOARES .

7) 2008.0033.4267-7/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO.: ORIENTADOR DA CELULA DE FISCALIZACAO DO TRANSITO DE MERCADORIAS - SEFAZ IMPETRANTE.: RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A . “**DECISÃO: ...CONCEDO O PEDIDO DE LIMINAR, A FIM DE DETERMINAR, A IMEDIATA LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS DA IMPETRANTE QUE FORAM APREENDIDAS EM RAZÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200813348-1, ARBITRANDO MULTA DIÁRIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. FORTALEZA, 16 DE DEZEMBRO DE 2008..**” - INT. DR(S). FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCAO, NONACILDA FEITOZA MOREIRA .

8) 2008.0039.0377-6/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA - IPM REQUERENTE.: MARIA LIDUINA SILVA PEREIRA . “**DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE MARÇO DE 2009 ÀS 15:00 HORAS. FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008..**” - INT. DR(S). LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO .

9) 2008.0039.8046-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CRISTIANO BRAGA SALES REQUERIDO.: SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO CEARA . “**DESPACHO: ... QUANTO AO REQÜESTO ANTECIPATÓRIO DA TUTELA JURISDICCIONAL PLEITEADA, TENHO DE BOM ALVITRE AGUARDAR A RESPOSTA DA FAZENDA PÚBLICA RÉ PARA MELHOR APRECIÁ-LO NA FASE DE SANEAMENTO DO FEITO. FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2008..**” - INT. DR(S). FRANCISCO CHAGAS CIDRAO ROCHA .

10) 2008.0040.2298-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: JOSE WALDER BARROS PINHEIRO . “**DESPACHO: DECORRIDO O PRAZO CONSTATÓRIO, APRECIAREI O PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA.FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008..**” - INT. DR(S). IZAC GENUINO DO NASCIMENTO .

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR: PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CYNARA GUIMARAES
PIMENTEL

EXPEDIENTE Nº 263/2009 EM: CINCO (05) DE JANEIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9588	1	CE/14471	1
CE/3	2	CE/3	2
/5641	2	CE/3144	3
CE/20009	4	CE/6416	5

1) 2000.0138.1593-9/0 - Nº ANTIGO: 200402324790 - TOMBO: 6281 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE REQUERENTE.: ZUCOUVISK SILVA LIMA . “**DESPACHO: INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE PRONUNCIAREM ACERCA DE PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, NO CASO, ESPECIFICANDO-AS. FORTALEZA, 07 DE NOVEMBRO DE 2008..**” - INT. DR(S). EUGENIA COSTA MADEIRA BARROS, MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA .

2) 2006.0028.0145-0/0 - TOMBO: 16730 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: SUPSEC - SISTEMA UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ REQUERENTE.: SILVIA MARIA GONDIM MARTINS REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA . “**DESPACHO: ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. FORTALEZA, 12 DE NOVEMBRO DE 2008..**” - INT. DR(S). PROCURADOR GERARDO COELHO FILHO, PROCURADOR NEWTON FONTENELE TEIXEIRA, RICARDO PINHEIRO MAIA .

3) 2008.0006.5102-4/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: MAC IMOVEIS LTDA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE FORTALEZA . “**DESPACHO: SOBRE O TEOR DO PRESENTE PLEITO, MANIFESTE-SE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA.FORTALEZA, 17 DE DEZEMBRO DE 2008..**” - INT. DR(S). JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO .

4) 2008.0038.4021-9/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO.: ATO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRANSITO DO CEARA - DETRAN IMPETRANTE.: FRANCISCO IRANILDO DE SOUSA MENEZES . “**DECISÃO: ...CONCEDO O PEDIDO DE LIMINAR, A FIM DE DETERMINAR, AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO ; DETRAN/CE, QUE AUTORIZE A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO FIAT SIENA FIRE FLEX, PLACAS HXX-4615, CHASSI 9BD17206G83359313 PARA O SR. FRANCISCO IRANILDO DE SOUSA MENEZES, SEM A EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE EVENTUAIS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS ÀQUELE BEM, DEVENDO FICAR CONSIGNADO QUE O NÃO CUMPRIMENTO DA PRESENTE MEDIDA IMPORTARÁ EM MULTA DIÁRIA, QUE ORA ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008..**” - INT. DR(S). HUGO FONTELES XIMENES ARAGAO .

5) 2008.0038.4086-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO . “**DECISÃO: ... DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR NÃO VISLUMBRAR A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008..**” - INT. DR(S). FLAVIO JACINTO DA SILVA .

12 - VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL

12.1 - VARAS CRIMINAIS

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Juiz Titular: SILVIO PINTO FALCÃO FILHO

Diretor de Secretaria: PAULO PIRES DE CARVALHO

Expediente nº 02/2009, em 06.01.2009.

OAB/CE 1100
OAB/CE 14755

1) 2008.0019.1689-7 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – ARTIGO 157 DO CPB

Acusado: RICARDO FRANCO DA SILVA ARAGÃO

Despacho: O ILUSTRE CAUSÍDICO FICA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA COMPLEMENTAR DOCUMENTAÇÃO DE ACORDO COM O DESPACHO DE FL. 37.

Intimado: Dr(s) JOSÉ WALDIR DE CASTRO

2) 2008.0041.6908-1 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
– ARTIGO 180 DO CPB

Acusado: DAYVID DE SOUSA MARTINS

Despacho: O ILUSTRE CAUSÍDICO FICA DEVIDAMENTE
INTIMADO PARA COMPLEMENTAR DOCUMENTAÇÃO DE
ACORDO COM O DESPACHO DE FL.41.

Intimado: Dr(s) FRANCISCO VICTOR MACEDO PEREIRA

Francisco Rhangel P. Cardoso
Analista Judiciário Adjunto

13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: JACINTA INAMAR FRANCO MOTA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCELA MACEDO LIRA
EXPEDIENTE Nº 3/2009 EM: CINCO (05) DE JANEIRO DE
2009

B	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5870	1		

1) 2008.0005.9486-1/0 - ART. 157 § 2º CPB REU.: LUIZ DAVID
SOUZA VIEIRA . “FICA O ADVOGADO INTIMADO PARA A
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27.03.2009
ÀS 14:00H..” - INT. DR(S). FRANCISCO FERNANDO CASTRO
SARAIVA LEAO .

13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: JACINTA INAMAR FRANCO MOTA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCELA MACEDO LIRA
EXPEDIENTE Nº 4/2009 EM: CINCO (05) DE JANEIRO DE
2009

B	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10638	1		

1) 2007.0034.5936-3/0 - ART. 157 § 2º CPB REU.: MARCELO
SILVA DE LIMA . “FICA A ADVOGADA INTIMADA PARA A
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27.03.2009
ÀS 16:30H..” - INT. DR(S). SONIA MARIA CAVALCANTE MELO .

13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR: JACINTA INAMAR FRANCO MOTA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCELA MACEDO LIRA
EXPEDIENTE Nº 5/2009 EM: SEIS (06) DE JANEIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
/8116	1	CE/12068	1
CE/19882	1		

1) 2008.0028.5121-7/0 - ART. 129 § 1º CPB REU.: AFRANIO SOUSA
BEVILAQUA REU.: AMINADAB DE SOUZA BEVILAQUA REU.:
ANTONIO ALCIRENE DE SOUZA BEVILAQUA REU.: ELENIKSON
SOUZA BEVILAQUA VITIMA.: THALES BEZERRA FERNANDES .
“FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS PARA A AUDIÊNCIA DE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA
12.02.2009 ÀS 14:00H..” - INT. DR(S). ANTONIO DELANO
SOARES CRUZ , FRANCISCO VALDEMIZIO ACIOLY GUEDES ,
JOSENILTON ROCHA LOPES .

12.2 - VARAS DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS, HABEAS-CORPUS E PRECATÓRIAS

VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Boletim nº 153/2008 de 15 de Dezembro de 2008

Juiz Titular: LUIZ BESSA NETO

Diretora de Secretaria: MICHELLE DE FRANÇA SILVA

OAB	SEQ	OAB	SEQ
5853	01	20124	02
DP	03	DP	04
DP	05	16893	06
9977	07	DP	08
9977	09	4735	10

DP	11	DP	12
10141	13	8754	14
9977	15	19658	16
13648	17	9977	18
DP	19	DP	20
10885	21	DP	22
19611	23	17301	24
DP	25	17301	26
DP	27	DP	28
17221	29	9977	30

1. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 15482
APENADO(A): LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA
SENTENÇA DE CONCESSÃO DE TRABALHO EXTERNO
INTIMADO(A): DRA. MARIA ERBENIA RODRIGUES – OAB (CE)
5853

2. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 8011
APENADO(A): JOSUÉ VIEIRA DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA
SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE SAÍDA
TEMPORÁRIA.
INTIMADO(A): DR. JOSÉ CLÁUDIO DIÓGENES – OAB (CE) 20124

3. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2319
APENADO(A): PAULO SERGIO GONÇALVES DE SOUSA
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA
SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO.
FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO
PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. TICIANA PINHEIRO CAVALCANTE –
DEFENSORA PÚBLICA

4. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2007.0030.5482-7
APENADO(A): JOSÉ WALTER DA ROCHA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
VARA DA SENTENÇA QUE TRANSFERIU O APENADO PARA O
HSPOL. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO
PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA
PÚBLICA

5. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 4192
APENADO(A): FRANCISCO ERIVAN DA SILVA CAVALCANTE
Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR DO APENADO DA
SENTENÇA DE CONCESSÃO DE TRABALHO EXTERNO. FICA
RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DR. HUMBERTO HEITOR RIBEIRO – DEFENSOR
PÚBLICO

6. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2008.0025.8289-5
APENADO(A): SILVIO SÉRGIO BELÉM BARROSO
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA
SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE PROGRESSÃO
DE REGIME.
INTIMADO(A): DR. THALYS ANDERSON MALTA BITAR – OAB
(CE) 16893

7. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 13593
APENADO(A): ROSSANO DE AQUINO
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA
SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE TRABALHO
EXTERNO.
INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – OAB (CE)
9977

8. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 13432
APENADO(A): FRANCISCO ALEXANDRE SOUSA MARIANO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
VARA DA SENTENÇA QUE DEFERIU O PLEITO DE LIVRAMENTO
CONDICIONAL. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA
INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA
PÚBLICA

9. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 3725
APENADO(A): VALDENIR SILVA DE SOUZA, QUE É O MESMO
CARLOS ALBERTO DA SILVA

Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE SAÍDA TEMPORÁRIA.

INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – OAB (CE) 9977

10. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 12845

APENADO(A): CLÁUDIO MARTINS DE SOUSA

Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO.

INTIMADO(A): DRA. ELIZABETE TEIXEIRA NONATO – OAB (CE) 4735

11. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 8846

APENADO(A): FRANCISCO IVAN SILVA DE LIMA

Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA DO APENADO DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DE PROGRESSÃO DE REGIME. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. CÉLIA DAMASCENO FARIAS – DEFENSORA PÚBLICA

12. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 11195

APENADO(A): FRANCISCO ALEXANDRE PINHEIRO ALVES

Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. TICIANA PINHEIRO CAVALCANTE – DEFENSORA PÚBLICA

13. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16156

APENADO(A): JOÃO ERIVALDO DA SILVA

Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO.

INTIMADO(A): DR. JOSÉ SÉRGIO BARBOSA ÂNGELO – OAB (CE) 10141

14. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16050

APENADO(A): LUÍS CARLOS GOMES DE CASTRO

Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO.

INTIMADO(A): DR. MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA – OAB (CE) 8754

15. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 8404

APENADO(A): ANTÔNIO CLÁUDIO SARAIVA VIEIRA

Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO.

INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – OAB (CE) 9977

16. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 517

APENADO(A): ANTÔNIO SALES FEIJÃO

Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO.

INTIMADO(A): DR. CARLOS EDUARDO MARTINS TORRES – OAB (CE) 19598

17. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2008.0025.3829-2

APENADO(A): JOÃO PAULO MENDONÇA DA SILVA

Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO.

INTIMADO(A): DR. SÉRGIO LOPES DE PAULA – OAB (CE) 13648

18. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 1849

APENADO(A): FRANCISCO ALVES MOURA SILVA

Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TRABALHO EXTERNO.

INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – OAB (CE) 9977

19. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 30683

APENADO(A): SESISNANDO BEZERRA DE LIMA

Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA QUE MANTEVE O TRATAMENTO

AMBULATORIAL. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

20. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 13729

APENADO(A): MARIA ANDRÉIA DE SOUZA SANTOS

Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR DO APENADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DA PROGRESSÃO DE REGIME. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DR. LEANDRO SOUZA BESSA – DEFENSOR PÚBLICO

21. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2215

APENADO(A): CLÉBER FRANCO LOPES

Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME.

INTIMADO(A): DR. JOSÉ IDERLAN G. PESSOA – OAB (CE) 10885

22. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 12085

APENADO(A): FRANCISCO ROBERTO FARIAS

Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR DO APENADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DA PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DR. LEONARDO ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR – DEFENSOR PÚBLICO

23. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 15644

APENADO(A): EDNALDO DA SILVA DO NASCIMENTO

Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO.

INTIMADO(A): DRA. LUCIANA ROSA COSTA – OAB (CE) 19.611

24. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2007.0024.8476-3

APENADO(A): ALEXANDRE DA FONSECA COSTA

Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME E REMIÇÃO DE PENA.

INTIMADO(A): DR. ANDRÉ FELIPE CORDEIRO BRAGA – OAB (CE) 17301

25. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 11028

APENADO(A): REGINALDO GERACINO DA SILVA

Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA DO APENADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DE PROGRESSÃO DE REGIME. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. MARTA MARIA GADELHA MONTEIRO – DEFENSORA PÚBLICA

26. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16184

APENADO(A): ARLANGE FREITAS DA SILVA

Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO.

INTIMADO(A): DR. ANDRÉ FELIPE CORDEIRO BRAGA – OAB (CE) 17301

27. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 11986

APENADO(A): FRANCISCO EDUARDO DA COSTA

Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA QUE REGREDIU PROVISORIAMENTE O REGIME DO APENADO PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

28. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 15628

APENADO(A): ANTONIO ALBERTO VIEIRA JUNIOR

Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO E REMIÇÃO DE PENA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. TICIANA PINHEIRO CAVALCANTE – DEFENSORA PÚBLICA

29. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 10562
 APENADO(A): DEYVID GONÇALVES
 Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PENA PELO CUMPRIMENTO.
 INTIMADO(A): DR. DANNIEL FRANCISCO DE ALMEIDA FERREIRA – OAB (CE) 17221

30. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2007.0032.9286-5
 APENADO(A): CARLOS GIL NASCIMENTO DE CARVALHO
 Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE JUSTIFICATIVA DE FALTAS.
 INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – OAB (CE) 9977

BRUNA VALÕES DE OLIVEIRA
 Analista Judiciário

CLEISON MATTZA TORRES
 Analista Judiciário

MARA CARNEIRO DE PAULA PESSOA
 Servidora Terceirizada

MICHELLE DE FRANÇA SILVA
 Diretora de Secretaria

**VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
 E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS**
Boletim nº 154/2008 de 18 de Dezembro de 2008
Juiz Titular: LUIZ BESSA NETO

Diretora de Secretaria: MICHELLE DE FRANÇA SILVA

OAB	SEQ	OAB	SEQ
6278	01	DP	02
10889	03	DP	04
20124	05	15499	06
9977	07	9977	08
4218	09	10142	10
9902	11	9977	12
6729	13	DP	14
20124	15	9977	16
DP	17	10934	18
DP	19	8402	20
3085	21	DP	22
10142	23	14997	24
DP	25	8991	26
DP	27	9019	28
552	29	10638	30

31. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2008.0036.1196-1
 APENADO(A): HEZERON GOMES PEREIRA PINTO
 Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA QUE TRANSFERIU O MESMO PARA O HSPOL
 INTIMADO(A): DR. ANDRÉ STUDART GURGEL – OAB (CE) 6278

32. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 14255
 APENADO(A): ADERSON DE SOUSA BRITO
 Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR DO APENADO DA SENTENÇA DE EXTIÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO.
 FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
 INTIMADO(A): DR. JOSÉ DE SOUZA ALENCAR NETO – DEFENSOR PÚBLICO

33. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 12046
 APENADO(A): AIRTON SIMÕES DA SILVA
 Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE EXTIÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO.
 INTIMADO(A): DR. JOSÉ MARCELO FARIAS – OAB (CE) 10889

34. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2003.24107-4
 APENADO(A): FRANCISCO DINIZ FILHO
 Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTIÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

35. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16510
 APENADO(A): MARDÔNIO DE OLIVEIRA GOMES
 Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE JUSTIFICATIVA DE FALTAS.
 INTIMADO(A): DR. JOSÉ CLÁUDIO DIÓGENES PORTO – OAB (CE) 20124

36. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 31799
 APENADO(A): EDUARDO FELIX FARIAS
 Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO.
 INTIMADO(A): DRA. EMANUELA MARIA LEITE B. CAMPELO – OAB (CE) 15499

37. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 4709
 APENADO(A): EDSON PEREIRA DOS SANTOS
 Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE TRABALHO EXTERNO.
 INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – OAB (CE) 9977

38. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 15473
 APENADO(A): FRANCISCO ADÍLIO RODRIGUES MESQUITA
 Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE TRABALHO EXTERNO.
 INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – OAB (CE) 9977

39. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 10565
 APENADO(A): LUIZ FERNANDO MAGALHÃES DA SILVEIRA JUNIOR
 Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE TRABALHO EXTERNO.
 INTIMADO(A): DR. LUCIANO BEZERRA DA COSTA – OAB (CE) 4218

40. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 12183
 APENADO(A): ANGÉLICA DE MOURA SILVA
 Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DA APENADA DA SENTENÇA DE EXTIÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO.
 INTIMADO(A): DRA. ROSA VIRGÍNIA LIMA BARROSO – OAB (CE) 10142

41. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 13129
 APENADO(A): FRANCISCA FRANCIENE DA SILVA
 Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE TRABALHO EXTERNO.
 INTIMADO(A): DR. MARCOS ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA – OAB (CE) 9902

42. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2004.01.12711-7
 APENADO(A): JOSÉ NILTON DE FREITAS
 Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE TRABALHO EXTERNO.
 INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – OAB (CE) 9977

43. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 12977
 APENADO(A): JOSÉ ZÉLIO ROCHAS SOBRINHO
 Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DA APENADA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA PARA O REGIME FECHADO.
 INTIMADO(A): DRA. CLARA VERÔNICA L. LEAL – OAB (CE) 6729

44. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 11656
 APENADO(A): FRANCISCA MARCIA DA SILVA
 Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA QUE ACOLHEU A JUSTIFICATIVA DE

FALTAS DA APENADA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

45. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 13522

APENADO(A): FRANCISCO RIVELINO GOMES CAMBRAIA
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE TRABALHO EXTERNO.

INTIMADO(A): DR. JOSÉ CLÁUDIO DIÓGENES PORTO – OAB (CE) 20124

46. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 10457

APENADO(A): ANTÔNIO MARCOS SANTOS ARAÚJO
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO.

INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – OAB (CE) 9977

47. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2318

APENADO(A): ERNANDE DAS CHAGAS IMPERIAL
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA DO APENADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. MARIA NOÊMIA PEREIRA LANDIM – DEFENSORA PÚBLICA

48. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 9107

APENADO(A): ELIONILDO SOUZA DE OLIVEIRA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA DO APENADO DA SENTENÇA DE AUTORIZAÇÃO DA SAÍDA TEMPORÁRIA.

INTIMADO(A): DRA. MARIA CONSUELO B. LIMA – OAB (CE) 10934

49. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 13836

APENADO(A): EDIVAN COSTA DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

50. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2884

APENADO(A): APARECIDO FRANÇA DE SOUSA
Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DO PLEITO DE TRABALHO EXTERNO.

INTIMADO(A): DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ARAÚJO FRANCO – OAB (CE) 8402

51. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16209

APENADO(A): FRANCISCO FÁBIO DE LIMA
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO.

INTIMADO(A): DR. FRANCISCO CAVALCANTE JÚNIOR – OAB (CE) 3085

52. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 3051

APENADO(A): CLÁUDIO ADRIANO DE LIMA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

53. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 7831

APENADO(A): WILSON DE SOUSA QUEIROZ
Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO.

INTIMADO(A): DRA. ROSA VIRGÍNIA LIMA BARROSO – OAB (CE) 10142

54. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 14170

APENADO(A): JOSÉ ALEXANDRE FARIAS DE BRITO
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA

SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO.

INTIMADO(A): DR. FRANCISCO CARLOS DE CASTRO – OAB (CE) 14997

55. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2005.01.01575-2

APENADO(A): REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. CÉLIA DAMASCENO FARIAS – DEFENSORA PÚBLICA

56. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2094

APENADO(A): FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO.

INTIMADO(A): DR. MOACIR CARNEIRO – OAB (CE) 8991

57. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2006.01.13582-2

APENADO(A): MIRURGIA ALTAGRACIA KUWAS
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXPULSÃO DO APENADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

58. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16692

APENADO(A): MANOEL UBIRAJARA MOURA ARAÚJO
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO.

INTIMADO(A): DR. FRANCISCA BEATRIZ PEREIRA DA COSTA – OAB (CE) 9019

59. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2008.0024.5863-9/0

APENADO(A): ANDRÉ FERREIRA DA COSTA
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO E DE REMIÇÃO DE PENA.

INTIMADO(A): DR. MARIA DO CARMO PIMENTEL SABÓIA – OAB (CE) 552

60. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16472

APENADO(A): ANDERSON INÁCIO DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE TRABALHO EXTERNO.

INTIMADO(A): DRA. SÔNIA MARIA CAVALCANTE MELO – OAB (CE) 10638

BRUNA VALÕES DE OLIVEIRA
Analista Judiciário

CLEISON MATTZA TORRES
Analista Judiciário

MARA CARNEIRO DE PAULA PESSOA
Servidora Terceirizada

MICHELLE DE FRANÇA SILVA
Diretora de Secretaria

**VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS**

Boletim nº 155/2008 de 23 de Dezembro de 2008

Juiz Titular: LUIZ BESSA NETO

Diretora de Secretaria: MICHELLE DE FRANÇA SILVA

OAB	SEQ	OAB
DP	01	17301
02		
DP	03	5714
04		
4407	05	DP
06		

DP 07 DP
08
DP 09 9977
10
DP 11 5714
12
DP 13 17301
14
DP 15 4239
16
DP 17 DP
18
DP 19 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
20
DP 21 17301
22
DP 23 10638
24
DP 25 DIRETOR DO CPPLAPLAL
26
DP 27 17280
28
18285 29 10142
30

61. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 15919
APENADO(A): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS SANTIAGO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
VARA DA SENTENÇA DE LIVRAMENTO. FICA RESGUARDADA A
PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA
PÚBLICA

62. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2007.0023.5702-8
APENADO(A): BENEDITO CELIO GOMES
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA
SENTENÇA DE CONCESSÃO DO TRABALHO EXTERNO.
INTIMADO(A): DR. ANDRÉ FELIPE CORDEIRO BRAGA – OAB
(CE) 17301

63. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 3213
APENADO(A): MAYARA MESSIAS COELHO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
VARA DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-
ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA
INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA
PÚBLICA

64. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 15875
APENADO(A): TIAGO AUGUSTO SILVA DO NASCIMENTO
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA
SENTENÇA DE CONCESSÃO DO TRABALHO EXTERNO.
INTIMADO(A): DR. MAURO JÚNIOR RIOS – OAB (CE) 5714

65. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 10903
APENADO(A): HAROLDO UCHOA DUARTE
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA
SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO.
INTIMADO(A): DR. SEBASTIÃO LEMOS BARROS – OAB (CE)
4407

66. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 13761
APENADO(A): FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME
PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA
INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA
PÚBLICA

67. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2004.01.08434-5
APENADO(A): SILVIO GERALDO DA SILVA BENTO
Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR OFICIANTE NESTA
VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME
PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA
INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DR. HUMBERTO HEITOR RIBEIRO – DEFENSOR

PÚBLICO

68. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 1730
APENADO(A): ISMAR TEODÓSIO DE GOES
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME
PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA
INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA –
DEFENSORA PÚBLICA

69. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16541
APENADO(A): ANTÔNIO NEUDO RODRIGUES DE FRANÇA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
VARA DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O
ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA
INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. MARIA NOÊMIA PEREIRA LANDIM –
DEFENSORA PÚBLICA

70. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2005.01.14036-9
APENADO(A): FRANCIL ALVES ASSUNÇÃO JUNIOR
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA
SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O
FECHADO.
INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – OAB (CE)
9977

71. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16002
APENADO(A): EDUARDO ALVES PINHEIRO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
VARA DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-
ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA
INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA –
DEFENSORA PÚBLICA

72. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 12394
APENADO(A): AUSTREGÉSILO FERNANDES LOBO
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA
SENTENÇA DE CONCESSÃO DO TRABALHO EXTERNO.
INTIMADO(A): DR. MAURO JÚNIOR RIOS – OAB (CE) 5714

73. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2007.0025.1551-0
APENADO(A): LAURA DAWN WETTON
Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR DA APENADA VARA DA
SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO. FICA
RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DR. LEANDRO SOUSA BESSA – DEFENSOR
PÚBLICO

74. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 9543
APENADO(A): VALDEMAR MARTINS GOMES
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA
SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-
ABERTO.
INTIMADO(A): DR. ANDRÉ FELIPE CORDEIRO BRAGA – OAB
(CE) 17301

75. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 13909
APENADO(A): FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
VARA DA SENTENÇA DE UNIFICAÇÃO DE PENAS. FICA
RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA
PÚBLICA

76. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 229
APENADO(A): ERISMAR MARIZ DE OLIVEIRA
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA
SENTENÇA QUE TORNOU SEM EFEITO A DECISÃO DE
INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXTINÇÃO DA PENA.
INTIMADO(A): DR. FRANCISCO MARCELO BRANDÃO – OAB
(CE) 4239

77. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16458
APENADO(A): FRANCISCO JARDIER ALMEIDA COSTA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
VARA DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-

ABERTO E REMIÇÃO DE PENA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA – DEFENSORA PÚBLICA

78. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2007.0030.2924-5

APENADO(A): MAGNO DA SILVA MOURA

Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

79. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16564

APENADO(A): SÉRGIO ROCHA SOUSA

Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR DA APENADA VARA DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DR. LEONARDO ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR – DEFENSOR PÚBLICO

80. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 5560

APENADO(A): PAULO HENRIQUE CUNHA MORAES

Sentença: FICA INTIMADO O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DA SENTENÇA QUE JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA.

INTIMADO(A): DR. ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO – SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

81. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2896

APENADO(A): ANTÔNIO CARTEGIANO DA SILVA LOPES

Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. MARTA GADELHA – DEFENSORA PÚBLICA

82. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 1973

APENADO(A): ANTÔNIO FERREIRA TERÇO FILHO

Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DE REGIME.

INTIMADO(A): DR. ANDRÉ FELIPE CORDEIRO BRAGA – OAB (CE) 17301

83. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2008.0038.6541-6

APENADO(A): ROSSIVALDO PEREIRA DA SILVA

Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

84. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2008.0022.8279-4

APENADO(A): WAGNER ALEXANDRE DE QUEIROZ

Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE CONCESSÃO DO TRABALHO EXTERNO.

INTIMADO(A): DR. SÔNIA CAVALCANTE – OAB (CE) 10638

85. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2008.0023.8864-9

APENADO(A): MARIA DA SAÚDE AMORIM DA SILVA

Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR DA APENADA VARA DA SENTENÇA DE REMIÇÃO DE PENA, INDEFERIMENTO DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO E CONCESSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DR. LEANDRO SOUSA BESSA – DEFENSOR PÚBLICO

86. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2294

APENADO(A): FRANCISCO BONFIM FERREIRA PINTO

Sentença: FICA INTIMADO O DIRETOR DO CPPLAPLAL DA SENTENÇA DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE MARACANAÚ-CE COM CONSEQUENTE AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA A CADEIA PÚBLICA DAQUELA LOCALIDADE.

INTIMADO(A): DR. LUIZ ALDOVANDRO JATAÍ CASTELO – DIRETOR DO CPPLAPLAL

87. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 10905

APENADO(A): LUCIRAN DOS SANTOS NASCIMENTO

Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PENA DE MULTA PELA PRESCRIÇÃO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

88. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2008.0016.4122-7/0

APENADO(A): ANTÔNIO ANDRÉ BEZERRA MACIEL

Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE CONCESSÃO DO TRABALHO EXTERNO.

INTIMADO(A): DR. JOSÉ CARNEIRO RANGEL JUNIOR – OAB (CE) 17280

89. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 3140

APENADO(A): ANTÔNIO NEWTON BATISTA CAVALCANTE

Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE LIVRAMENTO CONDICIONAL.

INTIMADO(A): DR. ROGÉRIO MACEDO DE QUEIROZ – OAB (CE) 18285

90. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 14269

APENADO(A): THIAGO GERALDO CASSIANO SANTOS DE BARROS

Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO.

INTIMADO(A): DRA. ROSA VIRGÍNIA LIMA BARROSO – OAB (CE) 10142

BRUNA VALÕES DE OLIVEIRA

Analista Judiciário

CLEISON MATTZA TORRES

Analista Judiciário

MARA CARNEIRO DE PAULA PESSOA

Servidora Terceirizada

MICHELLE DE FRANÇA SILVA

Diretora de Secretaria

**VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS**

Boletim nº 156/2008 de 24 de Dezembro de 2008

Juiz Titular: LUIZ BESSA NETO

Diretora de Secretaria: MICHELLE DE FRANÇA SILVA

OAB	SEQ	OAB	SEQ
DP	01	10142	02
DP	03	DP	04
DP	05	10142	06
5850	07	4421	08
5975-B	09	DP	10
9242	11	DP	12
DP	13	DP	14
DP	15	DP	16
DP	17	DP	18
17600	19	10142	20
DP	21	9977	22
9124	23	19611	24
DP	25	15499	26
DP	27	20124	28
11147	29	17600	30

91. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 3934

APENADO(A): FABIO FABRICIO MENEZES

Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DR. JOSÉ DE SOUZA ALENCAR NETO – DEFENSOR PÚBLICO

92. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2956

APENADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LIMA DA SILVA

Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO.

INTIMADO(A): DRA. ROSA VIRGÍNIA LIMA BARROSO – OAB (CE) 10142

93. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16014
APENADO(A): GLEISTON DUARTE DO NASCIMENTO
Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DR. ALFREDO JORGE HOMSI NETO – DEFENSOR PÚBLICO

94. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16082
APENADO(A): DIEGO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

95. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2008.00326.2819-0
APENADO(A): ALEXANDRE BARBOSA DE ARRUDA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

96. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16081
APENADO(A): CARLOS ANDRÉ MARTINS DOS SANTOS
Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO.
INTIMADO(A): DRA. ROSA VIRGÍNIA LIMA BARROSO – OAB (CE) 10142

97. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2008.0012.6333-8/0
APENADO(A): ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES CAMPINA
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE CONCESSÃO DO TRABALHO EXTERNO.
INTIMADO(A): DR. JOCILDO DE OLIVEIRA BANTIM – OAB (CE) 5850

98. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 10602
APENADO(A): ADALTO AMORIM SANTOS
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE LIVRAMENTO CONDICIONAL.
INTIMADO(A): DR. FRANCISCO JOSÉ COLARES FILHO – OAB (CE) 4421

99. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16703
APENADO(A): RAFAEL DA SILVA FRANÇA
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO.
INTIMADO(A): DR. JOÃO PAULO CRUZ SANTOS – OAB (CE) 5975-B

100. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 9575
APENADO(A): JOSÉ ROBERTO COSTA BEZERRA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. MARTA MARIA GADELHA MONTEIRO – DEFENSORA PÚBLICA

101. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16039
APENADO(A): THIAGO SABÓIA DE SOUSA
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO.
INTIMADO(A): DR. MAURO GOMES CASTELO – OAB (CE) 9242

102. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 4096
APENADO(A): ANTÔNIO EUDES ALBUQUERQUE
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. CÉLIA DAMASCENO FARIAS – DEFENSORA PÚBLICA

103. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2006.01.17065-2
APENADO(A): ADRIANO PASSOS DE OLIVEIRA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

104. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 15176
APENADO(A): BRUNO DIOGO CAMILO DE OLIVEIRA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

105. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 7104
APENADO(A): MARCIANO OLIVEIRA DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

106. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 6068
APENADO(A): TARCÍSIO PEREIRA XAVIER
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. CÉLIA DAMASCENO FARIAS – DEFENSORA PÚBLICA

107. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 13984
APENADO(A): JOSÉ ROBERTO BELO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. TICIANA PINHEIRO CAVALCANTE – DEFENSORA PÚBLICA

108. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2828
APENADO(A): FRANCISCO BATISTA DE SOUSA
Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DR. HUMBERTO HEITOR RIBEIRO – DEFENSOR PÚBLICO

109. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2008.0018.1383-4/0
APENADO(A): ERMILSON RODRIGUES DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE REMIÇÃO DE PENA E PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO.
INTIMADO(A): DRA. INGRID SINDEAUX BARATTA – OAB (CE) 17600

110. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 9739
APENADO(A): PAULO CARLOS FERREIRA PINHEIRO
Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO.
INTIMADO(A): DRA. ROSA VIRGÍNIA LIMA BARROSO – OAB (CE) 10142

111. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 15322
APENADO(A): ROGÉRIO EVARISTO GOMES
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

PÚBLICA

112. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 10937
 APENADO(A): JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
 Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE JUSTIFICATIVA DE FALTAS.
 INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – OAB (CE) 9977

113. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 26971
 APENADO(A): JOSÉ SOBRINHO BARBOSA
 Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO.
 INTIMADO(A): DR. PEDRO LEITE DE ARAÚJO NETO – OAB (CE) 9124

114. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16641
 APENADO(A): ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA
 Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE REMIÇÃO DE PENA E PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO.
 INTIMADO(A): DRA. LUCIANA ROSA COSTA – OAB (CE) 19611

115. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2006.01.01517-7
 APENADO(A): FRANCISCO GONÇALVES LINS
 Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA QUE ACOLHEU A JUSTIFICATIVA DE FALTAS AO RECOLHIMENTO DO APENADO NO AMANARI. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
 INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

116. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16285
 APENADO(A): FRANCISCO SANTANA DE SOUSA
 Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EXTERNO.
 INTIMADO(A): DRA. EMANUELA CAMPELO – OAB (CE) 15499

117. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2006.0007.8106.1
 APENADO(A): ANTÔNIO WANDERSON GREGÓRIO VERÇOSA
 Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA EXTINÇÃO DA PENA PELA PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA DO ESTADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
 INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

118. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 31513
 APENADO(A): ADRIANO SILVA DE LIMA SANTOS
 Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DA SENTENÇA QUE MANTEVE O APENADO NO AMANARI.
 INTIMADO(A): DR. JOSÉ CLÁUDIO DIÓGENES PORTO – OAB (CE) 20124

119. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 15093
 APENADO(A): CARLOS AUGUSTO FERNANDES DE SOUSA
 Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO.
 INTIMADO(A): DR. SÍLVIO VIEIRA DA SILVA – OAB (CE) 11147

120. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 23813
 APENADO(A): TERCIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
 Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO.
 INTIMADO(A): DRA. INGRID SINDEAUX BARATTA – OAB (CE) 17600

BRUNA VALÕES DE OLIVEIRA
 Analista Judiciário

CLEISON MATTZA TORRES
 Analista Judiciário

MARA CARNEIRO DE PAULA PESSOA
 Servidora Terceirizada

MICHELLE DE FRANÇA SILVA
 Diretora de Secretaria

12.3 - VARAS DO JÚRI

2ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
 JUIZ(A) TITULAR: HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: HORACIO FRANÇA
 DRAGAUD NETO

EXPEDIENTE Nº 02/2009 EM: SEIS (06) DE JANEIRO DE 2009

B	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7581	1		

1) 2008.0030.2135-8/0 - ART. 121 CPB- HOMICÍDIO VITIMA.: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA REU.: WISMILEY ALVES FRANCO . “FICA INTIMADA PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, BEM COMO DA CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO NO PRAZO LEGAL.” - INT. DR(S). ROSA MARIA DUARTE DOS SANTOS .

5ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
 JUIZ(A) TITULAR: JUCID PEIXOTO DO AMARAL
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ALEXANDRE HENRIQUE
 VIEIRA BRAGA

EXPEDIENTE Nº 02/2009 EM: SEIS (06) DE JANEIRO DE 2009

B	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16894	1		

1) 2008.0016.8298-5/0 - ART. 121 COMBINADO COM ART.14,INC.II - TENTATIVA DE HOMICÍDIO REU.: CARLOS ANDRE SILVA FELIX VITIMA.: JOSE FLAVIO DA SILVA JARDIM . “FICA DE LOGO INTIMADO PARA ASSISTIR AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL, NO DIA 20.01.2009, ÀS 14HS..” - INT. DR(S). JAIRO GIRÃO MACHADO .

13 - VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA

13.1 - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

SECRETARIA DA 3A. VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE
 JUIZA TITULAR: Dra. ALDA MARIA HOLANDA LEITE
 DIR. DE SECRETARIA: ANNA LUCIA W. PONTES
 JUSTIÇA GRATUITA

EXPEDIENTE Nº 01/09
 Dia 06/01/09

Processo nº.: 2008.03.00783-3

Ação: Alvará de Suprimento de Autorização de Viagem

Requerentes: ABIMAEI DE FREITAS MOURA e ADRIEL FREITAS MOURA, representado por sua genitora, a Sra.

Luciana Oliveira de Freitas

Requerido: DANIEL DE MOURA

Despacho: “Rec. Hoje. Tratam os autos de Suprimento de Autorização Paterna para viagem internacional formulado por Abimael e Adriel Freitas de Moura, representados por sua genitora, a Sra. Luciana Oliveira de Freitas. Compulsando os autos, à fl. 13, repousa parecer do Ministério Público opinando pela citação editalícia do sr. Daniel de Moura, pai dos requerentes, bem assim designação de audiência para oitiva da Sra. Luciana Oliveira de Freitas e os requerentes Assim, acolho a pretensão ministerial, para determinar a citação, por Edital, do Sr. Daniel de Moura, na forma e no prazo de lei. Expediente necessário. Fortaleza, 19 de dezembro de 2008. (ass.) - Alda Maria Holanda Leite – Juíza de Direito.

Intimado(s) : Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral - Advogado – OAB/CE 6.778

Dra. Kátia Cilene Teixeira – Advogada – OAB/CE 18.287.

SECRETARIA DA 3A. VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE
JUÍZA TITULAR: Dra. ALDA MARIA HOLANDA LEITE
DIR. DE SECRETARIA: ANNA LUCIA W. PONTES
JUSTIÇA GRATUITA

EXPEDIENTE Nº 02/09
Dia 06/01/09

Processo nº.: 2008.03.00438-9

Ação: Autorização de Viagem

Requerente: Daniela Barros Lopes, representada por sua genitora, a Sra. Maria Manuela Pinto de Barros

Requerido: Francis James de Carvalho Lopes

Despacho: "Rec. Hoje. Intime-se a parte autora a fim de que a mesma indique para qual país(es) pretende viajar, vez que para pedidos desta natureza se faz necessário precisar o destino e/ou o local onde a criança ou o adolescente poderão ser localizado, a fim de salvaguardar seus direitos ou de terceiros. Expediente necessário. Fortaleza, 18 de dezembro de 2008. (ass.) - Alda Maria Holanda Leite - Juíza de Direito.

Intimado(s) : Dr. Gustavo Brasil de Arruda - Advogado - OAB/CE 14.533

Dra. Renata Bandeira de Mello Gondim - Advogada - OAB/CE 20.537.

14 - FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA

14.2 - ATAS DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DAS TURMAS RECURSAIS

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em Cinco (05) de Janeiro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) MARIO PARENTE TEOFILIO NETO, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2007.0022.5417-2/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS

Recorrido : AGF DE SEGUROS S.A

Rep. Jurídico : 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES

Recorrido : PAULO BERTO PEREIRA

Rep. Jurídico : 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO

Relator(a): Juiz(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0032.8071-0/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS

Recorrido : INACIA TEOFILIO DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico : 10598 - CE JOSE MOURAO JUNIOR

Recorrente : PREDILAR - ADMINISTRACAO E VENDA DE IMOVEIS LTDA

Rep. Jurídico : 8209 - CE ADELGIDES FIGUEIREDO CORREIA NETO

Relator(a): Juiz(a) MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2007.0003.1050-4/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS

Recorrido : IVONILA CAVALCANTE BARROS

DEFENSOR PÚBLICO - PAULO BENTES

Recorrente : UNIMED DE FORTALEZA

Rep. Jurídico : 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ

Rep. Jurídico : 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA

Relator(a): Juiz(a) SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2007.0027.9888-1/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS

Recorrido : FRANCISCO MARCONDES GADELHA

Rep. Jurídico : 4788 - CE JOSE AMARILO SAMPAIO

Rep. Jurídico : 9340 - CE MOISES CASTELO DE MENDONCA

Recorrente : UNIMED DE FORTALEZA

Rep. Jurídico : 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ

Rep. Jurídico : 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA

Rep. Jurídico : 18719 - CE PALLOMA MARIA DE ARAÚJO

COIMBRA

Relator(a): Juiz(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2007.0030.8404-1/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS

Recorrido : FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO

Rep. Jurídico : 14567 - CE FABIO HILUY MOREIRA

Recorrente : JAQUELINE ALVES DE ANDRADE COURAS

Rep. Jurídico : 5917 - CE PEDRO COSTA NETO

Relator(a): Juiz(a) MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0000.5152-3/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS

Recorrente : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO

Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO

Recorrido : SANDRA FERREIRA NASCIMENTO

Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA

Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS

Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA

Relator(a): Juiz(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0000.7616-0/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS

Recorrido : BANCO ITAU S/A

Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO

Rep. Jurídico : 126504 - SP JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO

Recorrente : MARIA DIANA FARIAS MOREIRA

DEFENSOR PÚBLICO - PAULO ROBERTO BENTES VASCONCELOS

Relator(a): Juiz(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0032.8094-9/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS

Recorrido : DIMAS XAVIER DE CARVALHO

Rep. Jurídico : 12370 - CE CYNTHIA MARIA FONTENELLE

Recorrente : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI

Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO

Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO

Relator(a): Juiz(a) MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2007.0017.0265-1/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS

Recorrente : HAPVIDA

Rep. Jurídico : 6286 - CE CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA
 Rep. Jurídico : 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
 Rep. Jurídico : 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
 Recorrido : PRISCILA ALCILIA FARIAS FREIRE
 Rep. Jurídico : 19620 - CE RICARDO DAMASCENO DE PONTES MEDEIROS
 Relator(a): Juiz(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2007.0019.8265-4/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
 Recorrente : BCS SEGUROS S/A
 Rep. Jurídico : 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
 Recorrido : COSMA CARLOS PINHEIRO AMORIM
 Rep. Jurídico : 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
 Rep. Jurídico : 15487 - CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
 Relator(a): Juiz(a) ANTONIO GIOVANI DE ALENCAR
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

5ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2007.0001.9150-5/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
 Recorrente : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
 Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
 Recorrido : CÍCERO CRISTINO DOS SANTOS
 Rep. Jurídico : 11074 - CE CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ALENCAR
 Relator(a): Juiz(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0011.3523-2/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
 Recorrido : FRANCISCO THIAGO CAVALCANTE ROLIM
 Rep. Jurídico : 18082 - CE LUIZ OCTÁVIO SOUSA LOPES
 Recorrente : ITAÚ SEGUROS
 Rep. Jurídico : 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
 Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

2008.0032.8131-7/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
 Recorrente : JOSE MAURICIO FELIX
 Rep. Jurídico : 15983 - CE GEORGE VASCONCELOS BEZERRA ALVES
 Recorrido : LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA
 Rep. Jurídico : 9669 - CE ANA CRISTINA BOMFIM FARIAS
 Relator(a): Juiz(a) HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2008.0014.7464-9/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
 Recorrente : ITAÚ SEGUROS
 Rep. Jurídico : 12016 - CE VALDENIA MAIA SILVEIRA
 Rep. Jurídico : 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
 Recorrido : BERNARDO PEDRO DO AMARAL
 Rep. Jurídico : 18082 - CE LUIZ OCTÁVIO SOUSA LOPES
 Relator(a): Juiz(a) HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQUIDADE

Total de Feitos: 14

MARIO PARENTE TEOFILO NETO

14.3 - ACORDÕES DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 01 - Ano: 2009

- 2008.0001.8749-2/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : FRANCISCO EDER ALVES ANDARDE
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrido : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 14752 - CE FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
- Relator(a): SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m) : Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento para anular a sentença monocrática e com fulcro no art. 515, § 3º da lei adjetiva civil, apreciar o mérito da demanda, julgando improcedente a pretensão autoral, confirmando o pagamento administrativo efetuado pela seguradora.

Ementa : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NESTA PARTE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA, INTELIGÊNCIA DO ART. 515, § 3º DA LEI PROCESSUAL CIVIL. Levando-se em consideração a teoria da Causa Madura, ou seja, a previsão do art. 515, § 3º da lei Processual Civil, que permite à Instância ad quem adentrar ao julgamento da lide, no caso de extinção com base no art. 267, CPC, desde que verse sobre questão exclusivamente de direito, considerando, também, que a previsão legal se amolda ao presente caso. QUITAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INOCORRÊNCIA. Não há que se falar em QUITAÇÃO, uma vez que é uniforme o entendimento em nossos Tribunais e já pacificado no STJ, inclusive nas Turmas Recursais do nosso Estado, que o recebimento de indenização em valor menor não prejudica o direito de complementação do seguro. O recibo passado pelo beneficiário, sem qualquer ressalva, não tem como consequência lógica a renúncia à quantia que sobejar. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3º. da lei nº.6.194/74 já dispunha na alínea "b" sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em "até 40 (quarenta) vezes o salário mínimo, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados "expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei" não sendo este o caso para a previsão do art.3º. letra "b" onde resta estipulada, claramente, a possibilidade de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, alínea "a", há a previsão de pagamento de 40(quarenta) salários mínimos para o caso de morte do segurado, e de até 40(quarenta) salários mínimos, letra "b", para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano

infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipará-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as seqüelas deixadas no segurado, não se podendo argüir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA.

**6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 42 - Ano: 2008**

- 2006.0024.2996-9/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : TELEMAR NORTE LESTE S. A.
- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Recorrido : MARIA LUIZA SAMPAIO
- Rep. Jurídico : 8842 - CE JOSE LOREDO SALES
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
Acorda(m) : ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, NEGANDO PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
Ementa : CIVIL E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. BLOQUEIO INDEVIDO DE LINHA TELEFÔNICA. FATURAS PAGAS. QUANTUM INDENIZATÓRIO OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.
- 2000.0168.4938-9/1 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIME
- Apelante : FRANCISCO ARMANDO MARQUES BEZERRA
- Rep. Jurídico : 4283 - CE ANTONIO FERREIRA MENDES
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
Acorda(m) : ACORDAM OS MEMBROS DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A SENTENÇA MONOCRÁTICA EM SUA INTEGRALIDADE.
Ementa : SÚMULA DE JULGAMENTO - ART. 61 DA LEI Nº 9099/95
PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME. DELITO DE PORTE ELIEGAL DE ARMA (ART. 10, CAPUT, DA LEI Nº 9437/97). AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONFISSÃO ESPONTÂNEA.
- 2002.0001.6434-5/0 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIME
- Apelante : REGINA LUCIA ALVES MAIA
- Rep. Jurídico : 8815 - CE JOSE MARIA RODRIGUES BARBOSA
- Apelado : MANOELA CAMPOS CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 12897 - CE PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS
- Rep. Jurídico : 13868 - CE JOSE FERNANDO BRIGIDO GOMES JUNIOR
- Rep. Jurídico : 18383 - CE SÉRGIO BRUNO ARAÚJO REBOUÇAS
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
Acorda(m) : Acordam os membros da Sexta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, declarar extinta a punibilidade em relação à apelada Manoela Campos Cavalcante com fulcro nos arts. 107, IV, c/c 109, V, e 117, IV, todos da lei substantiva penal.
Ementa : PENAL. APELAÇÃO CRIME. DELITO DE CALÚNIA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO "EX OFFICIO". PUNIBILIDADE EXTINTA. A apelada foi absolvida por sentença prolatada em 30/08/2001. A lei penal em seu art. 117, inciso IV, prevê como causa interruptiva da

prescrição a prolação de sentença condenatória recorrível. O presente caso, como já dito, cuida de sentença absolutória, circunstância que a contrário senso faz com que o prazo prescricional transcorra, sem interrupção a partir do recebimento da queixa que se deu em 13/05/1999. Dessa forma levando-se em consideração a pena máxima em abstrato para o delito imputado à apelada, dois anos de detenção, como também o previsto no art.109, V,CP, que estabelece o prazo prescricional de quatro anos, forçoso reconhecer que há muito já se esgotou o direito de punir estatal tendo em vista o transcurso de mais de oito anos até a data do julgamento do recurso ora apreciado.

- 2004.0014.7054-3/1 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIME
- Apelante : HELIO MARQUES DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 1613 - CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS
- Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m) : Acordam os membros da Sexta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, declarar extinta a punibilidade em relação ao apelante Hélio Marques de Carvalho com fulcro no art. 107, IV, c/c 109, VI, e art. 110, §1º, todos da lei substantiva penal.

Ementa : PENAL. APELAÇÃO CRIME. DELITO DE PREVARICAÇÃO. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO "EX OFFICIO". PUNIBILIDADE EXTINTA. O apelante foi condenado a uma pena de seis meses de detenção em agosto de 2006. O art. 109, VI, CP, por sua vez, estabelece o prazo prescricional de dois anos para caso que tais, sendo forçoso reconhecer que há muito já se esgotou o direito de punir estatal acarretando o reconhecimento da ocorrência prescrição e a conseqüente extinção da punibilidade.

**6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 43 - Ano: 2008**

- 2004.0007.1207-1/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : VLADIA MARIA BRAGA BATISTA
- Rep. Jurídico : 13316 - CE JOACI ALVES DA COSTA
- Recorrente : SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 11405 - CE WILLIAM MARDEN PEREIRA MACHADO
- Recorrido : VLADIA MARIA BRAGA BATISTA
- Rep. Jurídico : 13316 - CE JOACI ALVES DA COSTA
- Recorrido : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 11405 - CE WILLIAM MARDEN PEREIRA MACHADO
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
Acorda(m) : Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, em conhecer dos recursos, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora, SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, ao pagamento do valor da cobertura legalmente estipulado, acrescido de juros e correção monetária.
Pela sucumbência nesta Instância Recursal, responde a SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, pelo pagamento dos honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor total corrigido da condenação, a teor do art. 55 da lei nº 9.099/95. Para a outra parte recorrente, VLADIA MARIA BRAGA BATISTA, conheço do seu pedido de gratuidade da justiça.
Ementa : SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)
CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. MORTE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. O ADIMPLEMENTO PARCIAL DO QUANTUM INDENIZATÓRIO, NA VIA ADMINISTRATIVA, NÃO REPRESENTA RENÚNCIA DO SALDO REMANESCENTE E NEM IMPEDE À APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO EM 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. VINCULAÇÃO INEXISTENTE. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 2005.0016.8882-2/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : ALYNE RODRIGUES ALENCAR DA SILVA
- Rep. Jurídico : 15652 - CE FRANCESCA GERMANA QUEZADO GURGEL SOARES
- Rep. Jurídico : 2799 - CE SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
- Rep. Jurídico : 5993 - CE JOSE PINTO QUEZADO NETO
- Rep. Jurídico : 7115 - CE JOSE GURGEL CARLOS DA SILVA
- Rep. Jurídico : 12466 - CE ROSA MAGDA MARTINS QUEZADO
- Rep. Jurídico : 16629 - CE PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA
- Recorrido : OPERADORA SANCHAT TOUR - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
- Rep. Jurídico : 16641 - CE CLAUVER RENNÊ LUCIANO BARRETO
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
Acorda(m) : ACORDAM OS MEMBROS DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
Ementa : CONSUMIDOR. DANOS MORAIS. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS DE VEROSSIMILHANÇA E HIPOSFUCIÊNCIA DA CONSUMIDORA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
- 2005.0026.4413-6/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : JOAO VIEIRA DE SOUZA
- DEFENSOR PÚBLICO - ANTONIO UCHOA DE ALBUQUERQUE
- Recorrido : COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
Acorda(m) : A SEXTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO POR JOÃO VIEIRA DE SOUZA, PARA DAR-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Ementa : RECURSO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. IRREGULARIDADE NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA. CABIA À PROMOVIDA, DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, ASSEGURADOS AINDA OS RECURSOS CABÍVEIS, PROVAR A EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA POR PARTE DO AUTOR E A RESPONSABILIDADE DESTES POR TAL VIOLAÇÃO. CONTUDO, NADA DISSO FOI PROVADO. A RECLAMADA AGIU DE FORMA ABUSIVA AO TER APURADO A IRREGULARIDADE POR ELA APONTADA E TER EFETUADO A INCLUSÃO DE CONSUMO DE 17.915 Kwh NA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA DO RECORRENTE. RECURSO PROVIDO.
- 2005.0026.8834-6/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : MARIA SELME CRUZ MACEDO
- Rep. Jurídico : 14941 - CE LUCIANO ALVES DANIEL
- Recorrido : CLAUDIA BENICIO DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico : 13614 - CE CARLOS ANTONIO PEIXOTO DA SILVA
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
Acorda(m) : ACORDAM OS MEMBROS DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A SENTENÇA MONOCRÁTICA EM SUA INTEGRALIDADE.
Ementa : CIVIL. RECURSO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. PROVA DOS DANOS. ORÇAMENTO DE OFICINA ESPECIALIZADA. ELEMENTO DE CONVICÇÃO IDÔNEO. O MAGISTRADO DENTRO DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVICIMENTO MOTIVADO APRECIAM O QUE DOS AUTOS CONSTA E, NO CASO, O DEPOIMENTO DAS PARTES ENVOLVIDAS

ALIADO À PROVA TESTEMUNHAL SÃO SUFICIENTES PARA ESTABELECEM A CULPA NO ACIDENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2006.0002.8352-5/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : CARLOS FERREIRA LOPES
- Rep. Jurídico : 4648 - CE JOSE AMSTERDAM GOMES RODRIGUES
- Recorrido : PEDRO PEDROSA CAVALCANTE LOPES - ME.
- Rep. Jurídico : 14329 - CE CINTIA MARIA GONCALVES GURGEL
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
Acorda(m) : A SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO POR CARLOS FERREIRA LOPES, NEGANDO PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
Ementa : CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ÔNUS DA PARTE RÉ DE PRODUIR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR (ART. 333, II CPC)
- 2006.0009.4376-2/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : TELEMAR NORTE/LESTE S/A
- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Recorrido : ANTONIA LUCIMAR CAVALHEIRO
- Rep. Jurídico : 16653 - CE FRANCISCO ADRIANO LUZ NASCIMENTO
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
Acorda(m) : ACORDAM OS MEMBROS DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, NÃO TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO RECORRENTE.
Ementa : PROCESSUAL CIVIL. RECURSO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. EMPRESA DE TELEFONIA. SERVIÇO CONCEDIDO. PROVIMENTO JURISDICCIONAL. DETALHAMENTO CONTA DE TELEFONE. LEGISLAÇÃO ULTERIOR. OPÇÃO AOS USUÁRIOS DO PLANO ALTERNATIVO POR CONSUMO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DA EMPRESA RECORRENTE EM DESCONSTITUIR O JULGADO. DEISPONIBILIDADE IMPOSTA POR LEI. RECURSO NÃO CONHECIDO.
- 2006.0018.9879-5/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : UNIBANCO AIG SEGURO S.A
- Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Recorrido : FRANCISCO ALVES DE LIMA
- Rep. Jurídico : 16326 - CE EURIJANE AUGUSTO FERREIRA
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
Acorda(m) : Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.
Ementa : SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)
CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.
- 2006.0019.0310-1/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BANCO CITIBANK S.A
- Rep. Jurídico : 126358 - RJ JOSER EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

- Recorrido : JOSE MACLOU DE MELO
 - Rep. Jurídico : 4237 - CE ANTONIO AURENIZO TAVARES
 - Rep. Jurídico : 16362 - CE HELLEN ROCHA TAVARES
 - Rep. Jurídico : 16676 - CE LUCIANO ESMERALDO AMORIM
 - Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
- Acorda(m) : ORDAM OS MEMBROS DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO DANDO PARCIAL PROVIMENTO NOS TESTREITOS LIMITES DE REDUZIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
- Ementa : CIVIL E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES EM FATURA DE CAR~AO DE CRÉDITO. INCLUSÃO EM CADASTRO NEGATIVO. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- 2006.0023.3741-0/1 - RECURSO CÍVEL
 - Recorrente : FRANCISCO JOSE DOS SANTOS CRUZ
 - Rep. Jurídico : 6252 - CE JOSE EURIAN TEIXEIRA ASSUNCAO
 - Recorrido : BANCO ITAU S/A
 - Rep. Jurídico : 8012 - CE MOISES NETO DE OLIVEIRA
 - Rep. Jurídico : 8652 - CE FRANCISCO CLAUDIO ARAUJO RIBEIRO
 - Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
- Acorda(m) : ACORDAM OS MEMBROS DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR BANCO ITAÚ S/A A PAGAR AO RECORRENTE FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS CRUZ A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS) A TÍTULO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS, MANTENDO A SENTENÇA NOS DEMAIS ASPECTOS.
- Ementa : CIVIL E CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA COM DOCUMENTO ALHEIO. FRAUDE PRATICADA POR TERCEIROS. INSCRIÇÃO DO NOME DO RECORRENTE EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. NEXO CAUSAL. DEMONSTRADO. NEGLIGÊNCIA. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE. ABSURDO IMPOR AO CONSUMIDOR O ÔNUS DE ARCAR COM O PREJUÍZO DA ATIVIDADE, VEZ QUE É PARTE MAIS FRACA DO AJUSTE. FALHA DE SEGURANÇA. DANO MORAL IN RE IPSA. DANO PRESUMIDO DECORRENTE DO PRÓPRIO FATO. ARTIGO 186 C/C 927, DO CCB/02. DEVER DE INDENIZAR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART. 14 DO CDC, LEI 8.078/90. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 2006.0028.8749-5/1 - RECURSO CÍVEL
 - Recorrente : ALICE CIBELE LIRA DE MEDEIROS MARTINS
 - Rep. Jurídico : 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
 - Recorrido : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
 - Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
 - Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
- Acorda(m) : ACORDAM OS MEMBROS DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, NEGANDO PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
- Ementa : CIVIL E CONSUMIDOR. DANOS MORAIS. FRAUDE PRATICADA POR TERCEIROS. INSCRIÇÃO DO NOME DA RECORRENTE EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. NEXO CAUSAL. DEMONSTRADO. NEGLIGÊNCIA. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE. ABSURDO IMPOR AO CONSUMIDOR O ÔNUS DE ARCAR COM O PREJUÍZO DA ATIVIDADE, VEZ QUE É A PARTE MAIS FRACA DO AJUSTE. FALHA DE SEGURANÇA. DANOS MORAL. IN RE IPSA. DANO PRESUMIDO DECORRENTE

DO PRÓPRIO FATO. ART. 186 C/C 927, DO CCB/02. DEVER DE INDENIZAR. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- 2007.0001.5231-3/1 - RECURSO CÍVEL
 - Recorrente : CAGECE - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA
 - Rep. Jurídico : 14439 - CE SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO
 - Rep. Jurídico : 1302 - CE MARCOS ROBERTO RODRIGUES MONTE E SILVA
 - Rep. Jurídico : 2224 - CE FRANCISCO JOSE SIMOES HORTENCIO DE MEDEIROS
 - Rep. Jurídico : 3334 - CE MARIA DIONE SOBRAL BARROS
 - Rep. Jurídico : 11027 - CE SILVIA MARIA FARIAS
 - Rep. Jurídico : 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
 - Rep. Jurídico : 14456 - CE JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO
 - Rep. Jurídico : 14437 - CE MARIA RACHEL DE ANDRADE COSTA
 - Rep. Jurídico : 14918 - CE FABIANA MELO FEIJAO
 - Recorrido : ANTONIO DOS SANTOS FIGUEIREDO
 - Rep. Jurídico : 8491 - CE RAIMUNDO CAVALCANTE NETO
 - Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
- Acorda(m) : ACORDAM OS MEMBROS DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, NEGANDO PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
- Ementa : CIVIL E CONSUMIDOR. DANOS MORAIS. IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. FALHA NO SERVIÇO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
- 2007.0007.6200-6/1 - RECURSO CÍVEL
 - Recorrente : MANOEL TIMOTEO
 - Rep. Jurídico : 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
 - Recorrido : LOJAS AMERICANAS
 - Rep. Jurídico : 15797 - CE LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES
 - Rep. Jurídico : 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
 - Rep. Jurídico : 6157 - CE MARIA ELIANE FARIAS FREIRE
 - Rep. Jurídico : 8484 - CE MINELVINA FRANCISCA COSTA
 - Rep. Jurídico : 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
 - Rep. Jurídico : 12639 - CE FELIPE BARREIRA UCHOA
 - Rep. Jurídico : 14325 - CE CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 - Rep. Jurídico : 14326 - CE CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
 - Rep. Jurídico : 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
 - Rep. Jurídico : 16215 - CE SAVIO CARVALHO CAVALCANTE
 - Rep. Jurídico : 16247 - CE PAULO VALED PERRY FILHO
 - Rep. Jurídico : 16741 - CE AILYN LOPES SANTORO
 - Rep. Jurídico : 17802 - CE FRANCISCO FELIPE MACÊDO LIMA
 - Rep. Jurídico : 17042 - CE ERICA TORRES PASSOS
 - Rep. Jurídico : 17245 - CE LIANA DOS SANTOS MEMÓRIA
 - Rep. Jurídico : 17416 - CE ANA CAROLINA FARIAS
 - Rep. Jurídico : 17666 - CE LILIAN TELES CAMILO DE ALBUQUERQUE
 - Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
- Acorda(m) : A SEXTA TURMA DA JUNTA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO POR MANOEL TIMÓTEO PARA NEGAR PROVIMENTO E CONFIRMAR A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
- Ementa : DANO MORAL. COMPRA DE MERCADORIAS. FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIROS. COBRANÇA INDEVIDA. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM ROL DE INADIMPLENTE. INEXISTÊNCIA DO DEVER INDENIZATÓRIO. MERO ABORRECIMENTO DO COTIDIANO QUE NÃO DÁ ENSEJO A REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- 2007.0019.8255-7/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BCS SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO
- Rep. Jurídico : 11419 - PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA
- Recorrido : ANTONIO EVANDRO FEITOSA
- Rep. Jurídico : 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Rep. Jurídico : 15487 - CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BCS SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa : SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 2007.0019.8261-1/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BCS SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO
- Rep. Jurídico : 11419 - PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA
- Recorrido : JOSÉ ADOVALDO PINTO
- Rep. Jurídico : 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Rep. Jurídico : 15487 - CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BCS SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa : SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 2007.0019.8291-3/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BCS SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO
- Rep. Jurídico : 11419 - PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA
- Recorrido : KELLY LUCIA SALDANHA
- Rep. Jurídico : 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Rep. Jurídico : 15487 - CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BCS SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa : SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA.

REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 2007.0019.8293-0/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BCS SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO
- Rep. Jurídico : 11419 - PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA
- Recorrido : FRANCISCO ILEUDO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Rep. Jurídico : 15487 - CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BCS SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa : SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 2007.0026.0522-6/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : SANTANDER SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Recorrido : JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por SANTANDER SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa : SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 2007.0026.6864-3/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR
- Recorrido : PAULA FRANCINETE DE CARVALHO CORREIA
- Rep. Jurídico : 12550 - CE LELIA DE CARVALHO CORREIA
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m) : ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR

UNANIMIDADE DE VOTOS, EM TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HONORÁRIOS DE 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

Ementa : CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. a presunção de boa-fé do segurado ao declarar não ser possuidor de doença pré-existente poderia ser elidida por laudo médico, prévio, que por dever de cautela incumbiria à seguradora fazer antes de aceitá-lo nos seu quadros. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2007.0027.5039-0/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : CONAPP-CIA - NACIONAL DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- Recorrido : WILLAMYS PONTES DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 13937 - CE RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO

• Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
Acorda(m) : Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa : SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 2007.0032.4375-1/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico : 9443 - CE CICERO ANTONIO DE MENEZES SOBREIRA

- Rep. Jurídico : 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- Recorrido : RENAN CAVALCANTE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 5990 - CE FRANCISCO BONFIM NETO
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa : SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 2008.0002.2351-0/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

- Recorrido : LUIZA NORONHA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente

recurso interposto por BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT, determinando, apenas, que o valor da condenação seja acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária retroativa à data do pagamento administrativo, aplicando-se o IGP-M/FGV como índice de reajuste. Ementa : SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

1. Do exame dos autos, constata-se que a parte Recorrente, BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, interpôs, tempestivamente, o presente Recurso Inominado, inconformada com a decisão monocrática, de fls. 89/90v, que a condenou ao pagamento de complementação indenizatória referente ao Seguro Obrigatório de Veículo DPVAT, no valor de R\$ 8.775,00 (oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais), acrescido de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês. A referida complementação deve-se ao pagamento administrativo a menor (R\$ 4.725,00), recebido pela Recorrida em 08.02.2008 (fl. 23), devido em face de invalidez permanente sofrida em acidente de veículo automotor. Sinistro ocorrido em 07.07.2007 (Boletim de Ocorrência à fl. 18).

2. No processo, a prova é destinada ao Juiz. Assim, se há elementos suficientes para a solução da lide, desnecessária se mostra a prova pericial, o que afasta a complexidade da causa para efeito de reconhecimento de incompetência dos JECC para processar e julgar o feito. Ademais, a apresentação do laudo é prescindível, no caso sob exame, pois o pagamento parcial da indenização securitária deferida na esfera administrativa importa em reconhecimento, por parte da seguradora consorciada, da ocorrência de invalidez permanente. Neste caso é discutível, somente, a possibilidade de se aferir a gradação das lesões decorrentes do sinistro para efeito de aplicação da Resolução do CNSP. Entendo inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei de sobrepõe a normas de caráter administrativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório.

- 2008.0002.2353-7/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Recorrido : FRANCISCO LOIOLA LIMA
- Rep. Jurídico : 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT, determinando, apenas, que o valor da condenação seja acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária retroativa à data do pagamento administrativo, aplicando-se o IGP-M/FGV como índice de reajuste.

Ementa : SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO.

PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 2008.0008.3900-7/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
- Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Recorrido : JEAN RIBEIRO SANTIAGO
- Rep. Jurídico : 14458 - CE LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
- Rep. Jurídico : 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico : 16854 - CE CRISTINA MENESES LEAL
- Relator(a.): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa : SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 2008.0014.7447-9/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BCS SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido : JÚLIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Rep. Jurídico : 15487 - CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
- Relator(a.): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BCS SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa : SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 2008.0014.8292-7/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Recorrido : JOSE FAUSTINO DAS NEVES
- Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Relator(a.): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, em conhecer e dar provimento ao recurso apresentado por JOSÉ FAUSTINO DAS NEVES, reformando a sentença recorrida, para condenar a promovida, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, ao pagamento da diferença entre o valor pago pela seguradora

e a cobertura legalmente estipulada em 40 (quarenta) salários mínimos, acrescido de juros, a partir da citação válida, e correção monetária, a partir da data da liquidação administrativa parcial. Pela sucumbência nesta Instância Recursal, responde a TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, pelo pagamento dos honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor total corrigido da condenação, a teor do art. 55 da lei nº 9.099/95.

Ementa : SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO PARA UMA DAS PARTES. SENTENÇA REFORMADA.

- 2008.0024.4366-6/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Recorrido : ANTONIA FLAVIA DE CASTRO
- Rep. Jurídico : 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Relator(a.): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa : SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 2008.0024.4368-2/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Reclamante : RONIVALDO NUNES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrido : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Recorrido : RONIVALDO NUNES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Relator(a.): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, em conhecer e dar provimento ao recurso apresentado por RONIVALDO NUNES DE OLIVEIRA, reformando a sentença recorrida, para condenar a promovida, BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS ao pagamento da diferença entre o valor pago pela seguradora e a cobertura legalmente estipulada pela Lei 11.482/2007, ora fixado em R\$ 13.500,00, acrescido de juros, a partir da citação válida, e correção monetária, a partir da data da liquidação administrativa parcial. Pela sucumbência nesta Instância Recursal, responde a BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, pelo pagamento dos honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor total corrigido da condenação, a teor do art. 55 da lei nº 9.099/95.

Ementa : SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE -

LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO PARA UMA DAS PARTES.

- 2008.0024.4372-0/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : PEDRO ALVES LOPES
- Rep. Jurídico : 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrente : BRADESCO AUTO /RE CIA E SEGUROS
- Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Recorrido : BRADESCO AUTO RE SEGUROS SA
- Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Recorrido : PEDRO ALVES LOPES
- Rep. Jurídico : 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, em conhecer e dar provimento ao recurso apresentado por PEDRO ALVES LOPES, reformando a sentença recorrida, para condenar a promovida, BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS ao pagamento da diferença entre o valor pago pela seguradora e a cobertura legalmente estipulada pela Lei 11.482/2007, ora fixado em R\$ 13.500,00, acrescido de juros, a partir da citação válida, e correção monetária, a partir da data da liquidação administrativa parcial. Pela sucumbência nesta Instância Recursal, responde a BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, pelo pagamento dos honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor total corrigido da condenação, a teor do art. 55 da lei nº 9.099/95.

Ementa : SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO PARA UMA DAS PARTES.

- 2008.0032.7962-2/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : FRANCISCO DEUSDETE MOTA LISBOA
- Rep. Jurídico : 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrido : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, em conhecer do presente recurso apresentado por FRANCISCO DEUSDETE MOTA LISBOA, para dá-lhe provimento, reformando a sentença recorrida e condenando a promovida ao pagamento da diferença entre o valor pago e o valor da cobertura legalmente estipulado em 40 (quarenta) salários mínimos, acrescido de correção monetária de juros moratórios. Pedido de gratuidade da justiça conhecido.

Ementa : SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional

de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA

14.5 - ATOS E OUTROS EXPEDIENTES DAS TURMAS RECURSAIS

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 02 - Ano: 2009

- 2008.0039.1714-9/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : PAULO RANGEL EVANGELISTA SILVA
- Rep. Jurídico : 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE CRATEUS
- Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILIO NETO

Despacho: Parte final do despacho:

A ausência desse requisito relativo à ineficácia da medida, caso seja deferida, a ponto de fulminar o direito da parte impetrante, impede terminantemente que se possa entender também, que esteja presente o requisito da antecipação de tutela atinente ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, previsto no art.273, I, do CPC e portanto, ainda que se pudesse aceitar a figura de antecipação de tutela em sede de mandado de segurança em substituição à medida liminar, não se tem no caso concreto prejuízo irreparável ou de difícil reparação que a parte impetrante poderá suportar, acaso o seu pleito emergencial não seja acatado, afinal o recurso interposto só poderá ser julgado, após a decisão definitiva nesse mandamus.

Isto posto, indefiro a liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora nos termos do art.7º,I, da lei 1.533/51, intimando-se também desta decisão.

Notifique-se o litisconsorte passivo.

Após, o decurso do prazo legal, os autos deverão vir conclusos. Fortaleza, 15 de Dezembro de 2008.

Mário Parente Teófilo Neto

Juiz de Direito Relator

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 03 - Ano: 2009

- 2005.0006.2805-2/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
- Embargante : FAVO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAOES
- Rep. Jurídico : 3144 - CE JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO
- Rep. Jurídico : 11524 - CE RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS
- Rep. Jurídico : 13567 - CE KARINA MOTA CORREIA
- Embargado : CONDOMINIO DO EDIFICIO JULES BRETON
- Rep. Jurídico : 7367 - CE AFRANIO MELO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 12296 - CE ROSA DO SOCORRO DA CONCEICAO MOREIRA
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Despacho: R.h.,

Intime-se a parte contrária para, no prazo de lei oferecer as contra-razões ao Recurso Extraordinário Cível.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Sérgia Maria Mendonça Miranda

Presidente da 2ª Turma Recursal

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 04 - Ano: 2009

- 2006.0015.7358-6/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
- Embargante : COMERCIAL UNIMAQ LTDA
- Rep. Jurídico : 5542 - CE OSVALDO DE SOUZA ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico : 18118 - CE ISRAEL HENDRIGO DE FREITAS E DIAS
- Embargado : LINDOMAR AIRES DE LIMA

- Rep. Jurídico : 16327 - CE JOSE DELANO DE OLIVEIRA LIMA
- Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILIO NETO
Despacho: R.h.,
Intime-se a parte contrária para, no prazo de lei oferecer as contra-razões ao Recurso Extraordinário Cível.
Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.
Sérgia Maria Mendonça Miranda
Presidente da 2ª Turma Recursal

**2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Número do Despacho: 05 - Ano: 2009

- 2008.0032.8010-8/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : TIM - NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
- Rep. Jurídico : 15863 - CE ANA CAROLINA RIBEIRO PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 17601 - CE MAGNO CÉSAR PRAÇA
- Rep. Jurídico : 17906 - CE PAULO AUTRAN UCHÔA DO AMARAL
- Rep. Jurídico : 230908 - SP ANDRE LUIZ TAMAROZI
- Litisconsorte passivo : FREDERICO ANTONIO ARAUJO BEZERRA
- Rep. Jurídico : 7841 - CE FREDERICO ANTONIO ARAUJO BEZERRA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE CRATEUS

• Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO
Despacho: Parte final do despacho:
Posto isso, sendo relevantes os fundamentos da impetração, e diante da possibilidade de ineficácia do provimento final, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/1951, concedo a liminar para o fim de determinar o processamento do recurso inominado interposto pela impetrante, e para determinar a suspensão de todos os atos expropriatórios decorrentes do pedido de cumprimento de sentença apresentado pelo litisconsorte perante o juízo a quo, devendo o valor depositado em Juízo pela empresa Impetrante - com o fim único de garantir o Juízo, ser mantido em conta judicial até o julgamento final do presente mandamus.

Cite-se por carta com A.R. o litisconsorte Frederico Antônio Araújo Bezerra, no endereço indicado à fl. 16.

Comunique-se por fax à digna autoridade impetrada sobre o teor desta decisão, e requisitem-se as informações no decêndio.

Depois ouça-se o Ministério Público e voltem os autos conclusos.
Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

José Ricardo Vidal Patrocínio
Juiz Relator

**2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Número do Despacho: 06 - Ano: 2009

- 2008.0032.8179-1/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : FRANCISCO VIANA DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 5990 - CE FRANCISCO BONFIM NETO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE CRATEUS

• Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO
Despacho: Parte final do despacho:
Posto isso, sendo relevantes os fundamentos, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/1951, concedo a liminar para o fim de determinar o processamento do recurso inominado interposto pelo impetrante, sem o pagamento das custas respectivas.

Comunique-se à digna autoridade impetrada sobre o teor desta decisão, e requisitem-se as informações no decêndio.

Depois ouça-se o Ministério Público e voltem os autos conclusos.
Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

José Ricardo Vidal Patrocínio
Juiz Relator

**2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Número do Despacho: 07 - Ano: 2009

- 2008.0032.8197-0/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

- Impetrante : DENILSON RUFINO MOTA
- Rep. Jurídico : 5990 - CE FRANCISCO BONFIM NETO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE CRATEUS

• Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO
Despacho: Parte final do despacho:
Posto isso, sendo relevantes os fundamentos, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/1951, concedo a liminar para o fim de determinar o processamento do recurso inominado interposto pelo impetrante, sem o pagamento das custas respectivas.

Comunique-se à digna autoridade impetrada sobre o teor desta decisão, e requisitem-se as informações no decêndio.

Depois ouça-se o Ministério Público e voltem os autos conclusos.
Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

José Ricardo Vidal Patrocínio.
Juiz Relator

**2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Número do Despacho: 08 - Ano: 2009

- 2008.0032.8178-3/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : FRANCISCA DAS CHAGAS MOTA
- Rep. Jurídico : 5990 - CE FRANCISCO BONFIM NETO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE

• Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO
Despacho: Parte final do despacho:
Posto isso, sendo relevantes os fundamentos, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/1951, concedo a liminar para o fim de determinar o processamento do recurso inominado interposto pelo impetrante, sem o pagamento das custas respectivas.

Comunique-se à digna autoridade impetrada sobre o teor desta decisão, e requisitem-se as informações no decêndio.

Depois ouça-se o Ministério Público e voltem os autos conclusos.
Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

José Ricardo Vidal Patrocínio.
Juiz Relator

**2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Número do Despacho: 09 - Ano: 2009

- 2008.0032.8192-9/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : ANTONIO SOARES ALVES
- Rep. Jurídico : 5990 - CE FRANCISCO BONFIM NETO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE CRATEUS

• Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO
Despacho: Parte final do despacho:
Posto isso, sendo relevantes os fundamentos, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/1951, concedo a liminar para o fim de determinar o processamento do recurso inominado interposto pelo impetrante, sem o pagamento das custas respectivas.

Comunique-se à digna autoridade impetrada sobre o teor desta decisão, e requisitem-se as informações no decêndio.

Depois ouça-se o Ministério Público e voltem os autos conclusos.
Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

José Ricardo Vidal Patrocínio.
Juiz Relator

**2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Número do Despacho: 10 - Ano: 2009

- 2008.0039.1723-8/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : FRANCISCO FLAVIANO OLIVEIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE

• Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO
Despacho: Parte final do despacho:

Posto isso, sendo relevantes os fundamentos, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/1951, concedo a liminar para o fim de determinar o processamento do recurso inominado interposto pelo impetrante, sem o pagamento das custas respectivas.

Cite-se por carta com A.R. Centauro Vida e Predidência S/A, no endereço indicado na inicial.

Comunique-se à digna autoridade impetrada sobre o teor desta decisão, e requisitem-se as informações no decêndio.

Depois ouça-se o Ministério Público e voltem os autos conclusos. Fortaleza, 11 de dezembro de 2008.

José Ricardo Vidal Patrocínio.

Juiz Relator

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 11 - Ano: 2009

- 2008.0039.1703-3/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : RENATO MELO UCHOA
- Rep. Jurídico : 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE CRATEUS
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO
Despacho: Parte final do despacho:
Posto isso, sendo relevantes os fundamentos, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/1951, concedo a liminar para o fim de determinar o processamento do recurso inominado interposto pela impetrante, sem o pagamento das custas respectivas.
Cite-se por carta com A.R. BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, no endereço indicado na inicial.
Comunique-se à digna autoridade apontada como coatora sobre o teor desta decisão, e requisitem-se as informações no decêndio.
Depois ouça-se o Ministério Público e voltem os autos conclusos. Fortaleza, 15 de Dezembro de 2008.
José Ricardo Vidal Patrocínio
Juiz de Direito Relator

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 12 - Ano: 2009

- 2008.0039.1716-5/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : RAIMUNDO OLIVEIRA NORONHA
- Rep. Jurídico : 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE CRATEUS
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO
Despacho: Parte final do despacho:
Posto isso, sendo relevantes os fundamentos, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/1951, concedo a liminar para o fim de determinar o processamento do recurso inominado interposto pela impetrante, sem o pagamento das custas respectivas.
Cite-se por carta com A.R. MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, no endereço indicado na inicial.
Comunique-se à digna autoridade impetrada sobre o teor desta decisão, e requisitem-se as informações no decêndio.
Depois ouça-se o Ministério Público e voltem os autos conclusos. Fortaleza, 15 de Dezembro de 2008.
José Ricardo Vidal Patrocínio
Juiz de Direito Relator

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 13 - Ano: 2009

- 2008.0039.1698-3/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : SEBASTIAO TARCISIO FERREIRA
- Rep. Jurídico : 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE CRATEUS

- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Despacho: Parte final do despacho:

Posto isso, sendo relevantes os fundamentos, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/1951, concedo a liminar para o fim de determinar o processamento do recurso inominado interposto pela impetrante, sem o pagamento das custas respectivas.

Cite-se por carta com A.R. BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, no endereço indicado na inicial.

Comunique-se à digna autoridade impetrada sobre o teor desta decisão, e requisitem-se as informações no decêndio.

Depois ouça-se o Ministério Público e voltem os autos conclusos.

Fortaleza, 15 de Dezembro de 2008.

José Ricardo Vidal Patrocínio

Juiz de Direito Relator

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 14 - Ano: 2009

- 2008.0039.1656-8/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : ANTONIO DE SOUSA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO
Despacho: Parte final do despacho:
Posto isso, sendo relevantes os fundamentos, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/1951, concedo a liminar para o fim de determinar o processamento do recurso inominado interposto pelo impetrante, sem o pagamento das custas respectivas.
Cite-se por carta com A.R. CONAPP COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, no endereço indicado na inicial (fl.09)
Comunique-se à digna autoridade impetrada sobre o teor desta decisão, e requisitem-se as informações no decêndio.
Depois ouça-se o Ministério Público e voltem os autos conclusos. Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.
José Ricardo Vidal Patrocínio.
Juiz Relator

15 - COMARCA DE FORTALEZA

15.1 - EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

VARAS DE FAMÍLIA

SECRETARIA DA 6ª VARA DE FAMÍLIA EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

Processo Nº 2006.0009.4920-5/0.

Nº de Ordem: 10.825/S.

A Dra. Maria Edna Martins, Juíza de Direito da 6ª Vara de Família, FAZ SABER aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de **JOANA SOBREIRA SOARES**, que é portadora de doença atual diagnosticada como demência não especificada; absoluta incapacidade de manifestar sua vontade e dependência da assistência de terceiros para as necessidades básicas da vida diária e déficit motor/incoordenação dos movimentos dos membros inferiores que lhe impedem locomoção. CID(10): F.03. Considerada alienada mental e incapaz de gerir a si e a seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido da capacidade de fato. Foi nomeado o Sr. **EDSON DE SOUZA SOARES**, curador da referida interditanda, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 29 de agosto de 2008, pela Dra. MARIA EDNA MARTINS, cujo teor final da sentença é o seguinte: "...JULGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, PROCEDENTE o pedido de fls. 03/07, decretando a interdição total de JOANA

SOBREIRA SOARES, por ser incapaz para gerir a si e a seus bens, em face da deficiência que a acomete, no momento. Nomeio Curador da interdita o requerente, EDSON DE SOUZA SOARES, que deverá prestar o compromisso legal. Deixo de determinar a especialização de hipoteca de bens, em razão de não haver menção sobre a existência dos mesmos nos autos e, ainda, pela idoneidade moral do Curador, ora nomeado. Inscreva-se a sentença no Registro Civil, como manda a lei. Sem custas. P.R.I. Fortaleza, 29 de agosto de 2008. (As) Maria Edna Martins – Juíza de Direito”. Assim, mandei expedir o presente edital de interdição, com benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista ser a parte, beneficiária dessa gratuidade. Fortaleza, 16 de dezembro de 2008. Eu, Aurineide Monte da Costa Moreno, Analista Judiciário Adjunto, Mat. 099786, o digitei. E eu, Isaias Mesquita de Sousa, Diretor de Secretaria, Mat. 093866, o subscrevo.

DRA. MARIA EDNA MARTINS
Juíza de Direito

OBS: O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

DJ 18/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

SECRETARIA DA 14ª VARA DE FAMÍLIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS (FAM)

Processo nº 2008.0007.8186-6

O Dr. Clécio Aguiar de Magalhães, Juiz de Direito da 14ª Vara de Família, FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte do(a) Sr(a). MARTA MARIA CAVALCANTE DA SILVA, brasileiro(a), casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta capital na Rua Pirineus, nº 86, casa 08, bairro Mondubim, beneficiária da gratuidade judiciária por ser pobre na forma da lei, através de seu patrono, foi requerida ação de Divórcio Litigioso, contra o Sr(a). FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com observância das formalidades legais, Fica CITADO, do inteiro teor da ação proposta, o Sr. FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, bem como INTIMADO para comparecer ao Fórum Clóvis Beviláqua, av. Des. Floriano Benevides, 220, Água Fria, Fortaleza/Ceará, na sala de audiências desta vara, às 14:00 hs, no primeiro dia útil que se seguir o término dos 60 dias da primeira publicação deste, de onde terá lugar a audiência de Conciliação da referida ação. Caso não haja conciliação terá a parte promovida o prazo de 15 dias para apresentar sua defesa sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez dias entre cada publicação. Fortaleza, 15 de dezembro de 2008. Eu, Maria da Conceição Nogueira Magalhães, Téc. Judiciário., mat. 004577, o digitei. E eu, José Valter Vasconcelos, Diretor de Secretaria, mat. 200.919, subscrevo.

Clécio Aguiar de Magalhães
Juiz de Direito da 14ª Vara de Família
DJ 18/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

VARAS CRIMINAIS

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 2006.01.4308-1

O DR. SILVIO PINTO FALCÃO FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAÇO saber que, perante este juízo e expediente da Secretaria da Primeira Vara Criminal, foi denunciado pelo douto Promotor de Justiça desta comarca JAMES CLEMENTE COSTA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 11.01.1978, filho de Liduina Clemente da Costa, residente na rua Álvaro Fernandes, 22 – Montese – Fortaleza-CE, como incurso no art. 155 do Código Penal Brasileiro. Que expedido mandado para a citação do aludido denunciado, certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência, encontrar-se ele, em local incerto e não sabido. Pelo que, nos termos do art. 361, c/c o art. 365, parágrafo

único, do Código de Processo Penal Brasileiro, mandei expedir o presente edital, com o prazo de 15 dias, pelo qual fica o mesmo denunciado citado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do referido *codex* adjetivo Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Capital, Fortaleza, 06 de janeiro de 2009. Eu, Francisco Rhangel, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Francisco Janoébio dos Santos, Diretor de Secretaria, subscrevo.

SILVIO PINTO FALCÃO FILHO
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, CORREDORIA DOS PRESÍDIOS E HABEAS- CORPUS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DAS EXECUÇÕES
CRIMINAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO Nº 2006.0007.8106-1 (NT —)

O Doutor **Luiz Bessa Neto**, Juiz de Direito da Vara Única Das Execuções Criminais, Corregedoria Dos Presídios E Habeas-Corpus de Fortaleza, em virtude da lei etc.. faz saber aos que o presente edital, com prazo de 20(vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença deste Juízo, foi prolatada decisão em 05.01.2009, nos autos do processo de Execução Penal de nº 2006.0007.8106-1 (NT 8392) a qual **decretou a extinção da pena de ANTÔNIO WANDERSON GREGÓRIO VERÇOSA, filho de Ademir Pereira Verçosa e Maria Castro Gregório**, cuja parte conclusiva é a seguinte: “Vistos, etc... Por estes fundamentos, submetido à regra do artigo 61, caput, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do sentenciado **ANTÔNIO WANDERSON GREGÓRIO VERÇOSA**, pela prescrição da pretensão executória, e em consequência, determino o recolhimento do respectivo mandado de prisão”... E como consta dos autos que o apenado se encontra em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo, por meio do presente expediente editalício, intimada do ato extintivo da pena para os fins de Direito. Publicação do presente expediente no Diário da Justiça do Estado, na forma da lei. Fortaleza, aos cinco (05) dias do mês de janeiro de dois mil e nove (2009). Eu, Cleison Mattza Torres, mat. 200561, o digitei, e eu, Diretora de Secretaria, mat., o subscrevo.

Dr. Luiz Bessa Neto
Juiz de Direito

VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

3ª. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE FORTALEZA
Juíza Titular: Dra. Alda Maria Holanda Leite
Dir. de Secretaria: Dra. Anna Lúcia W. Pontes
EDITAL DE CITAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº.: 2008.03.00783-3

Ação: Suprimento de Autorização Paterna

Requerentes: Abimael de Freitas Moura e Adriel Freitas Moura, assistidos por Luciana Oliveira de Freitas

Prazo: 20 (vinte) dias

O Dr. Jurandir Vieira Marques, Juiz de Direito respondendo pela 3ª. Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou o seu conhecimento deva pertencer, que perante este Juízo tramita a Ação de Suprimento de Autorização Paterna para Viagem Internacional requerida por **ABIAMEL DE FREITAS MOURA e ADRIEL FREITAS MOURA**, tendo a MMA. Juíza determinado a expedição do presente Edital de Citação, pelo qual fica **CITADO**, o Sr. **DANIEL DE MOURA, brasileiro, lavrador, filho de Capistrano de Moura e Maria Cândida de Moura**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, tomar conhecimento da presente ação e, caso deseje, apresente contestação através de resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e

oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos contra a referida ação.

Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2009. O qual, para constar, eu, Márcia de Jesus Jorge Rocha, Técnica Judiciária, o digitei. E eu, Anna Lúcia Wanderley Pontes, Diretora de Secretaria, matrícula 201370, o subscrevo.

Jurandir Vieira Marques
Juiz de Direito
respondendo

16 - COMARCAS DO INTERIOR

16.1 - EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

COMARCA DE ACOPIARA

SECRETARIA DA 2ª VARA EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. Zanon Batista de Medeiros, Juiz de Direito Titular da 2a. Vara da Comarca de Acopiara - CE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que atendendo ao requerimento formulado pelo(a) Sr(a). Francisco Devanio da Silva, bras., solteiro, portador(a) do RG nº 2000029056285 SSP-CE e do CPF nº 920.482.853-68, residente na Vila Caixa, Acopiara - CE, foi decretada por este Juízo a INTERDIÇÃO de José Ribeiro Sobrinho, bras., casado, portador(a) do RG nº 221567792 SSP-CE e do CPF nº 600.508.943-90, residente na Vila Caixa, Acopiara-CE, tendo como causa da interdição a(s) doença(s) psíquica(s) do tipo esquizofrenia paranóide (CID F 20.0), atestada por perícia médica, que o(a) torna permanentemente incapaz para exercer os atos da vida civil, tudo em conformidade com a sentença deste Juízo, datada de 26-10-2007, prolatada nos autos da Interdição nº 2006.0000.0246-1 (04/06), com trâmite nesta Secretaria da 2a. Vara da Comarca de Acopiara, nos quais foi deferida a Justiça Gratuita à fl. 42v, tendo sido nomeado(a) CURADOR(A) do INTERDITANDO(A) o(a) Sr(a). Maria Nereide Macedo de Freitas, cujo múnus será exercido sem limites enquanto persistir a anomalia. E para que de fato ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado junto ao Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, e afixado no local de costume, na forma do Art. 1.184 do CPC. Dado e passado nesta cidade e comarca de Acopiara - CE, aos 17 de dezembro de 2008. Eu,____ (F.co Rodrigues de Souza, Técnico Judiciário, mat. 561/1-1), o digitei e providenciei a impressão. E eu,____ (Gleba Girlene Brito Cavalcante, Diretora de Secretaria), o subscrevi.

Zanon Batista de Medeiros
JUIZ DE DIREITO
DJ-19/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

(EXPEDIENTE DO JUÍZO)
EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

Proc. Nº **2003.0013.3791-8 (219/03)** –Ação: **Ordinária**
Requerente: **José Kleber dos Santos Souza**, rep. por **Elenaide Oliveira de Souza**, atualmente em lugar incerto e não sabido
Prazo do Edital: 30 dias

O Dr. **Zanon Batista de Medeiros**, Juiz de Direito, Titular da 2a. Vara da Comarca de Acopiara - CE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao presente edital de intimação virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte do(a) promovente supramencionado(a) foi proposta a Ação **Ordinária**, sendo **deferida a gratuidade da justiça à fl. 02**. E como foi determinada a intimação do(a) promovente, mandei passar o presente edital, pelo qual o **INTIMO**

para, no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) promovente, o presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Acopiara - CE, aos **06 de janeiro** de 2009. Eu,____ (F.co Rodrigues de Souza, Técnico Judiciário, mat. 561/1-1) o digitei e providenciei a impressão. E eu,____ (Gleba Girlene Brito Cavalcante, Diretora de Secretaria), o subscrevi.

Zanon Batista de Medeiros
JUIZ DE DIREITO

COMARCA VINCULADA DE APUIARÉS

EDITAL DE CITAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n. 2008.160.00128-9
Natureza da Ação: Ação de Guarda Judicial
Parte Autora: Miguel Alves Brioso e Lucimar Mendes Brioso

A Juíza de Direito **MARÍLIA LIMA LEITÃO FONTOURA**, Titular da Vara Única de Comarca Vinculada de Apuiarés/CE, por nomeação etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e rotina desta Secretaria de Vara Única, foi interposta Ação de Guarda Judicial em favor do menor **Francisco Luciano Mendes Brioso Filho**, filho de **MARIA JUCILENE MESQUITA PINTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, pelo que mandei expedir o presente edital, para que a mãe biológica do menor acima individualizada, fique **CITADA**, para querendo, contestar os termos da ação, no prazo legal de 15 (QUINZE) DIAS, contados a partir do término do prazo do presente edital, ficando ciente de que não havendo contestação á presente ação, serão considerados, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. E, para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada em local público e de costume. Outrossim, cientifica que este Juízo tem sede na Av. Gomes da Silva, s/n – centro- Apuiarés/CE – 62630-000 – Telefax (85) 3356.1101.

Apuiarés, 22 de dezembro de 2008.

Eu, **Antonia Jaqueline Alves Vieira**, Func. da Secretaria, o digitei. Eu, **Francisco Eldo Coelho de Castro**, Diretor de Secretaria de Vara Única, o subscrevo.

Marília Lima Leitão Fontoura
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE ARARIPE

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
PROCESSO N.º 2007.0010.2113-1
JUSTIÇA GRATUITA

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito, às fls. 12

O Exmo. Sr. **Antonio Edilberto Oliveira Lima**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Araripe e Comarca Vinculada de Potengi, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria de Vara Única os termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO, cadastrada sob nº 2007.0010.2113-1, que **MANUEL MOISES DE MORAIS** move contra **JOANA DE MORAIS SILVA**, decretou a interdição desta, por ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de **MANUEL MOISÉS DE MORAIS**, conforme se vê da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito, Titular nesta Comarca de Araripe/CE, Dr. **Antonio Edilberto Oliveira Lima**, às fls.26/27 e datada de 28 de novembro de 2008. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado três (03) vezes pelo Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Araripe, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano dois

mil e oito (2008). Eu, Maria do Socorro de Alencar Andrade, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

ANTONIO EDILBERTO OLIVEIRA LIMA
JUIZ DE DIREITO
DJ 16/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

COMARCA DE CASCAVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. **EMILIO DE MEDEIROS VIANA**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Cascavel, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de vinte (20) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Maviael da Silva Figueira brasileiro, casado, artesão, RG nº. 03375734-5 SSP-RJ, CPF nº. 586.072.937-53, residente na rua Samuel Bedê, 3338, Planalto Cascavel, Cascavel/Ce, foi proposta uma Ação de Interdição, requerida pelo benefício da gratuidade judiciária e concedida pelo MM. Juiz através do despacho de fl. 19, Processo nº. 2008.0007.0251-6/0 (7309), requerendo a interdição e curatela de HUESLY DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Nilópolis/RJ, nascido aos 27/12/1962, filho de Erlim dos Santos e de Lizete Siqueira da Silva, residente no mesmo endereço do requerente, tendo o MM. Juiz, por sentença, julgado procedente o pedido, decretando-lhe a interdição, cuja causa é a absoluta incapacidade de exercer pessoal e isoladamente os atos da vida civil, por sofrer de esquizofrenia CID 10, F-20-9, sendo-lhe nomeado curador o requerente MAVIAEL DA SILVA FIGUEIRA, acima qualificado. O presente edital será publicado no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel-Ce, aos 15(quinze) dias do mês de dezembro de 2008. Eu, servidora municipal à disposição, digitei. E eu, Fábio Menezes Nogueira, diretora de secretaria, subscrevo.

Emilio de Medeiros Viana
Juiz de Direito
DJ-18/12, 29/12 e 08/01/2009

COMARCA DE CAUCAIA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

Dar-se-á a gratuidade da Justiça conforme despacho exarado pelo M.M. Juiz de Direito Titular, Dr. Francisco Biserril Azevedo de Queiroz, às fls. 14.

O DOUTOR FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª. VARA DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem e a quem possa interessar, que por este Juízo foi decretada a interdição de RAIMUNDO NONATO DE LIMA, que sofre de insanidade mental, tendo sido nomeada a Sra. MARIA VALDILENE ARAÚJO DE LIMA, curadora do referido interditando, cujo munus será exercido sem limites, de conformidade com a Ação de Interdição, Processo nº. 10.541/2007, código 2007.0010.6789-1. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o M.M Juiz expedir o presente edital de interdição, que deverá ser publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra. CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caucaia, aos onze dia do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, Marta Maria Rocha Oliveira, Analista Judiciária Adjunto, digitei e Eu, Sandra de Carvalho Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevo.

FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA
DJ-19/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

Dar-se-á a gratuidade da Justiça conforme despacho exarado pelo M.M. Juiz de Direito Titular, Dr. Francisco Biserril Azevedo de Queiroz, às fls. 10.

O DOUTOR FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª. VARA DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem e a quem possa interessar, que por este Juízo foi decretada a interdição de JOÃO BATISTA DA SILVA CARNEIRO, que sofre de insanidade mental, tendo sido nomeada a Sra. MARIA DE LOURDES DA SILVA CARNEIRO, curadora do referido interditando, cujo munus será exercido sem limites, de conformidade com a Ação de Interdição, Processo nº. 9719/2006, código 2006.0019.9899-4. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o M.M Juiz expedir o presente edital de interdição, que deverá ser publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra. CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caucaia, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, Marta Maria Rocha Oliveira, Analista Judiciária Adjunto, digitei e Eu, Sandra de Carvalho Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevo.

FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA
DJ-19/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

COMARCA DE CRATEÚS

SECRETARIA DA 1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. **DEMÉTRIO SAKER NETO**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Crateús-Ce, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita um processo de **AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2007.0019.3602-4** em que é requerente **ANTÔNIO HAMILTON FELIPE TIMBÓ EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua Frei Vidal da Penha, 1419, Crateús/Ce, representada por **HAMILTON FELIPE TIMBÓ**, brasileiro, casado, comerciante, e **POSTO IRMÃOS LEITÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Sargento Hermínio, 500, representada por **ANTÔNIA LUCILEIDE LEITÃO MACHADO**, brasileira, casada, empresária, e requerido **TRANSPORTES KAPAŞ LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.912.847/0001-05. E como a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido não sendo possível citá-la pessoalmente, fica a mesma **CITADA** para querendo, contestar a presente ação no prazo de 05 dias, tudo sob as penas do art. 802 c/c o art. 285 ambos do CPC, ficando os autos à disposição na Secretaria de 1ª Vara, Fórum local, com endereço na Galeria Gentil Cardoso, nº 20, Altos, Centro, Crateús-Ce. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Crateús/CE. Aos 03 de Novembro de 2008. Eu, Rosemary Soares de Pinho, o digitei. Eu, Ana Zélia Rodrigues, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Dr. Demétrio Saker Neto

Juiz de Direito

COMARCA DE ITAPAJÉ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PORTARIA Nº 06/2008

A Dra. **CRISTIANE Mª MARTINS PINTO DE FARIA**, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO, que a Diretora de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapajé, **SUZIANE DE SOUSA CASTRO**, matrícula nº 3135-1-3, se encontrará gozando férias

trabalhista de trinta(30) dias consecutivos, no período de 02 a 31 janeiro de 2009;

CONSIDERANDO, que ficará vago no período de 30(trinta) dias ininterruptos, o cargo de Diretor de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapajé;

CONSIDERANDO, que o serventuário **CARLOS ALBERTO BASTOS FREIRE**, matrícula nº 2973-1-3, Técnico Judiciário deste Juízo, preenche os requisitos necessários para exercer o referido cargo;

RESOLVE:

DESIGNAR dito Serventuário para o período de férias da titular, (02 a 31/01/2009), exercer temporariamente o cargo de Diretor de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca.

Registre-se. Publique-se. Intime-se e Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade de Itapajé, estado do Ceará, aos dezenove (19) dias de dezembro do ano de dois mil e oito (2008).

CRISTIANE Mª MARTINS PINTO DE FARIA
Juíza de Direito Titular

COMARCA DE JAGUARIBE

EDITAL

DOUTOR Paulo Sérgio dos Reis, Juiz de Direito desta Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, por nomeação legal etc ...

FAZ SABER, aos que o presente Edital, virem ou dele notícia tiverem que por Juízo e Secretaria de Vara Única da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, sob os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, as seguintes Ações:

Nº 2006.0019.1699-8

Curatela (a): JACKSON JOSÉ RODRIGUES DIOGENES
Curador(a): MARIA DE FATIMA RODRIGUES DIOGENES
AÇÃO DE INTERDIÇÃO
Motivo: PORTADOR DE RETARDO MENTAL GRAVE (CID F.72)
Data da sentença: 17.11.2008
Juiz(a) prolator(a): Dr(a). Paulo Sérgio dos Reis

Nº 2007.0004.6469-2

Curatela (a): MARIA JOCIDENIS LOPES GOMES
Curador(a): BENEDITA JOELMA GOMES
AÇÃO DE INTERDIÇÃO
Motivo: PORTADOR DE TRANSTORNO DELIRANTE (CID 10-F.22)
Data da sentença: 05.11.2008
Juiz(a) prolator(a): Dr(a). Paulo Sérgio dos Reis

Nº 2000.0215.6248-3

Curatela (a): IZABEL MELO NETO
Curador(a): JOSEFA FATIMA BORGES DE MELO NEPOMUCENO
AÇÃO DE INTERDIÇÃO
Motivo: PORTADOR DE DEBIL MENTAL CONGENITO (CID 315.9/3)
Data da sentença: 05.11.2008
Juiz(a) prolator(a): Dr(a). Paulo Sérgio dos Reis

, devendo o curador nomeado e supra mencionado prestar compromisso em cinco (05) dias, nos moldes do art. 1.187, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente EDITAL, que será publicado por três vezes em seguido, com intervalo de dez (10) dias no Diário da Justiça e afixado na portaria deste Fórum. Outrossim, faz saber que o Fórum de Jaguaribe, fica localizado à Av: 08 de Novembro, s/n. Dado e passado nesta Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois e oito (2008). Do que para constar, eu, (MESSIAS PEIXOTO ALVES), Analista Judiciário mat 90-1-6 e Diretor da Secretaria, no impedimento da titular, o digitei e o subscrevi.

Dr. PAULO SÉRGIO DOS REIS
Juiz de Direito
DJ-19/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DA 3ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Gúcio Carvalho Coelho, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo se processam os autos de uma Ação de Interdição, processo nº 2006.0015.9577-6, ajuizada por ROSINEIDE NUNES DA SILVA, tendo sido por Sentença, decretada a Interdição de MARIA NUNES VIEIRA, nascida aos 15 de agosto de 1948, pelo que determinou o MM. Juiz a expedição do presente, no prazo legal, com o fito de tornar pública a decisão judicial a fim de posteriormente não se alegar ignorância ou desconhecimento, pelo que transcrevo a parte final da sentença adiante: "(...) Ante ao exposto, decreto a interdição de MARIA NUNES VIEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e nomeio-lhe curadora ROSINEIDE NUNES DA SILVA (...)" Cumpra-se o art. 1184 do CPC e inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais (art. 12, III, do CCB), PUBLICANDO-SE EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS NO DIÁRIO DE JUSTIÇA POR TRÊS VEZES CONSECUTIVAS, COM INTERVALO DE DEZ DIAS. Dá-se a gratuidade da justiça, conforme despacho da MMA Juíza de Direito Drª. Mônica Lima Chaves, às fls.11. Vai o presente afixado no Átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos dez (10) de outubro de dois mil e oito (2008). Eu, Cremilda Gonçalves da Silva, Analista Judiciário Adjunto, digitei, e eu Antonio Barbosa de Sena, Diretor de Secretaria, subscrevo.

GUCIO CARVALHO COELHO.
Juiz de Direito.

DJ-19/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

COMARCA DE MARANGUAPE

SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO N.º: 2005.0025.4869-2 – JUSTIÇA GRATUITA
FICHA N.º: 6085/05
AÇÃO: CURATELA
REQUERENTE: LÚCIA DE FÁTIMA LESSA SILVA
INTERDITANDO(A): RAIMUNDO PINTO LESSA

A DOUTORA SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de, RAIMUNDO PINTO LESSA, brasileiro, solteiro, com endereço no distrito de São João do Amanari, Maranguape/CE, sendo-lhe nomeado(a) Curadora, sua irmã, Sr.ª LÚCIA DE FÁTIMA LESSA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no Distrito de São João do Amanari, Maranguape/CE. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos de sua vida civil, por ser portador de doença mental (CID F-82+72). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maranguape, Estado do Ceará, aos nove (09) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2008). Eu, Raimundo Nonato Nunes, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. - E eu, Gláucia Rejane Silva Jorge, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM
Juíza de Direito da 2ª Vara
DJ 15/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

COMARCA DE MASSAPÉ

VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR FERNANDO TELES DE PAULA LIMA, Juiz de Direito Titular da Única vara da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e expediente nesta Secretaria de Única Vara corre seus trâmites um processo registrado nesta Secretaria de Única Vara sob o Nº 2005.0025.4532-4 (532/2003), a que respondem perante este Juízo o réu **IRAN MOURA MORORÓ**, brasileiro, casado, mototaxista, filho de Expedito Mororó Pinto e de Zilmar Moura Mororó, residente na Rua José Pierre, 421, Bairro Terrenos novos, Sobral - CE, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, por infração ao Art. 302 do CTB, fato ocorrido no dia 24 de novembro de 2002, neste Município, em que é vítima Damião Moreira. O acusado acima qualificado foi absolvido, conforme sentença prolatada pelo MM Juiz, a seguir transcrita: “ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MASSAPÉ PROCESSO N.º 2005.0025.4532-4 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: IRAN MOURA MORORÓ VISTOS ETC; Cuida-se de denúncia ofertada pelo Representante do Ministério Público contra IRAN MOURA MORORÓ qualificado nos autos, pela prática, em tese, do delito capitulado, no art. 302, “caput” do Código de Trânsito Brasileiro. Colhe-se, da narrativa contida na peça delatória que, no dia 24 de novembro de 2002, nesse Município, a vítima, Damião Moreira, foi atropelada e morta pelo veículo guiado pelo acusado, quando este trafegava pela Avenida Ozires Pontes (Rodovia Estadual Ce – 040). Relata, também, o Agente Ministerial que o Denunciado trafegava em alta velocidade, no momento em que atropelou a vítima, causando-lhe a morte horas depois. A delação oficial veio acompanhada de inquérito policial, restando recebida, em 31 de março de 2003. O Réu foi interrogado, fls. 33 e apresentou alegações preliminares de defesa, fls. 34. Testemunhas de acusação e defesa foram ouvidas. Nenhuma diligência foi requerida pelas partes, na fase reservada ao art. 499 do CPP. Em suas alegações finais, postulou o Representante do Órgão Ministerial a condenação do Réu, nos termos da denúncia. Em sua manifestação derradeira, sustentou a defesa que o acusado trafegava, desenvolvendo uma velocidade compatível com o local, onde o fato ocorreu, asseverando que a culpa do sinistro, deveu-se a conduta da vítima, que cruzou a rodovia de forma negligente. Noticiou que o carro atropelador estava em baixa velocidade, pois era o terceiro de um comboio de três veículos e que próximo ao acidente existia um redutor de velocidade. É O BREVE RELATORIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A materialidade do crime, restou demonstrada, consoante se infere da leitura do Laudo de Exame Cadavérico, que repousa às fls. 8 dos autos. O acusado, em seu interrogatório, em Juízo, afirma que, “Verbis”: “...no dia 24 de novembro do ano de 2002, por volta das cinco e meia da tarde atropelou a vítima identificada nos autos como Damião Moreira; que o réu esclarece que a vítima não teve morte imediata, tendo inclusive prestado socorro ao ofendido o qual foi conduzido pelo réu ao hospital de Massapê, tendo falecido...; que o réu afirma que no momento do atropelamento desenvolvia uma velocidade de 30 a 40 km, no máximo...” (fls. 33). Diz o genro da vítima, Benedito de Paula Matias, em termo de declarações, que, “verbis”: “...se encontrou com a vítima e ambos pararam para conversar no acostamento pelo lado de fora de uma faixa branca existente, no local a vítima foi colhida pelo veículo marca fiat, cor vermelha, que vinha no sentido Camocim, já se aproximando da área urbana de Massapê, nas proximidades do bairro da Rodagem; que o veículo atropelador vinha com um pouco de velocidade...” (fls. 51). Tal versão, contudo, na diligente observação do defensor do acusado, com a qual concordo, é rechaçada pelo depoimento da testemunha, João Batista da Conceição, quando diz, “verbis”: “... **que não viu o exato momento em que a vítima foi atropelada, esclarecendo que viu a multidão e o homem no chão e um carro vermelho...que viu o Bené, genro da vítima, tomando umas no bar do 21 em uma mesa afastada da mesa do depoente; ...que na hora em que o atropelamento ocorreu o depoente chamou Bené para irem juntos ver o que aconteceu...**” (fls. 54 – destaqueei e grifei). Flávio Nestor Ximenes Cunha, por sua vez, assegura que, “verbis”: “...presenciei o atropelamento ocorrido em Massapê que tem como acusado Iran Moura Mororó e assegura que vinha no mesmo veículo conduzido pelo réu...que o acusado não ingeriu bebida alcoólica no dia em que o fato ocorreu...**que no momento em que o carro passava**

pele quebra-mola, três metros depois ocorreu o atropelamento, esclarecendo o declarante que a vítima surgiu de repente e atravessou a pista; que o declarante acha que a velocidade desenvolvida pelo réu no momento do atropelamento era de vinte a trinta quilômetros; que o próprio acusado socorreu a vítima e a levou para o Hospital de Massapê...” (fls. 59 – destaqueei e grifei). Inexiste laudo pericial nos autos, fato que deixa patente o péssimo trabalho desenvolvido pela polícia judiciária dessa região. De acordo com o abalizado entendimento de Mirabeti, o homicídio culposo exige para sua caracterização “a demonstração da culpa, ou seja, da inobservância do dever de cuidado objetivo derivado de imprudência, imperícia ou negligência e a previsibilidade do evento, além de como todo crime o nexa causal...” (Autor supra, Código Penal Interpretado, 1999, Ed. Atlas, pág. 668). Na verdade, nesse tipo de delito, o agente produz um resultado (morte), não desejado, porém previsível ou excepcionalmente previsível, de tal modo que podia, com a devida atenção ser evitado. No caso em exame, não vislumbro a ocorrência de imprudência que possa ser imputada ao Réu, pertinente ao excesso de velocidade, no momento do atropelamento. Aliás, a velocidade excessiva não é só a que ultrapassa o limite regulamentar estabelecido, mas também aquela inadequada para as circunstâncias, o que não é o caso. Precedentes jurisprudenciais. (TACRSP, Julgados 72/206). A prova, portanto, é fraca para uma condenação. Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia e com esteio no permissivo legal de que trata o art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal Brasileiro, ABSOLVO o Réu da imputação contida da delação oficial. Sem custas. P.R.I.C. Massapê, 28 de fevereiro de 2007. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA – JUIZ DE DIREITO. E estando o sentenciado **IRAN MOURA MORORÓ**, em lugar inserto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO DA REFERIDA SENTENÇA**, da qual poderá interpor, dentro de **CINCO DIAS**, a contar do término do prazo do edital em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede na rua Prefeito Beto Lira, s/n – Bairro do Ginásio, Massapê - CE. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e publicado pelo Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Massapê, aos 22 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, *Maria do Socorro de Sousa*, Técnica de Secretaria, digitei. Eu, *Maria Elzi-Mery Menescal de Albuquerque*, Diretora de Secretaria, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Fernando Teles de Paula Lima
Juiz de Direito

COMARCA DE MILAGRES

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
Justiça Gratuita

O Exmo. Sr. Dr. José Batista de Andrade, Juiz de Direito desta Comarca de Milagres, Estado do Ceará, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo tramita uma ação de Declaratória, processo nº 2006.0015.1101-7, promovida por Maria Nina Rodrigues. E, como foi pedido a citação por Edital da requerida, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir este Edital pelo qual fica CITADA a Sra. APARECIDA MARIA DO NASCIMENTO SILVA, de todos os termos desta ação, inclusive, para, caso queira, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da expiração do prazo deste edital, ficando cientificada que caso não conteste a Ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Milagres, 19 de dezembro de 2008. Eu, José Gervázio Sampaio, Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.

José Batista de Andrade
Juiz de Direito

COMARCA DE MOMBAÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

Ação de Curatela.

Processo nº 2000.0215.3869-8/0.

Requerente: FRANCISCA EDILEUDA TORRES.

Interditanda: MARIA GONÇALVES DE CARVALHO.

O Dr. Neuter Marques Dantas Neto, MM Juiz de Direito desta Comarca de Mombaça, do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante este Juízo e Secretaria de Vara Única, tramitou uma Ação de Curatela movida por FRANCISCA EDILEUDA TORRES, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada no Sítio Lagoa do Sitônio, Mombaça-CE, nomeada curadora da interditanda MARIA GONÇALVES DE CARVALHO, brasileira, natural de Mombaça-CE, nascida aos 02/09/1943, filha de José Gonçalves Torres e de Maria Marques Torres, residente e domiciliada no Sítio Lagoa do Sitônio, Mombaça-CE, conforme sentença que segue parcialmente transcrita, "... É o relatório. Decido. Pelo exame procedido neste Juízo e pela perícia médica, ficou suficientemente provada a insanidade mental do(a) interditando(a). Atesta o médico perito que o examinado é portador de oligofrenia, incapaz de reger sua pessoa e administrar bens. Isto posto, considerando o parecer favorável do digno representante do Ministério Público e mais o que dos autos consta, julgo procedente pedido de fls. 02/03, para decretar a interdição de MARIA GONÇALVES DE CARVALHO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil/2002, e, como determina o artigo 1.775 do CC/2002, nomeando-lhe curadora a requerente. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184, segunda parte, e 1.187, todos do CPC. Tendo em vista o estado de pobreza do(a) interditando(a) e de ter recaído na pessoa de sua irmã o encargo de curadora, fica aquela dispensada de prestar a garantia de especialização em hipoteca. Sem custas, parte beneficiária da Justiça Gratuita. Sentença publicada em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral e archive-se..." e para conhecimento de todos a quem possa interessar, foi expedido o presente EDITAL de intimação de sentença, cuja 2ª via será afixada no local de costume e ordenada a sua publicação, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mombaça, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2008 (dois mil e oito). Eu, Jamille Cavalcante Costa Feitosa, o digitei. E eu _____ Jaqueline Maria Lopes da Costa e Silva, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Neuter Marques Dantas Neto

Juiz de Direito

DJ-19/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

COMARCA DE MORRINHOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO, Juiz de Direito, titular da Comarca de Morrinhos, por designação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação, com o prazo de 30 dias virem ou dele tiverem notícias, que por **JOSÉ SOCORRO E ARAÚJO** foi proposta uma **Ação de INTERDIÇÃO** em face de **FRANCISCO EDIVAR DE ARAÚJO - Proc. 2008.0014.3203-2 (t. 82/2008)**, tendo a respectiva Sentença, datada de 23 de outubro de 2008, nomeado como Curador do interditando o autor, Sr. **José Socorro de Araújo**, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de João Amadeu de Araújo e Maria Marfisa de Araújo, residente em Morrinhos, de acordo com o art. 454, parágrafo 1.º, do CCB, cujo múnus será exercido no âmbito da administração da vida civil e comercial do interditando, conforme limitação imposta da Decisão supra referida, declarado que foi ser **Francisco Edivar de Araújo**, brasileiro, solteiro, sem ocupação, natural de Morrinhos, nascido aos 01/04/1961, filho de João Amadeu de Araújo e Maria Marfisa de Araújo, residente em Morrinhos, incapaz de reger a sua pessoa e administrar os seus bens, assim como de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, visto ser portador de patologia mental classificada como Retardo Mental Moderado – CID F.71 + F.20, conforme laudo pericial acostado à p. 26/27, na forma do art. 5.º, II, do CCB. Do que, para constar, foi passado o presente Edital, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue ignorância, o qual será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na forma do art. 1.184 do CPC. CUMPRASE. **Dá-se a**

gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM Juiz, Dr. Edison Ponte Bandeira de Melo. Dado e Passado nesta cidade de Morrinhos, aos quatorze dias do mês de novembro do ano 2008. Eu, Patrícia Frederico Rios, Diretora de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO

Juiz de Direito

DJ 15/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Morrinhos, por designação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação, com o prazo de 30 dias virem ou dele tiverem notícias, que por **FRANCISCO JERONIMO DA ROCHA** foi proposta uma **Ação de INTERDIÇÃO** em face de **MARIA ADRIANA ROCHA - Proc. 2008.0014.3206-7 (t. 84/2008)**, tendo a respectiva Sentença, datada de 29 de outubro de 2008, nomeado como Curador da interditanda o autor, Sr. **Francisco Jerônimo da Rocha**, brasileiro, casado, filho de Antônio Vidal da Rocha e Maria Socorro Rocha, residente em Morrinhos, de acordo com o art. 454, parágrafo 1.º, do CCB, cujo múnus será exercido no âmbito da administração da vida civil e comercial da interditanda, conforme limitação imposta da Decisão supra referida, declarada que foi ser **Maria Adriana Rocha**, brasileira, solteira, sem ocupação, natural de Morrinhos, nascida aos 08/05/1987, filha de Antônio Vidal da Rocha e Maria Socorro Rocha, residente em Morrinhos, incapaz de reger a sua pessoa e administrar os seus bens, assim como de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, visto ser portadora de patologia mental classificada como Retardo Mental – CID F.20.5, conforme laudo pericial acostado à p. 24, na forma do art. 5.º, II, do CCB. Do que, para constar, foi passado o presente Edital, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue ignorância, o qual será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na forma do art. 1.184 do CPC. CUMPRASE. **Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM Juiz, Dr. Edison Ponte Bandeira de Melo.** Dado e Passado nesta cidade de Morrinhos, aos quatorze dias do mês de novembro do ano 2008. Eu, Patrícia Frederico Rios, Diretora de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO

Juiz de Direito

DJ 15/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Morrinhos, por designação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação, com o prazo de 30 dias virem ou dele tiverem notícias, que por **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA** foi proposta uma **Ação de INTERDIÇÃO** em face de **JOSÉ DANUSIO DE SOUZA - Proc. 2008.0014.3205-9 (t. 85/2008)**, tendo a respectiva Sentença, datada de 23 de outubro de 2008, nomeado como Curador do interditando o autor, Sr. **Francisco das Chagas de Souza**, brasileiro, casado, agricultor, filho de João Carlos de Souza e Maria José de Souza, residente em Morrinhos, de acordo com o art. 454, parágrafo 1.º, do CCB, cujo múnus será exercido no âmbito da administração da vida civil e comercial do interditando, conforme limitação imposta da Decisão supra referida, declarado que foi ser **José Danúcio de Souza**, brasileiro, solteiro, sem ocupação, natural de Morrinhos, nascido aos 01/04/1961, filho de João Carlos de Souza e Maria José de Souza, residente em Morrinhos, incapaz de reger a sua pessoa e administrar os seus bens, assim como de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, visto ser portador de patologia mental classificada como Retardo Mental Moderado – CID F.72 + F.29 + G.40, conforme laudo pericial acostado à p. 28/29, na forma do art. 5.º, II, do CCB. Do que, para constar, foi passado o presente Edital, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue ignorância, o qual será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na forma do art. 1.184 do CPC. CUMPRASE. **Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM Juiz, Dr.**

Edison Ponte Bandeira de Melo. Dado e Passado nesta cidade de Morrinhos, aos quatorze dias do mês de novembro do ano 2008. Eu, Patrícia Frederico Rios, Diretora de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO
Juiz de Direito
DJ 15/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

COMARCA DE MULUNGU

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA Natureza Cível

Dá-se a gratuidade judiciária, conforme despacho da lavra da Juíza de Marília Lima Leitão Fontoura, às fls. 08.

O Juiz de Direito ROMMEL MOREIRA CONRADO, Titular da Vara Única da Comarca de Mulungu/CE, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, tendo em vista o requerimento formulado, foi decretada por este Juízo a seguinte interdição:

1. Proc. 2007.0004.0962-4

Interditado: Raimundo Domingos Filho

Curador: Maria Luíza da Silva Esteves

Motivo: Retardo mental grave – CID F 72.

Data da sentença: 25 de novembro de 2008.

E para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou expedir o edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no lugar público de costume, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil.

Mulungu, 03.12.2008.

Eu, (a) **Antonio Dedeus Alves Ribeiro**, Diretor de Secretaria de Vara Única, o digitei, imprimi, subscrevo e dou fé.

Rommel Moreira Conrado
JUIZ DE DIREITO
DJ 16/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

COMARCA DE PEDRA BRANCA

SECRETARIA DE VARA ÚNICA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS “Justiça Gratuita”

A DOUTORA FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO, Juíza da Comarca de Pedra de Pedra Branca, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de vinte(20) dias que se processa neste Juízo, com endereço na Av. Francisco Vieira Cavalcante, s/n, Bairro Posto II, a Ação de Cobrança nº 2000.0211.3953-0/0 tendo como promovente ELIS REGINA LIRA BARROS, brasileira, casada, microempresária, residente e domiciliada na rua Benício Vieira Cavalcante, nº 57, nesta cidade, e como promovida ELSA (Ex mulher do ricardo Nixon), filha do Sr. José Boa, que mora na Av. Sabino Vieira Cavalcante. E, como consta dos autos estar a promovida em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica a mesma intimada da sentença, cuja parte principal segue transcrita: “(...) Ante a hipótese narrada no petição de fls. 12 noticia a composição extrajudicial das partes na solução do conflito de interesses. Nestas condições, acolho o pedido de desistência, em decorrência, JULGO EXTINTO o presente feito e o faço com amparo no art. 267, inc. VIII, do CPC. Sem Custas, face o estatuído no art. 54 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa e as demais cauteladas legais. P.R.I. Pedra Branca, 3 de Outubro de 2002. Maria Martins Siriano, Juíza de Direito”. Desta forma, fica pelo presente edital, INTIMADA a requerida da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de dez (10) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgada dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede no Edifício do Fórum Des. José Almir de Carvalho – Rua Francisco Vieira Cavalcante, Centro. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no “Diário

da Justiça” e afixado no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, (Marta Aurélia Mesquita Cavalcante), Técnica Judiciária, digitei, e eu, José Edisoneudson Guerra Aires, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Flávia Maria Aires Freire Allemão
JUÍZA DE DIREITO

SECRETARIA DE VARA ÚNICA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS “Justiça Gratuita”

A DOUTORA FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO, Juíza da Comarca de Pedra de Pedra Branca, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de vinte(20) dias que se processa neste Juízo, com endereço na Av. Francisco Vieira Cavalcante, s/n, Bairro Posto II, a Ação de Reparação de Danos nº 2004.0015.6487-4/0 tendo como promovente MAGNA ALVES XAVIER, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua José Vieira Cavalcante, nesta cidade, e como promovida MARIA CAVALCANTE PEREIRA, brasileira, casada, lojista, residente na Rua Furtunato e Silva, em frente ao Hospital São Sebastião, nesta cidade. E, como consta dos autos estar a promovente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica a mesma intimada da sentença, cuja parte principal segue transcrita: “(...) HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 14, de acordo com o art. 158, parágrafo único do CPC, declarando, por via de consequência, EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem Custas, na forma do art. 54 da Lei 9099/95. P.R.I e uma vez transitada em julgado, arquite-se, com a baixa devida e demais cauteladas legais. Pedra Branca, 10/11/06. Maria Martins Siriano, Juíza de Direito”. Desta forma, fica pelo presente edital, INTIMADA a requerente da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de dez (10) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgada dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede no Edifício do Fórum Des. José Almir de Carvalho – Rua Francisco Vieira Cavalcante, Centro. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, (Marta Aurélia Mesquita Cavalcante), Técnica Judiciária, digitei, e eu, José Edisoneudson Guerra Aires, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Flávia Maria Aires Freire Allemão
JUÍZA DE DIREITO

SECRETARIA DE VARA ÚNICA EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS “Justiça Gratuita”

A DOUTORA FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO, Juíza da Comarca de Pedra de Pedra Branca, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte(20) dias que se processa neste Juízo, com endereço na Av. Francisco Vieira Cavalcante, s/n, Bairro Posto II, a Ação de *Investigação de Paternidade* nº 2000.0211.2537-7, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em favor dos menores W.P.L e J.I.P.L., menores impúberes, representados por sua genitora Sra. MARIA SALOMÉ PEREIRA DE LIMA, brasileira, solteira, agricultora, residente no Sítio Barra do Riachão, neste Município contra FRANCISCO BENEDITO DE OLIVEIRA e MARIA AUZENIR DE LIMA. E, como consta dos autos estarem as herdeiras RAIMUNDA BENEDITA e ANTONIA NETA BENEDITA em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a finalidade de citá-las de todos os termos da referida ação, para querendo, integrar a lide na qualidade de litiscosortes passivos, advertido-se-lhes de que, poderão, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas que pretendem

produzir, sob pena de não o fazendo, serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, (Marta Aurélio Mesquita Cavalcante) Técnica Judiciária, digitei, e eu, (José Edisoneudson Guerra Aires), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Flávia Maria Aires Freire Allemão
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE QUIXADÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(JUSTIÇA GRATUITA)

O Doutor FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara, desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara uma **AÇÃO PENAL**, tombada sob o nº 1925/08 - (2007.0026.3096-4), em que o Representante do Ministério Público move contra: **ELIZANGÊLA MARIA GOMES SALES** (brasileira, alfabetizada, solteira, do lar, natural de Fortaleza/CE, nascida aos 02.03.1982, filha de Francisco das Chagas Sales e de Maria do Socorro Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido) e **MARIA FERNANDA BRITO DA COSTA** (brasileira, alfabetizada, solteira, doméstica, natural de Fortaleza/CE, nascida aos 04.05.1974, filha de Zivaldo Ferreira da Silva e de Francisca Brito da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido); tendo as mesmas sido denunciadas por infração ao art. 155, § 4º, IV, c/ c art. 14 do CPB. E, como consta estar as denunciadas atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual **INTIMA as denunciadas ELIZANGÊLA MARIA GOMES SALES e MARIA FERNANDA BRITO DA COSTA, para comparecer ao Fórum local, perante este Juízo da 2ª Vara, no dia 24.03.2009, às 08h30min com a finalidade de serem interrogadas, e se verem processar e julgar ate final sentença.** E para que chegue ao conhecimento das denunciadas, vai o presente Edital, afixado em local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, (Natércia Pires Nobre), funcionária requisitada pela PMQ, digitei-o. Eu, (Érika Carine de Vasconcelos Sales), Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

Flávio Luiz Peixoto Marques
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
MANDADO DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 2ª VARA DESTA COMARCA DE QUIXADÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

MANDA o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), competente desta Vara, a quem o presente Mandado deve ser entregue, indo com sua assinatura e subscrito pela Diretora de Secretaria do feito, expedido dos autos da **AÇÃO PENAL**, tombada nesta Secretaria sob o nº 1638/05 - (2005.0005.7491-2), que a Justiça Pública Local move contra: **RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA** (brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Antonio Gomes da Silva e de Maria José Gonçalves da Silva, residente à Rua Jardim Santuário, 14, Campo Novo, Quixadá/CE), por infração ao artigo 12 da Lei nº 10.826/03, que em seu cumprimento e observando as formalidades legais, **INTIMAR** o réu **RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA**, bem como seu advogado, **Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**, de todo teor da sentença de folhas 55, que segue por cópia reprográfica e desta fica fazendo parte integrante, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ciência, querendo interpor em recurso

CUMPRASE, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Quixadá-CE, aos 02

(dois) dias do mês de setembro do ano de 2008. Eu, (Natércia Pires Nobre) Funcionária requisitada pela PMQ, digitei-o. Eu, (Érika Carine de Vasconcelos Sales) Diretora de Secretaria, subscrevi-o.

FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(JUSTIÇA GRATUITA)

O Doutor FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara, desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara uma **AÇÃO PENAL**, tombada sob o nº 1638/05 - (2005.0005.7491-2), em que o Representante do Ministério Público move contra: **RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA** (brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Antonio Gomes da Silva e de Maria José Gonçalves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido); tendo o mesmo sido denunciado por infração ao art. 12 da Lei nº 10.826/03. E, como consta estar o denunciado atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual **INTIMA o denunciado RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA, de todo o teor da sentença de fls. 55, a seguir transcrito: "Dessa forma, considerando que o período de prova de suspensão do processo se expirou, sem que tenha ocorrido revogação, DECLARO extinta a punibilidade do réu, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Arquivando-se com o trânsito em julgado. Quixadá, 13 de agosto de 2008. Flávio Luiz Peixoto Marques – Juiz de Direito".** E para que chegue ao conhecimento do denunciado, vai o presente Edital, afixado em local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, (Natércia Pires Nobre), funcionária requisitada pela PMQ, digitei-o. Eu, (Érika Carine de Vasconcelos Sales), Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

Flávio Luiz Peixoto Marques
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 2ª VARA
AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – PROC. Nº 3030/01
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
(JUSTIÇA GRATUITA)

O Doutor FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara, desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara uma **AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**, tombada sob o nº 3030/01 - (2000.0152.3850-5), em que é Promovente: **FRANCISCO FERREIRA MACIEL** (brasileiro, casado, advogado, CPF nº 026.885.253-15, natural de Quixadá/CE, atualmente em local incerto e não sabido), tendo como Promovida: **ROSÁLIA PINHEIRO OLIVEIRA** (brasileira, viúva, do lar, RG nº 399299-82, residente e domiciliada no Distrito de Dom Maurício, Quixadá/CE); pelo que fica **INTIMADO** o Promovente: **FRANCISCO FERREIRA MACIEL** acima qualificado, do inteiro teor da Sentença prolatada por este Juízo, a seguir transcrito: "Posto isto e do mais que dos autos constam, julgo improcedente ação de Manutenção de Posse movida. Fica estabelecido, entretanto, que a promovida Rosália Pinheiro Oliveira detém, até mesmo em face da sua qualidade de proprietária, a posse sobre o imóvel denominado Sítio Crateús, devendo, no entanto, ser reconhecido também o exercício do direito de posse do requerido sobre o duplex construído no referido sítio, conforme decisão de fls. 364/367 dos autos do processo 2935/01. Sucumbência a cargo do autor, que deverá pagar honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa. Quixadá, 12 de julho de 2005. Flávio Luiz Peixoto Marques – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento do denunciado, vai o presente Edital, com o prazo supra numerado, afixado em local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de

novembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, *(Natércia Pires Nobre, funcionária requisitada pela PMQ, digitei-o. Eu, (Érika Carine de Vasconcelos Sales),* Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

Flávio Luiz Peixoto Marques
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 2ª VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 7277/06 – JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo uma **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, tombada nesta Secretaria sob o nº **7277/06 - (2006.0017.7580-4)**, em que é Interditante: **ALBETIZA RODRIGUES MARCELINO** (brasileira, casada, do lar, RG nº 2004015143884-SSP/CE, natural de Quixadá/CE, nascida aos 09.04.1969, filha de José Camilo da Silva e Raimunda Rodrigues da Silva, residente e domiciliada na Sede do Custódio, Quixadá/CE), e Interditanda: **CAMILA APARECIDA DE LIMA** (brasileira, solteira, RG nº 3322176-98 SSP/CE, natural de Quixadá/CE, nascida aos 12.10.1981, filha de Antonio Mairton de Lima e Aldeniza Rodrigues da Silva, portadora de transtorno mental e neurológico – CID-F72.1+6.40, residente e domiciliada no mesmo endereço da Interditante), pelo que decretado por este Juízo, a **INTERDIÇÃO de CAMILA APARECIDA DE LIMA**, sendo-lhe nomeada Curadora a Senhora: **ALBETIZA RODRIGUES MARCELINO** que deverá perante Juízo, prestar o Compromisso Legal de bem e finalmente cumprir o “múnus”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e se não se alegue ignorância expediu-se Edital, que será afixado no local próprio do Fórum e publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça do Estado do Ceará. **CUMpra-SE**, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Quixadá-CE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano 2008. Eu, *Amaury Sobreira Quintino Junior* Funcionário contratado pelo Tribunal de Justiça digitei-o. Eu, *(Érika Carine de Vasconcelos Sales)* Diretora de Secretaria, subscrevi-o.

Flávio Luiz Peixoto Marques
Juiz de Direito

DJ-08/01, 19/01, 29/01/2009

JUÍZO DE DIREITO 2ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 3866/02 – JUSTIÇA GRATUITA

Deferida a gratuidade judiciária, pelo M.M. Juiz, Dr. Flávio Luiz Peixoto Marques às fls. 03/v,

O DOUTOR FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 2A VARA DESTA COMARCA DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo uma **AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ENCARGOS**, tombada nesta Secretaria sob o nº **3866/02 - (2002.0006.9409-3)**, em que é Requerente: **ANTÔNIO RONALDO DE HOLANDA** (brasileiro, divorciado, mototaxista, residente e domiciliado na Rua Dom Lucas, 541, Campo Velho, Quixadá-CE), e Requeridos: **ANDERSON RONALDO HENRIQUE DE HOLANDA**, **ANDRÉ RONNY HENRIQUE DE HOLANDA**, **ANTONIO ANDRÉ WILSON HENRIQUE DE HOLANDA**, todos residentes e domiciliados na Rua Adalto Lino do Nascimento, 677, Campo Velho, Quixadá-CE, e **ANTONIA ALINER HENRIQUE DE HOLANDA** (atualmente em lugar incerto e não sabido), pelo que fica CITADO a Requerida acima mencionada, para responder, querendo, a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo deste Edital. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente **EDITAL** que será publicado e afixado na forma da lei. **CUMpra-SE**, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Quixadá-CE, aos 11 (onze) dias do mês de

novembro do ano 2008. Eu, *Leticia da Silva Pascoal* Funcionária requisitada da PMI, digitei-o. Eu, *(Érika Carine de Vasconcelos Sales)* Diretora de Secretaria, subscrevi-o.

Flávio Luiz Peixoto Marques
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO DE 15 DIAS.
PROCESSO Nº 6761/06 – JUSTIÇA GRATUITA

Deferida a gratuidade judiciária, pelo M.M. Juiz, Dr. Flávio Luiz Peixoto Marques às fls. 03,

O DOUTOR FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 2A VARA DESTA COMARCA DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo uma **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, tombada nesta Secretaria sob o nº **6761/06 - (2006.0008.6931-7)**, em que é Requerente: **JOSÉ EVILÁSIO COSTA SILVA** (brasileiro, casado, aposentado, natural de Quixadá-CE, nascido aos 15.03.1951, filho de Manoel Pereira da Silva e de Maria do Céu Costa Pereira, residente e domiciliada na Rua Dr. Eudásio Barroso, 1116,, Centro, Quixadá-CE), e Requerida: **MARIA DE FÁTIMA PAZ DE MOURA** (brasileira, casada, natural de Quixadá-CE, nascida aos 11.01.1953, filha de Francisco André de Moura e de Maria José Paz de Moura, estando atualmente em lugar incerto e não sabido), pelo que fica **ITIMADA a Requerente, do inteiro teor da Sentença prolatada por este Juízo, às fls. 45/46, datada de 21/10/08, cuja parte final segue transcrita: “...Em face do exposto e do mais que consta dos autos, julgo procedente o presente pedido formulado nesta ação, e por conseqüência, converto a separação judicial em divórcio, decretando este e pondo termo ao casamento contraído entre JOSÉ EVILÁSIO COSTA SILVA e MARIA DE FÁTIMA PAZ DE MOURA, divorciando-os, nos termos da lei nº 6.515/77, por restar comprovado o lapso temporal de mais de um da separação judicial...”, advertindo-a do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se expirou o prazo deste Edital, para, querendo, interpor recurso.** E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente **EDITAL** que será publicado e afixado na forma da lei. **CUMpra-SE**, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Quixadá-CE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano 2008. Eu, *(Leticia da Silva Pascoal)* Funcionária requisitada da PMI, digitei-o. Eu, *(Érika Carine de Vasconcelos Sales)* Diretora de Secretaria, subscrevi-o.

Flávio Luiz Peixoto Marques
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE 2ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO DE 15 DIAS -
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor **FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara, uma Ação Penal nº **1939/08 (2008.0000.8582-7)**, que a Justiça Pública Local move contra: **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA “ANTONIO NILSON” ou “IRMÃO”** (brasileiro, solteiro, operário, natural de Quixadá-CE, nascido aos 15.05.1971, filho de Cláudio Rodrigues da Silva e Antônia Felipe do Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido), por infração ao art. 244 do CPB, E como conste estar o Denunciado supra qualificado, **atualmente, em lugar incerto e não sabido**, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual **CITA denunciado o ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, para no prazo de 10(dez) dias, responder aos termos da denuncia, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar**

testemunhas. E para que chegue ao conhecimento do denunciado, vai o presente Edital, com o prazo supranumerado, afixado em local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, (*Fábio Menezes de Souza*), funcionário requisitado pela PMQ, digitei-o. Eu, (*Érika Carine de Vasconcelos Sales*), Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

Flávio Luiz Peixoto Marques
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS -
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor **FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara, uma Ação Penal nº **2070/08 (2006.0018.7660-0)**, que a Justiça Publica Local move contra: **FRANCISCO FÁBIO DOS SANTOS** (brasileiro, vendedor, nascido aos 30.04.1984, natural de Assaré/CE, filho de Isaura dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido), por infração ao art. 42, III e Art. 65 Ambos da Lei das contravenções, E como conste estar o Denunciado supra qualificado, **atualmente, em lugar incerto e não sabido**, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual intima a **FRANCISCO FÁBIO DOS SANTOS** da sentença prolatada às fls. 39, cuja parte final é a seguinte: "(...) *Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade do réu, em face da incidência da prescrição da pretensão punitiva do Estado e o faço com arrimo nos artigos 107, IV, c/c 109, VI, ambos do CPB. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, archive-se Quixadá, 29 de outubro de 2008. (a) Dr. Flávio Luiz Peixoto Marques - Juiz de Direito*". E para que chegue ao conhecimento do Sentenciado, vai o presente Edital afixado no local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará, ficando o réu advertido de que tem o prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo deste Edital, para, querendo, interpor recurso cabível. **CUMPRASE**, na forma da lei. Dado e Passado nesta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2008. Eu, (*Fábio Menezes de Souza*) funcionário requisitado da PMQ, digitei-o. (*Érika Carine de Vasconcelos Sales*) Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
(JUSTIÇA GRATUITA)

O Doutor **FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES**, Juiz de Direito desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara uma **AÇÃO CRIME**, tombada sob o nº **2076/08(2007.0000.0152-8)**, em que o Representante do Ministério Público move contra: **JOSÉ OSVALDO BARBOSA PEREIRA** (brasileiro, amasiado, agricultor, natural de Quixadá/CE, nascido aos 04.01.1967, filho de Antonio Alves Pereira e Maria José Barbosa Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido) tendo sido o mesmo sido denunciado por infração ao Artigo 129, caput do CPB. E como conste estar o denunciado **atualmente, em lugar incerto e não sabido**, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual **CITA o denunciado JOSÉ OSVALDO BARBOSA PEREIRA, para no prazo de 10(dez) dias, responder aos termos da denuncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas**. E para que chegue ao conhecimento do denunciado, vai o presente Edital, com o prazo supranumerado, afixado em local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de

Quixadá, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, (*Fábio Menezes de Souza*), funcionário requisitado pela PMQ, digitei-o. Eu, (*Érika Carine de Vasconcelos Sales*), Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

Flávio Luiz Peixoto Marques
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS -
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor **FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara, uma Ação Penal nº **1685/05 (2005.0013.7012-1)**, que a Justiça Publica Local move contra: **FRANCISCO PEDRO DE SOUSA NETO** (brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Quixadá/CE, nascido aos 11.02.1980, filho de José Valdenor de Sousa e Francisca da Silva Sousa, atualmente em local incerto e não sabido), por infração ao art. 214, c/c art. 224, "c", do CPB, E como conste estar o Denunciado supra qualificado, **atualmente, em lugar incerto e não sabido**, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual intima a **FRANCISCO PEDRO DE SOUSA NETO** da sentença prolatada às fls. 60/65, cuja parte final é a seguinte: "(...) *Em consequência da desclassificação ora operada e em tendo vista que a infração do artigo 61 da LCP prescreve em 02 (dois) anos, considerando que a denuncia foi recebida em 09 de agosto de 2005, é de se verificar ter ocorrido a fluência do lapso prescricional, a teor do que dispõe o art. 109, VI do CPB, razão pela qual, por se tratar de matéria de ordem pública, reconheço a incidência da prescrição da pretensão punitiva do Estado para declarar extinta a punibilidade, na forma do art. 107, IV, do CPB. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o Com o transitio em julgado, arquivem-se Quixadá, 02 de junho de 2008. (a) Dr. Flávio Luiz Peixoto Marques - Juiz de Direito*". E para que chegue ao conhecimento do Sentenciado, vai o presente Edital afixado no local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará, ficando o réu advertido de que tem o prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo deste Edital, para, querendo, interpor recurso cabível. **CUMPRASE**, na forma da lei. Dado e Passado nesta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2008. Eu, (*Fábio Menezes de Souza*) funcionário requisitado da PMQ, digitei-o. (*Érika Carine de Vasconcelos Sales*) Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
(JUSTIÇA GRATUITA)

O Doutor **FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES**, Juiz de Direito desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara uma **AÇÃO CRIME**, tombada sob o nº **2018/08(2008.0019.7540-0)**, em que o Representante do Ministério Público move contra: **FRANCISCO ABÍLIO DA SILVA** (brasileiro, solteiro, representante de vendas, nascido em Fortaleza/CE aos 08.05.1964, filho de Abilio Lopes da Silva e Maria Cleomar Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido) tendo sido o mesmo sido denunciado por infração ao Artigo 147 do CPB. E como conste estar o denunciado **atualmente, em lugar incerto e não sabido**, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual **CITA o denunciado FRANCISCO ABÍLIO DA SILVA, para no prazo de 10(dez) dias, responder aos termos da denuncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas**. E para que chegue ao conhecimento do denunciado, vai o presente Edital, com o prazo supranumerado, afixado em local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de

de Quixadá, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, (*Fábio Menezes de Souza*), funcionário requisitado pela PMQ, digitei-o. Eu, (*Érika Carine de Vasconcelos Sales*), Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

Flávio Luiz Peixoto Marques
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS -
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor **FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara, uma Ação Penal nº **0874/98 (2000.0151.9324-2)**, que a Justiça Pública Local move contra: 1º) ANTONIO FRANCISCO DE LIMA “ANTONIO LIMA” (brasileiro, casado, agricultor, nascido em Quixadá/CE aos 10.02.1954, filho de Antonio Otaviano de Oliveira e Francisca Terto de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido), 2º) ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA “ANTONIO DA MARICA” (brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em Quixadá/CE aos 12.08.1967, filho de Francisco Lourenço de Oliveira e Maria Mendes de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido), por infração ao artigo 155, § 4º, c/c Art. 29 e o Art. 180 do CPB, E como conste estar o Denunciado supra qualificado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual intima a ANTONIO FRANCISCO DE LIMA e ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA, da sentença prolatada às fls. 214/219, cuja parte final é a seguinte: “(...) *Posto isto, julgo improcedente a denuncia e absolvo os réus Antonio Francisco de Lima, “Antonio Lima”, Antonio Mendes de Oliveira, vulgo “Antonio Marica”, Francisco Mavinier Gomes de Araújo, qualificados nos autos, da imputação que lhes foram atribuídas, o que faço com espeque no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, haja vista a insuficiência de provas. Em relação ao réu Fernando Lucio Patrício de Oliveira, declaro extinta a punibilidade, em face da incidência da prescrição da pretensão punitiva do Estado e o faço com arrimo nos artigos 107, IV, c/c 109, IV, ambos do CPB. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Quixadá, 24 de setembro de 2008. (a) Dr. Flávio Luiz Peixoto Marques - Juiz de Direito*”. E para que chegue ao conhecimento dos Sentenciados, vai o presente Edital afixado no local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará, ficando os réus advertidos de que tem o prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo deste Edital, para, querendo, interpor recurso cabível. **CUMPRASE**, na forma da lei. Dado e Passado nesta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2008. Eu, (*Fábio Menezes de Souza*) funcionário requisitado da PMQ, digitei-o. (*Érika Carine de Vasconcelos Sales*) Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS -
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor **FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara, uma Ação Penal nº 1871/07 - (2007.0007.8353-4), que a Justiça Pública Local move contra: ANTONIO BEZERRA DA SILVA (brasileiro, analfabeto, vendedor ambulante, natural de Quixadá/CE, nascido aos 17.03.1958, filho de Mario Florêncio da Silva e de Maria Isabel Bezerra da Silva, atualmente em local incerto e não sabido), por infração ao artigo 155, § 1º, do CPB, E como conste estar o Denunciado supra qualificado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual intima a ANTONIO BEZERRA DA SILVA da sentença prolatada às fls. 72/75, cuja parte final é a seguinte: “(...) *Considerando seus antecedentes, bem sua conduta social, aludido réu preenche os requisitos previstos no art. 44, I, II e*

III, do CPB, fazendo jus à substituição da pena, na forma da Lei 9.714/98. Desse modo, fica a pena privativa de liberdade ora aplicada substituída por pena restritiva de direito consistente em prestação de serviços gratuitos à comunidade, devendo o juízo das execuções definir a entidade onde serão prestados os serviços. P.R.I. Uma vez transitada em julgado a sentença, oficie-se ao Cartário Eleitoral com vistas à suspensão dos direitos políticos do mencionado réu durante o tempo da reprimenda e lance-lhe no livro “Rol dos Culpados”, expedindo-se carta de Guia ao Juízo da 1ª Vara desta Comarca, Quixadá, 14 de agosto de 2008. (a) Dr. Flávio Luiz Peixoto Marques - Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento do Sentenciado, vai o presente Edital afixado no local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará, ficando o réu advertido de que tem o prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo deste Edital, para, querendo, interpor recurso cabível. **CUMPRASE**, na forma da lei. Dado e Passado nesta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, em 01 (um) dias do mês de dezembro de 2008. Eu (*Fábio Menezes de Souza*) funcionário requisitado da PMQ, digitei-o. (*Érika Carine de Vasconcelos Sales*) Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS -
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor **FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara, uma Ação Penal nº **0949/99 - (2000.0152.0562-3)**, que a justiça publica local move contra: **FRANCISCO GOMES DA SILVEIRA** (brasileiro, casado, radialista nascido em Quixadá-CE aos 03.07.1964, filho de José Gomes da Silveira e rosa Mariano da Silveira, atualmente em local incerto e não sabido), por infração ao art. 304 do CP Art. 309 da Lei nº 9503/97 e Art. 297, caput do CPB, E como conste estar o Denunciado supra qualificado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual **INTIMA** o réu **FRANCISCO GOMES DA SILVEIRA**, da sentença prolatada às fls. 426/427, cuja parte final é a seguinte “(...) *Posto isto e do mais que dos autos constam, com amparo no que dispõe o artigo 107, inciso IV, c/ c o artigo 110, § 1º, ambos do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade dos réus FRANCISCO PAULINO DO NASCIMENTO e FRANCISCO GOMES DA SILVEIRA, em face da incidência da prescrição da pretensão punitiva (prescrição retroativa). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se estes autos em relação aos mesmos. Sem custas. Quixadá-Ceará, 02 de abril de 2008. E para que chegue ao conhecimento do Sentenciado, vai o presente Edital afixado no local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará, ficando o réu advertido de que tem o prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo deste Edital, para, querendo, interpor recurso cabível. **CUMPRASE**, na forma da lei. Dado e Passado nesta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, em 27 (vinte e sete) de novembro de 2008. Eu, (*Fábio Menezes de Souza*) funcionário requisitado da PMQ, digitei-o. (*Érika Carine de Vasconcelos Sales*) Diretora de Secretaria, subscrevo-o.*

FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS -
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor **FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara, uma Ação Penal nº **1803/06 (2006.0025.1183-5)**, que a Justiça Pública Local move contra: **JOSÉ VALDERI PRUDÊNCIO ALVES “DEDÉ”** (brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, alfabetizado, natural de Quixadá-CE, nascido em 16.10.1970, filho de Francisco Xavier Alves e Creusa Prudêncio Alves, RG nº 2175633/91 SSP/CE, atualmente em

local incerto e não sabido), por infração ao artigo 214 c/c Arts. 224, “c” e 225, § 1º, inciso I, todos do CPB, E como conste estar o Denunciado supra qualificado, **atualmente, em lugar incerto e não sabido**, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual intima a **JOSÉ VALDERI PRUDÊNCIO ALVES** da sentença prolatada às fls. 62/64, cuja parte final é a seguinte: “(...) *Posto isto, e do mais que dos autos constam e considerando haver fundada dúvida acerca da existência dos fatos, julgo improcedente a denúncia, e em face disto, ABSOLVO o réu da imputação criminosa que lhe fora feita, arremido no disposto do art. 386, II, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, Quixadá, 02 de junho de 2008. (a) Dr. Flávio Luiz Peixoto Marques - Juiz de Direito*”. E para que chegue ao conhecimento do Sentenciado, na o presente Edital afixado no local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará, ficando o réu advertido de que tem o prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo deste Edital, para, querendo, interpor recurso cabível. **CUMPRE-SE**, na forma da lei. Dado e Passado nesta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, em 01 (um) dias do mês de dezembro de 2008. Eu, (*Fábio Menezes de Souza*) funcionário requisitado da PMQ, digitei-o. (*Érika Carine de Vasconcelos Sales*) Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS -
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor **FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara, uma Ação Penal nº **1273/01 (2000.0152.3505-0)**, que a Justiça Pública Local move contra: **NILTON CÉSAR MENDES DO CARMO “LILICO”** (brasileiro, natural de Quixadá/CE, nascido aos 17.01.1979, filho de Raimundo Oliveira do Carmo e de Raimunda Mendes da Silva, atualmente em local incerto e não sabido), por infração ao artigo 155, § 2º IV, c.c Art. 29, todos do CPB. E como conste estar o Denunciado supra qualificado, **atualmente, em lugar incerto e não sabido**, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual intima a **NILTON CÉSAR MENDES DO CARMO** da sentença prolatada às fls. 162/163, cuja parte final é a seguinte: “(...) *Posto isto e do mais que dos autos constam, considerando que, desde a ocorrência do fato (19.03.1999) até a presente data já transcorreram mais de 09 (nove) anos, com amparo no que dispõem os artigos 107, inciso IV, e III, inciso I, e ainda os artigos 109, inciso III, c/c o artigo 115, 1ª parte, todos do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade dos réus ANTONIO MARCOS MATEUS DA SILVA E NILTON CÉSAR MENDES DO CARMO, em face da incidência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado desta decisão. Intimações necessárias. Sem custas. Quixadá-ceará, 22 de setembro 2008. (a) Dr. Flávio Luiz Peixoto Marques - Juiz de Direito*”. E para que chegue ao conhecimento do Sentenciado, vai o presente Edital afixado no local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará, ficando o réu advertido de que tem o prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo deste Edital, para, querendo, interpor recurso cabível. **CUMPRE-SE**, na forma da lei. Dado e Passado nesta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2008. Eu, (*Fábio Menezes de Souza*) funcionário requisitado da PMQ, digitei-o. (*Érika Carine de Vasconcelos Sales*) Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES
Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO BENEDITO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PORTARIA 008/2008

A Exma. Sra. Dra. **JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA**, MM. Juíza de Direito Titular desta Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

CONSIDERANDO que a Diretora de Secretaria desta Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, ANA CLEIDE NUNES DOS SANTOS, mat. 154-1/5, gozará férias no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2009;

RESOLVE,

Art. 1º – DESIGNAR, nos termos do art. 39 da Lei Estadual 9826/74, a servidora **LIDUINA AGUIAR SOARES**, Técnico Judiciário, mat. 2951, para responder pela Diretora de Secretaria da Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Benedito, no período de **05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2009**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove (2009).

JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA
Juíza de Direito Titular

(JUSTIÇA GRATUITA)
Processo nº 2006.0008.8343-3/0.
Ação: Interdição

A DOUTORA **JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA**, MMa Juíza de Direito desta Comarca de São Benedito, do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que tendo em vista o requerimento formulado por **ROSA MARIA FERNANDES ARAÚJO**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Av. Tabajara, São Benedito/Ce, através de advogado legalmente habilitado, foi DECRETADA por este Juízo a INTERDIÇÃO de **ELIAS JONAS DE MORAES**, brasileiro, solteiro, surdo-mudo, natural de São Benedito/Ce, nascido aos 29/05/1969, filho de Maria Luíza da Conceição, atestado por perícia médica, portador de doença mental com classificação CID H.91,124.9, sem possibilidade de cura que o torna INCAPAZ para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo na conformidade da Sentença datada de 14/02/2007, prolatada nos autos do processo em epígrafe, tendo sido nomeada **CURADORA**, cujo múnus será exercido sem limites enquanto persistir a anomalia psíquica, a SRA. **ROSA MARIA FERNANDES ARAÚJO**. E para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixado no local de costume, na forma do Art. 1.184 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Benedito, do Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, Antônia Fernanda Almeida Cunha, Analista Judiciário, o digitei. E eu _____ Humberto Jardel Souza Monteiro, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

Janayna Marques de Oliveira e Silva
Juíza de Direito

DJ-19/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

COMARCA DE SOBRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 20 DIAS

Processo nº 2006.0024.3570-5 (5432/06) – CURATELA.

Requerente: Vilamar Lucas Fernandes.

Requerido: Juraci Lucas Fernandes.

Juízo Expedidor: 3ª Vara da Comarca de Sobral.

FINALIDADE: FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de vinte (20) dias virem ou dele notícias tiverem que por parte de **VILAMAR LUCAS FERNANDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1899029 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 998.959.191-15, residente e domiciliado na Rua Dr. José Euclides Ferreira Gomes, s/n, Recreio, Distrito de Rafael Arruda, Sobral/Ce, foi proposta uma Ação de Curatela, Processo acima caracterizado, requerendo a interdição e curatela de sua irmã **JURACI LUCAS FERNANDES**, brasileira, solteira, nascida aos 23/11/1949, filha de Gércio Lucas Paiva e Yraci Lucas Fernandes, residente e domiciliada no endereço acima,

tendo o MM. Juiz, por sentença, julgado procedente o pedido, decretando a interdição, cuja causa é a absoluta incapacidade de exercer pessoal e isoladamente os atos da vida civil, por ser portadora de retardo mental grave (F-72), sendo-lhe nomeado curador o requerente, seu irmão VILAMAR LUCAS FERNANDES. O presente edital será publicado no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Sobral-Ce, aos doze (12) de dezembro de 2008. Eu, (AJ. Mat. 0364-1-2), digitei. E eu, Valnete Lopes Ferreira, diretora de secretaria, subscrevo.

MARCELO ROSENO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito
DJ 16/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito às fls. 09

DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo tramita os autos da ação de Interdição nº **2000.0209.8536-4**, ajuizada por VALDEMAR SABINO DE OLIVEIRA e MARIA NUNES CASTRO DE ANDRADE, brasileiro, casados, agricultores, residente no sítio Carnaubal, neste município, e que por sentença deste juízo, datada de 20 de agosto de 2008, foi decretada a interdição de ANA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA, filha de Valdemar Sabino de Oliveira e de Maria Nunes Castro de Andrade, portador de distúrbio mental do tipo CID F 70, tendo sido declarada inválida para exercer atos civis. Evidenciando a incapacidade da interditanda de autogerir-se, foi-lhe nomeado curadores nas pessoas dos autores. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que deverá ser publicado três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tabuleiro do Norte, aos vinte (20) dias do mês de outubro de 2008. Eu, (Cláudia Néry Nunes de Sousa), Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

David Ribeiro de Souza Belém
Juiz de Direito
DJ 16/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

18- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO 027-2008

DEPENDÊNCIA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO - (CE)
LICITAÇÃO: (Ano: 2008/ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA / Nº Processo: 15172/2008-1)

Às 10:40:55 horas do dia 18/12/2008 no endereço RUA DA ASSUNCAO, 1100, bairro JOSE BONIFACIO, da cidade de FORTALEZA - CE, reuniram-se o Pregoeiro da Disputa Sr(a). PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO, e a respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 118/2008, de 11 de janeiro de 2008, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão nº 15172/2008-1 - 2008/2008-0027 que tem por objeto à contratação de empresa para fornecimento de água mineral (sem gás) engarrafados em vasilhames de 20 (vinte) litros para consumo desta PGJ conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I, I-A II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Abertas as propostas, foram os seguintes os preços apresentados:

Lote (1) - A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa para fornecimento de água mineral (sem gás) engarrafados

em vasilhames de 20 (vinte) litros para consumo desta PGJ conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I, I-A II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

15/12/2008 10:13:43:170 INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA R\$ 15.960,00
18/12/2008 03:41:30:256 J P R MAIA MAGALHAES ME R\$ 17.328,00
18/12/2008 08:56:06:681 RODOLFO BRUNO VIEIRA BEZERRA ME R\$ 50.000,00
18/12/2008 09:02:44:418 R G MAIA COMERCIAL ME R\$ 60.000,00

Após a etapa de lances, foram os seguintes os menores preços apresentados:

Lote (1) - A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa para fornecimento de água mineral (sem gás) engarrafados em vasilhames de 20 (vinte) litros para consumo desta PGJ conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I, I-A II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital

Data-Hora Fornecedor Lance

18/12/2008 10:58:07:071 INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA R\$ 15.914,40
18/12/2008 03:41:30:256 J P R MAIA MAGALHAES ME R\$ 17.328,00
18/12/2008 08:56:06:681 RODOLFO BRUNO VIEIRA BEZERRA ME R\$ 50.000,00
18/12/2008 09:02:44:418 R G MAIA COMERCIAL ME R\$ 60.000,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a equipe de apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 06/01/2009, às 10:59:08 horas, no lote (1) - A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa para fornecimento de água mineral (sem gás) engarrafados em vasilhames de 20 (vinte) litros para consumo desta PGJ conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I, I-A II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital – pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA com o valor R\$ 15.914,40.

No dia 18/12/2008, às 11:26:35 horas, no lote (1) - A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa para fornecimento de água mineral (sem gás) engarrafados em vasilhames de 20 (vinte) litros para consumo desta PGJ conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I, I-A II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital – a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 30/12/2008, às 13:28:22 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 30/12/2008, às 13:28:22 horas, no lote (1) - A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa para fornecimento de água mineral (sem gás) engarrafados em vasilhames de 20 (vinte) litros para consumo desta PGJ conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I, I-A II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital – a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor.

No dia 06/01/2009, às 10:59:08 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 06/01/2009, às 10:59:08 horas, no lote (1) - A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa para fornecimento de água mineral (sem gás) engarrafados em vasilhames de 20 (vinte) litros para consumo desta PGJ conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I, I-A II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital – a situação do lote foi alterada para: adjudicado.

No dia 06/01/2009, às 11:05:47 horas, a autoridade competente da licitação – ANTONIO IRAN COELHO SIRIO - alterou a situação da licitação para homologada.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o

Pregoeiro da Disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO

Pregoeiro da Disputa

ANTONIO IRAN COELHO SIRIO

Autoridade Competente

WALKER PINTO DE SOUSA

Membro Equipe Apoio

VERA SILVIA BARROS LEAL ROCHA

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA

J P R MAIA MAGALHAES ME

RODOLFO BRUNO VIEIRA BEZERRA ME

R G MAIA COMERCIAL ME

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2009 – Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará. OBJETO: Aquisição de material permanente para atendimento ao Convênio 001/2008 celebrado entre o FDID, através do CEG/FDID e a PGE o qual tem por objetivo reaparelhar e modernizar a Procuradoria do Patrimônio e Meio Ambiente – PROPAMA e a Comissão Central de Desapropriações e Perícias conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até 21/01/2009 às 09:15 horas (horário de Brasília). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço acima ou no site www.pgj.ce.gov.br. **INFORMAÇÕES PELO(S) TELEFONES:** 0xx85 3488-7788, no horário de 08:00 às 14:00
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 06 de janeiro de 2009.

PEDRO HENRIQUE CAMINHA FILHO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2009 – Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo Van com motorista, combustível e sob regime de locação por demanda, de acordo com as necessidades da PGJ-CE, condições e especificações constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até 22/01/2009 às 09:15 horas (horário de Brasília). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço acima ou no site www.pgj.ce.gov.br. **INFORMAÇÕES PELO(S) TELEFONES:** 0xx85 3488-7788, no horário de 08:00 às 14:00
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 06 de janeiro de 2009.

PEDRO HENRIQUE CAMINHA FILHO
Pregoeiro

PORTARIA Nº 003/008/CGMP

A Procuradora de Justiça DRA. **MARYLENE BARBOSA NOBRE**, Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições do seu cargo e na conformidade dos artigos 210 a 214 da Lei Estadual 10.675/82 e 17, VI da Lei Federal 8.625/93.

CONSIDERANDO os termos da representação formulada por esta Corregedora-Geral do Ministério Público em decorrência de falta funcional - descumprimento do artigo 52, II, da Lei 10.675/82, por parte do Promotor de Justiça Rembrandt de Matos Esmeraldo, titular da Promotoria de Justiça de Aurora;

RESOLVE:

I - instaurar a presente sindicância para apurar em toda a sua extensão o evento noticiado na comentada representação, que devidamente atuada fará parte integrante deste procedimento;

II - designar o Promotor de Justiça e Assessor desta Corregedoria-Geral, Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Junior, para servir como Membro e a Servidora Daniela Mota Leite Barbosa como Secretária nos atos e termos desta sindicância, ficando a presidência a meu, Corregedora-Geral;

III - impor, considerando a necessidade de preservar a integridade profissional do sindicado, caráter sigiloso ao procedimento da presente sindicância;

IV - fixar em 30 (trinta) dias prazo de encerramento dos trabalhos inerentes ao presente procedimento, bem como designando as instalações da Corregedoria-Geral do Ministério Público como Sede para apuração e realização dos atos formais;

V - cumpra-se com observância das prescrições legais pertinentes.

Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2008.

Marylene Barbosa Nobre
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROVIMENTO 001/2009

Considerando que é incumbência do Corregedor Geral do Ministério Público, controlar o envio das resenhas estatísticas mensais, por parte dos Membros do Ministério Público, conforme disposto no artigo 58, inciso XVI, da Lei Complementar nº 72/2008;

Considerando que no mencionado dispositivo não foi disciplinado o prazo para envio das resenhas estatísticas mensais por parte dos Membros do Ministério Público;

Considerando por fim que compete ao Corregedor Geral do Ministério Público expedir provimentos e instruções para regularidade dos serviços;

RESOLVE:

Que as resenhas mensais estatísticas deverão ser enviadas à Corregedoria Geral do Ministério Público até o dia 10 de cada mês, referente ao mês anterior, devendo ser dada prioridade absoluta ao envio por meio eletrônico conforme disponibilizado no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça.

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 06 dias do mês de janeiro de 2009.

MARYLENE BARBOSA NOBRE
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO CEARÁ

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do.Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, **faz público que** requereu Inscrição Suplementar da OAB/SP no Quadro de Advogados, o advogado **Bruno Luiz Murauskas**, O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza. 18 de dezembro de 2008.

Croaci Aguiar
DIRETOR SECRETÁRIO – GERAL DA OAB/CE

Ordem dos Advogados do Brasil

Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição por Transferência da OAB/RN no Quadro de Advogados, o advogado **Augusto Carlos Rocha de Lima**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Croaci Aguiar

DIRETOR SECRETÁRIO-GERAL DA OAB/CE.

Ordem dos Advogados do Brasil

Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Suplementar da OAB/RN no Quadro de Advogados, a advogada **Eriene da Costa Holanda Figueiredo**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Croaci Aguiar

DIRETOR SECRETÁRIO - GERAL DA OAB/CE

Ordem dos Advogados do Brasil

Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição por Transferência da OAB/PA (Restauração da Inscrição) no Quadro de Advogados, o advogado **Fábio Pedrosa Vasconcelos**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 05 de janeiro de 2009.

Croaci Aguiar

DIRETOR SECRETÁRIO - GERAL DA OAB/CE

Ordem dos Advogados do Brasil

Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição por Transferência da OAB/RJ no Quadro de Advogados, a advogada **Fátima Maria Félix de Siqueira**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza. 18 de dezembro de 2008.

Croaci Aguiar

DIRETOR SECRETÁRIO - GERAL DA OAB/CE

Ordem dos Advogados do Brasil

Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Suplementar da OAB/RJ no Quadro de Advogados, o advogado **Francisco Victor Bouissou**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Croaci Aguiar

DIRETOR SECRETÁRIO - GERAL DA OAB/CE

20 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

- Des. HUGUETTE BRAQUEHAIS - Presidente
- Des. GIZELA NUNES DA COSTA - Vice-Presidente e Corregedora
- Dra. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Juíza de Direito
- Dr. ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO - Jurista
- Dr. TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA - Jurista
- Dr. JORGE LUÍS GIRÃO BARRETO - Juiz Federal Substituto
- Dr. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO - Juiz de Direito
- Dra. NILCE CUNHA RODRIGUES - Procuradora Regional Eleitoral
- Dr. JOAQUIM BOAVENTURA FURTADO BONFIM - Secretário

SENTENÇA**PROCESSO N.º 313/2008**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO 2007

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2007 do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - do Município de Fortaleza

Ao exame contábil das contas apresentadas, foi elaborado parecer técnico pela APROVAÇÃO das contas às fls. 49 e 50.

Manifestando-se no feito, opinou o Exmo. representante do Ministério Público Eleitoral, conforme parecer às fls. 53, pela das contas tendo em vista haver o partido cumprido o teor da legislação eleitoral

É o Relatório.

Passo a decidir.

A espécie é regulada pela Lei n.º 9.096/95, que dispõe sobre partidos políticos e regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, V, da Constituição Federal e pela Resolução n.º 21.841/04 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Efetivamente compulsando os autos, vê-se que as contas foram apresentadas tempestivamente em face ao disposto no art. 3º, II, da Resolução n.º 21.841/04. Ademais, consoante o disposto no art. 32 e 34 da lei 9.096/95, do exame dos documentos em tela, não verifico irregularidades nas contas apresentadas, observando as disposições da Resolução no que respeita à origem, arrecadação e aplicação dos recursos.

Diante da motivação acima exposta, do que dos autos consta e dos princípios de direito aplicáveis à espécie, **julgo por sentença**, para que surta seus legais efeitos, **APROVADA a PRESTAÇÃO DE CONTAS do EXERCÍCIO de 2007 do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - do Município de Fortaleza**, nos termos do art. 27 da Resolução TSE n.º 21.841/04.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Fortaleza/CE, 30 de dezembro de 2008.

INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Juiz Eleitoral da 94ª Zona - Fortaleza/CE

DECISÃO

AÇÃO CAUTELAR Nº 11246 - CLASSE 1

ORIGEM: Várzea Alegre - CE (6ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho

PROMOVENTE: Exacta Instituto de Pesquisa e Consultoria LTDA

ADVOGADA: Natália Alencar Meira

PROMOVIDO: Coligação "É Assim Que o Povo Quer"

ADVOGADOS: Fernando Luis Melo da Escóssia, Patrício Noé da Fonseca e Luiz Luciano e Silva

Nos autos do processo acima mencionado foi exarada a seguinte decisão:

"Tratam os autos de Ação Cautelar com pedido liminar promovida pela empresa EXACTA INSTITUTO DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA. com o objetivo de empreender efeito

suspensivo a decisão proferida em sede de Representação Eleitoral, que proibiu a publicação e divulgação de pesquisa de opinião pública no Município de Várzea Alegre.

(...) Diante do exposto, ultrapassadas as Eleições Municipais de 2008, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgo prejudicado o pedido em tela. Determino, por consequência, o arquivamento do presente feito, de acordo com o disposto no art. 42, X, RITRE-CE.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008

**JUIZ ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
RELATOR**

DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 11316 – CLASSE 22

ORIGEM: Mucambo – CE (87ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Jorge Luís Girão Barreto

IMPETRANTE: Vicente Gomes Neto

ADVOGADO: Francisco de Assis do Nascimento

IMPETRADO: Juízo Eleitoral da 87ª Zona – Mucambo

Nos autos do processo acima mencionado foi exarada a seguinte decisão:

“Tratam os autos de mandado de segurança interposto por VICENTE GOMES NETO, candidato a vereador no município de Mucambo, nas eleições de outubro de 2008, objetivando que lhe seja concedido, em caráter liminar, o direito de assumir à 11ª vaga na Câmara Municipal de vereadores.

(...) Assim, analisando os autos, tendo em vista o disposto no art. 42, I do Regimento Interno deste TRE, determino seja feita a diplomação dos vereadores eleitos em Mucambo, na data aprazada, ficando o julgamento do presente processo sobrestado para a próxima sessão deste TRE, com a necessária publicação de pauta.

Expedientes necessários, com a expedição de novo ofício ao MM. Juiz Eleitoral, via fax, para que sejam remetidas as informações de estilo.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

**JORGE LUÍS GIRÃO BARRETO
Juiz Relator Substituto**

DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 11322 – CLASSE 22

ORIGEM: Icó – CE (15ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo

IMPETRANTE: José Ademir Maciel

ADVOGADOS: Fernando Luis Melo da Escóssia e Juliana Bezerra Monteiro

IMPETRADO: Juízo Eleitoral da 15ª Zona – Icó

Nos autos do processo acima mencionado foi exarada a seguinte decisão:

“Tratam os autos de Mandado de Segurança, com pedido de liminar *in alidita altera pars*, impetrado por José Ademir Maciel, em face de ato praticado pela Juíza da 15ª Zona Eleitoral, em Icó, que, em sede de embargos de declaração, modificou decisão decretando nulos os votos adquiridos por Francisco Evandro de Araújo, para computá-los em favor da respectiva agremiação partidária, nos termos do § 4º do art. 175 do Código Eleitoral.

(...) Ante o exposto, por não constatar, em exame perfunctório dos autos, os pressupostos legalmente exigidos, denego a liminar requestada.

Notifique-se a Autoridade Impetrada para apresentar as informações que julgar necessárias no prazo de dez dias.

Comunique-se esta decisão às partes.

Empós, encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

**JUIZ HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
Juiz Relator**

DECISÃO

RECURSO ELEITORAL N.º 14664 – CLASSE 30

ORIGEM: Viçosa do Ceará – CE (35ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho

RECORRENTE: Coligação “Viçosa Vota Para Mudar” – PRB/PT/PSB/PPS/PMDB/PP

ADVOGADOS: Thiago de Almeida Ayres, Klerton Carneiro Loiola, Vicente Aquino e Reno Ximenes Ponte

RECORRIDOS: Silvana Maria Carneiro Fontenele, César Rubens Mapurunga Silva e Partido Social da Democracia Brasileira - PSDB

ADVOGADO: Magda Souza

Nos autos do processo acima mencionado foi exarada a seguinte decisão:

“Tratam os autos de Recurso Eleitoral interposto pela Coligação “VIÇOSA VOTA PARA MUDAR”, composta pelos partidos PRB/PT/PPS/PSB/PMDB/PP, em face da sentença de fls. 46/48, exarada pelo MM. Juiz Eleitoral da 35ª Zona, a qual julgou improcedente representação ajuizada em face de Silvana Maria Carneiro Fontenele, candidata ao cargo de Prefeita, Cesar Rubens Mapurunga Silva, candidato ao cargo de Vice-prefeito, e Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, a fim de impedir a veiculação da propaganda eleitoral dos Representados, ante o indeferimento de seu registro de candidatura perante o colendo Tribunal Superior Eleitoral.

(...) Diante do exposto, nos termos do art. 267, IV, do CPC e art. 42, X, do Regimento Interno do TRE/CE, julgo prejudicado o presente Recurso, ante a perda de seu objeto, razão por que determino a extinção do feito sem resolução de mérito, com o consequente arquivamento dos autos.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Vista dos autos à Douta Procuradoria Regional Eleitoral.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

**JUIZ ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
RELATOR**

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO N.º 01/09

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de **5 de dezembro de 2008**, foram julgados os processos abaixo mencionados:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROTOCOLO N.º 125251/2008

EMBARGANTE: Lúcia Baltazar Costa

ADVOGADO: Ismael Aragão Silva

REF. EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO N.º 11702 – CLASSE 14

ORIGEM: Limoeiro do Norte – CE (29ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

REQUERENTE: Ministério Público Eleitoral

REQUERENTE: Francisca Albaniza Primo Celedônio

ADVOGADOS: José Aroldo Cavalcante Mota e Rodrigo Cavalcante Dias

REQUERIDO: Lúcia Baltazar Costa e Partido Republicano Brasileiro – PRB, Municipal

ADVOGADOS: Antonio Evilázio Soares e Ismael Aragão Silva

EMENTA: - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL EM EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO.

OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Não se presta o recurso aclaratório para reapreciação de questões já decididas, ficando adstrito o seu manejo às hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade.

2. As supostas omissões apontadas pela embargante não existem, visto que a matéria objeto do aclaratório foi devidamente analisada no acórdão recorrido, à exceção daquelas não ventiladas na peça de resposta, ocasião em que operada a preclusão consumativa.

3. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/Ce, por unanimidade, em *rejeitar os embargos*, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

PETIÇÃO N.º 11921 – CLASSE 24

ORIGEM: Aracati – CE (8ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

REQUERENTE: Nélcio de Souza Falcão, suplente de Vereador.

ADVOGADOS: José de Lima Filho e Marcia Luce Aires Monti

REQUERIDO: Rodrigo Pinheiro da Costa

ADVOGADO: Charles de Lima Lourenço

EMENTA: PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. FUSÃO DE PARTIDOS. PROCEDÊNCIA DO PLEITO.

1. Constitui justa causa, aferível de forma estritamente objetiva, sem margem para disceptações, a desfiliação de mandatário de Partido Político após a sua fusão a outra agremiação partidária.

2. Ao Partido da República, resultado da fusão operada entre o Partido da Reedificação da Ordem Nacional e o Partido Liberal, não se pode assegurar o direito à preservação do mandato eletivo, por não se deflagrar, na espécie, situação de infidelidade.

3. Injurídico vislumbrar a infidelidade partidária de um mandatário que deixa partido que, a rigor, ao tempo dessa mudança, não é mais aquele pelo qual fora eleito.

4. A migração, contudo, há de ocorrer, consoante aceno recente do TSE (v. AC 2405, rel. Min. Ari Pargendler, DJ em 03.06.2008), em tempo razoável, não superior a 06 (seis) meses, a indicar a adesão do mandatário à nova realidade. Mudança de orientação desta Relatora, por entender razoável o lapso referenciado, sem comprometimento substancial ao princípio da segurança jurídica.

5. Procedência dos pedidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em *julgar procedentes os pedidos da ação*, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 13476– CLASSE 30

ORIGEM: Quixeramobim– CE (11ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira

RECORRENTE: Francisco Rômulo Coelho Figueiredo, Médico

ADVOGADOS: Fábio Félix Fernandes, Flávia Argent Carneiro, Guilherme Magalhães Furtado e Guilherme Rôla Farias.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

EMENTA: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - ADESIVO EM VEÍCULO - AUSÊNCIA DE APELO EXPLÍCITO OU IMPLÍCITO AO ELEITOR - NÃO CONFIGURAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO - PROVIMENTO - REFORMA DA DECISÃO.

1 - Tendo havido a notificação do candidato recorrente dentro do prazo da publicação da sentença, levou àquele a induzir que o prazo para o ajuizamento do apelo seria a partir da notificação e não da publicação. Intempestividade não reconhecida.

2 - Não houve configuração de propaganda eleitoral antecipada, pois comprovou-se apenas a existência do nome do Partido Político e de frase que assenta presunção, não firmando a ocorrência explícita ou implícita dos elementos caracterizadores da divulgação antecipada de candidatura, como postulação de cargo político e a plataforma política.

3 - A utilização de adesivo com nome da Agremiação Partidária em veículo próprio não reúne elementos caracterizadores do apelo explícito ou implícito ao eleitor, de modo a associá-la à eventual candidatura.

4 - Recurso provido. Sentença reformada.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, à unanimidade, em conhecer do recurso, por tempestivo, e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 14522– CLASSE 30

ORIGEM: Caririçu– CE (71ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho

RECORRENTE: João Elder Nogueira Tavares

ADVOGADOS: Fracivaldo de Lemos Pereira, José de Anchieta Borges, Michel Egídio Gonçalves Cardoso, Paulo Normando Lacerda Botelho e Cícero Marcelo Bezerra dos Santos

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ELEIÇÕES 2008. PINTURA EM MURO. RETIRADA. 48 HORAS. COMPROVAÇÃO. PRÉVIO CONHECIMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ART. 65, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.718/2008. APLICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. MULTA AFASTADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

1 - O prévio conhecimento do candidato estará demonstrado se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da

propaganda. Inteligência do art. 65, da Resolução-TSE nº 22.718/2008.

2 - Na espécie, o Representado atendeu à notificação da Justiça Eleitoral e retirou a propaganda eleitoral veiculada em muro de propriedade particular, com dimensão superior aos limites da lei, observando, para tanto, o prazo de 48 horas previsto na Resolução-TSE nº 22.718/2008. No caso, não restou comprovado que o Representado tivesse o efetivo conhecimento da existência da propaganda eleitoral combatida.

3 - Improcedência da Representação.

4 - Sentença reformada.

5 - Multa afastada.

6 - Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conhecer o recurso interposto, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE

COORDENADORA – COPRO

ORLEANES CAVALCANTI

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício.

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO N.º 02/09

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de **5 de dezembro de 2008**, foram julgados os processos abaixo mencionados:

RECURSO ELEITORAL N.º 14474– CLASSE 30

ORIGEM: Ipu – CE (21ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

RECORRENTE: Francisco Hélio Martins Lopes

ADVOGADO: José Marques Júnior

RECORRIDA: Coligação “O Progresso Continua”

ADVOGADO: Igor Bessa Felizola

EMENTA: - RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO.

PROPAGANDA VEDADA. OPINIÃO FAVORÁVEL A CANDIDATO, PARTIDO OU COLIGAÇÃO EM PROGRAMA DE RÁDIO. RADIALISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Ilegitimidade passiva *ad causam*. Representação movida contra o radialista e não contra a emissora. Sanção cominada exclusivamente à pessoa jurídica. Art. 45, § 2º, da Lei das Eleições. Extinção do feito sem resolução de mérito que se impõe.

2. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDA o TRE/CE, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

RECURSO ELEITORAL N.º 14642 – CLASSE 30

ORIGEM: Umirim – CE (107ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

RECORRENTES: José Afrânio Pinho Pinheiro e Francisco Clodoveu Oliveira Sales

ADVOGADOS: José Inácio Rosa Barreira, José Jackson Nunes Agostinho, Alexandre José Raulino da Silveira

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

EMENTA: RECURSO EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. REALIZAÇÃO DE CARREATA. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA DEFLAGRADA.

1. Preliminarmente. Intempestividade. Inocorrência. A representação por propaganda extemporânea pode ser apresentada até o dia das eleições.

2. Cerceamento de defesa. Prova pericial. Não constitui prova pericial a degravação realizada para efeito de instruir a petição inicial.

3. Mérito. Caracteriza propaganda extemporânea aquela que expõe propostas de ações políticas a serem desenvolvidas pelo pré-candidato ou que aludem às suas qualidades para ocupar cargo eletivo, antes do dia 6 de julho do ano do pleito, que guarde liame com o prélio eleitoral próximo vindouro.

4. A realização de carreata, com a presença de bandeiras, desfile de pré-candidatos e animador proferindo palavras de ordem, conclamando a população a votar na Coligação que ali já se anunciava, extrapola os limites da propaganda intrapartidária, transfigurando-se em propaganda eleitoral antecipada.

5. Multa. Mínimo legal. Na falta de outros elementos, fixa-se a multa no mínimo legal.

6. Recurso conhecido e em parte provido, para reduzir o valor da multa

ao mínimo legal.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da multa ao mínimo legal (R\$ 21.282,00), nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

RECURSO ELEITORAL N.º 14691- CLASSE 30
ORIGEM: Senador Pompeu - CE (12ª Zona Eleitoral)
RELATORA: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira
RECORRENTE: Rádio Sertão Central e Rádio FM Humaitá
ADVOGADOS: Gladson Alves do Nascimento
RECORRIDA: Coligação "Senador Feliz" - PSDB/PMDB/PSB/PR/PSC/PPS

ADVOGADO: Zenalto Bezerra Júnior
EMENTA: REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - PROGRAMA DE RÁDIO - TRATAMENTO PRIVILEGIADO - CANDIDATO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008 - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PERDA DO DIREITO - PRONUNCIAMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1) O prazo para interposição de representação, tratando-se de propaganda irregular veiculada em programação normal das emissoras de rádio e televisão, é de 48 horas, segundo entendimento do e. TSE, que determinou aplicação, por analogia, do art. 96, § 5º do referido diploma legal.

2) Preliminar conhecida e provida.

3) Extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, à unanimidade, em conhecer da preliminar e extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE
COORDENADORA - COPRO
ORLEANES CAVALCANTI
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício.

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS N.º 03/09

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de **5 de dezembro de 2008**, foram julgados os processos abaixo mencionados:

EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO N.º 11343 - CLASSE 14
ORIGEM: Sobral - CE (24ª Zona Eleitoral)
RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa
REQUERENTE: Josué do Nascimento Oliveira
ADVOGADOS: Francisco Sávio da Costa e José Clerton Costa

REQUERIDO: Vicente de Paulo Albuquerque
ADVOGADOS: Francisco Irapuan Pinho Camurça, Adriano Ferreira Gomes Silva, José Marques Júnior e a estagiária Maria do Socorro de Moraes Silva Pinho Camurça
REQUERIDO: Partido Verde - PV, Diretório Municipal
ADVOGADOS: Hélio Parente de Vasconcelos Filho e Sarah Feitosa Cavalcante

EMENTA: - EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. PRELIMINARES DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO TSE 22.610/07 E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. MÉRITO. INCORPORAÇÃO DO PAN PELO PTB. JUSTA CAUSA NÃO-CONFIGURADA. DESVIO REITERADO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO. NÃO-COMPROVAÇÃO.

1. Preliminarmente. É constitucional a Resolução 22.610/07, seja em função do art. 26 da Lei n.º. 9.096/95, seja pela possibilidade de se buscar diretamente no texto constitucional o fundamento para a sua edição, notadamente em se cuidando de direitos fundamentais.

2. Não se provando o ajuizamento da ação pelo partido prejudicado, têm o suplente legitimidade, como terceiro interessado, para aviar a ação, não se havendo de falar em impossibilidade jurídica do pedido.

3. Mérito. Incorporação de partido. A ideologia partidária defendida pelo PTB, ora incorporador, bem como seu estatuto, não sofreram qualquer alteração substancial, posterior à absorção do PAN, que configure justa causa ensejadora de desfiliação dos mandatários daquele partido.

4. Não se conhece de alegação de grave discriminação pessoal, quando formulada apenas em alegações finais.

5. Sem a indicação dos fatos e provas correspondentes, não há de se falar em desvio reiterado de programa partidário.

6. Procedência dos pedidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em julgar procedentes os pedidos da ação, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

RECURSO ELEITORAL N.º 14085- CLASSE 30
ORIGEM: Crato - CE (27ª Zona Eleitoral)
RELATOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho
RECORRENTE: George Hugo Silva Macário de Brito
ADVOGADOS: George Hugo Silva Macário de Brito, em causa própria
RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral
EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. INTERNET. BLOG DE JORNAL. MENSAGEM. PRÉ-CANDIDATURA. DIVULGAÇÃO. CONTEÚDO ELEITORAL. CARACTERIZAÇÃO. AUTORIA. COMPROVAÇÃO. ART. 3º. DA RESOLUÇÃO-TSE N.º 22.718/2008. MULTA. APLICAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1 - A lei eleitoral, ao proibir a difusão de mensagens com conteúdo eleitoral, antes do período permitido, busca resguardar a igualdade de oportunidades a todos os candidatos que postulam um cargo eletivo nas eleições.

2 - As regras da propaganda eleitoral para as Eleições 2008 abrangem uma vasta gama de possibilidades propagandísticas, não restando excluída a internet desse meio. A Justiça Eleitoral buscou, assim, regular todos os meios de divulgação, com vistas a assegurar, ao máximo, o Princípio da Igualdade entre os candidatos.

3 - Caso em que foram divulgadas mensagens com conteúdo eleitoreiro em página virtual de jornal local, restando identificados, assim, elementos essenciais que caracterizam propaganda eleitoral fora de época, tais como, período de sua divulgação, cargo político almejado, ações políticas pretendidas e exaltação dos méritos do pré-candidato.

4 - Sentença mantida.

5 - Recurso improvido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conhecer o Recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE
COORDENADORA - COPRO
ORLEANES CAVALCANTI DE OLIVEIRA D. DA SILVA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício.

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS N.º 04/09

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de **5 de dezembro de 2008**, foram julgados os processos abaixo mencionados:

RECURSO ELEITORAL N.º 14579- CLASSE 30
ORIGEM: Morada Nova- CE (47ª Zona Eleitoral)
RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa
RECORRENTE: Rádio Liberal Jaguaribana e Francisco Cavalcante Júnior
ADVOGADOS: Robério Ferreira Lima e Paulo Reinério de Araújo Cavalcante
RECORRIDO: Coligação "Morada Nova é Mais" - PMDB/PTB/PMN/PHS

ADVOGADO: Benjamin Gomes da Costa Neto
EMENTA: RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA VEDADA. PROGRAMA DE RÁDIO. LIBELO DE DEFESA DE CANDIDATO FORA DO CONTEXTO JORNALÍSTICO. DIFUSÃO DE OPINIÃO FAVORÁVEL A CANDIDATO. CONFIGURAÇÃO.

1. Difusão de opinião favorável a candidato. Entrevista sem teor jornalístico. Utilização do espaço para a exposição de libelo de defesa de postulante a cargo eletivo. Ofensa ao art. 45, inciso III, da Lei das Eleições.

2. Caracteriza difusão de opinião favorável a transmissão de pseudo-entrevista, que não se atém a fatos de interesse geral senão à defesa de candidato, fora do contexto informativo ou da crítica social.

3. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDA O TRE/CE, por unanimidade, em conhecer do recurso, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 14653– CLASSE 30

ORIGEM: Iguatu– CE (13ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho
 RECORRENTE: Coligação “Iguatu Livre”- PSB/PHS/PRB/PC do B
 ADVOGADOS: Elilucio Teixeira Felix e Jakelline Quirino Pinheiro
 RECORRIDOS: Agenor Gomes de Araújo Neto e Coligação “Construindo
 O Nosso Futuro”

ADVOGADOS: Raimundo Wgerles Beserra Maia e Fabrício Moreira da Costa

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ELEIÇÕES 2008. CARTAZ FIXADO EM ARTEFATO EQUIPARADO A OUTDOOR. DIMENSÃO DE 4M2. EXCESSO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 14, C/C ART. 17, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.718/2008. NÃO ATENDIMENTO. PECULIARIDADES DO CASO ESPECÍFICO. PRÉVIO CONHECIMENTO. CONFIGURAÇÃO. PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE DOS CANDIDATOS. INOBSERVÂNCIA. MULTA. APLICAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1 - É vedada a propaganda eleitoral paga por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, coligações e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Inteligência do art. 17, caput, da Resolução-TSE nº 22.718/2008.

2 - O espírito do legislador ao estabelecer limite de 4m2 para propaganda eleitoral foi proporcionar a igualdade de oportunidade aos candidatos que pleiteiam cargos eletivos, em obediência ao Princípio da Isonomia, bem como para coibir o abuso do poder econômico entre os pretendentes a disputar o pleito eleitoral.

3 - Para fins de procedência de Representação por propaganda eleitoral irregular, o prévio conhecimento estará demonstrado se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda.

4 - No caso, tem-se por configurada a propaganda eleitoral irregular, na medida em que houve veiculação, através de cartaz fixado em aparato próprio de outdoor, resultando, assim, os mesmos efeitos de referida divulgação, tendo gerado desigualdade de oportunidades aos candidatos que disputam o pleito majoritário do Município de Iguatu.

5 - Sentença reformada.

6 - Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conhecer o recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE
COORDENADORA – COPRO

ORLEANES CAVALCANTI DE OLIVEIRA D. DA SILVA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício.

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS N.º 05/09

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de **5 de dezembro de 2008**, foram julgados os processos abaixo mencionados:

RECURSO ELEITORAL N.º 14654 – CLASSE 30

ORIGEM: Independência – CE (39ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo

RECORRENTE: José Gomes Soares, representante legal da Coligação “Independência de Todos” – PSB/PSDB/PT/PSL/DEM.

ADVOGADOS: Joatan Bonfim Lacerda e Hélio Coutinho Lacerda

RECORRIDOS: José Valdi Coutinho e Bezaliel Alves Pedrosa

ADVOGADO: José Gonçalves de Oliveira

EMENTA: RECURSO ELEITORAL - PESQUISA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO - PESQUISA NÃO REALIZADA - ILÍCITO DO ART. 33, §53º, DA LEI 9.504/97 - NÃO CONFIGURAÇÃO – IMPROVIMENTO

1. Para a configuração do ilícito previsto no art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/97, mister que seja divulgada pesquisa efetivamente realizada;

2. In casu, as provas carreadas demonstraram que o candidato tão-somente proferiu divagações próprias do período eleitoral;

3. Recurso improvido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em conhecer do recurso, por tempestivo, para negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença do juízo de primeiro grau, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROTOCOLOS Nºs 121634/2008 e 126679/2008

EMBARGANTE: Francisco Jeová Madeiro Cavalcante

ADVOGADOS: Ésio Rios Lousada Neto e Raimundo Augusto Fernandes Neto

REF. RECURSO ELEITORAL N.º 13329 – CLASSE 30

ORIGEM: Monsenhor Tabosa – CE (93ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

RECORRENTE: Francisco Jeová Madeiro Cavalcante

ADVOGADOS: Raimundo Augusto Fernandes Neto e Ésio Rios Lousada Neto

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

EMENTA: - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO

ELEITORAL. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Não é contraditório o acórdão que entende provada a autoria, apoiando-se na regra estatuída no art. 23 da LC 64/90 em lugar de socorrer-se do art. 65 da Resolução TSE 22.718/08. Hipótese de contradição não deflagrada. Imprecisão que visa, na verdade, a rediscussão do julgado.

2. Valendo o princípio do livre convencimento motivado, não fica o órgão julgador obrigado a conhecer de todas as ponderações feitas pelas partes se já tiver encontrado elementos suficientes à formação de sua convicção.

3. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora parte integrante desta decisão.

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE

COORDENADORA – COPRO

ORLEANES CAVALCANTI

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício.

PAUTA N.º 01/09

Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta pauta, serão julgados, na primeira sessão desimpedida, os seguintes processos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 12647 – CLASSE 22

ORIGEM: Fortaleza – CE

COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Candidato a Deputado Federal. PTN. Eleições 2006.

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

REQUERENTE: Rosângela Torres de Oliveira

RECURSO ELEITORAL N.º 13508 – CLASSE 30

ORIGEM: Aracati – CE (8ª Zona Eleitoral)

COMPLEMENTO: Recurso Eleitoral interposto contra decisão que julgou procedente Representação, por propaganda eleitoral extemporânea

RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante Holanda

RECORRENTES: Regina Lúcia Cardoso Barbosa e Grupo Sinal de Rádio e Televisão, por seu representante legal Francisco Tácito Gomes da Silva

ADVOGADOS: Aline Saldanha de Lima Ferreira Sena, Jamille da Cunha Gomes, Carlos Eduardo Nunes de Sena, Leonardo Ferreira de Almeida, Fernando Victor Ponte Laprovitera Teixeira e José Augusto Neto

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE

COORDENADORA – COPRO

ORLEANES CAVALCANTI

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício

PAUTA N.º 02/09

Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta pauta, serão julgados, na primeira sessão desimpedida, os seguintes processos:

RECURSO ELEITORAL N.º 14478 – CLASSE 30

ORIGEM: Reriutaba – CE (79ª Zona Eleitoral)

COMPLEMENTO: Recurso Eleitoral interposto contra sentença que não acatou representação por suposta prática de propaganda eleitoral irregular.

RELATOR: Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo

RECORRENTES: Coligação “Mudança para o Bem de Todos” (PT/PTB/PPS/PP)

ADVOGADOS: Marcus Antônio Gomes Rego e Luiz Ronaldo Pereira Ribeiro Júnior

RECORRIDO: Osvaldo Honório Lemos Júnior

ADVOGADO: Tiago Damasceno de Andrade e Cândido Bittencourt de Albuquerque

RECURSO ELEITORAL N.º 14719 – CLASSE 30

ORIGEM: Porteiras – CE (110ª Zona Eleitoral)

COMPLEMENTO: Recurso Eleitoral interposto contra sentença que acatou representação com fundamento na prática de propaganda eleitoral irregular.

RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda

RECORRENTE: Manoel Novais Miranda

ADVOGADO: José Sérgio Dantas Lopes

RECORRIDO: Coligação “Porteiras Unida Pela Paz” – PMDB/PT/PP/DEM

ADVOGADOS: Ernandes Paulo Tavares, Joaquim Lucier Teixeira Miranda, Jovinião Brazil Xenofonte Carreiro, Maria Vilmar Sampaio, Cícero Saraiva Rocha, Cícero Cristiano Braga Leite e Henrique Saraiva Santos Viana

RECURSO ELEITORAL N.º 14730 – CLASSE 30

ORIGEM: Massapê – CE (45ª Zona Eleitoral)

COMPLEMENTO: Recurso Eleitoral interposto contra sentença que acatou representação do Ministério Público Eleitoral com fundamento na prática de propaganda eleitoral irregular.

RELATOR: Juiz Jorge Luís Girão Barreto

RECORRENTES: João Pontes Mota e Paulo Jilson Canuto

ADVOGADO: Adriana Sá

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE

COORDENADORA – COPRO

ORLEANES CAVALCANTI

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício

PAUTA N.º 03/09

Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta pauta, será julgado, na primeira sessão desimpedida, o seguinte processo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 12711 – CLASSE 25

ORIGEM: Fortaleza – CE

COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Exercício Financeiro de 2002. Partido Comunista Brasileiro - PCB.

RELATOR: Juiz Jorge Luís Girão Barreto

REQUERENTE: Partido Comunista Brasileiro - PCB

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE

COORDENADORA – COPRO

ORLEANES CAVALCANTI

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício

PAUTA N.º 04/09

Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta pauta, será julgado, na primeira sessão desimpedida, o seguinte processo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 12713 - CLASSE 25

ORIGEM: Fortaleza – CE

COMPLEMENTO: Prestação de Contas anual, relativa ao exercício

financeiro de 1999.

RELATORA: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira

INTERESSADO: Partido Comunista Brasileiro – PCB, Regional.

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE

COORDENADORA – COPRO

ORLEANES CAVALCANTI

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício

PAUTA N.º 05/09

Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta pauta, serão julgados, na primeira sessão desimpedida, os seguintes processos:

RECURSO ELEITORAL N.º 14494 - CLASSE 30

ORIGEM: Juazeiro do Norte – CE (28ª Zona Eleitoral)

COMPLEMENTO: Recurso Eleitoral interposto contra decisão do Juízo da 28ª Zona Eleitoral que desacolheu representação fundada na prática de propaganda irregular.

RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda

RECORRENTE: Coligação Vitória do Povo – PT/PHS/PSB/PC DO B/ PSC//PRP

ADVOGADOS: Yanna Paula Luna Esmeraldo e José Martins Filho

RECORRIDOS: Coligação Pra Juazeiro Voltar A Crescer e Manoel Salviano Sobrinho

ADVOGADO: Adriano Augusto Parente Santos

RECURSO ELEITORAL N.º 14591 – CLASSE 30

ORIGEM: Iguatu – CE (13ª Zona Eleitoral)

COMPLEMENTO: Recurso ajuizado contra decisão do Juízo da 13ª Zona Eleitoral que extinguiu sem resolução de mérito representação com fundamento na prática de propaganda irregular.

RELATOR: Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo

RECORRENTE: Coligação Iguatu Livre – PSB/PHS/PRB/PC DO B

ADVOGADOS: Daniel Gouveia Filho, Elilúcio Teixeira Félix e Jakelline Qurino Pinheiro

RECORRIDOS: Agenor Gomes de Araújo Neto e Coligação Construindo Nosso Futuro

ADVOGADOS: Raimundo Wgerles Beserra Maia, Fabricio Moreira da Costa e Renio Libero Leite Lima

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE

COORDENADORA – COPRO

ORLEANES CAVALCANTI

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício

PAUTA N.º 06/09

Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta pauta, serão julgados, na primeira sessão desimpedida, os seguintes processos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 12680 - CLASSE 25

ORIGEM: Fortaleza – CE

COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Candidato a Deputado Estadual pelo PL. Eleições 2006.

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

REQUERENTE: João Gonçalves Parente

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 12686 – CLASSE 25

ORIGEM: Fortaleza – CE

COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Candidato a Deputado Estadual pelo PSDC. Eleições 2006.

RELATOR: Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo

REQUERENTE: Antônio Helder Machado Cambraia

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE

COORDENADORA – COPRO

ORLEANES CAVALCANTI

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício

O DIÁRIO DA JUSTIÇA ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET

<http://www.tjce.jus.br>



WWW.TJCE.JUS.BR

LEIA COM ATENÇÃO!

COMUNICADO

Em razão do disposto na Resolução nº 11, de 02 de agosto de 2007, exarada pelo Órgão Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que considerou a necessidade de tornar mais célere e econômica a prestação jurisdicional e no intuito de facilitar para os jurisdicionados o acesso eletrônico às comunicações relativas aos processos judiciais, comunicamos aos senhores usuários e ao público em geral que, **a partir do dia 20/08/2007, o acesso por meio eletrônico ao Diário da Justiça Estadual será viabilizado de forma gratuita**, mediante a utilização do *site* <http://www.tjce.jus.br>

- ✦ Estarão sempre disponíveis pela Internet as últimas 15 (quinze) edições do Diário da Justiça publicadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
 - ✦ O Diário da Justiça eletrônico será disponibilizado no formato ".pdf", sendo necessário para isso um editor de texto que permita a leitura no respectivo formato. No caso sugere-se o Acrobat Reader, por ser um produto freeware, de uso público. Caso o assinante não possua o Acrobat Reader e deseje adquiri-lo basta acessar o link: Como instalar o Acrobat Reader.
 - ✦ Na ausência do editor de texto, poderá ser realizado um download do jornal selecionado, ou seja, uma cópia do jornal no formato ".pdf" que ficará disponível no computador, permitindo que, posteriormente, quando o editor de texto for instalado, o jornal possa ser consultado;
- As consultas ao jornal, via internet, realizadas através do editor de texto Acrobat Reader, podem ser agilizadas utilizando o recurso Localizar, permitindo a busca rápida de informações, bastando para isso informar a palavra desejada ou parte dela.

TABELA DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO

1- EXEMPLAR (IMPRESSO)

VALOR UNITÁRIO R\$ 3,00

2- ASSINATURA

2.1 VIA DIRETA

Mensal.....	R\$ 90,00
Trimestral.....	R\$ 260,00
Semestral	R\$ 520,00
Anual.....	R\$ 995,00

2.2-VIA POSTAL (POSTAGEM) TOTAL

Mensal.....	R\$ 138,00
Trimestral.....	R\$ 380,00
Simestral.....	R\$ 760,00
Anual.....	R\$ 1.445,00

3-PUBLICAÇÕES PAGAS

Os Valores pagos serão calculados a partir do seguinte padrão: largura (cm) X altura (cm) X 1,5

4- MATÉRIAS DIVERSAS

Proclamas de casamento	R\$ 5,00
Certidão	R\$ 10,00
Fotocópia	R\$ 0,10
Taxa de autenticação	R\$ 0,75
Pesquisa por exercício ou fração	R\$ 10,00

DEPÓSITOS BANCÁRIOS:

Os depósitos bancários referentes às assinaturas do Diário da Justiça, bem como às publicações de editais, devem ser realizados na seguinte conta:

Banco do Brasil

Ag. 0008-6

C/C 23.128-2

Favorecido: FERMOJU Arrec. Serv. Gráfico.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Para maiores esclarecimento ligue: (85)3216.2606/3216.2634